SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 19 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3239

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes
3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:
1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda
2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho
3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL AD REFERENDUM Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

RESOLUÇÃO COMAGSUL *AD REFERENDUM* Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,
CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade da criação de credito adicional especial para fazer face as despesas oriundas dos programas Governamentais do Município de Catende;
CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,
Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, aprovada pela 20ª Assembleia Geralautorizou, e Eu em seu nome, nos termos dos arts. 56 e 57 do Estatuto Social, faço expedir, *Ad Referendum* da Assembleia Geral, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 520.700,00 (quinhentos e vinte mil e setecentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:
Suplementação (+) 520.700,00

02 71 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE
325 - 08.244.0809.2055.0000 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CAT 200,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
390 004 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE

02 71 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATENDE
330 - 10.122.1030.2057.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO ATENDIMENTO 500,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
290 004 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CATENDE

02 71 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME (CATENDE)
344 - 12.361.1219.2058.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA E 520.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R.: 01703
17 - Impostos e Transferências Educação - MDE
111 004 - RECURSOS DO PROED - CATENDE

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 71 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - FMCT (CATENDE)
334 - 13.392.1302.2063.0000 PROGRAMA MUN DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO,- 100.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: - 01303
13 - Recursos Próprios
393 003 - RECURSOS DO PRÓ-PATRIMÔNIO - CATENDE

02 71 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE

324 - 08.244.0809.2055.0000 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CATEN 100.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303
13 - Recursos Próprios
390 004 – RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE

02 71 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATENDE
329 - 10.122.1030.2057.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO ATENDIMENTO À 220.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303
13 - Recursos Próprios
290 004 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CATENDE

02 71 31 - SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CATE
339 - 18.542.1809.2064.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PROAM 100.700,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 01303
13 - Recursos Próprios
910 006 - RECURSOS DO PROAMB - CATENDE

Anulação (-) -520.700,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 1º de novembro de 2022.

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E390BFCB

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 84, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 84, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL abrir, em seu orçamento, Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,
CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de saldo insuficiente de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas decorrentes da dotação ora suplementada;
CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,
Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 74, de 20 de dezembro de 2021, aprovada pela 20ª Assembleia Geralautorizou, e Eu em seu nome, nos termos dos arts. 56 e 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Resolução nº 74/2021, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:
Suplementação (+) 314.000,00

02 01 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSU
16 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 6.000,00
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – CIVIL - F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
910 002 - RECURSOS PRÓPRIOS
18 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 6.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
910 002 - RECURSOS PRÓPRIOS

20 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 2.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
910 002 - RECURSOS PRÓPRIOS

75 18.542.0401.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 140.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303
13 Recursos Próprios
910 002 - RECURSOS PRÓPRIOS

79 18.542.0401.2007.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL – COMAGSUL 140.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - F.R.: 01304
13 - Recursos Próprios
910 – 002 - RECURSOS PRÓPRIOS

02 51 27 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
104 - 18.542.1806.2178.0000 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 10.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01303
13 - Recursos Próprios
910 003 - RECURSOS DO PROAMB - ALTINHO

02 51 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 51 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
137 - 12.122.1216.2011.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA E 10.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01703
17 - Impostos e Transferências Educação - MDE
111 001 - TRANSF. RECURSOS PROED - ALTINHO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulações:

02 51 28 - SECRETARIA DE MUNICIAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
122 - 13.122.1304.2179.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚ -160.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 01303
13 Recursos Próprios
393 001 - TRANSF.REC. DO PRÓ-PATRIMÔNIO - ALTINHO

02 51 29 - SECRETARIA MUL DES.SOCIAL,INFÂNCIA,JUV,QUAL.EMPREENDE
128 - 08.244.0817.2172.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SO -142.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 01303
13 Recursos Próprios
390 001 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - ALTINHO

02 70 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LA
307 - 13.392.1301.2029.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚ -12.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 01303
13 - Recursos Próprios
393 002 - TRANSF.REC. DO PRÓ-PATRIMÔNIO - JUPI

Anulação (-) -314.000,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 1º de novembro de 2022.

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6935A5C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PROCESSO LICITATÓRIO NO 089/2022 PREGÃO ELETRÔNICO NO 040/2022 AVISO DE EDITAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, a fim de atender às demandas de locomoção da PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ-PE. Valor Total Estimado: R$ 1.411.080,12 (um milhão quatrocentos e onze mil, oitenta reais e doze centavos), Recebimento das Propostas a partir do dia 19 de dezembro de 2022. Abertura das Propostas: 28 de dezembro de 2022 às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 28 de dezembro de 2022 às 10h00min.O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras – BNC ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/. Outras informações: cpl.ilhadeitamaraca2021@gmail.com, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Ilha de Itamaracá, 16 de dezembro de 2022.

JALDECI MARIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:4D14DCC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 061/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2022
ATA DE REGISTRO N° 043/2022

Empresa Contratada: **HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 24.441.966/0001-22.** contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação (ti), para implementação da solução em ambiente web, destinada a gestão de recursos humanos para todos os órgãos da prefeitura contratante, envolvendo o licenciamento com atualização dos programas aplicativo de gestão de recursos humanos; suporte, assistência técnica, e manutenção; acrescidos de serviços de disponibilização, customização e implementação do sistema; migração de dados dos servidores do corrente ano; capacitação gerencial e operacional; recadastramento de todos os servidores público ativos e inativos do município; tratamento, conversão e migração dos dados financeiros dos últimos anos contidos nos sistemas anteriores e no atual; adequação para necessidades de desenvolvimento de novas funcionalidades, para atender as demandas das Secretarias do Município de Abreu e Lima, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. **Valor: R$ 1.738.808,36**. Data de assinatura: **03/10/2022.**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:403F4711

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2022
ATA DE REGISTRO N° 043/2022

Empresa Contratada: **HMS SISTEMAS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 24.441.966/0001-22.** Contrato referente a Formação de Registro de Preços objetivando eventualcontratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação (ti), para implementação da solução em ambiente web, destinada a gestão de recursos humanos para todos os órgãos da prefeitura contratante, envolvendo o licenciamento com atualização dos programas aplicativo de gestão de recursos humanos; suporte, assistência técnica, e manutenção; acrescidos de serviços de disponibilização, customização e implementação do sistema; migração de dados dos servidores do corrente ano; capacitação gerencial e operacional; recadastramento de todos os servidores público ativos e inativos do município; tratamento, conversão e migração dos dados financeiros dos últimos anos contidos nos sistemas anteriores e no atual; adequação para necessidades de desenvolvimento de novas funcionalidades, para atender as demandas das Secretarias do Município de Abreu e Lima, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. **Valor: R$ 1.738.808,36**. Data de assinatura: **03/10/2022.**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:995D27AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DE RECURSO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022 - PL N.º 052/2022. Comunicamos que com base no parecer de apreciação de recurso exarado pelo pregoeiro, a autoridade competente julgou improcedente o recurso interposto pela empresa **DTEL TELECOM LTDA**. Ato contínuo, o processo licitatório em tela e adjudicou o objeto do certame à empresa **TBNET INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ **09.430.014/0001-10** Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 242.

Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:CA945ECD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 019/2021

Modalidade Nº: Tomada de Preços Nº 004/2021

Objeto Nat.: Obras

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO GARCIA, NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 041/2021

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI – CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada a PRAÇA JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 20, CENTRO – MARAIAL – PE – CEP: 55.405-000.

Valor: **R$ 363.688,66 (TREZENTOS E SESSENTA E TRES MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

Prazo de Execução: 06 (SEIS) meses

Águas Belas, 08 de julho de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:8B6D7DCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 019/2021

Modalidade Nº: Tomada de Preços Nº 004/2021

Objeto Nat.: Obras

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO GARCIA, NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 041/2021

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI – CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada a PRAÇA JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 20, CENTRO – MARAIAL – PE – CEP: 55.405-000.

Periodo: 08/01/2022 a 08/07/2022

Prazo de Execução: 06 (SEIS) meses

Águas Belas, 06 de janeiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:79BDBE58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Nº: 019/2021

Modalidade Nº: Tomada de Preços Nº 004/2021

Objeto Nat.: Obras

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POVOADO GARCIA, NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**

Contrato Nº: 041/2021

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Contratado: **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI – CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, situada a PRAÇA JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 20, CENTRO – MARAIAL – PE – CEP: 55.405-000.

Valor aditivado: R$ 181.723,66 (CENTO E OITENTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Prazo de Execução: 06 (SEIS) meses

Águas Belas, 04 de MARÇO de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:292C367A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 046/2022/PMA

-Processo Nº: 046/2022/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 020/2022.

-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LIPE LUCENA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: LIPE LUCENA, com o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através da empresa NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 25.173.110/0001-86, estabelecida à Rua do Fonseca, nº 222, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP: 50.750-290.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:6A207004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022/PMA

-Processo Nº: 046/2022/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 020/2022.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LIPE LUCENA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 064/2022/PMA
-Contratado: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ nº 25.173.110/0001-86, estabelecida à Rua do Fonseca, nº 222, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP: 50.750-290.
-Valor Contratado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a apresentação artística: LIPE LUCENA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 12 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:613C751A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 047/2022/PMA

-Processo Nº: 047/2022/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 021/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LUAN DOUGLAS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: LUAN DOUGLAS, com o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através da empresa WAGNER CAMILO DE MACEDO ME, CNPJ nº 17.711.968/0001-29, estabelecida à Rua João Carlos Guimarães, nº 79, Afogados, Recife – PE, CEP: 50.770-150.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:F6038441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022/PMA

-Processo Nº: 047/2022/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 021/2022.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: LUAN DOUGLAS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 065/2022/PMA
-Contratado: WAGNER CAMILO DE MACEDO ME, CNPJ nº 17.711.968/0001-29, estabelecida à Rua João Carlos Guimarães, nº 79, Afogados, Recife – PE, CEP: 50.770-150.
-Valor Contratado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente a apresentação artística: LUAN DOUGLAS, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:8A44E2BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 048/2022/PMA

-Processo Nº: 048/2022/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 022/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MARIA CLARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: MARIA CLARA, com o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:457108E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022/PMA

-Processo Nº: 048/2022/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 022/2022.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MARIA CLARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 066/2022/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: MARIA CLARA, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:773B4C98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 049/2022/PMA

-Processo Nº: 049/2022/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 023/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: JOÃO VICTOR, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: JOÃO VICTOR, com o valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), através da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:75535F77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022/PMA

-Processo Nº: 049/2022/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 023/2022.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: JOÃO VICTOR, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 067/2022/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente a apresentação artística: JOÃO VICTOR, destinado a abrilhantar as festividades de Natal e Ano Novo no Centro da cidade de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D8E3EBA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 016/2022/FMS

Processo nº 016/2022/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 013/2022. Compra. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos e Material Penso para o Hospital e Farmácia Básica, que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população. Valor R$ 265.069,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 19/12/2022. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 29/12/2022. Início da Sessão de disputa: ás 09h:30min., do dia 29/12/2022. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Alagoinha - PE, 16 de Dezembro de 2022.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*).

Publicado por:
Eviton Santos de Melo
Código Identificador:A6124A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 060/2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO ORIUNDO DO EDITAL N.º 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado do Pernambuco, Sr. UILAS LEAL DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a medida adotada pela Lei Complementar nº173/2020, que prevê em seu art. 10 sobre a suspensão da contagem dos prazos legais de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20/03/2020, data em que entrou em vigor o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que a vigência do concurso público ficou suspensa durante o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Retornando a contagem da partir de 01 de janeiro de 2022, até completar o prazo legal de validade,

DECRETA:

Art. 1º O Concurso Público nº 001/2019, válido até 18 de dezembro de 2022 fica prorrogado até 17 de dezembro de 2024.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Alagoinha, 12 de dezembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:764DAC87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

A Prefeitura do Município de Alagoinha/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e através da Comissão devidamente nomeada para conduzir o presente processo de Seleção Pública Simplificada, RESOLVE apresentar o presente RESULTADO PRELIMINAR.

Que o RESULTADO PRELIMINAR encontra em sua integra publicado no site: http://www.alagoinha.pe.gov.br.

Alagoinha - PE, 14 de Dezembro de 2022.

ALLISON RAMALHOEANES NOGUEIRA GALINDO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D03B926A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº 009/2022. Processo Adm: Nº 015/2022. Formalização de Ata Registro de Preços visando futura aquisição de mochilas escolares para os alunos matriculados nas escolas municipais de Aliança/PE, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Empresas vencedoras valor total: R$173.040,86 (cento e setenta e três mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos): FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER - CNPJ: 22.030.583/0001 – 36, com o lote: 1 no valor total de R$ 35.777,50 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos). WK BOLSAS E BRINDES LTDA – CNPJ: 46.184.477/0001 – 75, com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$137.263,36 (cento e trinta e sete mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). O pregoeiro informa que ficam as empresas acima mencionadas CONVOCADAS a comparecerem em até 03 (três) dias úteis na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL – no prédio da Prefeitura Municipal de Aliança Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h, para assinar respectiva Ata de Registro de Preços .

Aliança - PE, 16 de dezembro de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Pregoeiro/Condutor de Processos

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:0F1286D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Processo Licitatório nº 024/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022
O MUNICÍPIO DE ALTINHO através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preços da **Tomada de Preços nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas nos Distritos de Taquara e Cachoeira Grande, do Município de Altinho/PE. A convocação para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição nº 3226 do dia 30/11/2022. Na data e hora marcadas para a abertura, iniciamos os trabalhos onde foram verificados os aspectos formais e inviolabilidade dos envelopes de propostas das empresas habilitadas que foram identificados e rubricados pela CPL. Abertos os envelopes nº 02 propostas de preço, procedeu-se a análise técnica das mesmas pelo Engenheiro Civil, o Sr.º. Eduardo Duarte de Souza CREA nº 13.301 – D/PE, a CPL profere o julgamento de proposta de preços concluindo pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas: 1 - W L E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.902.400/0001-32, no valor ofertado de R$ 689.520,52, 2 - ALTOS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.652.231/0001-20, no valor ofertado de R$ 696.535,96, 3 - AGIL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.376.673/0001-98, no valor ofertado de R$ 697.293,02, 4 - CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001-25, no valor ofertado de R$ 699.884,28, 5 - MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.789.708/0001-98, no valor ofertado de R$ 700.793,15, 6 - AB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.255.285/0001-75, no valor ofertado de R$ 701.093,28, 7 - PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 13.350.372/0001-90, no valor ofertado de R$ 705.915,09, 8 - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.505.771/0001-12, no valor ofertado de R$ 710.163,98, 9 - D R RAMOS FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.070.828/0001-91, no valor ofertado de R$ 710,554,53, 10 - OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.551.578/0001-13, no valor ofertado de R$ 711.207,98, 11 - VIANORTE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.945.413/0001-56, no valor ofertado de R$ 711.784,61, 12 - LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.593.622/0001-76, no valor ofertado de R$ 711.798,81, 13 - JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.207.681/0001-00, no valor ofertado de R$ 712.384,18. Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, declara VENCEDORA do presente certame a licitante: W L E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.902.400/0001-32, no valor ofertado de R$ 689.520,52 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). Encerrado este julgamento, foi determinado pela CPL sua divulgação através de publicação junto a imprensa oficial, na forma da Lei, iniciando-se a partir de então a fase recursal de 05 dias úteis nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.

Altinho, 08 de dezembro de 2022.

MARCONI ALVES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:65FA35BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PMA

CONTRATO Nº 039/2022- CPLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022-PMA
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM, CNPJ N° 10.908.660/0001-29, através da Secretária de Saúde. **Contratada: empresa MV COSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ no. 45.080.905/0001-57. Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de instalação de forro PVC no

PSF São Luís, no Município de Angelim – PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I). **Valor Global: R$ 17.573,46. Vigência:** 30 dias contados a partir de 06 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do § 1o, do Art.57 da Lei nº 8.666/93.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO R. DUARTE
Secretária

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:64BFE507

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022 - PMA

Processo Licitatório nº. 016/2022- PMA.
Pregão Eletrônico nº. 011/2022-PMA.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Órgão Gerenciador**: O município de Angelim através da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 15/12/2022 a 15/12/2023. **Fornecedores Registrados**: **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ no. 17.238.558.0001-02, sediada a Rua Ary Barroso, nº 206, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo Sr. Joselito de Barros Souto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04038851627 DETRAN/PE e do CPF nº. 527.220.904-49, residente e domiciliado a Rua Ary Barroso, nº 206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970. **Valor Global: R$ 340.642,20**. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17, sediada na Rua Dom Helder Câmara, s/n, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, E-mail: viva_distribuidora@hotmail.com, Contato: (87) 3762-0445 / 98836-3257, neste ato representada pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF no 071.955.624-41 e Carteira de Identidade RG no 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, no 78, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-735.; **Valor Global:** R$ **78.337,40**. **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61, sediada na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.423-623, neste ato representada pela Sra. Cleide Jane Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº. 05100526743 DETRAN/PE e do CPF nº. 906.618.344-68, residente e domiciliada na Rua Alfa, 607, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, CEP:53429-530; **Valor Global: R$ 26.300,65. RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94, sediada na Rua Aracaju, nº 51, Sala 05, Centro – Catanduva/SP, CEP: 15.800-250, E-mail: empenhos@fprinter.com.br / licitação.fprinter@gmail.com, Contato: (017) 3531-0300 / (61) 3027-2831, neste ato representada pelo Sr. Daniel Nicola, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 216.721.888-57 e Carteira de Identidade RG nº 29.440.676-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cesar Sancinetti, nº 200, Jardim Parati – Jaú/SP, CEP: 17.210-752. **Valor Global: R$ 2.710,00.**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:BA5D6AD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PMA

CONTRATO Nº 043/2022- CPLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-PMA
Contratante: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, CNPJ **30.034.495/0001-30. Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.238.558.0001-02**. Objeto:** aquisição de materiais de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE. **Valor Global: R$ 340.642,20. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:B1956939

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PMA

CONTRATO Nº 044/2022- CPLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-PMA
Contratante: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, CNPJ **30.034.495/0001-30. Contratada: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.392.983/0001-61**. Objeto:** aquisição de materiais de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE. **Valor Global: R$ 26.300,65. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:5F83EEDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PMA

CONTRATO Nº 045/2022- CPLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-PMA
Contratante: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, CNPJ **30.034.495/0001-30. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 20.008.831/0001-17**. Objeto:** aquisição de materiais de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE. **Valor Global: R$ 78.337,40. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:7DCB4489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PMA

CONTRATO Nº 046/2022- CPLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022-PMA
Contratante: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Educação, CNPJ **30.034.495/0001-30. Contratada: RN BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ: 26.668.902/0001-94. **Objeto:** aquisição de materiais de papelaria/expediente a serem utilizados em toda Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE. **Valor Global: R$ 2.710,00. Vigência: 15/12/2022 a 15/12/2023**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:45E921E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 025/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
Objeto: Aditamento para **prorrogação de prazo** do **Contrato Nº 025/2021-CPLC**, cujo objeto destina-se ao registro de preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição, entrega parcelada, de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, para atender as necessidades da Secretaria de Integração de Juventude e Desporto do Município de Angelim/PE. **Vigência: 23/09/2022 à 26/02/2023**. **Contratada:TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI - ME, Inscrita no CNPJ no 10.846.045/0001-35.**

PHELLIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1FE0FDD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 007/2022-CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022
Objeto: Aditamento para **acréscimo de valor** do **Contrato Nº 007/2022-CPL**, cujo objeto destina-se ao Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **CONTRATADA: LÍDER MED LTDA, inscrita no CNPJ no. 41.516.065/0001-71**. **Fica acrescido ao instrumento contratual o percentual de 25%,** correspondendo ao valor acrescido de **R$ 287.977,70** passando o valor total estimado do referido contrato **de R$ 1.151.910,80**, a vigorar com o total de **R$ 1.439.888,50.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMÊLO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:01C33178

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 27/2022
NATUREZA: SERVIÇO
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 04/01/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min horas do dia 04/01/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia 04/01/2023.
Valor Total Estimado: **R$ 49.432,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos**).
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira Oficial do Municipio de Araripina - PE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D9F21486

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.048, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Declara a Praça da Igreja Matriz como Patrimônio Cultural e Histórico do Município de Araripina-PE, fixa o Marco Zero da Cidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Com fulcro no art. 23, inciso III da Constituição Federal e no art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Araripina-PE declara a Praça da Igreja Matriz**,** situada à Avenida Antônio de Barros Muniz, como Patrimônio Cultural e Histórico Municipal.
Parágrafo único. Compete ao Município de Araripina-PE adotar medidas necessárias à preservação e conservação da Praça da Igreja Matriz.
Art. 2º Fica fixado o local do "MARCO ZERO" da Cidade de Araripina-PE na Praça da Igreja Matriz.
Parágrafo único. O novo local a ser fixado o "MARCO ZERO", será definido pelo Poder Executivo.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F5D66977

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.049, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do Art. 17 da Lei Municipal nº 3.043, de 29 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 17 da Lei Municipal nº 3.043, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 17*. *A frota de veículos próprios do Município de Araripina ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de educação deverá possuir idade máxima de 40 (quarenta) anos de fabricação. Devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.*

Parágrafo único. *Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços. Bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município*".

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8F785D97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.050, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.011, de 21 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.011, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bônus Anual de Produtividade aos servidores contratados da limpeza urbana municipal (garis, fiscais de serviços públicos e motoristas de caçambas compactadoras).*
§ 1º *O bônus que trata o Caput deste artigo corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.*
§ 2º *O bônus não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.*
§ 3º *O bônus será pago em parcela única, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano".*

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8357115C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Respaldado no Art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina, RATIFICO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da**CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 38.591.447/0002-36aquisição do medicamento **óleo de lorenzo PB 500ml**, considerando a determinação judicial e para atender a necessidade do paciente **FELIPE SARAIVA DE SOUZA**, em razão de sentença proferida nos autos do **Processo nº 000544-72.2012.8.17.0210**, condenando o Município de Araripina ao fornecimento na dosagem e pelo tempo necessário ao tratamento, estado de Pernambuco valor total**R$ 4.894,05 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).**

Araripina, 07 de Novembro de 2022

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretáriamunicipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7D425025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 058/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 097/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 058/2022, PROCESSO LICITATÓRIO SS N º 097/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material penso/médico hospitalar, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global RS 2.174.460,87 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). Abertura: 29/12/2022, às 09:00 (nove) horas. Informações no site https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, Av. Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004.

Arcoverde/PE, 16 de Novembro de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:08C39769

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022 – PL N.º 19/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Resultado do Julgamento de Proposta
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022 – PL N.º 19/2022
Empresas Classificadas: **TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA;** CNPJ: 41.111.808/0001-23, apresentou o valor global de R$ 487.023,98; **K FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA;** CNPJ: 33.636.896/0001-59, apresentou o valor global de R$ 514.005,03 ; **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ;** CNPJ: 19.744.1040001-39, apresentou o valor global de R$ 492.230,75; **COFEM CONSTRUÇÕES TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP;** CNPJ: 17.440.286/0001-29, apresentou o valor global de R$ 518.505,46; **CONFIG ENGENHARIA LTDA - ME;** CNPJ: 07.738.830/0001-60, apresentou o valor global de R$ 500.003,60; **M S ENGENHARIA PROJETOS & ASSESSORIA**; CNPJ: 36.207.681/0001-00, apresentou o valor global de R$ 511.537,68; **MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA**; CNPJ: 40.789.708/0001-98, apresentou o valor global de R$ 460.609,91; **PROMOV EMPRENDIMENTOS EIRELI -ME;** CNPJ: 13.350.372/0001-90, apresentou o valor global de R$ 499.593,41; **OLIVEIRA LINZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**; CNPJ: 41.551.578/0001-13, apresentou o valor global de R$ 442.613,68; **W T CONSTRUÇÕES LTDA**; CNPJ:

46.058.234/0001-90, apresentou o valor global de R$ 458.002,10. **EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: OLIVEIRA LINZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**; CNPJ: 41.551.578/0001-13, apresentou o valor global de R$ 442.613,68. Com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666 e suas posteriores alterações fica aberto o prazo recursal. **Mais informações podem ser obtidas diretamete na sede da** Prefeitura de Barreiros, sito à Rua Ayres Belo, nº 136, – Centro – Barreiros-PE, no horário das 07h às 13h. Outras informações pelo email: cpl.barreiros2021@gmail.com.

Barreiros**, 16.12.2022**,

SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:C1DD9108

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES (

AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS/PE CONVOCA O REPRESENTANTE LEGAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CITADA ABAIXO PARA COMPARECER À SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2022. Empresa:***VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 14.246.589/0001-17.***
REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERIODO DE 12 MESES PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES (ZERO KM), PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE.

BARREIROS, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:901C163B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.- CONTRATO Nº 30/2022 - PROC. Nº 022/2022 – PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS ° 017/2022 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES

AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARREIROS/PE, CONVOCA O REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO CITADO ABAIXO PARA COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS. **Contrato Nº 30/2022 - Proc. Nº 022/2022 – PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS ° 017/2022-** ***Empresa*** EMPRESA :***VENEZA DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 14.246.589/0001-17.***. **Objeto:REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO PERIODO DE 12 MESES PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES (ZERO KM), PARA ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE**.

Barreiros, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:B0FFA02F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 051/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022
OBJETO: **Contratação de empresa para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS: SIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL); SIH (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR), SCNES (SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), SISMOB, SAIPS, E-GESTOR e PNI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fim do Recebimento das propostas até: 29/12/2022 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 29/12/2022 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor total estimado: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 16 de dezembro de 2022.

ANDERSON S. SANTOS –
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Severiano dos Santos
Código Identificador:67AA9D97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 655 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a abertura de novas unidades escolares do ensino integral no Município de Belo Jardim e a necessidade de equipe Gestora para o Ensino Integral, Professores do Ensino Integral e Professores do Ensino Regular para formação de cadastro reserva;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que estão abertas as inscrições para Seleções Públicas Simplificadas para formação de Cadastro Reserva de Gestores do Ensino Integral, Professores do Ensino Integral e Ensino Regular, conforme editais anexos a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que as Seleções Públicas Simplificadas, regidas por esta Portariam sejam válidas por 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

Art. 3º Fixar em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes das Seleções Públicas Simplificadas de que trata a presente Portaria, prorrogáveis nos termos do Artigo 4º da lei 3.360/2021.

Art. 4º Instituir a Comissão responsável pela Coordenação dos Processos Seletivos, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Função	Órgão
Josilene Maria de Lima Torres	Presidente	Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia
José Everaldo dos Santos	Membro	Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia
Ravenna Korina Alves Almeida	Membro	Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia
Filipe de Oliveira Vieira	Membro	Secretaria de Governo
Gustavo Tavares de Barros	Membro	Secretaria de Gestão Pública

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:19EE89E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10036/2022 PMB - UASG 982337

(Republicado devido a alterações no edital e seus anexos) PROCESSO LICITATÓRIO 077/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10036/2022 OBJETO: A contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Bezerros/PE. Valor total estimado R$ 3.838.992,43 (três milhões oitocentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). A Sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **30/12/2022 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:2418A64A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 077/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 10036/2022 UASG 982337 OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Bezerros/PE. O pregoeiro comunica resultado da análise de julgamento da impugnação protocolada pela empresa VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ: 05.463.276/0001-20; concluindo pelo DEFERIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada, logo, diante da necessidade de adequação do edital e anexos, nova data será publicada para abertura do certame. Todas a demais informações sobre a citada impugnação bem como de sua resposta poderá ser solicitada através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL,
Presidente da CPL.

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:13612C92

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 038/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, CNPJ: 07.580.203/0001-43.Valor total do aditivo: R$ 5.511,60.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:51234F7A

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: J CANDIDO DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ: 33.876.528/0001-88.Valor total do aditivo: R$ 3.656,36.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:254DF51A

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021, PREGÃO Nº 007/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de material médico, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: MARIA FLÁVIA K. DOS SANTOS GARCIA, CNPJ: 26.574.646/0001-76.Valor total do aditivo: R$ 91.977,31.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:2747E969

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, CNPJ: 30.095.551/0001-47.Valor total do aditivo: R$ 8.487,80.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:BB52CB60

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de gêneros alimentícios para elaboração de refeições, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: COMERCIAL VITAL EIRELI - EPP, CNPJ: 13.400.219/0001-20.Valor total do aditivo: R$ 9.280,09.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:C0F23AE1

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - F.M.S.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 040/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. Acréscimo de 25% referente ao fornecimento de oxigênio medicinal, para atender a necessidade da secretaria de Saúde,Empresa: OXIL GASES EQUIPAMENTOS COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ: 00.351.766/0001-10.Valor total do aditivo: R$41.606,17.

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária

Publicado por:
José Fábio Silva Soares
Código Identificador:2C00ECD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
ATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preços Nº AD00002/2022. Processo Administrativo Nº: 00002/2022. Compra. Que objetiva: Adesão a ata de a Registro de preços Nº RP 017/2022 FME para Registro de Preços para contratação de empresa visando aquisição de Fardamentos para atender as necessidades dos alunos matriculados da rede municipal de ensino do município do Bom Jardim/PE, conforme termo de referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Município do Bom Jardim, da seguinte maneira: Itens: 1 e 7 Empresa: JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS -ME inscrita sob o CNPJ: 03.637.977/0001-02, pelo valor de R$ 8.490,00.

Bom Jardim, 12/12/2022.

JAYARA FERREIRA LEAL
Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:C735B58F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 064/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – Objeto: **LOTE I:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Reforma do Hospital Dr. Alberto de Oliveira, neste Município Bonito/PE. Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o Processo Licitatório, acima epigrafado e o objeto a empresa vencedora: **TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 39.357.688/0001-05. **Valor Global: R$ 211.235,35 (duzentos e onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta cinco centavos)**.

Bonito, 25 de novembro de 2022.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária/Gestora.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:75C1F9AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: lote i: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Reforma do Hospital Dr. Alberto de Oliveira, neste Município Bonito/PE**. Contratada: TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob nº 39.357.688/0001-05, com sede na Rua Coronel José Pessoa, n° 17 Loja 201, bairro centro, CEP: 55.660.000, na cidade de Bezerros/PE. **Contrato n° 251/2022**. **Valor Contratado: R$ 211.235,35 (duzentos e onze mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta cinco centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços **n° 009/2022. Processo Administrativo n° 064/2022**. **Vigência: 10 (dez)** meses, contados a partir da sua assinatura **(01/12/2022). Prazo de Execução: 05 (cinco)** meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Bonito, 01 de dezembro de 2022.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária/Gestora.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:FF7D519E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 064/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 – Objeto: LOTE II: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Requalificação da Unidade Básica de Saúde – Padrão 1, localizada na terceira travessa da Rua Cel. Francisco Tibúrcio, S/N, no Distrito de Alto Bonito, **objeto da Emenda Parlamentar 12180003 e Proposta n° 08763.9790001/18-004 – Ministério da Saúde no Município de Bonito/PE**. Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o Processo Licitatório, acima epigrafado e o objeto a empresa vencedora: **TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 39.357.688/0001-05. **Valor Global: R$ 80.916,28 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**.

Bonito, 25 de novembro de 2022.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária/Gestora.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:CE2CFE7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Lote ii - Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Requalificação da Unidade Básica de Saúde – Padrão 1, localizada na Terceira Travessa da Rua Cel. Francisco Tibúrcio, s/n, no Distrito de Alto Bonito, **objeto da emenda parlamentar 12180003 e proposta n° 08763.9790001/18-004 – Ministério da Saúde, no Município de Bonito/PE**. **Contratada:** TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.357.688/0001-05, com sede na Rua Coronel José Pessoa, n° 17 Loja 201, bairro Centro, CEP: 55.660.000, na cidade de Bezerros/PE. **Contrato n° 252/2022**. **Valor Contratado: R$ 80.916,28 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**. **ORIGEM:** Tomada de Preços **n° 009/2022. Processo Administrativo n° 064/2022**. **Vigência: 10 (dez)** meses, contados a partir da sua assinatura **(01/12/2022). Prazo de Execução: 05 (cinco)** meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Bonito, 01 de dezembro de 2022.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária/Gestora.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:C48A9AB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 093/2022. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022. **Objeto Nat:** Aquisição. **Objeto Descr:** Pregão Eletrônico a Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados à Creche da Colônia do Município de Bonito/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital. **VALOR TOTAL ESTIMADO - R$ 9.252,98 (Nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, **Recebimento das Propostas a partir do dia:19/12/2022, às09h00min, até o dia04/01/2023às08h00min. Abertura das Propostas:04/01/2023, às 08h30min.Início da Sessão de Disputa de Preços:04/01/2023às09h15min. ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br .

BONITO - PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:E948D6AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n° 073/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção de Centro de Referência de Assistência Social **(CRAS)**, localizado na Av. Ulisses Guimarães, s/n, bairro do Mutirão, no Município de Bonito/PE, **objeto do CONVÊNIO N° 904335/2020 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA/CAIXA/PMB**. Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o Processo Licitatório, acima epigrafado e o objeto a empresa vencedora: **CONSTRUTORA MANASSU LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 30.700.985/0001-29**. Valor Global: R$ 458.866,34 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos**)**.

Bonito,12 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:E2C10E9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS

1º (Primeiro) Termo Aditivo aos **Contratos PMB nº 144, 145, 146, 147 E 148/2021**. Processo Licitatório nº 046/2021, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2021. Prorrogação da vigência do contrato para serviços de telecomunicação para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 850mbs, com disponibilidade 24(vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no datacenter da prefeitura municipal de Brejão, usando estrutura de fibra poética, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico. Contratada: **E L DA SILVA SERVIÇOS DE REDES E COMUNUICAÇÃOES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.737.778/0001-92. Prazo acrescido: **12 (doze) meses**. Nova vigência: de **24/11/2022 a 24/11/2023**.

Brejão - PE, 24 de novembro de 2022

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:36DA2AAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 258/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 258/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei nº 537/2021, de 18 de novembro de 2021, publicada em 21 de novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor ALLAN KLEBYSON SILVA LEITE, cujo e-mail institucional é adv.allanleite@gmail.com, lotado no cargo de Assessor Técnico, com matrícula nº 143335, para exercer a função de Agente Federativo do Núcleo Municipal da Escola Federativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:02080521

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇAO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00561/2022, de 27 de Junho de 2022.

Art. 1º - Ficam remanejados/transpostos/transferidos recursos no valor 277.000,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Reais) para fazer face às despesas do Poder Executivo, no corrente exercício, classificadas nas dotações

02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
52 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.000,00
Total na Classificação 25.000,00
57 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 150.000,00
Total na Classificação 150.000,00
58 3.3.90.92 00 15000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
134 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00
136 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 4.000,00
Total na Classificação 4.000,00
137 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
141 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00
Total de Acréscimo (Destino): 277.000,00
Art. 2º. Os Recursos remanejados/transpostos/transferidos pelo artigo anterior correrão por conta
de redução das seguintes dotações orçamentária.
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
16 482 0006 1031 CONSTRUIR E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS
278 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00
Total na Classificação 40.000,00
17 511 0006 1032 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
280 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Total na Classificação 50.000,00
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
18 544 0006 1035 CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES E BARRAGENS
30 5 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00
Total na Classificação 60.000,00
02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 608 0006 1044 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS
412 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 127.000,00
Total na Classificação 127.000,00
Total de Redução (Origem): 277.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 03 de maio de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B8FA2463

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00538/2021, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.652.175,97 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
18 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.895,00
Total na Classificação 4.895,00
20 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 1.800,00
Total na Classificação 1.800,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 122 0002 1005 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 605,00
Total na Classificação 605,00

02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
50 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 17.727,00
Total na Classificação 17.727,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
82 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 58.185,00
Total na Classificação 58.185,00
83 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 3.041,00
Total na Classificação 3.041,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
101 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 68.514,00
Total na Classificação 68.514,00
12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
111 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 92.555,00
Total na Classificação 92.555,00
464 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 60.439,00
Total na Classificação 60.439,00
113 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 11.248,00
Total na Classificação 11.248,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/
VAAF/VAAT
115 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 90.017,00
Total na Classificação 90.017,00
117 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.547,00
Total na Classificação 6.547,00
121 3.3.90.39 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 121.442,00
Total na Classificação 121.442,00
12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
125 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 20.494,00
Total na Classificação 20.494,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
135 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS 201,00
Total na Classificação 201,00
13 392 0005 2028 REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA
140 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 6.956,00
Total na Classificação 6.956,00
459 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 576,00
Total na Classificação 576,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
143 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 4.526,00
Total na Classificação 4.526,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
271 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 876.829,00
Total na Classificação 876.829,00
15 451 0006 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
273 4.4.90.61 00 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.001,00
Total na Classificação 10.001,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
292 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.445,00
Total na Classificação 1.445,00
294 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 55.190,81
Total na Classificação 55.190,81
295 3.3.90.30 00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 1.105,00
Total na Classificação 1.105,00
297 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.584,00
Total na Classificação 7.584,00
298 3.3.90.36 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 21.317,00
Total na Classificação 21.317,00
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 122 0008 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
308 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 610,00
Total na Classificação 610,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 0009 2061 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITÁRIA
325 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 9.086,00
Total na Classificação 9.086,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
333 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.534,00
Total na Classificação 6.534,00
335 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 135,00
Total na Classificação 135,00
336 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 14.480,16
Total na Classificação 14.480,16
338 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 18.357,00
Total na Classificação 18.357,00
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei
municipal.
342 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS 26.330,00
Total na Classificação 26.330,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
362 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total na Classificação 2.000,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

368 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 24.274,00
Total na Classificação 24.274,00
373 3.3.90.36 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 2.301,00
Total na Classificação 2.301,00
375 4.4.90.52 00 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.575,00
Total na Classificação 2.575,00
02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
388 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 523,00
Total na Classificação 523,00 0
2.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE
421 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
426 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 531,00
Total na Classificação 531,00
Total de Suplementações: 1.652.175,97
Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 1.652.175,97 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos), como abaixo especificado:

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0006 1003 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR O PRÉDIO DA PREFEITURA
15 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
04 122 0002 1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
16 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 605,00
Total na Classificação 605,00
04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
17 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 6.695,00
Total na Classificação 6.695,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
30 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 531,00
Total na Classificação 531,00
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
52 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 17.727,00
Total na Classificação 17.727,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
77 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 17.795,00
Total na Classificação 17.795,00
78 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 170.950,00
Total na Classificação 170.950,00
84 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 58.185,00
Total na Classificação 58.185,00
12 368 0003 2021 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
105 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 3.041,00
Total na Classificação 3.041,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%

107 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 92.555,00
Total na Classificação 92.555,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
118 3.3.90.30 00 15400000 MATERIAL DE CONSUMO 189.956,00
Total na Classificação 189.956,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
137 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 7.733,00
Total na Classificação 7.733,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
141 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 4.526,00
Total na Classificação 4.526,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
270 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00
15 451 0006 1026 COSNTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
272 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
Total na Classificação 80.000,00
15 451 0006 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
274 4.4.90.61 00 17550000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 110.000,00
Total na Classificação 110.000,00
15 451 0006 1028 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS
275 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00
15 451 0006 1029 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO
276 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00
16 482 0006 1031 CONSTRUIR E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS
278 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
17 511 0006 1032 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
279 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
280 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 38.000,00
Total na Classificação 38.000,00
17 512 0006 1033 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO
BÁSICO
282 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
Total na Classificação 150.000,00
15 452 0006 2055 MANUTENCAO DAS PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS
284 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

Total na Classificação 2.000,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 452 0006 2055 MANUTENCAO DAS PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS
285 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00
286 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total na Classificação 5.000,00
15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
288 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 76.295,81
Total na Classificação 76.295,81
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
289 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 51.445,00 Total na Classificação 51.445,00
290 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 101.000,00
Total na Classificação 101.000,00
291 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00
Total na Classificação 9.000,00
296 3.3.90.30 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
301 3.3.90.39 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.830,00
Total na Classificação 21.830,00
302 3.3.90.39 00 17040000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.101,00
Total na Classificação 10.101,00

02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
18 544 0006 1035 CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES E BARRAGENS
304 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00
305 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00
20 608 0008 1036 AQUISIÇÃO DE PATRULHA E/OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
307 4.4.90.52 00 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 610,00
Total na Classificação 610,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
3313.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.534,00
Total na Classificação 6.534,00
334 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 24.274,00
Total na Classificação 24.274,00
337 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.301,00
Total na Classificação 2.301,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0009 2065 SERVIÇOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Criança Feliz
343 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 20.357,00
Total na Classificação 20.357,00
08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
351 3.3.90.36 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.575,00
Total na Classificação 2.575,00
08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS 353 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00
08 244 0009 2071 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
376 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16.330,00
Total na Classificação 16.330,00
377 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.089,16
Total na Classificação 4.089,16

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
08 244 0009 2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
398 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 135,00
Total na Classificação 135,00

02.083 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
08 244 0009 2072 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
399 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00 Total na Classificação 10.000,00

400 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
Total na Classificação 10.000,00

02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 608 0006 1044 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS
411 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
Total na Classificação 12.000,00
412 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00
Total na Classificação 100.000,00
26 782 0006 1045 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
413 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00
Total na Classificação 15.000,00
26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
415 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.000,00
Total na Classificação 20.000,00
Total de Anulações: 1.652.175,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de junho de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C51F6C41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 43/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇAO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE

TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00564/2022, de 01 de Julho de 2022.

Art. 1º - Ficam remanejados/transpostos/transferidos recursos no valor 1.531.742,82 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) para fazer face às despesas do Poder Executivo , no corrente exercício, classificadas nas dotações

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
18 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.895,00
Total na Classificação 4.895,00
22 3.3.90.33 00 15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.562,00
Total na Classificação 2.562,00
24 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 124,00
Total na Classificação 124,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
34 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 74.476,82
Total na Classificação 74.476,82
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 122 0002 1006 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
41 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 919,00
Total na Classificação 919,00
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
50 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 19.129,00
Total na Classificação 19.129,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
51 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.814,00
Total na Classificação 2.814,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
82 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 36.647,00
Total na Classificação 36.647,00
83 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.630,00 Total na Classificação 2.630,00
84 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.804,00
Total na Classificação 13.804,00
12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
93 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 8.887,00
Total na Classificação 8.887,00
96 4.4.90.52 00 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 950,00
Total na Classificação 950,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
100 3.3.90.36 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 6.000,00
Total na Classificação 6.000,00
101 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 37.412,00
Total na Classificação 37.412,00
12 368 0003 2021 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
103 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 2.705,00
Total na Classificação 2.705,00
104 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 5.240,00
Total na Classificação 5.240,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
110 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 21.912,00
Total na Classificação 21.912,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
111 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 68.148,00
Total na Classificação 68.148,00
464 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 40.347,00
Total na Classificação 40.347,00
113 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 11.248,00
Total na Classificação 11.248,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
115 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 105.986,00
Total na Classificação 105.986,00
116 3.1.90.13 00 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 22.762,00
Total na Classificação 22.762,00
117 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 13.412,00
Total na Classificação 13.412,00
121 3.3.90.39 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 113.827,00
Total na Classificação 113.827,00
12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
125 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 315.115,00
Total na Classificação 315.115,00
126 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 44.786,00
Total na Classificação 44.786,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
137 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 14.863,00
Total na Classificação 14.863,00
13 392 0005 2028 REALIZAÇÃO DE FESTA JUNINA
140 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 320,00 Total na Classificação 320,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
143 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 630,00
Total na Classificação 630,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 451 0006 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

273 4.4.90.61 00 15000000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 23.000,00
Total na Classificação 23.000,00
15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
288 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 122.947,00
Total na Classificação 122.947,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
290 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 5.679,00
Total na Classificação 5.679,00
292 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.738,00
Total na Classificação 3.738,00
294 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 253.859,00
Total na Classificação 253.859,00
297 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 4.905,00
Total na Classificação 4.905,00
298 3.3.90.36 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 15.453,00
Total na Classificação 15.453,00

02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
310 3.1.90.04 00 15000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 17.530,00
Total na Classificação 17.530,00
311 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 4.178,00
Total na Classificação 4.178,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2061 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITÁRIA
325 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 4.772,00
Total na Classificação 4.772,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
333 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.201,00
Total na Classificação 5.201,00
334 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.365,00
Total na Classificação 1.365,00
336 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 18.505,00
Total na Classificação 18.505,00
338 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 18.197,00
Total na Classificação 18.197,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei municipal.
342 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS 14.180,00
Total na Classificação 14.180,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF
362 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total na Classificação 2.000,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
368 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16.308,00
Total na Classificação 16.308,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
388 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 935,00
Total na Classificação 935,00

02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
421 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
424 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 4.709,00
Total na Classificação 4.709,00
426 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 531,00
Total na Classificação 531,00

Total de Acrescimo (Destino): 1.531.742,82

Art. 2º. Os Recursos remanejados/transpostos/transferidos pelo artigo anterior correrão por conta de redução das seguintes dotações orçamentária.

02.03 SECRETARIA DE FINANCAS

28 841 0002 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
38 4.6.91.71 00 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 200.000,00
Total na Classificação 200.000,00
03 123 0002 2008 CONTRIBUICAO DO PASEP
44 3.3.90.47 00 17040000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 80.000,00
Total na Classificação 80.000,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 361 0003 1007 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
61 4.4.90.51 00 15700000 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00
Total na Classificação 200.000,00
12 361 0003 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL
63 4.4.90.52 00 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total na Classificação 30.000,00
64 4.4.90.52 00 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
Total na Classificação 60.000,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 365 0003 1010 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE ESCOLA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
65 4.4.90.51 00 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
Total na Classificação 80.000,00
12 365 0003 1011 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
68 4.4.90.52 00 15700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
Total na Classificação 25.000,00
12 368 0003 1014 COSNTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
72 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00
Total na Classificação 25.000,00
27 812 0011 1017 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRURA ESPORTIVA
76 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
Total na Classificação 250.000,00

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
78 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 101.217,82
Total na Classificação 101.217,82
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
102 4.4.90.52 00 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
Total na Classificação 30.000,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
107 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 240.525,00
Total na Classificação 240.525,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
119 3.3.90.36 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 150.000,00
Total na Classificação 150.000,00
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 608 0008 1036 AQUISIÇÃO DE PATRULHA E/OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 608 0008 1036 AQUISIÇÃO DE PATRULHA E/OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
307 4.4.90.52 00 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
Total na Classificação 60.000,00
Total de Redução (Origem): 1.531.742,82
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 04 de Julho de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:1E975488

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00538/2021, de 30 de novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 5.401,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.12 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO
09 122 0002 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
450 3.3.90.36 00 18020000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 5.401,00
Total na Classificação 5.401,00
Total de Suplementações: 5.401,00
Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 5.401,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Um Reais), como abaixo especificado:
02.12 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO
09 122 0002 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
449 3.3.90.35 00 18020000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 5.401,00
Total na Classificação 5.401,00
Total de Anulações: 5.401,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 06 de junho de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B3D4BB11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00538/2021, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.689.726,30 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
18 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.895,00
Total na Classificação 4.895,00
23 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.135,00
Total na Classificação 1.135,00
04 122 0002 2078 CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE INTEG. DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
25 3.3.71.70 00 15000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
PÚBLICO 17.578,00
Total na Classificação 17.578,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 2.524,00
Total na Classificação 2.524,00
32 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.713,35
Total na Classificação 10.713,35
33 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 6.671,00
Total na Classificação 6.671,00
34 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 302.024,00
Total na Classificação 302.024,00
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
50 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

PESSOAL CIVIL 17.242,00
Total na Classificação 17.242,00
51 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.237,00
Total na Classificação 3.237,00
53 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 552,00
Total na Classificação 552,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
82 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 13.511,00
Total na Classificação 13.511,00
83 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 4.935,00
Total na Classificação 4.935,00
84 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.064,00
Total na Classificação 2.064,00
12 361 0003 2012 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA
86 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 8.593,00
Total na Classificação 8.593,00
12 368 0003 2016 FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR E FARDAMENTO PARA ALUNOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO
90 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUM O 40.629,00
Total na Classificação 40.629,00
12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
93 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 24.775,00
Total na Classificação 24.775,00
96 4.4.90.52 00 15500000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 89.210,00
Total na Classificação 89.210,00
12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
457 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 17.173,00
Total na Classificação 17.173,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
100 3.3.90.36 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 11.204,00
Total na Classificação 11.204,00
12 368 0003 2021 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
104 3.3.90.36 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 1.707,00
Total na Classificação 1.707,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
110 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 90.468,00
Total na Classificação 90.468,00
12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
111 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 71.272,00
Total na Classificação 71.272,00
464 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 41.949,00
Total na Classificação 41.949,00
113 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 11.531,00
Total na Classificação 11.531,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
114 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.913,00
Total na Classificação 5.913,00
115 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 108.489,00
Total na Classificação 108.489,00
116 3.1.90.13 00 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.098,00
Total na Classificação 30.098,00
117 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 13.412,00
Total na Classificação 13.412,00
121 3.3.90.39 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 234.492,00
Total na Classificação 234.492,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
135 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 450,00
Total na Classificação 450,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
458 3.3.90.32 00 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA 112,00
Total na Classificação 112,00
136 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 4.998,00
Total na Classificação 4.998,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
143 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 9.082,00
Total na Classificação 9.082,00
144 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.250,00
Total na Classificação 1.250,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
271 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 113.172,00
Total na Classificação 113.172,00
15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
288 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 21.387,00
Total na Classificação 21.387,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
290 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 22.932,00
Total na Classificação 22.932,00
292 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.739,00
Total na Classificação 3.739,00
294 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 51.563,00
Total na Classificação 51.563,00
296 3.3.90.30 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 34.907,00
Total na Classificação 34.907,00
297 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 23.529,00
Total na Classificação 23.529,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

298 3.3.90.36 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 9.395,00
Total na Classificação 9.395,00
300 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 28.414,00
Total na Classificação 28.414,00
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 122 0008 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
308 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.880,00
Total na Classificação 3.880,00
20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
311 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 8.586,00
Total na Classificação 8.586,00
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 0009 1040 AQUISIÇÃO DE EQUIPMENTOS DIVERSAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
324 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.897,00
Total na Classificação 2.897,00
08 244 0009 2061 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITÁRIA
325 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 16.629,00
Total na Classificação 16.629,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
333 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.028,00
Total na Classificação 6.028,00
334 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.828,00
Total na Classificação 4.828,00
335 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 2.230,00
Total na Classificação 2.230,00
336 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.109,00
Total na Classificação 15.109,00
338 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 23.998,00
Total na Classificação 23.998,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei municipal.
342 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS 50.300,00
Total na Classificação 50.300,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
363 4.4.90.52 00 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.241,00
Total na Classificação 6.241,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
368 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 19.791,00
Total na Classificação 19.791,00
375 4.4.90.52 00 16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.295,00
Total na Classificação 3.295,00
08 244 0009 2071 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
380 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.352,95
Total na Classificação 3.352,95
02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
388 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 799,00
Total na Classificação 799,00
02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
421 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
424 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 7.105,00
Total na Classificação 7.105,00
426 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 531,00
Total na Classificação 531,00
Total de Suplementações: 1.689.726,30

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.689.726,30 (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de Agosto de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7284D430

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 61/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00538/2021, de 30 de novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.642.887,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
18 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.895,00
Total na Classificação 4.895,00
22 3.3.90.33 00 15000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.777,00
Total na Classificação 2.777,00
23 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.212,00
Total na Classificação 1.212,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

28 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 808,00
Total na Classificação 808,00
31 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 5.425,00
Total na Classificação 5.425,00
32 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 11.236,00
Total na Classificação 11.236,00
33 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 21.732,00
Total na Classificação 21.732,00
34 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 130.105,00
Total na Classificação 130.105,00

02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0002 1006 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
41 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.295,00
Total na Classificação 3.295,00
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
50 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 17.581,00
Total na Classificação 17.581,00
51 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.337,00
Total na Classificação 3.337,00
54 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 88,00
Total na Classificação 88,00
59 3.3.90.93 00 15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.750,00
Total na Classificação 2.750,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
82 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 68.111,00
Total na Classificação 68.111,00
84 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 121.978,00
Total na Classificação 121.978,00
12 361 0003 2012 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA
86 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 7.510,00
Total na Classificação 7.510,00
12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
93 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 14.771,00
Total na Classificação 14.771,00
94 3.3.90.36 00 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.885,00 Total na Classificação 3.885,00
12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
457 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 12.880,00
Total na Classificação 12.880,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
100 3.3.90.36 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 2.945,00
Total na Classificação 2.945,00
101 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 63.893,00
Total na Classificação 63.893,00
12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
110 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 94.194,00
Total na Classificação 94.194,00
12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/ VAAF/VAAT
114 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 14.936,00
Total na Classificação 14.936,00
116 3.1.90.13 00 15401070 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.573,00
Total na Classificação 13.573,00
121 3.3.90.39 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 73.876,00
Total na Classificação 73.876,00
12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
124 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 59.251,00
Total na Classificação 59.251,00
125 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 151.319,00
Total na Classificação 151.319,00
126 3.1.90.13 00 15001001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.734,00
Total na Classificação 33.734,00
127 3.1.91.13 00 15001001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 13.534,00
Total na Classificação 13.534,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
142 3.3.90.31 00 15000000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E OUTRAS 3.079,00
Total na Classificação 3.079,00
143 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 415,00 Total na Classificação 415,00

02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
144 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 180,00
Total na Classificação 180,00
27 812 0011 2030 MANUTENÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR
149 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 2.600,00
Total na Classificação 2.600,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
270 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 68.283,00
Total na Classificação 68.283,00
271 4.4.90.51 00 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 151.755,00
Total na Classificação 151.755,00
15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
288 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 83.369,00
Total na Classificação 83.369,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
290 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 22.488,00
Total na Classificação 22.488,00
291 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.277,00

Total na Classificação 1.277,00
292 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.739,00
Total na Classificação 3.739,00
294 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 37.984,00
Total na Classificação 37.984,00
295 3.3.90.30 00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
Total na Classificação 200,00
296 3.3.90.30 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 56.379,00
Total na Classificação 56.379,00
297 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 15.792,00
Total na Classificação 15.792,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
298 3.3.90.36 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 2.905,00
Total na Classificação 2.905,00
300 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 53.442,00
Total na Classificação 53.442,00

02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 122 0008 1037 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
308 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
Total na Classificação 3.000,00
20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
311 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 8.586,00
Total na Classificação 8.586,00
312 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.889,00
Total na Classificação 1.889,00
317 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.056,00
Total na Classificação 25.056,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 1040 AQUISIÇÃO DE EQUIPMENTOS DIVERSAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
324 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.295,00
Total na Classificação 3.295,00
08 244 0009 2061 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITÁRIA
325 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 8.617,00
Total na Classificação 8.617,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
332 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 7.321,00
Total na Classificação 7.321,00
333 3.1.90.13 00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.971,00
Total na Classificação 6.971,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
334 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.527,00
Total na Classificação 5.527,00
335 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 600,00
Total na Classificação 600,00
336 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 19.583,00
Total na Classificação 19.583,00
337 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 4.460,00
Total na Classificação 4.460,00
338 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 26.998,00
Total na Classificação 26.998,00

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei
municipal.
342 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 19.130,00
Total na Classificação 19.130,00
08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
348 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 4.738,00
Total na Classificação 4.738,00
08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
353 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 1.009,00
Total na Classificação 1.009,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
368 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 21.964,00
Total na Classificação 21.964,00
08 244 0009 2071 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
380 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 872,00
Total na Classificação 872,00

02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
388 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 697,00
Total na Classificação 697,00
08 244 0009 2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
395 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 166,00
Total na Classificação 166,00

02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE

26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
415 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 5.061,00
Total na Classificação 5.061,00
421 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
424 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 5.939,00
Total na Classificação 5.939,00
426 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 690,00
Total na Classificação 690,00

Total de Suplementações: 1.642.887,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.642.887,00 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 03 de Outubro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:12AF1C2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00538/2021, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.695.302,94 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0012 2005 MANUTENCAO ATIV. ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
23 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.330,00
Total na Classificação 1.330,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
04 122 0002 2006 MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
28 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 24.900,00
Total na Classificação 24.900,00
31 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS – CIVIL 750,00
Total na Classificação 750,00
32 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 7.406,00
Total na Classificação 7.406,00
33 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 17.228,00
Total na Classificação 17.228,00
34 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 103.901,00
Total na Classificação 103.901,00
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 122 0002 1006 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE
FINANÇAS
41 4.4.90.52 00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.295,00
Total na Classificação 3.295,00
02.03 SECRETARIA DE FINANCAS
04 123 0010 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
50 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

PESSOAL CIVIL 17.241,00
Total na Classificação 17.241,00
56 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 90,00
Total na Classificação 90,00
59 3.3.90.93 00 15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 83.506,00
Total na Classificação 83.506,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
82 3.3.90.30 00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 54.715,00
Total na Classificação 54.715,00
84 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.820,00
Total na Classificação 2.820,00
12 361 0003 2012 PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL/EJA
86 3.3.90.30 00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO 5.556,00
Total na Classificação 5.556,00
12 368 0003 2018 OUTRAS DESPESAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
93 3.3.90.30 00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO 13.682,00
Total na Classificação 13.682,00
94 3.3.90.36 00 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.462,00
Total na Classificação 2.462,00
12 368 0003 2019 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR –
PNATE
457 3.3.90.30 00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO 9.176,00
Total na Classificação 9.176,00
97 3.3.90.36 00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.250,00
Total na Classificação 1.250,00
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
100 3.3.90.36 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 3.108,00
Total na Classificação 3.108,00
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
12 368 0003 2020 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE
101 3.3.90.39 00 15690000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 33.183,00
Total na Classificação 33.183,00
12 368 0003 2021 COFINANCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
105 3.3.90.39 00 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 9.635,00
Total na Classificação 9.635,00

12 361 0003 2022 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMANENTAL - FUNDEB E VAAF - MAG 70%
110 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 90.468,00
Total na Classificação 90.468,00
12 365 0003 2023 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%
111 3.1.90.04 00 15401070 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 75.922,00
Total na Classificação 75.922,00
113 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 11.531,00
Total na Classificação 11.531,00

12 368 0003 2024 MANUTENCAO DE OUTRAS DESPESAS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB/
VAAF/VAAT
115 3.1.90.11 00 15401070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 141.344,00
Total na Classificação 141.344,00
117 3.1.91.13 00 15401070 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.731,00
Total na Classificação 10.731,00
121 3.3.90.39 00 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 173.462,00
Total na Classificação 173.462,00
12 368 0003 2025 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB - 70% E 30%
124 3.1.90.04 00 15001001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 18.536,00
Total na Classificação 18.536,00
125 3.1.90.11 00 15001001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 90.473,00
Total na Classificação 90.473,00
127 3.1.91.13 00 15001001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.382,00
Total na Classificação 2.382,00
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
13 392 0005 2027 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
136 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.320,00
Total na Classificação 1.320,00
137 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 63.956,00
Total na Classificação 63.956,00
27 812 0011 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
143 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.370,00
Total na Classificação 9.370,00
144 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 14.530,00
Total na Classificação 14.530,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 451 0006 1025 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO DE BREJINHO
270 4.4.90.51 00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 61.435,00
Total na Classificação 61.435,00
15 452 0006 2056 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA
288 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 92.061,00
Total na Classificação 92.061,00
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
290 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 22.488,00
Total na Classificação 22.488,00
292 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.738,00
Total na Classificação 3.738,00
294 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 65.667,00
Total na Classificação 65.667,00
295 3.3.90.30 00 15010000 MATERIAL DE CONSUMO 5.345,00
Total na Classificação 5.345,00
296 3.3.90.30 00 17040000 MATERIAL DE CONSUMO 66.471,94
Total na Classificação 66.471,94
297 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 6.606,00
Total na Classificação 6.606,00
02.06 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15 122 0006 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
298 3.3.90.36 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 3.470,00
Total na Classificação 3.470,00
300 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 73.763,00
Total na Classificação 73.763,00
301 3.3.90.39 00 15010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 23.185,00
Total na Classificação 23.185,00
02.07 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 122 0008 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
311 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 8.587,00
Total na Classificação 8.587,00
317 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 20.476,00
Total na Classificação 20.476,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
08 244 0009 2061 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITÁRIA
325 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.905,00
Total na Classificação 3.905,00
08 244 0009 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
332 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 16.444,00
Total na Classificação 16.444,00
336 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 15.575,00
Total na Classificação 15.575,00
337 3.3.90.36 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA 1.575,00
Total na Classificação 1.575,00
338 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 20.958,00
Total na Classificação 20.958,00
02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0009 2064 BENEFÍCIOS EVENTUIAS - Instituídos na LOAS e regulamentados por lei
municipal.
342 3.3.90.48 00 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
FÍSICAS 34.950,00
Total na Classificação 34.950,00
08 244 0009 2065 SERVIÇOS DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - Criança Feliz
347 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 2.500,00
Total na Classificação 2.500,00
08 244 0009 2066 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV/CRAS
348 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 4.908,00
Total na Classificação 4.908,00
350 3.3.90.30 00 16600000 MATERIAL DE CONSUMO 161,00
Total na Classificação 161,00

08 244 0009 2067 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS
353 3.1.90.11 00 16600000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 3.170,00
Total na Classificação 3.170,00
08 244 0009 2068 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF
362 3.3.90.39 00 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total na Classificação 2.000,00
08 244 0009 2070 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS
368 3.1.90.04 00 16600000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 21.964,00
Total na Classificação 21.964,00
08 244 0009 2071 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS
380 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 749,00
Total na Classificação 749,00
02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
08 244 0009 2073 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
388 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.003,00
Total na Classificação 1.003,00
02.082 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
08 244 0009 2074 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
395 3.3.90.14 00 15000000 DIÁRIAS - CIVIL 105,00
Total na Classificação 105,00
396 3.3.90.30 00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 615,00
Total na Classificação 615,00
02.09 SECRATARIA DE TRANSPORTE
26 122 0006 2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
415 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 4.421,00
Total na Classificação 4.421,00
421 3.3.90.39 00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
04 124 0002 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO
424 3.1.90.11 00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –
PESSOAL CIVIL 6.017,00
Total na Classificação 6.017,00
426 3.1.91.13 00 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 531,00
Total na Classificação 531,00
Total de Suplementações: 1.695.302,94

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.695.302,94 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Brejinho em, 01 de Novembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:72279092

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022 – PROCESSO Nº 039/2022

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação artística do cantor **MARQUINHOS GOMES** no valor de R$: 55.000,00 para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2022; pela empresa **SEM LIMITES MUSIC PRODUCOES LTDA**, CNPJ: **12.847.886/0001-92**, por empresário exclusivo. Em comemoração a Emancipação Política do Município de Buenos Aires.

Buenos Aires/PE, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:47E56C64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 – PROCESSO Nº 040/2022

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação artística do cantor **KLEBER LUCAS** no valor de R$: 55.000,00 para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2022; pela empresa **INTERMIDIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**, CNPJ: **14.646.344/0001-87**, por empresário exclusivo. Em comemoração a Emancipação Política do Município de Buenos Aires.

Buenos Aires/PE, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7CA071E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.812 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho verba indenizatória do exercício parlamentar referente às despesas com Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada ao ressarcimento das despesas relacionadas com o Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR, que obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º O pagamento por quilômetro rodado (PQR) destina-se a indenizar os Vereadores das despesas com utilização de veículos de

sua posse, o qual será disciplinado mediante Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. O Pagamento por quilômetro rodado (PQR), a que se desta essa Lei poderá ser concedido ao Secretário Geral da Mesa das despesas com utilização de veículo de sua posse, disciplinado por resolução.

Art. 3º O pagamento por quilômetro rodado (PQR) previsto nesta Lei, possui natureza indenizatória.

Art. 4º É de responsabilidade dos Edis as informações prestadas, para fins de utilização do PQR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, em 15 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 079/2022, de autoria coletiva dos vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho"

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8BEE05B8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 349/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DIEGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D050A4E2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 351/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: JACSON OLIVEIRA DE LIMA, do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 30 de novembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:37C3BD30

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 352/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JACSON OLIVEIRA DE LIMA, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:DAAF3E36

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 353/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSÉ SEBASTIÃO VICENTE, ao cargo de CHEFE DE SETOR II, símbolo CC5, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:EBE9ED02

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 356/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: MARIA MARCIONILA GOMES CARNEIRO, do Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 30 de novembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS– SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A6DFE5E5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 357/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DÉBORA PATRICIA DE LIMA ANJOS, ao Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS– SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:3B38A922

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 336/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: GABRIEL RENNAN ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, do cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 30 de novembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:2F3C987A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 337/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GABRIEL RENNAN ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SMDET.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:FE2FABFD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 338/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CARLOS RENATO DA SILVA ARAÚJO, ao cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:1E34F2FF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 339/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
RETIFICAR O ATO Nº 381/2021 – SMS

ONDE SE LÊ:
NOMEAR: JAQUELINE FERRAZ JAKOB DA SILVA, ao cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

LEIA-SE:
NOMEAR: JAKELINE FERRAZ JAKOB DA SILVA, ao cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E3E4C284

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 340/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO: RYKSON GUILHERME DA SILVA, do cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 21 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:8F176B69

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 341/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR A PEDIDO: MICHAEL ALVES DA SILVA, do cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 05 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:ED9EB885

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 342/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ICARO GUSTAVO DOS SANTOS, do Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 01 de dezembro de 2022, com lotação no SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D3EE355B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 346/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ADEILDO ALVES DA SILVA, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 05 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS– SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:20A6F88D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 347/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 06 de

dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS– SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:9DB61E43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: EUDES FONSECA DOS SANTOS, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 30 de novembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:0CBB1D47

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 350/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: ALANI LILIAN DOS SANTOS LIRA, do cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 30 de dezembro de 2022, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E49733C4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 789/2022.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 2782/22 - SMS de 14/12/2022, Requerimento feito pelo servidor PAULO SERGIO SANTOS MELO de 14/12/2022 e Despacho SEARH de 15/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **PAULO SERGIO SANTOS MELO,** matrícula **nº 32.433** do cargo de **MÉDICO URGENTISTA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho,16 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:24C257EA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 790/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda,o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 24.991 – SEARH de 02/12/2022, Folha de Despacho Processo nº 24.991 – COLEG/SEARH de 14/12/2022 e Despacho GRH de 16/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Sr.ª **ANA KARLA PAIVA DO NASCIMENTO**, mat. **34.398**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:37C4E75E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 792/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 25.031 – SEARH de 07/12/2022, Folha de Despacho Processo nº 25.031 – COLEG/SEARH de 14/12/2022 e Despacho SEARH de 16/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **JEFERSON BATISTA DA SILVA**, mat**. 30.178**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR III,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5FD29B14

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 791/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 24.591 – SEARH de 21/10/2022, Folha de Despacho Processo nº 24.591 – COLEG/SEARH de 13/12/2022 e Despacho GRH de 16/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **DAVI SALES LOPES**, mat**. 477**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUBINSPETOR I,** gratificação por titulação de **15%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D7460194

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 793/2022.

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando o Processo nº 24.959 – SEARH de 30/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.959 – COLEG/SEARH de 14/12/2022 e Despacho SEARH de 16/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **ARTUR FELLIPE EVARISTO ROQUE**, mat**. 34.403**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:46894D1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão legal de que poderá ser prorrogado o prazo para conclusão do inquérito administrativo, na forma prevista no art. 220 da Lei nº 6.123/68, adotada como Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caetés/PE, através da Lei Municipal nº 105/1989;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para conclusão do inquérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão do inquérito administrativo do servidor **Isaac Emanuel Santos Melo**, na forma prevista no art. 220 da Lei nº 6.123/68, adotada como Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caetés/PE, através da Lei Municipal nº 0105/1989, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Caetés/PE, em 15 de dezembro de 2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:123C3D12

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a previsão legal de que poderá ser prorrogado o prazo para conclusão do inquérito administrativo, na forma prevista no art. 220 da Lei nº 6.123/68, adotada como Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caetés/PE, através da Lei Municipal nº 105/1989;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para conclusão do inquérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão do inquérito administrativo do servidor **FABIO DE SOUZA GALDINO**, na forma prevista no art. 220 da Lei nº 6.123/68, adotada como Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caetés/PE, através da Lei Municipal nº 0105/1989, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Caetés/PE, em 15 de dezembro de 2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:ECF2023A

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 em favor de **IVALDO ANTÔNIO BARBOSA DIAS 09060796403,** CNPJ nº 48.279.401/0001-59, para apresentação de **IVALDO ANTÔNIO BARBOSA DIAS** no dia 23/12/2022, **R$ 6.000,00; CRISTÓVÃO RUY DE ARAÚJO FARIAS,** CPF nº 108.855.944-10, para apresentação no dia 23/12/2022, **R$ 2.500,00; MÁRCIA IVO LEITE SILVA,** CPF nº 041.289.754-78, para apresentação no dia 22/12/2022, **R$ 1.500,00; UIARA DE SOUZA CAMPOS,** CPF nº 123.536.764-99, para apresentação no dia 23/12/2022, **R$ 1.500,00; PAOLA GONÇALVES DA SILVA,** CPF nº 138.157.614-17 para apresentação no dia 22/12/2022, **R$ 1.500,00 para abrilhantar as FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE,** com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Caetés/PE, 16/12/2022.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:4B8AF272

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 033/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Objeto: Contratação de empresa(s) para locação de caminhões basculantes e máquinas pesadas, destinados a terraplenagem do terreno que servirá a construção do Hospital Municipal. Referente a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25.11.2022, pág.15. No EXTRATO DE CONTRATO, onde consta: "Valor: R$ 358.400,00", leia-se: "Valor: R$ 283.140,00".

Camocim de São Félix, 16 de dezembro de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:905588FA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 008/2022 – Processo nº 043/2022 – CPL. Outros. Apresentação artística das seguintes atrações: BANDA PARANGOLÉ; RAPHAELA SANTOS; MÁRCIA FELLIPE; e TARCÍSIO DO ACORDEON E BANDA, durante a programação das Festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice, a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratadas: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90 – Valor: R$ 150.000,00; RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA – CNPJ 46.654.544/0001-78 – Valor: R$ 90.000,00; MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA – CNPJ 22.413.698/0001-00 – Valor: R$ 150.000,00; TA SHOWS LTDA – CNPJ 43.202.769/0001-03 – Valor: R$ 250.000,00.

Camocim de São Félix, PE, 16 de dezembro de 2022.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:7C5E5EDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n° 025/2022 – Pregão Eletrônico.º 010/2022.Serviços. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto à escolha da proposta mais vantajosa para **Formalização de ata de registro de preços visando a Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Estrutura, composta de: Palcos, Sons, Iluminações, Painel em LED, Banheiros Químicos, Camarim, Pórtico em Estrutura de Alumínio, Grupo Gerador, Tendas, Disciplinadores, Arquibancada e Segurança Privada, para realizações das Festividades: Festa de Santos Reis, Abertura da Copa Futsal,**

Carnaval, Emancipação Política do Município, Páscoa, Dia do Trabalhador, Dia das Mães, São João, Dias dos Pais, CAMUFEST, Dia da Independência, Padroeira Nossa Senhora do Rosário, Dia das Crianças, Abertura do Natal, Dia do Evangélico, Natal, Réveillon e Conferências Municipais ao longo do ano, atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura conforme programação no Calendário de Eventos do ano de 2023 do Município da Camutanga – PE,conforme especificações e condições estabelecidasno Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado da contratação é o valor **de R$ 1.132.674,51 (um milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavo)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 08h30min do dia 19/12/2022 até o dia 30/12/2022 às 08h30min. Abertura da Disputa: Dia 30/12/2022 às 09:00h. Sistema eletrônico utilizado: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. Endereço eletrônicohttps://bnc.org.br/.Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 240, Centro, Camutanga/PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço da sede da Prefeitura no horário das 08:00 as 14:00 de segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 as 13:00, ou, ainda através do e-mail:licitacoescamutanga@outlook.com.

Camutanga-PE, 16 de dezembro de 2022.

ISAIAS GOMES DE ARAÚJO FILHO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:B59DDE45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2022

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **011/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **N° 011/2022** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**. Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, de 20 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação**.** Contratado: **LINKCARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI** inscrita no **CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.** O valor do contrato original ora aditado corresponde a **R$ 115.798,68 (Cento e quinze mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao aditivo de 25% sobre os ITEM 1 e ITEM 2, conforme planilha orçamentária em anexo, que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste termo)**.**

Carnaíba (PE), 15 de Dezembro de 2022.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2AD6370E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 055/2022**, **Processo Licitatório nº 069/2022**, de 01 de dezembro de 2022, cujo objeto é a **registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender o hospital municipal de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006**, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Administração resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** com sede a Rua Dom Pedrito nº 228, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo-Garulhos –SP, inscrita no CNPJ nº 44.037.882/0001-35, representada neste ato por seu sócio o Sr. Thiago Gonçalves da Silva portador da carteira de Identidade n.º 3.926.452-21, CPF:074.885.144-59, brasileiro, casada, empresário, classificada em 1º lugar itens,1 ,2 ,3 ,4 ,5 ,6 ,7 ,8 ,9 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,21 ,22 ,23 ,24 ,25 ,26 ,27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,33 ,34 ,35 ,36 ,37 ,38 ,39 ,40 ,41 ,42 ,43 ,44 ,45 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51 ,52 ,63 ,54 ,55 ,56 ,57 ,58 ,59 ,60 ,61 ,62 ,63 ,64 ,65 ,66 ,67 , totalizando um valor de R$ 187.310,04(cento oitenta sete mil trezentos dez reais e quatro centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 16 de dezembro de 2022.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:DE11F34D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022
GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA:**THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.037.882/0001-35, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 055/2022;
OBJETO: Registro de preços visando à eventual aquisição de medicamentos hospitalares para atender o hospital municipal de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.
VALOR: **R$ 187.310,304(cento oitenta sete mil trezentos dez reais e quatro centavos).**
DATA: 16/12/2022;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9C788AE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R$ 655.280,36. Entrega do Edital disponível a partir de: 19/12/2022 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br ou http://carpina.pe.gov.br/transparencia/. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2022 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 30/12/2022 às 08h00 no site http://www.licitacoes-e.com.br. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.
Carpina/PE, 16/12/2022.
DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:2E694458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do contrato de Nº 049/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização da Formação Continuada dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Condado – PE, bem como Assessoria e Consultoria Técnica e Educacional que ofereça suporte ao município, desde orientações das ações a serem executadas, como também acompanhamento e monitoramento efetivo aos profissionais de educação envolvidos no processo e suporte na realização de atividades não presenciais (mediadas ou não por tecnologias), considerando as peculiaridades das etapas e modalidades de ensino que compõem as unidades escolares, como orienta também o Conselho Nacional de Educação.

Nome: COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS
END: Rua Barão de São Borja, nº 62, Andar 2 Sala 204, Soledade, Recife-PE.
CNPJ: 07.878.284/0001-62
CONTRATO: Nº 049/2022
VALOR: R$ 855.475,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Condado, 16 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação do Condado
ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:EE414500

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 049/2022 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, CONVITE Nº 001/2022.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais gráficos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA: ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA ME
END: Av. Doutor Francisco Correia, nº 690, Box 8, Centro, na cidade de São Lourenço da Mata.
CNPJ: 10.359.279/0001-58
CONTRATO: Nº 049/2022
VALOR: R$152.159,42 (cento e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Condado, 16 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:3D68F676

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022 OBJETO: Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços parcelados em aparelhos de ar condicionados do tipo split. **Valor Total Estimado R$ 188.253,04;** Abertura da sessão dia **04/01/2023** às **09:00 horas;** Informações e obtenções do edital na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br.

ANDREIA MARIA DA SILVA MELO.
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:984BB6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2022

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2022;
CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº001/2022, para que no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital de Convocação, comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, situado na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira-PE nesta, objetivando a apresentação dos documentos conforme o item 14 do Edital.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

Cargo: AUXILIAR DE FARMÁCIA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Deisiany Inácio Leite de Olveira - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Roselma Marlene de Lima - Secretaria de Saúde/Hospital
03 - José João dos Santos Neto - Secretaria de Saúde/Atenção Básica

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Edson Francisco de Almeida - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Luiz Arnaldo Trajano de Souza - Secretaria de Saúde/Hospital
03 - Antônio Marcos Pontes da Cruz - Secretaria de Saúde/Hospital
04 - Edivanilson Galdino Barbosa - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO

01 - Whilma Karine Marinho - Secretaria de Saúde/Atenção Básica
02- Jucélia Marines da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Claudenice França da Silva - Secretaria de Assistência Social
02- Amanda Gomes da Costa - Secretaria de Assistência Social
03- Maria Cilene Ferreira da Silva - Secretaria de Assistência Social

Cargo: DIGITADOR
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Amarildo Gama e Silva - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Genildo Silva Callado - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: VIGILANTE
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Junior Severino de Amorim - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Albérzio Eugênio de França - Secretaria de Saúde/Hospital Bezerra
03 - Rosinaldo José da Silva - Secretaria de Saúde/CAPS
04- Leandro José de Lima - Secretaria de Saúde/CAPS

Cargo: VIGILANTE
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Otogibson Gomes da Silva - Secretaria de Educação Júnior
02 - Paulo Jairo Carneiro da Silva - Secretaria de Educação
03 - Leandro José de Lima - Secretaria de Educação
04 - Ricardo Luis da Silva - Secretaria de Educação
05 - Edilson Alexandre Simplício - Secretaria de Educação Pereira
06 - Ivanilson Evangelista Santana - Secretaria de Educação
07 - Deyveson Aragão dos Santos - Secretaria de Educação
08 - Manoel Messias da Silva - Secretaria de Educação
09 - Arsênio Félix de Araújo - Secretaria de Educação

Cargo: RECEPCIONISTA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Damiana Jeane da Silva - Secretaria de Saúde/PSF
02 - Ithalo Ruan Gomes de Melo - Secretaria de Saúde/PSF
03 - Gessica Hellen da Silva - Secretaria de Saúde/PSF
04 - Jânio Barbosa Teixeira - Secretaria de Saúde/PSF
05 - Jéisila Maria da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
06 - Marlucia Pereira da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
07 - Fabia Aparecida Deniz - Secretaria de Saúde/PSF de Carvalho
08 - Maria Sivoneide Teixeira - Secretaria de Saúde/PSF de Lima

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Maria Betania da Silva Melo - Secretaria de Saúde/Hospital
02 - Josina Isidia da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
03 - Cleonice Maria da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
04 - Antônia Maria da Conceição - Secretaria de Saúde/PSF Silva
05 - Solonia Josefa da Silva - Secretaria de Saúde/PSF
06 - Luzia Maria de Souza - Secretaria de Saúde/Hospital
07 - Carla Juliana de Oliveira - Secretaria de Saúde/Hospital
08 - Elaine Maria da Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
09 - Simone Maria da Silva França - Secretaria de Saúde/Hospital
10 - Maria Edineide da Silva - Secretaria de Saúde/PSF
11 - José Alaelson da Silva - Secretaria de Saúde
12 - Angelita de Assis e Silva - Secretaria de Saúde/PSF

13 - Maria Rejane de Moura Silva - Secretaria de Saúde/Hospital
14 - Ana Cláudia Timoteo dos Santos - Secretaria de Saúde/Hospital
15 - Amanda Maria da Silva - Secretaria de Saúde/CAPS

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Flávio Rodrigues da Silva - Secretaria de Educação (PCD)
02 - Luciana Conceição dos Santos - Secretaria de Educação
03 - Luzinete Maria da Silva - Secretaria de Educação
04 - Maria Rosenilda de Paula - Secretaria de Educação
05 - Neide Maria Bezerra - Secretaria de Educação
06 - Maria do Socorro da Silva - Secretaria de Educação
07 - Elaine Maria da Silva - Secretaria de Educação
08 - Rodrigo Cícero Damiano - Secretaria de Educação da Silva
09 - Jadielson José da Silva - Secretaria de Educação
10 - Quitéria Maria da Silva - Secretaria de Educação

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Maria Aparecida Manso - Secretaria de Infraestrutura dos Santos
02 - Nildo de Melo Rolim - Secretaria de Infraestrutura
03 - Heleno Severino da Silva - Secretaria de Infraestrutura
04 - Cícero José da Silva - Secretaria de Infraestrutura
05 - José Oscar da Silva - Secretaria de Infraestrutura
06 - Reginaldo Severino da Silva - Secretaria de Infraestrutura
07 - Cícero José da Silva - Secretaria de Infraestrutura
08 - Moacir Alves dos Santos - Secretaria de Infraestrutura
09 - Antonio Manoel da Silva - Secretaria de Infraestrutura
10 - Moacir do Nascimento - Secretaria de Infraestrutura Ferreira
11 - Sandoval Francisco da Silva - Secretaria de Infraestrutura
12 - José Vicente da Silva - Secretaria de Infraestrutura
13 - José Paulo Xavier da Silva - Secretaria de Infraestrutura
14 - José Carlos Vicente da Silva - Secretaria de Infraestrutura
15 - Marivaldo Joaquim da Silva - Secretaria de Infraestrutura
16 - Valdiael Gomes da Silva - Secretaria de Infraestrutura
17 - Valdomiro Ernesto da Silva - Secretaria de Infraestrutura
18 - José Carivaldo de Oliveira - Secretaria de Infraestrutura
19 - João Heleno da Silva - Secretaria de Infraestrutura
20 - Evandi Neri dos Santos - Secretaria de Infraestrutura
21 - Durvalina Maria da Silva - Secretaria de Infraestrutura
22 - José Inácio da Silva - Secretaria de Infraestrutura Sobrinho
23 - Gilvan José da Silva - Secretaria de Infraestrutura
24 - Sebastião José Alves - Secretaria de Infraestrutura
25 - José Roberto da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: FARMACEUTICO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Kalline Loureno Ribeiro - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: NUTRICIONISTA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Glaucia Ferreira de Lima - Secretaria de Saúde/Hospital

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Edvania Bezerra do Nascimento - Secretaria de Saúde/Samu
02 - Maria Regieleide da Silva Farias - Secretaria de Saúde/Samu
03 - Maria Josilene da Silva - Secretaria de Saúde/Samu
04 - Cleiton José Ipojuca - Secretaria de Saúde/Samu

Cargo: MOTORISTA DO SAMU
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jailson Hermenegildo - Secretaria de Saúde/Samu do Nascimento
02 - Alisson de Assunção Soares - Secretaria de Saúde/Samu
03 - Sebastião José da Silva - Secretaria de Saúde/Samu
04 - Leandro da Silva Honório - Secretaria de Saúde/Samu

Cargo: MOTORISTA TFD
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Edinildo da Silva - Secretaria de Saúde/TFD
02 - Alexsandro Jose da Silva - Secretaria de Saúde/TFD

Cargo: AGENTE DE EDEMIAS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jeferson Amorim da Silva - Secretaria de Saúde

02 - Maria Jaciete da Silva - Secretaria de Saúde
03 - Damião Estevão da Silva - Secretaria de Saúde
04 - Roseilda Ivonete dos Santos - Secretaria de Saúde
de Farias
05 - Douglas França Vitorino - Secretaria de Saúde

Cargo: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jeferson Amorim da Silva - Secretaria de Saúde
02 - Joselino Bezerra da Silva - Secretaria de Saúde
03 - José Rodrigo da Silva - Secretaria de Saúde
04 - Maria Roseli Soares da Silva - Secretaria de Saúde
05 - Maria Franciele Soares - Secretaria de Saúde

Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Sinicleide Iraci da Silva - Secretaria de Saúde/PSF
02 - Rosileide dos Santos Silva - Secretaria de Saúde/PSF
03 - Estela Patrícia Lins Ferreira - Secretaria de Saúde/CEO
Melo

Cargo: ENFERMEIRA DIARISTA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Lidia Karla de Brito Marques - Secretaria de Saúde/ Posto Alto do Meio

Cargo: ODONTÓLOGO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Andréa de Magalhães Beder - Secretaria de Saúde/PSF

Cargo: SUPERVISOR SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Edvaldo José Alves - Secretaria de Assistência Social
02 - Denise Maria Batista Pereira - Secretaria de Assistência Social

Cargo: PSICÓLOGO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Ingrid Gláucia da Silva - Secretaria de Assistência Social
02 - Bruno Alexandre de Araújo - Secretaria de Assistência Social
Barros Rodrigues
03 - Janai Kessia Goncalo - Secretaria de Assistência Social

Cargo: OFICINEIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Hosana Maria de Amorim Honorio- Secretaria de Assistência Social
02 - Cleomon Pereira dos Santos - Secretaria de Assistência Social
03 - Raquel Josefa da Silva - Secretaria de Assistência Social
04 - Valmilene Maria da Silva - Secretaria de Assistência Social
05 - Ronailson Mariano da Silva - Secretaria de Assistência Social
06 - Sheyla Maria Alves de Almeida - Secretaria de Assistência Social

Cargo: ENTREVISTADOR (A)
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Patrick Dayvison de Oliveira - Secretaria de Assistência Social
02 - Alisson Ferreira Prado - Secretaria de Assistência Social
03 - Danielly da Silva Barbosa - Secretaria de Assistência Social

Cargo: EDUCADOR(A) SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Joelma Alves da Silva - Secretaria de Assistência Social
02 - Maria Christiane Nascimento - Secretaria de Assistência Social
de Melo Dias
03 - Juarezita Lopes Lins Cordeiro - Secretaria de Assistência Social
04 - Giselli Alves de Melo - Secretaria de Assistência Social
05 - Moises Pascoal da Silva - Secretaria de Assistência Social
06 - Lucas do Nascimento Silva - Secretaria de Assistência Social
07 - Kássia Mayara Alves da Silva - Secretaria de Assistência Social
08 - Noêmia América Xavier Alves - Secretaria de Assistência Social
da Silva

Cargo: AGENTE SOCIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Maria Christiane Nascimento - Secretaria de Assistência Social
de Melo Dias
02 - Adjailda Ferreira Figueiredo - Secretaria de Assistência Social
03 - Lucas do Nascimento Silva - Secretaria de Assistência Social
04 - Renata Pricila de Lima Melo - Secretaria de Assistência Social

Cargo: CALCETEIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Adeílson Cardoso da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: COVEIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Albege da Silva - Secretaria de Infraestrutura
02 - José Edmilson da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: ELETRICISTA PREDIAL
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Antônio Gilmar de França - Secretaria de Infraestrutura
02 - Abel Joaquim da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: ENCANADOR
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Luiz Jondson Ferreira - Secretaria de Infraestrutura
de Carvalho
Cargo: JARDINEIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Antonio Francisco da Silva - Secretaria de Infraestrutura
02 - Cicero da Silva Xavier - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: MOTORISTA C
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Jeamerson Alves Pereira - Secretaria de Infraestrutura
02 - Janael de Oliveira e Silva - Secretaria de Infraestrutura
03 - Izaias Camilo de Oliveira - Secretaria de Infraestrutura
04 - Damião João da Silva - Secretaria de Infraestrutura
05 - Sandro Cavalcanti Moura - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Edson Nunes da Silva - Secretaria de Infraestrutura
02 - Bratine Erasmo de Moraes - Secretaria de Infraestrutura
03 - Admario Davi Nunes da Silva - Secretaria de Infraestrutura
04 - Gilberto Nelson de Moraes - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: PEDREIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Cicero Cardoso da Silva Filho - Secretaria de Infraestrutura
02 - Carlos Alexandre da Silva - Secretaria de Infraestrutura
03 - Arlindo Severino de Lima - Secretaria de Infraestrutura
04 - Tiago João Barros da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: PEDREIRO DE ESGOTO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Marcelo Paulo da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: PODADOR
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - José Carlos da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: SERVENTE DE PEDREIRO
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Marcos Paulo Dias - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: TRATORISTA
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Josivaldo Antônio Ferreira - Secretaria de Infraestrutura
02 - Roberto de Almeida Lins - Secretaria de Infraestrutura
03 - Jonael Tavares da Silva - Secretaria de Infraestrutura
04 - Wadson Gomes da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cargo: VIGILANTE
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - João Kleyton Paiva da Silva - Secretaria de Infraestrutura
02 - Daimar Sebastião Costa - Secretaria de Infraestrutura
03 - Genivaldo Matias Sobrinho - Secretaria de Infraestrutura

04 - Josinaldo Cícero Pereira de Oliveira - Secretaria de Infraestrutura
05 - João Paulo Rodrigues Lins - Secretaria de Infraestrutura
Pereira
Cargo: FISCAL DE OBRAS
Nº / CONVOCADO / ALOCAÇÃO
01 - Joselino Bezerra da Silva - Secretaria de Infraestrutura

Cupira/PE, 15 de dezembro de 2022

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:5E14FDA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ nº 31.908.034/0001-02.** Valor: R$ 144.726,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais), Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023.

Dormentes-PE, 13.12.2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F8001BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada **ARSERVE PHARMA EPP LTDA, CNPJ N° 43.519.181/0001-70.** Valor:R$ 43.020,80 (quarenta e três mil e vinte reais e oitenta centavos). Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023.

Dormentes-PE, 13.12.2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A39BCC84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. **Objeto:** Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.326.200/0001-22.** Valor: R$ 880.374,48 (oitocentos e oitenta mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023. Dormentes-PE, 13.12.2022. Gestora FMS, Talita Mirele Rodrigues.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:31CA40B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada**: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CNPJ 26.697.721/0001-96.**Valor: R$ 682.909,20(seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e nove reais e vinte centavos). Vigência: 15/12/2022.

Dormentes-PE, 13.12.2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:173DAF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057-FMS/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070-FMS/2022,EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043-FMS/2022. Objeto: Eventuais aquisições de medicamentos Hospitalar, Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, Materiais laboratoriais e odontologicos, conforme especificações e quantitativos indicados no termo de referência em anexo, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE, por meio de suas Unidades de Saúde. Contratada: **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.788.766/0001-05.** Valor: R$ 520.394,00 (quinhentos e vinte mil trezentos e noventa e quatro reais), Vigência: 14/12/2022 até 13/12/2023.

Dormentes-PE, 13.12.2022.

TALITA MIRELE RODRIGUES.
Gestora FMS,

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4A45D64C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE DORMENTES E A EMPRESA SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICIPIO DE DORMENTES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes, Estado de Pernambuco, CNPJ (MF) Nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, inscrita no CPF: 901.010.224-68, residente e domiciliada nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, e a empresa **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Dois, n.º 53, Sala 01, bairro Francisca Irene, na cidade de Dormentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.780.152/0001-48, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Cesar dos Reis Coelho Macedo, inscrito no CPF/MF: 089.905.394-71, residente e domiciliado nesta cidade, conforme determinações contidas na Lei n.º 8.666/93, resolvem de comum acordo, firma o presente **TERMO ADITIVO**, o qual integrará Contrato n.° **018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**, firmado 29 de junho de 2022, com supedâneo nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula terceira, conforme justificativa técnica apresentada, por mais 03 (três) meses, com período de vigência de 28/09/2022 a 27/12/20202.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas constantes no instrumento de avença.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente termo aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas, a tudo presentes.

Dormentes (PE), 27de setembro de 2022.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:D558FE87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LEILÃO Nº 001/2022 – PL Nº 066/2022 AVISO DA 2ª PRAÇA DO LEILÃO PÚBLICO

O Município de Escada/PE, através da Presidente da CPL, torna público que no dia **27 de Dezembro de 2022 ás 10hs00min**, exclusivamente on-line no site do www.leiloesfreire.com.br, realizará a **2ª Praça do Leilão Público de bens móveis inservíveis remanescente do leilão 01/2022, quais sejam: VEÍCULOS, 01 SUCATA DE MONTANA E PÁ MECÂNICA CASE**, **pertencentes ao patrimônio do Município de Escada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de leilão nº 001/2022**. Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação e será realizado através do Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEPE sob o nº 007/2001. **DAS CONDIÇÕES:** o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93. Informações: Prefeitura /CPL e Leiloeiro: (82) 3223-5212, Cumprindo todas as exigência do decreto governamental, uso de mascara, álcool e distanciamento social. **LOCAL:** Exclusivamente on-line no site do www.leiloesfreire.com.br. O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: cpl.escadape@gmail.com

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2022.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:A7B120E8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 019/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 26.896.517/0001-02. CONTRATADA: **RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.693.051/0001-16. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **0,19% (zero vírgula dezenove por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 130.31 (cento e trinta reais e trinta e um centavos)**.

Escada/PE, 13 de outubro de 2022.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:07BBEEC4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 353/2022

Escada, 16 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Escada,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º do artigo 66, da Constituição Federal, que o Poder Executivo Municipal vetou totalmente, por ilegalidade, o texto do art. 7º do Projeto de Lei nº 020/2022 alterado pela emenda modificativa nº 010/2022.
Ressalto que o referido projeto de lei foi devidamente sancionado com o veto supracitado. Portanto, nessa oportunidade, encaminho Lei Municipal nº 2611, de 16 de dezembro de 2022.
As razões do veto seguem em anexo para apreciação desta Casa.
Aproveitando o ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município dA Escada - PE

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada
Estado de Pernambuco
VETO AO TEXTO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2611/2022,
ADVINDA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022 APROVADO POR ESTA
CASA LEGISLATIVA E EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2022

VETO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2611/2022, ADVINDA DO PROJETO DE LEI Nº 020/2022, ESTE DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Escada para o exercício financeiro de 2023.
A Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco, em observância ao estabelecido no inciso VII do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o §1º do artigo 66, da Constituição Federal, tendo em vista que o art. 7º da Lei Municipal nº 2611/2022, com texto advindo da emenda modificativa nº 010/2022 referente ao

Projeto de Lei n° 020/2022, possui matéria ilegal, vem, por meio deste, vetá-lo totalmente.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 020/2022, aprovado pelo Poder Legislativo, recebeu a seguinte emenda:

Emenda Modificativa nº 10/2022:

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado **abrir créditos adicionais suplementares até 5% (cinco por cento),** com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. (grifo nosso)

De início, importa destacar que se esclareça que a análise do veto passa por dois prismas distintos, pode ocorrer em razão da existência de inconstitucionalidade ou em razão do interesse público.

A emenda acima transcrita está sendo vetada por razões jurídico constitucionais infra alinhavadas, bem como por contrariar normas infraconstitucionais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e, posteriormente, sancionada por este Poder Executivo Municipal (Lei nº 2.599, de 25 de agosto de 2022), estabeleceu em seu art. 20 a seguinte redação:

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá **autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização** para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. (grifo nosso)

Portanto, denota-se integral divergência entre o já previsto no art. 20 da Lei nº 2.599, de 25 de agosto de 2022, que estabelece abertura de créditos adicionais de até 30%, e o texto do art. 7º dado pela emenda modificativa nº 010/2022 vinculada ao Projeto de Lei nº 020/2022, que pretende estabelecer créditos adicionais de até 5%.

São, portanto, essas as razões que conduzem à adoção da medida do veto ao art. 7º da Lei Municipal nº 2611/2022, texto dado pela emenda modificativa nº 10/2022 referente ao Projeto de Lei nº 020/2022, valendo-se do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualmente válida e vigente, uma vez que deve a LOA ser integralmente alinhada ao texto da LDO, esta já aprovada e sancionada no âmbito municipal.

Contamos com a compreensão e imprescindível aquiescência dos Nobres Edis.

CONCLUSÃO

Diante disso, tendo em vista a ilegalidade apresentada pela emenda modificativa nº 10/2022 referente ao Projeto de Lei nº 020/2022, por sua incontestável contrariedade à Lei Municipal (LDO/2023) já aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Executivo Municipal, atualmente vigente, o Poder Executivo de Escada veta totalmente o art. 7º da Lei Municipal 2611/2022, nos termos explanados até o presente momento.

Ressalto que o Projeto de Lei nº 020/2022 foi devidamente sancionado com o veto ao art. 7º (Lei Municipal nº 2611, de 16 de dezembro de 2022), conforme documento que segue anexo.

Atenciosamente,

Escada, 16 de dezembro de 2022.

MARIA JOSE FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada - PE

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:47573F41

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 080/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 13 de outubro de 2022, encerrando-se em 21 de dezembro de 2022, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação de mesmo objeto pelo contratante.

Escada/PE, 11 de outubro de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:EDB1836B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 019/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.693.051/0001-16. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **0,16% (zero vírgula dezesseis por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 220.20 (duzentos e vinte reais e vinte centavos)**.

Escada/PE, 13 de outubro de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:E3C28A73

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 070/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, DESINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **CÉSAR RODAS COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.896.962/0001-21. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de **0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais),** conforme justificativa da secretaria competente e planilha em anexo.

Escada/PE, 05 de setembro de 2022.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:81BAAA9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1415 / 2022

EMENTA Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2022-2025, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 1.378, de 16 de novembro de 2021.
§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo, contempla os Programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, com sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária durante o exercício de 2023.
Art.2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.
Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2022/2025 os seguintes anexos:
I - Anexo I - Evolução da Receita;
II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
III - Anexo III - Relação de Programas;
IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
VI - Anexo VI – Tabelas.
Art. 4º Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu/PE, 14 de novembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:6787E666

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.416 / 2022

EMENTA Estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Abrangência
Art. 1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2023, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II
Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Da Estimativa da Receita
Art. 2°. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R$ 112.454.335,28 (cento e doze milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, sendo:
I – Orçamento fiscal: R$ 88.429.535,28 (oitenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 24.024.800,00 (vinte e quatro milhões e vinte e quatro mil e oitocentos reais), onde:
R$ 10.773.871,00(nove milhões e cento e vinte mil reais), compreende receitas de saúde;
R$ 1.182.800,00 (um milhão e cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais), compreende receitas de assistência social;
R$ 11.974.000,00 (onze milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3°. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.
Art. 4°. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.
Da Fixação da Despesa
Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R$ 112.454.335,28 (cento e doze milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:
I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 74.151.487,28 (setenta e quatro milhões e cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos);
II - Orçamento da seguridade social, no valor de R$ 38.302.848,00 (trinta e oito milhões e trezentos e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais), onde:
R$ 21.338.348,00 (vinte e um milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais), compreende despesas com saúde;
R$ 4.934.000,00 (quatro milhões e novecentos e trinta e quatro mil reais), compreende despesas com assistência social;
R$ 11.974.000,00 (onze milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais), correspondente às despesas com previdência social.
Parágrafo único. R$ 14.278.048,00 (quatorze milhões e duzentos e setenta e oito mil e quarenta e oito reais) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.
Da Distribuição das Despesas por Órgãos
Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar
Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8°, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2023, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7° e 40 a 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8° não será onerado quando o crédito se destinar a:
atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo:
atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;
atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal;
atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.
II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2° do art. 167, da Constituição da República, do § 2°, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.
Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE, 14 de novembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:93107E16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.417 / 2022

EMENTA Nomeia campeonato de futebol exuense.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Raimundo Luna de Carvalho (Lila) os campeonatos exuenses de futebol amadores de primeira e segunda divisão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE,14 de novembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:5CAACFD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.419 / 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1°. Art.1°-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S. A., até o valor de R$6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil reais), construção da nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a construção da orla na margem do Açude do Itamaragi e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recurso sem despesas correntes, em consonância com o §1° do art.35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maiode2000.
Art. 2°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser
consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do
inc.II, §1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc.IV, da Lei n° 4.320/1964.
Art. 3°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações
necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art.4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art.5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e de mais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização
Das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°,do art.60, da Lei 4.320,de 17 de março de1964.
Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu/PE, 08 de dezembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:FB6253A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.420 / 2022

EMENTA: DÁ NOME À COZINHA COMUNITÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Eva Maria Monteiro (Dona Eva),** a cozinha comunitária**;**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE, 08 de dezembro de 2022

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:173B7166

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.421 / 2022

EMENTA: REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EXU-PE, REGULAMENTA A SUA APLICAÇÃO E COMPETÊNCIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.133/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Exu, artigos 29, 31 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e o artigo 59 da Lei Complementar Federal N°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2°. O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Exu, centralizado e organizado pela Controladoria Geral, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste município, que abrange as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto nesta Lei, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Sistema de Controle Interno (SCI) - conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
II – Controladoria Geral do Município de Exu (CGME) – o órgão central e organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;
III – Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) – a unidade organizacional integrante do Sistema de Controle Interno responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;
IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, com seus respectivos agentes públicos, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e/ou de caráter administrativo;
V – Pontos de Controle – os aspectos relevantes de processos de trabalho analisados, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos concomitantes ou posteriores, deva haver algum procedimento de controle;
VI – Auditoria – o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se os trabalhos na gestão administrativa foram ou estão sendo realizados de maneira apropriada, e registradas de acordo com as orientações e normas legais, bem como com os procedimentos de auditoria e suas respectivas checagens.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4°. O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal manterá o Sistema de Controle Interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V – expedir orientações sobre procedimentos inerentes à atividade de controle interno.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6°. - Integram o Sistema de Controle Interno do município de Exu:
I – Controladoria Geral do Município de Exu (CGME), que se constituirá em coordenadoria administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.
II – Unidades Executoras, que são todos os órgãos da administração direta e indireta;
III – Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI), que atuarão nos órgãos de maior importância e impacto de controle dos atos administrativos.
§ 1º. A área de atuação da CGME abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente ao Controlador do Sistema de Controle Interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculadas.
§ 3º. A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CGME;
II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CGME;
III - a elaboração de relatórios requisitados pela CGME.

Art. 7°. Os sistemas administrativos e respectivas Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) de que trata o inciso III do artigo 6° desta lei, são assim definidos:
I – UPO – Unidade de Planejamento e Orçamento – Órgão Central: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II – ULC – Unidade de Licitações e Contratos – Órgão Central: Setor de Licitações e Contratos;
III – UC – Unidade de Compras – Órgão Central: Setor de Compras;
IV – UT – Unidade de Transportes – Órgão Central: Secretaria Municipal de Transportes;
V – URH – Unidade de Administração de Recursos Humanos – Órgão Central: Setor de Recursos Humanos (Setor de Pessoal);
VI – UCP – Unidade de Controle Patrimonial – Órgão Central: Setor de Patrimônio;
VII – UPP – Unidade de Previdência Própria – Órgão Central: EXUPREV – Fundo de Previdência Própria do Município de Exu;
VIII – UFC – Unidade Financeira e de Contabilidade – Órgãos Centrais: Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade Municipal;
IX – UE – Unidade de Educação: Órgão Central: Secretaria Municipal de Educação;
X – USP – Unidade de Saúde Pública – Órgão Central: Secretaria Municipal de Saúde;
XI – UFT – Unidade de Controle de Fiscalização de Tributos – Órgão Central: Setor Municipal de Tributos;
XII – UBES – Unidade de Bem-Estar Social – Órgão Central: Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII – UOP – Unidade de Controle de Obras Públicas – Órgão Central: Secretaria Municipal de Obras;
XIV – UPAO – Unidade de Publicação dos Atos Oficiais – Órgãos Centrais: Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município;
XV – UCJ – Unidade de Controle Jurídico – Órgão Central: Procuradoria Geral do Município;
XVI – UFCS – Unidade de Fortalecimento do Controle Social – Órgão Central: Ouvidoria Geral do Município;
XVII – UCE – Unidade de Controle de Estoques – Órgão Central: Setor de Almoxarifado;
XVIII – UCUL – Unidade de Controle Urbanístico e de Limpeza Urbana – Órgão Central: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
XIX – UCA – Unidade de Controle Ambiental – Órgão Central: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8°. A Controladoria Geral do Município de Exu (CGME), na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, expedirá instrução normativa orientando a elaboração de rotinas de controle de maior relevância, especialmente de acordo com as orientações dos Órgãos de Fiscalização e Controle externo, nas respectivas USCI.

Art. 9°. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles concomitantes, ou mesmo corretivos, exercidos após a ação.

Art. 10°. As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o art. 3°, inciso IV, desta lei, têm como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo para subsidiar a CGME com dados e informações importantes dentro das rotinas de controle.
Parágrafo Único. As Unidades Executoras de que trata este artigo se destinam a:
I - prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
II - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das rotinas de controles da USCI a qual esteja vinculada e propor constantes aprimoramentos;
III - encaminhar à CGME, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
IV - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE afetas à sua unidade, subsidiando a CGME com informações e documentos necessários às respostas e/ou requisições que devem por ela ser respondidas;
V - atender às solicitações da CGME quanto às informações, providências e recomendações;
VI - comunicar à chefia superior, com cópia para a CGME, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município de Exu (CGME), com vistas a atender o disposto no artigo 5° desta lei, terá sua estrutura organizacional vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Para o pleno funcionamento da Controladoria Geral do Município de Exu (CGME), ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura de Exu:
I – 01 (um) cargo de Controlador Geral Municipal;
II – 02 (duas) funções gratificadas de Técnico de Controladoria Municipal.
§1º. O cargo de Controlador Geral Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, o qual responderá pela titularidade, direção e Coordenação da Controladoria Geral Municipal, com remuneração básica mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
§2°. Se o cargo de Controlador Geral Municipal for ocupado por um servidor efetivo, a remuneração disposta no §1° deste artigo deverá ser acrescida ao seu salário base, formando assim a sua remuneração total que, sob hipótese alguma deverá ser incorporada aos seus vencimentos para efeitos de estabilidade financeira, independentemente da duração do tempo de ocupação do cargo.
§3º. O ocupante do cargo de Controlador Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente em Direito, Contabilidade ou Administração/Gestão Pública, ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade, conhecer os conceitos relacionados aos Sistemas de Controle, não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e, não ser cônjuge, ascendente ou descendente, até 4° grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e autoridades dirigentes integrantes da administração pública direta e indireta do mesmo município;
§4º. O Cargo de Controlador Geral Municipal deverá ser exercido, preferencialmente, por um servidor efetivo do Município.
§5º. O Técnico de Controladoria Municipal deverá ser, obrigatoriamente, um servidor efetivo que, pelo desempenho da função, deverá ter acrescido em seu salário base o valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), formando assim a sua remuneração total que, sob hipótese alguma deverá ser incorporada aos seus vencimentos para efeitos de estabilidade financeira, independentemente da duração do tempo de ocupação da função.
§6º. O Técnico de Controladoria Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior, ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade, conhecer os conceitos básicos relacionados aos Sistemas de Controle, não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e, não ser cônjuge, ascendente ou descendente, até 3° grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários e autoridades dirigentes integrantes da administração pública direta e indireta do mesmo município;

Art. 13. A Administração Pública poderá contratar profissional ou empresa para realizar trabalho técnico de assessoramento e capacitação dos profissionais que compõem o Sistema de Controle Interno.

Art. 14. Os integrantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI serão escolhidos dentre servidores da própria unidade executora, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo-lhes ser atribuída gratificação pelo desempenho da atividade, quando for o caso.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 15. Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 12 os servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, transitado em julgado.

Art. 16. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral Municipal e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:
I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
III – capacitação permanente.

Art. 17. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios, pareceres e orientações.

CAPÍTULO V
COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. Compete à Controladoria Geral do Município de Exu (CGME):
I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal;
III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
X – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
XII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais; bem como nos contratos que ainda são regidos pela Lei Federal n°. 8.666/1993, até o seu termo final.
XV – Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica dos Tribunais;
XVI – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
XVII – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 19. Competem ainda à Controladoria Geral do Município de Exu (CGME) as seguintes atividades:
I – dispor sobre a necessidade da instauração, unificação ou desativação de Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI;
II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município, dando suporte à Ouvidoria Geral do Município de Exu (OGME);
III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às USCI e às Unidades Executoras, sem prejuízo do envio a todas as Secretarias Municipais;
IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;
V – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;
VI – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;
VII – oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;
VIII – Responder todas as solicitações e/ou requisições feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, solicitando às secretarias, órgãos e/ou setores pertinentes os dados e/ou informações que sejam necessários para consubstanciar a resposta devida;
IX – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 20. Compete às Unidades Executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CGME, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade.

Art. 21. Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) realizar também as atividades previstas no artigo 18 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Os responsáveis pelo Controle Interno Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.
§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Controlador Geral Municipal informará as providências adotadas para:
I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.
§ 2º. Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.
§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CGME anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A Controladoria Geral do Município de Exu (CGME), com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os integrantes da Controladoria Geral do Município de Exu (CGME) reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por quadrimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto os pontos complementares necessários ao fiel cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 26. A Controladoria Geral do Município de Exu (CGME) fica autorizada a regulamentar as ações e atividades inerentes as suas funções institucionais através de instruções e orientações normativas que visem disciplinar a forma de sua atuação.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria; suplementar se necessário.

Art. 28. Integra a presente lei o Anexo I.

Art. 29. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se a Lei Municipal n° 1.133/2009 e demais disposições em contrário.

Exu-PE, 09 dezembro de 2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:75B80A41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00021/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022.

Processo Nº: 00021/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de mobiliários para atender as escolas e creche do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 12.365.0041.2027.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche 449052 – Equipamento e Material Permanente. Contrato Nº: 00096/2022. Contratado: Proec Shopping Escolar Eireli. CNPJ: 12.330.011/0001-19. Valor R$56.376,00. Vigência: de 05/12/2022 a 31/12/2022. Feira Nova, 05/12/2022. Contrato Nº: 00097/2022. Contratado: Mc Industria e Comercio de Moveis Ltda. CNPJ: 41.043.317/0001-92. Valor R$10.350,00. Vigência: de 05/12/2022 a 31/12/2022. Feira Nova, 05/12/2022. Contrato Nº: 00098/2022. Contratado: Metalúrgica Triunfo Ltda. CNPJ: 44.746.467/0001-50. Valor R$5.999,94. Vigência: de 05/12/2022 a 31/12/2022.

Feira Nova, 05/12/2022.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:1302736F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 030/2022 – Pregão Eletrônico Nº 018/2022. Aquisição. Tipo menor preço GLOBAL. A presente licitação tem como objeto o Contratação de empresa visando a **aquisição de 02 (duas) ambulâncias para simples remoção, 0Km (zero quilometro), sem uso anterior, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE, com recursos da Emenda Parlamentar nº 546/2022,** conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Recebimento das propostas a partir do dia 19 de dezembro de 2022 a partir das 13:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 30 de dezembro de 2022 a partir das 08:00hrs, início da sessão de disputa dia 30 de dezembro de 2022 às 08:15 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com –

WENIA CARNEIRO DA SILVA
Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros – Pregoeira.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:61D9D408

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2022, relativo ao Processo de Licitação n° 040/2022, Chamada Pública 006/2022. Objeto: **Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica com vista a apresentações de grupos musicais, bandas, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. (APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE DANIEL FERNANDES PARA APRESENTAÇÃO NO POVOADO SANTANA DE ALMAS MUNICÍPIO DE FLORES -PE**, dentro das festividades juninas 2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, no próximo dia **18.06.2022.** Empresa vencedora: **DANIEL MANOEL DE LIMA, CPF sob n.º 085.256.434-16.** Valor do Contrato: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** Prazo para execução do serviço: 6 **(seis) meses**. Data da assinatura: 13/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E0D7C5E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2022, relativo ao Processo de Licitação n° 040/2022, Chamada Pública 006/2022. Objeto: **Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica com vista a apresentações de grupos musicais, bandas, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. (APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE MARCELLO VIEIRA PARA APRESENTAÇÃO no evento DA FESTA DE FESTEJOS JUNINOS DO POVOADO SANTANA DE ALMAS E FESTA EM ALUZÃO AO APÓSTOLO SÃO PEDRO, DO BAIRRO ALTO PEDRO DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE FLORES -PE, promovido pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, nos dias 18.06.2022 e 29.06.2022.** Empresa vencedora:

HILDA MARIA LIMA ALVES, CNPJ sob n.º 23.557.675/0001-31. Valor do Contrato: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).** Prazo para execução do serviço: 6 **(seis) meses**. Data da assinatura: 13/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:929652E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **JULIANO PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA, CPF sob n.º 122.809.494-23.** Valor do Contrato: **R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
– Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:CAB8152D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **MARIA SILMARA LIMA DOS SANTOS, CPF sob n.º 088.771.694-60.** Valor do Contrato: **R$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7A556E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **BRUNA TAÍSE DE SOUZA SANTOS, CPF sob n.º 115.541.834-48.** Valor do Contrato: **R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:EE7315A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **RAQUEL DE JESUS SILVA, CPF sob n.º 042.264.544-30.** Valor do Contrato: **R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:6B43A982

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 075/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **IVO PEREIRA LIMA, CPF sob n.º 270.113.288-66.** Valor do Contrato: **R$ 6.783,00 (seis mil setecentos e oitenta e três reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:DFD2FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **JACIARA LIMA DOS SANTOS, CPF sob n.º 101.787.044-66.** Valor do Contrato: **R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:6D9D0932

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **RAYANE DE OLIVEIRA AMARAL, CPF sob n.º 110.908.074-30.** Valor do Contrato: **R$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:42EC8FDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **032/2022**, Chamada Pública **005/2022**. Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PNAE, PNAC, para rede Municipal de Educação de Flores/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022.** Empresa vencedora: **JESSICA LIMA DOS SANTOS, CPF sob n.º 440.499.858-96.** Valor do Contrato: **R$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais).** Prazo para execução do serviço: **6 (seis) meses**. Data da assinatura: 17/06/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:C1360C8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **037/2022**, **Tomada de Preços 003/2022**. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas na sede, povoado e distritos conforme Convênio de Cooperação Financeiro nº 032/2022 entre o Estado de Pernambuco e o Município de Flores- PE.** Empresa vencedora: **JB DE PADUA SILVA CONSTRUCOES EIRELI - ME, CNPJ sob n.º 33.418.501/0001-41.** Valor do Contrato: **R$ 1.476.248,50 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).** Prazo para execução do serviço: **120 (cento e vinte) dias**. Data da assinatura: 08/07/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:C0500610

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **043/2022**, **Tomada de Preços 004/2022**. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Flores- PE.** Empresa vencedora: **ELF TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ sob n.º 17.560.794/0001-40.** Valor do Contrato: **R$ 363.777,32 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).** Prazo para execução do serviço: **300 (trezentos) dias**. Data da assinatura: **15/07/2022**.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D77CA593

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **049/2022**, **Dispensa 023/2022**. Objeto: **Locação de Imóvel para ser utilizado como sede do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco) no Município de Flores - PE.** Empresa vencedora: **JOSÉ HIGINO DE QUEIROZ JUNIOR, CPF sob n.º 118.188.284-21.** Valor do Contrato: **R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor do aluguel mensal de R$ 700,00 (setecentos reais).** Prazo de execução do contrato: **12 (doze) meses**. Data da assinatura: 15/07/2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:BB70B9C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **044/2022**, **Tomada de Preços 005/2022**. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recapeamento Asfáltico com CBQU nas Ruas Lindaura Santana, Pedro Santos Estima, Dr. Manoel Santana e Rua Alfredo Estima Almeida na Sede do Município de Flores, conforme CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 69/2022 entre o Estado de Pernambuco e o Município de Flores-PE.** Empresa vencedora: **V N Construções Eireli, inscrita no CNPJ: 37.927.953/0001-00.** Valor do Contrato: **R$ 782.647,97 (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).** Prazo para execução do serviço: **120 (cento e vinte) dias**. Data da assinatura: **21/07/2022**.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:833D83D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 083/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **035/2022**, **Pregão Eletrônico 006/2022**. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Fardamento de uso Escolar, a serem distribuídos para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o exercício Letivo de 2022 no Município de Flores/PE.** Empresa vencedora: **MALHARIA ATLANTICO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.892.344/0001-40.** Valor do Contrato: **R$ 69.217,26 (sessenta e nove mil duzentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).** Prazo para execução do contrato: **05 (cinco) meses**. Data da assinatura: **21/07/2022**.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:41A1403F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 084/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **035/2022**, **Pregão Eletrônico 006/2022**. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Fardamento de uso Escolar, a serem distribuídos para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino para o exercício Letivo de 2022 no Município de Flores/PE.** Empresa vencedora: **GRAFICA E EDITORA QUINTA DAS FONTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.224.894/0001-82.** Valor do Contrato: **R$ 99.923,60 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).** Prazo para execução do contrato: **05 (cinco) meses**. Data da assinatura: **21/07/2022**.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:AE865E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2022, relativo ao Processo de Licitação n° **047/2022**, **Pregão Eletrônico 010/2022**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação destinada a atender ao Lote I: merendeiras, auxiliares de sérvios gerais, vigilantes e porteiros, totalizando 142 (cento e quarenta e dois) servidores a serem capacitados, com uma carga horária de 24 horas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Flores/PE: LOTE II: Professores da educação infantil, educação especial, ensino fundamental primeiro e segundo ciclos, auxiliares da secretaria escolar, secretários escolares e equipes gestoras totalizando 294 (duzentos e noventa e quatro) servidores a serem capacitados, com uma carga horária de 16 horas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Flores/PE.** Empresa vencedora: **Conseps Capacitações, Eventos e Projetos Sociais Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.663.911/0001-00.** Valor do Contrato: **R$ 133.997,99 (cento e trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).** Prazo para execução do contrato: **05 (cinco) meses**. Data da assinatura: **26/07/2022**.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3DBE7F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 036, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA – DETERMINA A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO FIRMADOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as contas e as despesas referentes ao fechamento do exercício financeiro de 2022;
CONSIDERANDO o repasse de receitas efetuadas pelo FPM/FUNDEB insuficientes, destinados ao pagamento integral dos salários dos profissionais contratados pela Secretaria Municipal de Educação.
DECRETA:

Art. 1º Determina a **rescisão** de todos os Contratos Por Excepcional Interesse Público, firmados este ano com a Secretaria Municipal de Educação, inclusive os Contratos oriundos da Seleção Simplificada.
Art. 2º Excetuam-se desta determinação os Contratos celebrados com servidoras gestantes e de 01 (um) servidor com o cargo de Vigilante de Escolas de grande porte (Escola Municipal Onze de Setembro, Escola Desembargador Adauto Maia, Escola Paulo Pessoa Guerra, Escola José Josino de Góis, Escola Antonio Luiz de Albuquerque e Creche Carmelita Santana).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana",Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:4E637323

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 190/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE FLORES no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 6º da Lei Municipal nº 691/1995 (Institui o Sistema Municipal de Assistência Social):
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Flores, para o biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS
Representantes da Secretaria de Bem Estar Social
- **Ana** Letícia Lima Souza - Titular
- **Suzany** Santos Queiroz – Suplente

Representantes da Secretaria de Saúde
- **Vilma** Maria Ferreira Gomes - Titular
- **Leidiane** de Maria Lima Medeiros – Suplente

Representantes da Secretaria de Educação
- **Maria Geruza** Vieira de Souza – Titular
- **Maria Clenilda** Ferreira de Queiroz – Suplente

Representantes da Secretaria de Agricultura
- **Joyce** Vital dos Passos – Titular
- **Adão** Pereira de Lima – Suplente

Representantes da Secretaria de Finanças
- **Renata Santana Monteiro** – Titular
- **Eliene Pereira de Albuquerque** – Suplente

II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Representantes da Sociedade Civil Organizada
Representantes da Igreja Ação Evangélica
- **Nemias de Oliveira** – Titular
- **Maria de Fátima** de Souza – Suplente

Representantes da Igreja Católica
- **Maria Edvânia** Siqueira Diniz – Titular
- **Maria José** de Lima Reis – Suplente

Representantes dos Beneficiários do Programa Bolsa Família
- **Lidiane da Silva** Siqueira – Titular
- **Isabela Pereira** dos Santos – Suplente

Representantes dos Profissionais da Área de Assistência Social
Entidade Prestadora
Lar Maria Edmeia
- **Evângela Vieira** Galdino Vilela Dantas – Titular
- **Andrea Serafim** de Lima – Suplente

Representantes dos Profissionais da Área de Assistência Social - Represente de Usuários
- **Adeilda Cardoso** da Silva – Titular
- **Maria Luzenir** Cardoso da Silva – Suplente

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Flores, os seguintes membros:

-Presidente: Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
-Vice-Presidente: Ana Letícia de Lima
-Secretária Executiva: Maria do Socorro Barbosa de Queiroz Filha

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 31 de outubro de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:4A490A13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 064/2022, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DO RECESSO DE FINAL DE ANO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 A 04 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Recesso de final de ano nas repartições Públicas Municipais do dia 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023;

Art. 2º O disposto no Art. 1º não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, assistência social, segurança elimpeza,sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 16 de dezembro de 2022.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:0744AB5C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA GP Nº 581/2022

A Prefeitura Municipal da Gameleira - PE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 10/11/2022, Edição 3213, Código Identificador: F898DF6D.

ONDE SE LÊ: "Parágrafo único. Em não sendo cumprida o art. 1º, que seja aplicado ao caso o art. 59, II da Lei nº 837/91- Estatuto do Servidor: Demissão por abandono de emprego.**"**

LEIA-SE: "Parágrafo único. Em não sendo cumprida o art. 1º, que seja aplicado ao caso o art. 159, II da Lei nº 837/91- Estatuto do Servidor: Demissão por abandono de emprego.**"**

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 16 de Dezembro de 2022

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:A4523EAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0400/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA – Suspende férias de servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0379/2022 de 2 de dezembro de 2022, que concede férias no período de 05 a 24 de dezembro de 2022, totalizando 20 (vinte) dias, a servidora **Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1,** Agente Administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de retorno da referida servidora as atividades funcionais a partir do dia 19 de dezembro de 2022, em virtude da abertura de novas licitações.

R E S O L V E:

Art. 1°- Suspender a partir do dia **19 de dezembro de 2022**, por extrema necessidade do serviço público, as férias concedidas a servidora **Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1,** Agente Administrativa, designada para a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Os dias residuais de férias serão gozados posteriormente, mediante solicitação da servidora e em momento oportuno com as atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A8DA14D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0404/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA – Determina recesso acadêmico e administrativo, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 057/2022, que dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2022.2;
CONSIDERANDO, o cronograma de matrículas publicado pela Secretaria Geral Acadêmica e Presidência da AESGA, para ingresso de discentes nos cursos de graduação através de Processo Seletivo.

R E S O L V E:

Art. 1°- Determinar recesso acadêmico e administrativo na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA no período de **23 a 31 de dezembro de 2022**, retornando as atividades normais a partir do dia 02 de janeiro de 2023, com expediente até as 17:00 horas.

Parágrafo único: Todos os servidores deverão ajustar suas jornadas de trabalho ao horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Departamento de Cobrança e Dívida Ativa funcionará no dia 30 de dezembro de 2022, das 9:00 as 13:00 horas, para atendimento dos discentes.

Art. 3º - A concessão do recesso para os departamentos vinculados a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 057/2022, de 10 de novembro de 2022, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:61CF4DC4

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0401/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contratos temporários por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, os horários encaminhados pelas Coordenações Acadêmicas para o semestre letivo 2023.1, e a necessidade de atualização dos contratos vigentes na Autarquia;

R E S O L V E

Art. 1°- Autorizar a realização de Termo Aditivo aos Contratos dos seguintes Professores: **Bruno Fontes Almeida** (Contrato nº 006/2022); **Giane Maria de Lira Oliveira** (Contrato nº 011/2022); **João Carlos Pinto de Barros** (Contrato 022/2022); **Maylon Dieferson Silva** (Contrato nº 010/2022); **Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira** (Contrato nº 007/2022); **Rayanna Larissa de Goes Fernandes** (Contrato nº 001/2022); **Raissa Braga Campelo** (Contrato nº 003/2021); **Renata Adriana Barros Dantas Valdivino** (Contrato nº 005/2022); a fim de ajustar o objeto, a contraprestação e prorrogar o prazo contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4C45D9D1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0403/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA – Concede férias coletivas a todos os Professores da AESGA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, as festividades natalinas e festas de fim de ano, bem como o encerramento do semestre letivo 2022.2;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que o Art. 6º da referida Lei prevê que o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente acontecerá de forma coletiva no mês de janeiro.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder, férias coletivas de 30 (trinta) dias no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, a todos os Professores lotados nos Cursos das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, devendo retornar as suas atividades funcionais no dia 01 de fevereiro de 2023.

I- A concessão das férias especificadas no *caput* deste artigo, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes, a fim de que a Secretaria Geral Acadêmica possa cumprir com o cronograma de matrícula, definido em Edital para ingresso de discentes no semestre letivo 2022.2.

II- Fica sob a responsabilidade das Coordenações Acadêmicas, o acompanhamento da conclusão das atividades realizadas pelos professores vinculados a seus respectivos Cursos, devendo notificar o docente e encaminhar cópia ao Departamento Pessoal para arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 2° - O período de gozo de férias da Diretora Geral Acadêmica, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Adjuntos será tratado em Portaria específica.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5751997

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 405/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 4.495/2018 e 4.534/2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0370/2022 que concede 6 (seis) meses de licença prêmio, no período de 02 de janeiro a 02 de julho de 2023, ao servidor efetivo **Dayse Vasconcelos Ximendes Quirino**, **mat. 250-1,** Auxiliar Administrativo, designada para a Função de Confiança Autárquica de Secretária de Administração da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir a servidora efetiva **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1,** Auxiliar Administrativo, designada para a Função de Confiança Autárquica de Chefe de Secretaria da AESGA, a responsabilidade de assumir a função de Secretária de Administração da AESGA, durante o afastamento da servidora efetiva **Dayse Vasconcelos Ximendes Quirino**, **mat. 250-1,** qual seja de 02 de janeiro a 02 de julho de 2023, devendo a servidora optar pelo recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, cessando seus efeitos em 03 de julho de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4B9D19F5

CODEMA
CALENDÁRIO DE ASSEMBLEIAS DO CODEMA PARA O ANO DE 2023

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Garanhuns (CODEMA), no uso de suas atribuições dispostas, dentre outras, na Lei Municipal 3.394/2006 e, em atendimento ao decidido em sua 177ª Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 15 de dezembro de 2022, divulga abaixo o calendário de Assembleias Gerais Ordinárias para o ano de 2023.

Regimentalmente o CODEMA reúne-se ordinariamente todas as últimas quintas-feiras de cada mês ininterruptamente desde o ano de 2006 e, extraordinariamente a qualquer tempo. As assembleias cujas datas coincidam com feriados, datas comemorativas ou em que haja impedimentos significativos podem ocorrer fora da última quinta-feira de cada mês, conforme decisão plenária prévia.

MÊSES DO ANO DE 2023	DATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CODEMA
JANEIRO	Não haverá assembleia
MARÇO (referente à fevereiro)	02
MARÇO	30
ABRIL	27
MAIO	25
JUNHO	29
AGOSTO (referente à julho)	03
AGOSTO	31
SETEMBRO	28
OUTUBRO	26
NOVEMBRO	30
DEZEMBRO	14

Garanhuns, 15 de dezembro de 2022.

MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS
Conselheiro e Presidente do CODEMA

LORENA DE MOURA MELO
Conselheira e Vice-Presidente do CODEMA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EDB8BF46

CODEMA
ATA DA 169ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GARANHUNS – CODEMA

Aos 28 dias do mês de ABRIL de 2022, por via remota/virtual, utilizando-se do aplicativo Google Meet, <https://meet.google.com/wzc-czsq-rbu>, reuniram-se virtualmente os membros do CODEMA e participantes não membros para a realização da 169ª Assembleia Ordinária do ano de 2022. Às 14h e 49min em segunda convocação a Assembleia iniciou com os seguintes conselheiros: Presidente - Marcos Renato Franzosi Mattos (SINDUFAPE); Vice-presidente – Lorena de Moura Melo (ECONORDESTE); Eraldo Ferreira dos Santos (Diretor de Meio Ambiente - SDRMA); Luis Sebastião de Figueiredo Lima Júnior (SEPLAG); Tafnes Andrade (CPRH); Kattianne Quintino Brasil (Vigilância Sanitária); Eduardo José Almeida Rodrigues (OAB/PE); Jennifer Foster (COMPESA); José Adagmar Martins de Andrade (SINTALBE); Francisco Resende de Albuquerque (UFPE); Rafaela Dias de Melo (IFPE); Marcílio Reinaux (CAU/PE); Paula Prysthhon (AESGA); Audálio Ramos Machado Filho (Instituto Histórico e Geográfico de Garanhuns). Estava presente também o Srº Paulo Tenório (MLPP); Lahhys Barros (IAB/PE); Caio (Grupo Arboriza); Glaucio Costa; e o servidor da SDRMA e Secretário do CODEMA, Wandro da Silva. A presente reunião contou com a seguinte pauta: 1 – Informes. 2 – Leitura e apreciação das atas da 167º e 168ª Assembleia Geral Ordinária, e da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2022. 3 - Síntese dos ofícios e mensagens recebidos e enviados no período e deliberações sobre os mesmos. 4 – Leitura, apreciação e votação de Parecer da Câmara Técnica (CT). 5 – Outros Assuntos. Dando continuidade a assembleia o Conselheiro Marcos Renato inicia a apresentação do Roteiro da reunião e começa a abordar o tópico 1, Informes. Informa que justificaram a ausência: Wallace Telino e os representantes da Comunidade Quilombola Castainho. É feita a apresentação do site/portal do CODEMA por Lorena e Jennifer. Na sequência, o Diretor de meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que está em fase de estruturação na referida secretaria o SAMUCA – serviço de atendimento móvel para animais domésticos cães e gatos, denominação dada pelo mesmo. O Senhor Paulo Tenório informa que não está claro no portal da transparecia as informações sobre os Projetos de Lei (PL's) que estão no legislativo e questiona se a SEPLAG mandou convite sobre a audiência pública sobre aos novos PL's que alteram o zoneamento urbano municipal. O Presidente Marcos Renato informa que se trata de dois assuntos distintos, as leis que já foram aprovadas, e os PL's. Continua informando que o CODEMA ainda não recebeu convite, sendo informado através de blogs e da imprensa local. Ressalta que a participação do CODEMA na próxima audiência pública fica prejudicada por não ter recebidos os documentos referentes aos PL's para que os conselheiros possam se posicionar. O Radialista Gláucio

Costa informa que recebeu um edital de convocação para a terceira audiência pública referente aos PL's. Após as discussões e a consulta ao site da Prefeitura Municipal de Garanhuns Marcos Renato convida a todos para participarem da referida audiência. Informa também da participação de audiência ministerial convocada pelo Ministério Público para o CODEMA sobre os empreendimentos do Viana & Moura. Marcos Renato fala que o Executivo necessita encaminhar ao CODEMA o relatório dos técnicos sobre os empreendimentos, até porque o CODEMA tem como função, sobretudo, acompanhar, orientar e fiscalizar as ações do Executivo. Mas fala que o CODEMA só recebeu relatório do Executivo Municipal uma única vez, em 2015, do Empreendimento Monte Rei, no qual foram encaminhados os relatórios técnicos para a avaliação do conselho sobre os atos do poder público municipal. Todas as demais vezes ou não recebeu nada, ou recebeu documentos parciais, sem o posicionamento dos técnicos do Município. Salientou que quem licencia é o Executivo e não o CODEMA e que os processos precisam ver com o a análise e parecer dos técnicos. Lorena informa sobre a participação na comissão do plano diretor, que estão iniciando os trabalhos de desenvolvimentos de trabalhos, foram ouvidos os participantes e a data da próxima reunião ficou em aberto. Alguns presentes não entenderam como não foi ainda marcada data para a próxima reunião dessa comissão e que isso não é usual. Wandro da Silva convida a todos a participarem do VIII ENAU – Encontro Nordestino de Arborização Urbana, que será realizado entre os dias 01 a 04 de maio do corrente ano na AESGA e no Parque Euclides Dourado. O evento é promovido Pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente junto com a SBAU – Sociedade Brasileira de Arborização Urbana. Marcos Renato informa que o grupo pró comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Mundaú e Paraíba do Meio é hoje coordenada pelo CODEMA, na sua pessoa e colaboradores e que se reuniram novamente. Na reunião ficou acordado que serão feitos os comitês em cada estado devido a morosidade por parte da União e, sobretudo, do Estado de Pernambuco em promover a assinatura de Termo de Cooperação Conjunta. Como Alagoas está mais avançada nesse quesito, inclusive com recurso no orçamento para gerir o comitê do lado alagoano e como há ainda os recursos de outorga do uso de água, o Grupo optou por validar a criação unilateral, de forma provisória, enquanto se busca a criação do Comitê unificado. Passando para o ponto de pauta 2 – Leitura e apreciação das atas da 167ª e 168ª Assembleia Geral Ordinária. Sendo feita apenas a leitura da Ata 167ª e feitas as devidas correções é colocada em votação e aprovadas com onze votos favoráveis, duas abstenções que justificaram não estar na referida Assembleia para opinar e uma ausência por queda de sinal do Conselheiro Francisco Resende. Passando ao Ponto de pauta 3, Síntese dos ofícios e mensagens recebidos e enviados no período e deliberações sobre os mesmos, foram lidos os ofícios recebidos no período. Devido a solicitação de três assentos por instituições sociedade civil e a disponibilidade de apenas duas vagas o Presidente Marcos Renato apresenta o quadro de composição dos conselheiros do CODEMA. Nesse momento é colocada em votação a prorrogação de tempo da reunião remota por mais uma hora o que foi aprovado por unanimidade pelos 13 conselheiros presentes. Retomada a discussão sobre os assentos que foram solicitados, o Conselheiro Luiz Sebastião informa que era antes representante do Lions, mas a instituição está sem representação faz muitos meses e que, infelizmente, nesse caso se trata de exclusão, de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno. Francisco Resende retorna à reunião e informa na caixa de mensagens que leu e está em acordo com a Ata e ratifica a opinião de Luís Sebastião. Depois de ampla discussão os conselheiros presentes votaram unanimemente (14 votos) por excluir a instituição faltante há mais de um ano, o Lions Club, restando assim três vagas para serem ocupadas pela sociedade civil, além de duas vagas ociosas de Secretarias Municipais. Os pedidos de assento para Sociedade Civil são a representação do Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Garanhuns, a Comunidade Quilombola do Castainho e o Instituto dos Arquitetos do Brasil. A votação sobre os dois assentos vagos ficou para a próxima plenária, devido à ausência justificada dos solicitantes nessa reunião. Continuando com a apresentação das mensagens recebidas e enviados no período. Foi colocado em votação a aprovação de uso dos recursos do FMMA para o VIII ENAU, mas não foi possível por falta de quórum, pois vários conselheiros necessitaram se ausentar da reunião, passando o ponto para ser votado na próxima reunião ordinária. Nesse momento é apresentada e lida a nota de repudio da UPE sobre a tentativa de desqualificação da representatividade da mesma no CODEMA. Continuando o ponto de pauta 4, Leitura, apreciação e votação de Parecer da Câmara Técnica/TC, nenhum parecer foi apresentado. Continuando com a palavra o Presidente Marcos Renato informa sobre o Link para acesso aos documentos do CODEMA (Arquivo Público do CODEMA): <https://drive.google.com/drive/folders/0B9HvK7q_qlFEbDkyZzE5V2ktcVE?usp=sharing>, agradece a presença de todas e todos e encerra a assembleia às 17h e 38min em 28 de abril de 2022. Eu, Wandro da Silva, Secretário à doc. desta Assembleia digitei a presente Ata.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FF383664

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 016/2022-GP, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 081/2022 - Processo Licitatório nº 121/2022,** cujo objeto trata-se do Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação destinados à realização de atividades socioeducativas com o público da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos participantes dos programas, projetos e/ou serviços e inscritos no Cadastro Único, assim como para as atividades realizadas em conjunto com os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos dos Idosos, de Direitos da Pessoa com Deficiência e Direitos da Criança e do Adolescente, além das ações que fortalecimento institucional e de capacitação continuada previstas no SUAS. **Data e Hora da Retomada: 19/12/2022. Hora da Retomada: 10:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2022.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E0E7A8AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2021-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao **CONTRATO Nº 038/2021 - CPLC**, cujo objeto destina-se à Locação de imóvel situado na Avenida Prefeito Luiz Souto Dourado, s/n, às margens da PE 177, anteriormente Av. Irga, Bairro Novo Heliópolis, na cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, referido imóvel é destinado a sediar diversas secretarias do município de Garanhuns. **LOCATARIO: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **LOCADOR: PEREIRA E PAES LTDA EPP** - CNPJ: 09.656.049/0001-71. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir de 21 de Novembro de 2022.**

Garanhuns, 08 de Dezembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EB1033BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.559/2022

REVISA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, O PLANO PLURIANUAL 2022/2025 DO MUNICÍPIO DE GOIANA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022/2025 do Município de Goiana para o exercício de 2023, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Compõe o anexo I da presente Lei o Demonstrativo da Estimativa da Receita por categoria econômica.

§ 2º Compõe o anexo II da presente Lei o Demonstrativo dos Programas por Unidade Executora e o Programa Plurianual de Trabalho, discriminado por programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e subações.

Art.2º - Os valores financeiros das despesas, resultantes das necessidades de recursos mencionados nesta Lei estão estimados a preços de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os dados da Lei do Orçamento Anual, a ser aprovada para o exercício de 2023, com o programa de trabalho e respectivos valores constantes da Revisão do Plano Plurianual para o mesmo exercício, podendo efetuar alterações em função de novos limites, estabelecidos pela variação da receita.
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações na estrutura do Anexo I – Metas Fiscais da LDO, prevalecendo os valores apresentados no Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa integrante dessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 15 de dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F9AF4DA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.507/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.906/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.183/2022.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **DIONE MARIA CASTRO DOS SANTOS,** brasileira, matrícula 398, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.707.039 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 612.283.704-00, ocupante do cargo efetivo de Atendente, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B20B7877

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.508/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.301/2019 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.184/2022.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **SIMONE VIANA DA SILVA SANTOS,** brasileira, matrícula 4077, portadora da Cédula de Identidade n.º 3898976 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 781.287.304-87, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A9719F93

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.509/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 770/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1077/2022.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder ao servidor **ERICK DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA,** brasileiro, matrícula 5722, portador da Cédula de Identidade n.º 7.132.849 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 063.950.684-40, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E971BCCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.510/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.975/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1182/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO,** brasileiro, matrícula 2870, portador da Cédula de Identidade n.º 5584534 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 027.624.254-84, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria de Abastecimento, manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:258528B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

Notificação da Decisão Final do Processo Administrativo nº 031/2022 para aplicação de penalidade à empresa MS Hospitalar Eireli – ME – CNPJ nº 36.191.620/0001-00.

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a Vossa Senhoria, a publicação na imprensa oficial da Decisão Final do Processo Administrativo nº 031/2022 para aplicação de penalidade à empresa MS Hospitalar Eireli – ME, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do contrato administrativo/Ata registro de preços/EP nº 170/2021, firmado entre a contratada e o Município de Goiana/PE, em 13 de setembro de 2021 tendo como objeto da **ATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E DE USO HOSPITALAR E SAMU, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, em conformidade com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 040/2021, Processo Licitatório nº 074/2021, que integram este instrumento.**

Penalidade:

CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 170/2021, com base na cláusula nona e cláusula décima do referido instrumento sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas (art. 8º, inciso III, Inst. Normativa CCI nº 001/2020), e ainda deverá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária que impedirá a infratora de licitar e contratar com a administração pelo período de 18 (dezoito) meses, conforme o art. 12, II, da IN 001/2020.

Publique-se e intime-se a contratada de todo o teor desta decisão.

LÍCIA S. MACIEL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira dos Santos
Código Identificador:C27B41D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 043/2022
INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO ANIVERSARIO DE 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA

Processo Nº: 043/2022. CPL. Convite Nº 00012/2022. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS, VISANDO PROPORCIONAR INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, TENDAS, BANHEIROS, SEGURANÇA, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DE 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO NO DIA 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI 434/2021 13 392 1301 2990 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E CÍVICAS Natureza da Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Contrato Nº: 00287/2022. Contratado: Bianca Marcelino Valoes Sales 10732072425. CNPJ: 48.340.686/0001-96. Valor R$44.800,00. Vigência: de 16/12/2022 a 21/12/2022. Granito, 16/12/2022. Contrato Nº: 00288/2022. Contratado: Jose Victor Silva de Oliveira 06106606323. CNPJ: 31.560.151/0001-28. Valor R$7.200,00. Vigência: de 16/12/2022 a 21/12/2022.

Granito, 16/12/2022

.JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:293B0E77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°081/2022

3° Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2022 – **Processo Licitatório nº 009/2022** – **Tomada de Preços nº 002/2022. Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 4 (quatro) meses, equivalente ao período de 23/11/2022 a 23/03/2023. **Empresa**: ARAÚJO QUEIROZ CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 39.155.899/0001-57. **Vigência**: 04 (quatro) meses. **Data de assinatura**: 22/11/2022.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:835F23C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
1° TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO N°027/2022

1° Termo de Reequilíbrio ao Contrato nº 027/2022 – **Processo Licitatório nº 073/2021** – **Pregão Eletrônico nº 030/2021**. **Objeto**: Supressão de valor contratado descrito e justificado por meio das planilhas em anexo e através da SEDUC- OFÍCIO 2686/2022, datado em 08/12/2022, por ordem da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa**: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP, CNPJ nº 08.628.104/0001-57. **Valor Unitário do contrato** passa de

R$ 141,40 (cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) a unidade, para 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos) a unidade. **Data de assinatura**: 09/10/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:972F57D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2022 – **Processo Licitatório nº 113/2022** – **Pregão Eletrônico nº 046/2022**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada no planejamento, coordenação e execução de eventos para os jogos Escolares- JOEG, edição 2022, a serem realizados no período de 15 a 22 de dezembro do corrente ano. **Empresa**: PREMIUM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.632.047/0001-73. **Valor Global**: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 14/12/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:EE684560

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 169/2022 – **Processo Licitatório nº 111/2022** – **Pregão Eletrônico nº 045/2022**. **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de iluminação, ornamentação e decoração, para execução do "Natal Encantado 2022" do Município de Gravatá. **Empresa**: WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.256.609/0001-30. **Valor Global**: R$ 444.700,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais). **Vigência**: 60 (sessenta) dias. **Execução:** 60 (sessenta) dias. **Data de assinatura**: 08/12/2022.

JAIME ANTÔNIO OLIVEIRA PRADO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:7A56B7C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 185/2022 – **Processo Licitatório nº 064/2022** – **Pregão Eletrônico nº 030/2022**. **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada para formação de Ata de Registro de Preços – ARP para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis a fim de atender as necessidades dos seguintes Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gravatá, deste Município. **Empresa**: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 07.631.411/0001-24. **Valor Global**: R$ 26.023,00 (vinte e seis mil e vinte e três reais). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 06/12/2022.

AUGUSTO JOSÉ ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:745DD404

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 184/2022 – **Processo Licitatório nº 064/2022** – **Pregão Eletrônico nº 030/2022**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para formação de Ata de Registro de Preços – ARP para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis a fim de atender as necessidades dos seguintes órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gravatá, deste Município. **Empresa**: ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ nº 36.441.415/0001-48. **Valor Global**: R$ 44.431,82 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 06/12/2022.

AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:0550393F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 183/2022 – **Processo Licitatório nº 064/2022** – **Pregão Eletrônico nº 030/2022**. **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada para formação de Ata de Registro de Preços – ARP para aquisição de materiais de limpeza e descartáveis a fim de atender as necessidades dos seguintes Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gravatá, deste Município. **Empresa**: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA ME, CNPJ nº 08.158.664/0001-95. **Valor Global**: R$ 99.727,00 (noventa e nove mil. setecentos e vinte e sete reais). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 06/12/2022.

AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:551B3D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°086/2021

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2021 – **Processo Licitatório nº 056/2021** – **Concorrência nº 002/2021**. **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, equivalente ao período de 09/12/2022 a 09/12/2023, conforme solicitações exaradas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e Imprensa, através do Ofício n°421/2022- SECOM e Parecer Jurídico n°417/2022. **Empresa**: APORTE.BIZ COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 28.649.241/0001-85. **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 09/12/2022.

SÉRGIO RODOLFO DE LIMA
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Imprensa

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:C86D89E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 192/2022 – **Processo Licitatório nº 120/2022** – **Dispensa nº 021/2022**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos psicotrópicos, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Gravatá, como Atenção Básica, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), e ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU), e para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS1). **Empresa**: NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **Valor Global**: R$ 5.140,50 (cinco mil, cento e

quarenta reais e cinquenta centavos). **Vigência**: 90 (noventa) dias. **Data de assinatura**: 12/12/2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:9E5FFEFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 193/2022 – **Processo Licitatório nº 120/2022** – **Dispensa nº 021/2022**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos psicotrópicos, para atender a demanda oriunda da Rede Municipal de Saúde de Gravatá, como Atenção Básica, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), e ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU), e para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS1). **Empresa**: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40. **Valor Global**: R$ 65.761,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais). **Vigência**: 90 (noventa) dias. **Data de assinatura**: 12/12/2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:2C688BCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº3886/2022.

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Revisão Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo, conforme Anexos I e II.

Art. 4º As Diretrizes Estratégicas do PPA 2022-2025 são:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
II – Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.
III – Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem-estar.
IV – Fortalecer a gestão pública.

Art. 5º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a. Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b. Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
c. Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
II - objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;
III - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a. projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
b. atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
c. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
d. parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

Parágrafo único. A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria de Finanças ou Planejamento, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de dezembro de 2022, 200º da Independência; 132º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:84ECDEBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº3888/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em atendimento a Lei Federal Nº14113/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Art. 1º - FICA criado o novo Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em atendimento a Lei Federal Nº14113/2020

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art.1 é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação e indicação a seguir discriminadas.

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 01 (um) representante do respectivo Coselho Municipal de Educação (CME)

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Nº 8069/1990 indicado por seus pares;

IX - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os membros dos Conselhos previstos no caput deste artigo, observado os impedimentos dispostos na Lei Federal Nº14113/2020 e Art.3º desta Lei, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito, quando representantes do Poder Executivo;

II - No caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - No caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

IV - Nos casos de organizações da Sociedade Civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§2º A indicação ocorrerá em até 30(trinta) dias após a assinatura desta Lei.

§3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§4º Os representantes suplentes de que tratam o inciso II e IV do caput deste artigo serão escolhidos, dentre os pares, no mesmo processo eletivo dos titulares.

§5º as organizações da Sociedade Civil a que se refere o inciso IX do caput deste artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13019/2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III- Devem atestar seu funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

IV- Desenvolvimento atividades relacionadas à educação ou a controle social dos gastos públicos;

V – Não configuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho FUNDEB:

I – Cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação; ou

Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento de vínculo de que trata o §1º do Art. 2º;

III – Situações de impedimento previstos no Art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer do mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrito no Art.4º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no Art.4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art.5º. O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

§1º Os representantes do Poder Executivo não poderão assumir a Presidência do Conselho do FUNDEB

§2º O Presidente do Conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta Orçamentária anual, no âmbito Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio ao transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e , ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhamento ao FNDE; e

IV – Emitir parece sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da secretaria Municipal de Educação, em até 30 dias antes do vencimento do

prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art.7º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo tutelar do Poder Executivo.

Art.8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º. As reuniões ordinárias do Conselho FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será escolhido entre os membros efetivos na Primeira reunião Ordinária.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB

Art.10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art.11. A atuação dos membros do Conselho FUNDEB, no estrito exercício da representação:

I - Não é remunerada;

II - É considerada de relevante interesse social;

III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário ou injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividade do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
,
Art.12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com instituições a que se refere o Art.7º. da Lei Federal Nº14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do Fundo;
b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recurso do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Compete ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art.14. Compete a Secretaria Municipal de Educação editar todos os atos complementares necessários a execução desta Lei.

Art.15. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 15 de dezembro de 2022, 199º da Independência;

132º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipio de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7F17AAA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº3889/2022.

EMENTA: Institui o Programa de Gratificação Especial de Jornada Extraordinária de Serviço PJES, do efetivo da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído por Lei, os valores a serem pagos por participação de serviços extraordinários da Corporação da Guarda Municipal, conforme interesse, necessidade e disponibilidade, para a realização de serviços voltados na área de Segurança Pública e demais demandas da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, nos termos do Anexo Único desta Lei.
Art.2º. A gratificação de Jornada Extraordinária será paga pela Guarda Municipal por cota efetivamente trabalhada, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme tabela constante Anexo Único desta Lei.
§1º A gratificação percebida por cada Guarda Municipal, terá o limite máximo de 10(dez) cotas, sendo equivalente a 12(doze) horas de serviço trabalhado por cada cota, com direito a 01 (uma) hora de pausa para alimentação ou descanso.
Art.3º. A escala de vagas disponíveis para o serviço extraordinário, poderá ser divulgada semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade de serviço estipulada pela Gestão Municipal.
§1º O não comparecimento do Guarda Municipal ao serviço extraordinário que esteja escalado, será considerado falta ao serviço, gerando advertência, constando nos assentamentos funcionais, conforme as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº3423/2007.
§2º A cota do serviço extraordinário é de caráter intransferível, não podendo haver trocas de escalas com os demais integrantes da corporação.

§3º Não incidirá descontos previdenciários sobre horas trabalhadas os termos desta Lei.
Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações de despesa de pessoal da Secretaria de Segurança e Defesa Civil.
Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.6º. Revogam-se disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2022, 200º da Independência, 133º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

ANEXO ÚNICO

CARGO	HORAS	VALOR COTA
GUARDA MUNICIPAL	12 HORAS	R$ 200,00

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2022, 200º da Independência,133º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:B0812B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
MENSAGEM DE VETO

VETO :TOTAL ÀS EMENDAS
AO AUTOGRÁFO: LEI N°3887/2022
PROJETO DE LEI :N°026/2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES GRAVATÁ-PE

Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas no Art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal, envio a esta casa Legislativa VETADO TOTALMENTE às EMENDAS Nº 05, 06, 07, 08 e 10 ao autógrafo da Lei **Nº3887/2022**, que dispõe sobre: ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA (LOA) para o exercício financeiro 2023, oriunda do Projeto de Lei Nº026/2022 de autoria do Poder Executivo.

RAZÕES DO VETO

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
A Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu ao Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei que trata de disposições orçamentárias.
"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais."

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte Identificando no PPA as ações que

receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo.

A LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere e que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

No âmbito dos requisitos para propositura de emendas, ao Projeto de Lei que versa sobre o ORÇAMENTO, a Constituição Federal determina em seu artigo Art. 165:

"...§ 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO.
§ 7º que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual*. "*
E ainda no seu Art. 166:
§ 3ºAs emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*;*
Em mesmo sentido a Constituição do Estado de Pernambuco determina em seu Art. 127:
"...§ 3ºAs emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias*;"*

A Lei Orgânica Municipal também faz alusão ao Orçamento:
"Art. 39 – O orçamento geral e o plano plurianual do investimento do Município obedecerão às disposições da Constituição Federativa do Brasil, bem como, aos ditames da Constituição do Estado de Pernambuco, e, em sua

legislação complementar, às normas gerais de direito e às disposições desta Lei Orgânica"

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) do Município de Gravatá, LEI Nº**3874/2022,** aprovada na Câmara Municipal, determina em seu Art 53:
"...§2º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento desta) ficando VEDADAS as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada."

Considerando a Legislação Máxima de nosso Ordenamento Jurídico: a Constituição Federal e norteado pelos Princípios Basilares da Administração Pública **VETO TOTALMENTE** as emendas ao autógrafo da Lei Nº3887/2022, a seguir relacionadas.
EMENDA Nº05/2022

AUTORIA: VEREADOR TADEU ORLANDO NASCIMENTO
ALTERAÇÃO NO ELEMENTO: 3.1.90.04(Contratação Tempo Indeterminado)
PROPOSITURA: Contraria Constituição Federal, Constituição Estadual
Lei Orgânica Municipal, LDO Municipal.

EMENDA Nº06/2022

AUTORIA: VEREADOR TADEU ORLANDO NASCIMENTO
ALTERAÇÃO NO ELEMENTO: 3.1.90.04 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
PROPOSITURA: Contraria Constituição Federal, Constituição Estadual
Lei Orgânica Municipal, LDO Municipal.

EMENDA Nº07/2022

AUTORIA: JOSÉ ALÉRCIO DE FARIAS (CABRITINHA)
ALTERAÇÃO NO ELEMENTO: 3.3.90.39.00 (Contratação Tempo Indeterminado)
PROPOSITURA: Contraria Constituição Federal em seu Art.19 que versa sobre:
"…. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, ***subvencioná-los****, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança****, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público"*
O Brasil é oficialmente um Estado Laico, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além da proteção e respeito às manifestações religiosas.

De acordo com a Emenda ao Orçamento Municipal Nº07/2022, O Município ficará obrigado a subvencionar à "Semana da Cultura Evangélica", desta forma, contratando a Constituição Federal e ferindo Princípios Basilares que norteiam a Administração Pública, dentre eles os: da Legalidade e Impessoalidade.

EMENDA Nº08/2022

AUTORIA: BRUNO VILAR SALES
ALTERAÇÃO NO ELEMENTO: 3.1.90.04 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
PROPOSITURA: Contraria Constituição Federal, Constituição Estadual
Lei Orgânica Municipal, LDO Municipal.

EMENDA Nº10/2022
AUTORIA: JIDEALDO MANOEL DANTAS
ALTERAÇÃO NO ELEMENTO: 3.1.90.04 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)
PROPOSITURA: Contraria Constituição Federal, Constituição Estadual
Lei Orgânica Municipal, LDO Municipal.

Diante de todo argumento exposto, acolhendo os motivos evidenciados pelas Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Gravatá, **VETO TOTALMENTE** as emendas Nº05, Nº06, Nº07, Nº08, Nº10/2022 ao Autógrafo da Lei Nº3887/2022.

Atenciosamente,

Palácio Joaquim Didier, em 14 de dezembro de 2022, 200º da Independência; 132º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DD6DAA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0115/2022-CPL. Pregão Eletrônico nº 048/2022. **SRP-Objeto: R**egistro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: PADARIA, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ Nº 22.475.861/0001-69, Localizada na Rua Canapólis, S/N – Centro – Itapissuma-PE. Valor Global: R$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA -
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:AB61F2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0114/2022-CPL. Pregão Eletrônico nº 047/2022. **SRP-Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcela de Gás Butano (GLP, Liquefeito de Petróleo) P-13 e P-45, para suprir as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Publica Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.. **Empresa**: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS. CNPJ Nº08.628.104/0001-57.**Localizada na Rua Armando Fonseca, 10, Alpes Suiço.**

Gravatá - PE. Valor Global: R$134.196,00 (cento e trinta e quatro mil e cento e noventa e seis reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:023984C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0116/2022-CPL. Pregão Eletrônico nº 049/2022. **SRP-Objeto:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializadas(s) no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: POLPAS E LATICÍNIOS. **Empresa**: CAROATÁ ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI. CNPJ Nº35.564.405/0001-37. Localizada na Av. Cícero Batista de Oliveira, 2062, Garagem 03, Alpes Suiço, Gravatá – PE. Valor Global: R$115.406,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e seis reais). Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA **-**
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:51B13009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA

PROCESSO Nº 109/2022 -Tomada de Preços nº 027/2022- Errata: Amupe nº 3238 de 16/12/2022. **Onde se lê**: Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, Leia-se:** Secretaria de Saúde, **Onde se lê:** Ricardo L. Malta Filho, Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, **Leia-se:** Laércio Roberto Lemos de Souza, Secretário de Saúde.

Gravatá, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:C60644FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 014/2021-FME

- Processo Administrativo nº 004/2021-FME
- Inexigibilidade nº 001/2021-FME
- Contrato nº 014/2021-FME

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021-FME. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de escritório jurídico especializado para prestação de serviços para ajuizamento de ação com fito de recuperar valores do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que não teriam sido repassados a este Município de Iati- PE, em razão da exclusão, pela União Federal, de importância referentes as baixas administrativas por meio de compensação ou dação em pagamento e os seus respectivos adicionais, juros e multa moratória, com a correspondente atualização monetária de IPI e Imposto de Renda, na modalidade contrato de risco.

- Contratado: OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023.
- Data de Assinatura: 06/09/2022.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 06 de setembro de 2022.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B8300761

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 020/2021-PMI

- Processo Administrativo nº 018/2021-PMI
- Inexigibilidade nº 001/2021-PMI
- Contrato nº 020/2021-PMI

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-PMI. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de escritório jurídico especializado para prestação de serviços para ajuizamento de ação com fito de recuperar valores do Fundo de participação do Município (FPM), que não teriam sido repassados a este Município de Iati- PE, em razão da exclusão, pela União Federal, de importância referentes as baixas administrativas por meio de compensação ou dação em pagamento e os seus respectivos adicionais, juros e multa moratória, com a correspondente atualização monetária de IPI e Imposto de Renda, na modalidade contrato de risco.

- Contratado: OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67.
- Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.
- Nova Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023.
- Data de Assinatura: 06/09/2022.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 06 de setembro de 2022.

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:EA00DE67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2022.
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022. CPL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS NO MUNICÍPIO CONFORME CONVÊNIOS N. sº 874385.2018 e 874386.2018.
O Município de Ibimirim/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da análise dos documentos de HABILITAÇÃO do Processo acima epigrafado, sendo ele: Empresas habilitadas: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA; COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; SAULO MENEZES VALENÇA SAMPAIO; OTÁVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI e DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. Ficando aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação. Não havendo nenhum recurso a data de abertura das propostas comerciais será dia 28/12/2022 às 8h.

Ibimirim/PE, 19 de Dezembro de 2022.

LUCAS DE SOUZA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:075B0759

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA Nº 002/2022

De acordo com a Portaria nº 1688/2022, publicada no dia 08 de dezembro de 2022. Retifico.

Onde se lê:

“Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 342 (trezentos e quarenta e dois) profissionais para o exercício da função de professor de Ensino Fundamental Séries Finais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação, de acordo com as cláusulas e condições constantes do edital contido no anexo único desta Portaria”

Leia-se:

“Art. 1º Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 342 (trezentos e quarenta e dois) profissionais para o exercício da função de professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação, de acordo com as cláusulas e condições constantes do edital contido no anexo único desta Portaria”

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:C7B9FD7A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PROCESSO Nº 051/2022, COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022,

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de seu Pregoeiro, **vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados a retomada da sessão cujo objeto fora o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, para comunicar o resultado de análise técnica realizada pelo Setor Técnico da Sec. De Saúde, que ocorrerá às 9h30 do dia 20/12/2022. Conto com a presença de todos os envolvidos; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 16 de dezembro de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:AA8C8C88

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS, DEVENDO FORNECER MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, ABASTECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COM CERTIFICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CONTRATADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Empresa credenciada: **INNOVA DIAGNÓSTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **06.260.394/0001-01**, com sede e domicílio na Rua Doutor Leopoldo Lins, nº 237, Boa Vista, Recife – PE. CEP: 50.050-300, sob telefone de contato (81) 3421-2065; e-mail: comercial@innovadiagnostica.com.br, representada por seu representante legal, Sr.º **MARINA ANGÉLICA RODRIGUES CORDEIRO**.

Igarassu, 16 de dezembro de 2022.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Presidente da CPL II

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:DCE0A5F6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - Nº PROCESSO: 011/2022 - PREGÃO Nº 008/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarassu, neste ato representado pela Secretaria de Governo e pela Secretária Secretaria Executiva de Iluminação Pública tecnologia da informação e inovação - Contratado: **INSTALED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.396.453/0001-06 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÉNICA ALUSIVA A PERÍODO FESTIVO COMO O NATAL, FESTAS JUNINAS E EVENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMMESF - ASSOSSIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, CONFORME DEMANDA A SER DEFINIDA E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMODEREFERÊNCIA**. - Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Sendo o valor de **329.093,62** (trezentos e vinte nove mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) referente a **Secretaria de Governo, conforme anexo I** e o valor de **R$ 321.196,00** (trezentos e vinte um mil e cento e noventa e seis reais) referente a **Secretaria Executiva de Iluminação Pública tecnologia da informação e inovação, conforme anexo II**, perfazendo o Valor Total: **R$ 650.289,62 (Seiscentos e cinquenta**

mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Data de Assinatura: 16/12/2022.

Publique-se.

Igarassu, 16 de dezembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA
Secretário Executivo de Iluminação e Inovação
Tecnologia da Informação e Inovação

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:6EE7BCEE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº131/2022

A SECRETARIA GOVERNO, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE,** representada pelo WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Maria Regina Abreu da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 090.220.984-19, como gestor (a) do contrato relativo à nota de empenho nº 6562/000.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Rhuane Thalia Chacon Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o nº 120.643.974-26, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6562/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 6562/000, referente ao pagamento em favor da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº127/2022 PROCESSO Nº165/2022, que tem como objeto a Contratação NANDO CORDEL, para atender a Festividade NATAL LUZ DE IGARASSU: UM MUNDO DE EMOÇÕES, Dia 17 de dezembro do ano em Curso, Local: Sitio Histórico - Igarassu/PE.
Art. 4º. Ao (À) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
a) Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
b) Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
c) Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
d) Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
e) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
f) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
g) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
h) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
i) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
j) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
k) Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
l) Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
m) Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
n) Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
o) Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
p) Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
q) Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
r) Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
s) Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
t) Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
u) Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
v) Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
w) Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
x) Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
y) Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
z) Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
a) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
b) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
C) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

d) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
e) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
e) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
f) Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
g) Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
h) Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
i) Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
j) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
k) Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
l) Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
m) Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
n) Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
o) Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
p) Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
q) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
r) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
s) Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
t) Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
u) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
v) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 15 de dezembro de 2022

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Rhuane Thalia Chacon Bezerra
Código Identificador:0CAC56ED

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº132/2022

A SECRETARIA GOVERNO, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE,** representada pelo WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Maria Regina Abreu da Silva, inscrito (a) no CPF sob o nº 090.220.984-19, como gestor (a) do contrato relativo à nota de empenho nº6560 /000.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Rhuane Thalia Chacon Bezerra, inscrito (a) no CPF sob o nº 120.643.974-26, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 6560/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº6560 /000, referente ao pagamento em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.613/0001-67, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE Nº128/2022 PROCESSO Nº166/2022, que tem como objeto a Contratação SUPER KIDS, para atender a Festividade NATAL LUZ DE IGARASSU: UM MUNDO DE EMOÇÕES, Dia 18 de dezembro do ano em Curso, Local: Praça de Cruz de Rebouças - Igarassu/PE.
Art. 4º. Ao (À) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:
a) Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
b) Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para

conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
c) Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
d) Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
e) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
f) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
g) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
h) Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
i) Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
j) Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
k) Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
l) Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
m) Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
n) Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
o) Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
p) Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
q) Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
r) Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
s) Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
t) Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
u) Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
v) Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
w) Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
x) Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;
y) Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;
z) Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;
a) elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;
b) prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;
C) analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;
d) encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
e) O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:
1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.
Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:
a) Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
b) Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
c) Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
e) Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;
f) Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
g) Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;
h) Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;
i) Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
j) Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

k) Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;
l) Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;
m) Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
n) Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;
o) Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
p) Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
q) Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
r) Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
s) Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
t) Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
u) Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
v) Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

IGARASSU, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Rhuane Thalia Chacon Bezerra
Código Identificador:96B97E00

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 002/2022 - Nº PROCESSO: 011/2022 - PREGÃO Nº 008/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarassu, neste ato representado pela Secretaria de Governo e pela Secretária Secretaria Executiva de Iluminação Pública tecnologia da informação e inovação - Contratado: **INSTALED SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 28.396.453/0001-06 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÉNICA ALUSIVA A PERÍODO FESTIVO COMO O NATAL, FESTAS JUNINAS E EVENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIOS PERTENCENTES A AMMESF - ASSOSSIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, CONFORME DEMANDA A SER DEFINIDA E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMODEREFERÊNCIA**. - Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Sendo o valor de **329.093,62** (trezentos e vinte nove mil e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) referente a **Secretaria de Governo, conforme anexo I** e o valor de **R$ 321.196,00** (trezentos e vinte um mil e cento e noventa e seis reais) referente a **Secretaria Executiva de Iluminação Pública tecnologia da informação e inovação, conforme anexo II**, perfazendo o Valor Total: **R$ 650.289,62 (Seiscentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**. Data de Assinatura: 16/12/2022.

Publique-se.

Igarassu, 16 de dezembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo
Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA
Secretário Executivo de Iluminação e Inovação
Tecnologia da Informação e Inovação

Publicado por:
Maria Wilma de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:3FB1700A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO 0016/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Comunicamos a reabertura de prazo para apresentação de intenção de recurso, Processo Licitatório nº 220921PE00016 - Pregão Eletrônico nº 016/2022 – Natureza do Objeto: Fornecimento - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por gps/gsm/gprs, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, central de monitoramento e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento. Reabertura da sessão dia no dia 19/12/2022 ás 14:00. Fase de intenção de recursoSistema eletrônico utilizado: COMPRASNET – Cód. UASG 982441. Outras informações: compras.ingazeira@gmail.com.

Ingazeira, 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA VERAS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:2C0540BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

ERRATA.
Na publicação do dia 16/12/2022 onde se lê:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. **EMPRESA:** Francisco Ivanilson Tavares Moreira – ME, inscrita no CNPJ nº 20.653.505/0001-62**. OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação da BANDA BRASAS DO FORRO, como parte da programação do aniversário de 59 anos de Itacuruba. **Valor** R$ 6.000,00 (seis mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO: dia 20 de dezembro de 2022.**

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO
Leia-se:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. **EMPRESA:** Francisco Ivanilson Tavares Moreira – ME, inscrita no CNPJ nº 20.653.505/0001-62**. OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação da BANDA BRASAS DO FORRO, como parte da programação do aniversário de 59 anos de Itacuruba. **Valor** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO: dia 20 de dezembro de 2022.**

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:0BD031D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 011/2022

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 011/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. OBJETO NAT: Compras - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, com itens exclusivos para ME e EPP. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Item. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 29/12/2022. HORÁRIO DE RECEBIMENTOS DE PROPOSTA: 09h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h30min. Valor Máximo: R$ 745.896,40 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.itaiba.pe.gov.br/transparencia, www.portaldecompraspublicas.gov.br ou pelo email: copel.itaiba@gmail.com.
Itaíba/PE, 19 de dezembro de 2022.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:005CD4E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 451/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS, matrícula nº 000874, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997 , para o cargo de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 08 de novembro de 2022 e término em 22 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:28BF0233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 452/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS, matrícula nº 000874, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997 , para o cargo de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 26 de novembro de 2022 e término em 10 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5E88F560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 453/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 003111, funcionário (a) admitido (a) em 16 de novembro de 2016 , para o cargo de Enfermeira Plantonista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 13 de outubro de 2022 e término em 17 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:CF4AFE3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 454/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 003111, funcionário (a) admitido (a) em 16 de novembro de 2016 , para o cargo de Enfermeira Plantonista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 04 de novembro de 2022 e término em 18 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D51B9109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 455/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a KATIA MICHELLY SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 003111, funcionário (a) admitido (a) em 16 de novembro de 2016 , para o cargo de Enfermeira Plantonista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 24 de novembro de 2022 e término em 28 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 16 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:39A92AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 016/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. **OBJETO NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição de aquisição de material de limpeza, com entrega parcelada, para diversas secretarias, com itens exclusivos para ME e EPP. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: por item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 29/12/2022. **HORÁRIO DE DISPUTA**: 14h00min. **VALOR MÁXIMO**: R$ 1.346.829,69 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br.

Itaíba/PE, 19 de dezembro de 2022.

MARIA IZELMA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1F029B4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000103/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00018/2022. Obra. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da entrada para o Ponto Turístico "Cruzeiro" neste Município de Itapetim/PE. Valor: R$43.058,61. Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.°. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 03/01/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 9.9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim. 16/12/2022.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL. (*)(**).

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1EE2D36B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00034/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2022-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos em medicina cirúrgica visando a realização de cirurgias de Amigdalectomia e Adenoidectomia pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, visando suprir a demanda perante o Sistema Municipal de Saúde. Valor: R$267.456,00.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 16/12/2022.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:B56B97B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Número do Contrato: 00062/2022. Nº Processo: 0001/2022. Tomada de Preços nº 0001/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Geoconsult Empreendimentos Ltda ME – Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Tomada de Preço nº 0001/2022". Da Alteração: Prorrogação de Prazo: Pelo presente e na melhor forma de direito o prazo do referido contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, finalizando em 16 de Junho de 2023. As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data de Assinatura: 16/12/2022.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1ABF7A1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar -MMH, por meio de dispensa de licitação. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail comprasfmsitapissuma@gmail.com até o dia 21/12/2022.

CLÁUDIO CARVALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:23DDBED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE RECURSO CONCORRENCIA 009/2022 - PROCESSO 230/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DAS RUAS NO LOTEAMENTO NOVA BOTAFOGO EM ITAPISSUMA-PE

IMPETRANTE

CONSTRUTORA ALBINO TEXEIRA LTDA ME;

RESULTADO:

Resultado: Recurso recebido julgado **IMPROCEDENTE**.

Data de abertura dos envelopes de propostas das empresas HABILITADAS: 20/12/2022

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação

Itapissuma, 16 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:4AA56B0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 054/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ-LTDA CNPJ nº 01.402.019/0001-27**, a contratada fará jus à importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a apresentação da Banda Cavaleiros do Forró no dia **20/12/2022**, AS 20 Horas, destinado a *Contratação de Empresa* : para prestação de serviços de shows artísticos em comemoração as festividades alusivas de Emancipação Política do município de Itaquitinga- PE,

Itaquitinga, 16 de dezembro de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:D2E0582C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 055/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022

A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **DAM EVENTOS DIVERCIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.710.362/0001-02**, a contratada fará jus à importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a apresentação da Banda CAVALEIROS DO FORRO no dia **20/12/2022**, AS 22 Horas, destinado a *Contratação de Empresa* : para

prestação de serviços de shows artísticos em comemoração as festividades alusivas de Emancipação Política do município de Itaquitinga- PE,

Itaquitinga, 16 de dezembro de 2022.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:8EF5A13E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE

AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 067/2022/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Processo nº 067/2022/PMJ. CP. Pregão Eletrônico nº 018/2022- PMJ. Compra. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PESCA ARTESANAL PARA A COLÔNIA DO LAGO Z-13 DE ITAPARICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDDES DOS PESCADORES. V**alor global deste objeto é de: **R$ 15.588,09 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e nove centavos).** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo de JATOBÁ – PE. Horários: **Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 19 de dezembro de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 28 de dezembro de 2022. Abertura das Propostas: ás 08h:30min. do dia 28 de dezembro de 2022. Início da Sessão de disputa: ás 09:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2022. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://bnc.org.br/**Informações adicionais: Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

JATOBÁ - PE, 16 de dezembro de 2022.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:240DA944

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 025/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022- SRP Nº 010/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 814.445,82 (oitocentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Abertura: 03/01/2023 às 09h00. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO.
Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 026/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022- SRP Nº 012/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO – TIPO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA, NOVO - ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Abertura: 28/12/2022 às 08h30. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO.
Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 28/12/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA PARA OS POSTOS DE SAÚDE DOS SITIOS UMBURANAS, FAZENDA GRANDE E CAMARATU/LOGRADOURO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 23.012,16 (vinte três mil doze reais e dezesseis centavos). Abertura: 28/12/2022 às 11h00. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO.
Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 029/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 22.710,00 (vinte e dois mil setecentos reais). Abertura: 28/12/2022 às 14h00. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO. Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Mobílias (camas e poltronas) para a Clínica Médica Masculina e Feminina, Clínica Cirúrgica masculina e feminina, clínica Pediátrica do Hospital do Municipal de Jatobá, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 30.011,93 (trinta mil onze reais e noventa e três centavos). Abertura: 29/12/2022 às 09h00. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO.
Pregoeira.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM ACADEMIA DA SAÚDE AO AR LIVRE PARA TERCEITRA IDADE E COMUNIDADE GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE BEMQUERER DE CIMA NO MUNICÍPIO DE

JATOBÁ-PE, Conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Valor global estimado é de R$ 10.053,58 (dez mil cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Abertura: 29/12/2022 às 11h00. Aquisição disponível no site http://www.jatoba.pe.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br

MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO.
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EC12C795

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 039/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO COM DESCONTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DO EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 32, da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do Artigo 114 e seguintes da Lei 034/1997 (Código Tributário do Município);

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizada a prorrogação de prazo para o pagamento com desconto na cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 para os imóveis situados neste município;

Art. 2.º - As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

Até o dia 30 de Dezembro de 2022, em Parcela única, com 30% (trinta por cento) de desconto;

Art. 3º O recolhimento dos tributos de que trata este Decreto, após a data definida no artigo 2º, inciso I, acarretará:

I - multa de 2% (dois por cento) quando o recolhimento for efetuado no prazo de até trinta dias, contados da data do seu vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o atraso foi superior a trinta dias;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o valor do tributo atualizado, observada a legislação federal aplicada à espécie.

Art. 4º - Os pazos e condições estão alicerçados no Art. 98 da Lei 034/1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2022.

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0037279A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 528/2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Placa” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jatobá-PE, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes de Ruas, Avenidas e Bairros, assim como, indicativo de pontos de referências no Município, com direito a publicidade.

Art.2º - São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I - A identificação de ruas e avenidas;
II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação;
III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;
IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
V - Estimular a parceria público-privado;

Art.3º - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo Único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art.4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Jatobá-PE, 16 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria N° 40.2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:2E65FD9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 529/2022

EMENTA: Institui Ajuda de Custos para Médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) ou programas similares que venham a substituí-lo, no âmbito do Município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO a portaria GM/MS de n° 3.353 de 02 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO a portaria GM/MS de n° 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Jatobá-PE, a ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMPB" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII do art. 8º da Portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jatobá-PE no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º -Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º. O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jatobá-PE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e quanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMPB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º. Fica autorizado, ainda, o poder executivo a atribuir a presente ajuda de custo, aos médicos provenientes de programas do governo Federal que venham substituir o programa "Médicos pelo Brasil" (PMpB).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no Orçamento de 2022 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Dezembro de 2022.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Dezembro de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37° e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria N° 40.2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:F37F87BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DA MULHER DE JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022

Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 029/2022 Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO-PE, Através da secretaria da Mulher, Contratado a empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.935.826/0001-30**, Objeto:** Aquisição de veículo para viabilizar o fortalecimento da gestão de políticas para a mulheres rurais e urbanas do Município de Joaquim Nabuco -PE, conforme plano de trabalho proposto pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (**FEM**) (Mulher). Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023. Valor: R$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), Data de Assinatura: 08/12/2022.

ALINE MACHADO DE AGUIAR WANDERLEY
Secretária Da Mulher

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:6017BF46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 39/2022, PREGÃO ELETRONICO N° 14/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Jucati/PE. Valor remuneração estimado R$ 920.150,40 (novecentos e vinte mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 19/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 29/12/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 29/12/2022. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 16 de dezembro de 2022.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:4A190E51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: 051/2022.Concorrencia: 04/2022. Objeto Nat. Contratação de empresa para aquisição de Sistema de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectado à rede (on grid) para demanda de geração média prevista de 845,3 kW/p (geração média de 110.000 kW/h), a ser instalado no Sítio Chatinha, Zona Rural do município de Jupi/PE. Considerando o parecer técnico expedido pelo auditor do TCE nos autos do Processo nº 22101031-2, fica revogado o presente processo licitatório para adequação do Projeto Técnico.

Jupi - PE, 16 de dezembro de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA-
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:31222008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 02/2022

EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 02/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUPI – PE, por meio de seu Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JUPI – PE e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2021 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na íntegra no site www.jupi.pe.gov.br. Jupi-PE.

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021

RELAÇÃO DE CANDIDATOS
Grupo 1 – Nível de Escolaridade – Ensino Fundamental I (Incompleto)
Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais
Inscrição Candidato
103330 TATIANA BATISTA DE FREITAS
100770 MARLENE MARIA DA SILVA BARRETO
104243 LEANDRO FRANCISCO DOS SANTOS
109731 JACKELINE PEREIRA VILELA ALMEIDA
108512 MARIA HELENA DA SILVA DORNELAS
118442 ANA PAULA FERREIRA OLIVEIRA
104446 JULIANA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA
100952 ALINE CINTIA OLIVEIRA DE LIMA
113489 MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
102383 VLADIMIR WESLEY COSMO FERREIRA
107622 WANESSA EMANUELA SOARES DE LIMA
114885 NICOLE STHEFANNE MONTEIRO DE ARAUJO
110647 JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
111057 REBECA OLIVEIRA FRANCA
112289 ADOLFO DE MELO NASCIMENTO
Cargo – Motorista (Categoria B ou Superior)
Inscrição Candidato
104102 CLEYTON JOSE DOS SANTOS BEZERRA
112011 JOAO HIGOR GOMES DA SILVA
103994 GLEYDSON FELIPP ANDRADE ZUMBA
118070 ANTONIO MARCOS DE ARAUJO
112542 VICTOR SANTOS DE BARROS
111110 LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
115846 MARCIO DOS SANTOS
105253 ELIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
105276 GEDILSON SOARES GOMES
107944 JEIDSON GOMES ARAUJO
103021 EMERSON DA SILVA MACIEL
115163 ANVERTON VALENCA REINO
105319 VALDINEIS GERMANO DE OLIVEIRA
114403 VINICIUS ROCHA LINS DA SILVA
Cargo – Operador de Máquinas
Inscrição Candidato
107377 ROMARIO ANGELO DA SILVA
Cargo – Vigilante
Inscrição Candidato
112880 VALMIR FRANCISCO LOPES
112588 ISABELI MARIA DA SILVA LIRA
118011 JOSE CLAUDIO NOGUEIRA LEAO
100310 DYEGGO PABLO RENIER DANTAS DE
106423 SEBASTIAO JOAO DA SILVA
111736 JANIEL LIMA DA SILVA SANTOS
105763 DIANA DE LIMA SANTOS
113055 LINDAHADLLEY AGUIAR
109293 ALLYSSON ROMILDO SIQUEIRA FALCAO
107881 GABRIEL PINHEIRO DA SILVA GOMES
Cargo Grupo 2 – Nível de Escolaridade – Ensino Fundamental II (Completo)
Cargo – Agente Administrativo
107178 DIOGO ROGERIO PONTES DA SILVA
105464 FLAVIO MANOEL CAVALCANTE SILVA
115493 ARLISON ANDRE SOARES DA ROCHA
107482 RAFAELA MEDEIROS ALVES PEDROSA
111468 KAIQUE DE FRANCA SILVA
111292 JEFERSON SILVESTRE VILELA
112032 BRUNA RODRIGUES DA SILVA
107943 GUSTAVO GONCALVES DE ARAUJO
103101 LIVYA RACHAEL DINIZ PESSOA
108472 KAUANY AMARAL LIMA
Grupo 3 – Nível de Escolaridade – Médio
Cargo – Auxiliar de Controle Interno
Inscrição Candidato
108598 JOAO BERNARDO NETO
Cargo – Fiscal Geral
Inscrição Candidato
100058 EDIVADO GOMES DE BARROS
Grupo 4 – Nível de Escolaridade – Superior
Cargo – Agente de Controle Interno
Inscrição Candidato
102568 JOSE WILTON MOREIRA DOS SANTOS
Grupo – PESSOAL COM DEFICIÊNCIA - PCD
Cargo – Auxiliar de Serviços Gerais
Inscrição Candidato
103781 MARIA LUIZA DA SILVA
113196 LEIDYANE ARAGAO DE ALMEIDA
Cargo – Vigilante
Inscrição Candidato
104940 JOSAFAR CORDEIRO DA SILVA
Cargo – Agente Administrativo
Inscrição Candidato
110589 EDMAURO MORAIS CLEMENTE
Cargo – Fiscal Geral
Inscrição Candidato
116596 VINICIUS TORRES DE OLIVEIRA

Jupi-PE, em 16 de dezembro de 2022.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Josielma Alves da Silva
Código Identificador:970D1973

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 126/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal denominado REFIS JUREMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Jurema denominado REFIS JUREMA 2022, e dá outras providências.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - REFIS JUREMA

Art. 2°. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Jurema, denominado "REFIS JUREMA", destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e de ofício, originários dos seguintes tributos e outras receitas:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

III –Imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI

IV – Todas as Taxas previstas no Código Tributário Municipal;

V - Multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

VI - Outros créditos do Município de JUREMA de natureza tributária e não-tributária.

Art. 3º. O Programa "REFIS JUREMA" alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2022, inclusive os débitos inscritos ou não em dívida ativa; com exigibilidade suspensa ou não; parcelados, inadimplentes ou não; decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

DOS BENEFÍCIOS DO "REFIS JUREMA"
Do Pagamento em Cota Única dos Débitos Constituídos Mediante Auto de Infração ou em outro Procedimento Decorrente da Ação Fiscal de Lançamento de Créditos da Fazenda Pública

Art. 4º. No caso de débitos do sujeito passivo constituídos mediante Auto de Infração ou em outro **procedimento decorrente da ação fiscal de lançamento ou de cobrança de créditos da Fazenda Pública**, no que se referente à **multa de ofício por infração à legislação tributária**, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos débitos referente à **multa de ofício**, decorrentes de infrações à legislação tributária, lançado ou não em conjunto com o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;**

II - Dispensa de 90% (noventa por cento) de juros e multas de mora

§ 1º - No caso do pagamento em Cota Única, dos débitos constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento decorrente da ação fiscal de lançamento ou de cobrança de créditos da fazenda pública, em que o procedimento fiscal formalize o lançamento conjunto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da multa de ofício por infração à legislação tributária, é vedada a desvinculação dos débitos lançados no mesmo Auto de Infração ou procedimento fiscal.

§ 2º - Fica autorizada o pagamento em Cota Única de Auto de Infração ou outro procedimento fiscal, a critério do contribuinte, independentemente do parcelamento dos débitos atribuídos ao sujeito passivo, caso existam.

Do Pagamento em Cota Única dos demais débitos Tributários e dos débitos Não-Tributários

Art. 5º. No caso de débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS JUREMA", quando a adesão ao programa não ocorrer na condição prevista no art. 4º desta Lei, se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido dispensa de 90% (noventa por cento) de juros e multas de mora nos débitos do sujeito passivo.

Do Parcelamento dos Débitos Tributários e Não-Tributários

Art. 6º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS JUREMA", quando a adesão ao programa não ocorrer nas condições previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de:

I - 60% (sessenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 2 (duas) e até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

II - 50% (cinquenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 7 (sete) e até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

III - 40% (quarenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Das Regras Gerais do parcelamento

Art. 7º. Os honorários advocatícios, se houver, poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas e constarão do mesmo boleto do débito principal.

Art. 8º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS JUREMA" poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa física;
II - R$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo pessoa jurídica.

Art. 9º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS JUREMA" compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso, observadas as normas estabelecidas nesta Lei para o pagamento parcelado e em Cota Única.

§ 1º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA.

§ 2º - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4º - No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência

dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3º desta Lei.

§ 5º - No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6º - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em Cota Única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios.

Art. 10. Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa "REFIS JUREMA" serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 11. No caso de pagamento em Cota Única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em Cota Única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 12. No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso, permitida a exclusão dos débitos definidos para pagamento em Cota Única no processo de consolidação para o parcelamento.

Art. 13. A Cota Única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do Programa "REFIS JUREMA", resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. A consolidação do parcelamento, no que se refere à inscrição mercantil ou à inscrição imobiliária, deve incluir todos os débitos decorrentes dos tributos e obrigações.

Parágrafo Único - Os créditos tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, por condição de sua declaração, serão declarados constituídos na data da formalização do pedido de adesão ao Programa "REFIS JUREMA".

DA ADESÃO AO PROGRAMA "REFIS JUREMA"

Art. 15. A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, devendo o mesmo apresentar instrumento de Procuração Pública ou Particular, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, carecendo ser apresentado no ato, Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Toda e qualquer adesão presencial ao Programa "REFIS JUREMA" somente será realizada mediante apresentação de:

I - Cópia da identificação do requerente e do contribuinte, em se tratando de pessoa física;

II - Caso se trate de pessoa jurídica, será necessária cópia da identificação do requerente e cópia de documento onde conste o CNPJ do contribuinte.

§ 2º - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3º - O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de Execução Fiscal.

§ 4º - O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5º. Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.

§ 6º - Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de Jurema, poderão aderir ao Programa "REFIS JUREMA".

Art. 16. A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados incluídos no Programa "REFIS JUREMA";

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa de refinanciamento;

III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;

IV - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

V - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa "REFIS JUREMA".

§ 1º - A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" implica, ainda, a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º - A inclusão no Programa "REFIS JUREMA" fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º - Considera-se efetivada a adesão ao Programa "REFIS JUREMA" mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da cota única, conforme o caso.

§ 4º - Observado o período previsto no art. 19 desta Lei, o vencimento não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - Da emissão do boleto, nos casos de pagamento em parcela única;

II - Do processamento do parcelamento, em relação à primeira parcela;

III - do vencimento da primeira parcela, para cada uma das parcelas restantes.

§ 5º - A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" poderá ser realizada de forma presencial, no Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Finanças;

§ 6º - O deferimento do pedido de adesão ao Programa "REFIS JUREMA" será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 7º - O pedido de adesão ao Programa "REFIS JUREMA" deferido constitui confissão irretratável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.

§ 8º - Nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), o parcelamento da dívida, efetuado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 9º - A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§ 10º - É vedada a adesão ao Programa "REFIS JUREMA" para sujeitos passivos com falência decretada.

DA VIGÊNCIA DO "REFIS JUREMA"

Art. 17. Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa "REFIS JUREMA" em 01 de dezembro de 2022, e a do seu encerramento em 31 de junho de 2023.

Parágrafo Único - A opção para a adesão ao Programa "REFIS JUREMA" deverá ser requerida observando o prazo de vigência descrito no caput deste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora, incluindo a redução das multas de ofício e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da cota única.

Parágrafo Único - Na hipótese de abandono ou exclusão do Programa "REFIS JUREMA", o contribuinte perderá os benefícios, a que se refere o caput deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior Execução Fiscal.

DA EXCLUSÃO DO REFIS JUREMA 2022

Art. 19. A exclusão do Programa "REFIS JUREMA" dar- se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa "REFIS JUREMA";

IV - A pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de Jurema, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;

V - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

VI - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS JUREMA 2022 e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

VIII - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa;

IX - Inadimplência, por um período superior a 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao programa de que trata esta Lei.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do Programa "REFIS JUREMA" implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º - O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou atraso de 90 (noventa) dias para quaisquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 3º - O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 20. Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, conforme procedimentos previstos nesta Lei, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Art. 21. Os parcelamentos previstos nesta Lei somente produzirão efeitos legais, quanto à emissão de certidões positivas, com efeitos de negativa, ou certidões de regularidade fiscal, quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 22. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao Programa "REFIS JUREMA".

Art. 23. Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

Art. 24. A adesão ao Programa "REFIS JUREMA" não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente

Art. 25. O Programa "REFIS JUREMA" não alcança os créditos tributários e não tributários decorrentes do ISSQN devidos pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, apurados na forma desse regime, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 26. Todo e qualquer pagamento, realizado em função da presente Lei, será processado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 27. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças, mediante Portaria, e ou pelo Procurador Geral do Município, nos exatos termos desta lei.

Art. 29. Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jurema, 16 de dezembro de 2022

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A4B2B79C

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 127/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

INSERE OS ARTIGOS 82-A, 82-B E 82-C NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA ADEQUANDO À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 43, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei de Emenda à Lei Orgânica:**
Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jurema passa a vigorar com a **inclusão dos seguintes artigos:**
Art. 82-A. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem e equilíbrio financeiro e atuarial.
§1º - O servidor público municipal titular de cargo efetivo será aposentado:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III - aos 62 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 2º - O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação poderá ser aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 3º - Os servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação médica, com 10 (dez) anos de efetivo exercício, e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, preenchida as condições de tempo diferenciado de contribuição, farão jus a aposentadoria, de acordo com o nível de deficiência, leve, moderada e grave, nos termos da lei municipal.
§ 4º - O titular do cargo de professor poderá se aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público nacional e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
§ 5º - A aposentadoria a que se refere o § 3º observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas previstas em lei, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 6º - A lei disciplinará a forma de cálculo dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas nos termos do disposto neste artigo, observado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.
§ 7º - O servidor que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
§ 8º - A concessão do abono de que trata o parágrafo anterior dependerá de ato normativo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual considerará os critérios de conveniência e oportunidade na manutenção do servidor.
§ 9º - Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
§ 10 - Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.
§ 11 - Será garantida uma regra de transição para os servidores públicos e para os servidores professores, nos termos da lei.

Art. 82-B. A pensão por morte concedida a dependente de segurado de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Art. 82-C. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime próprio de previdência do Município, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único - Será admitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do regime próprio de previdência do Município com:
I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 16 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:CEE8C386

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da

Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 104/2021, para execução da parcela anual de 2023.
Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio

de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 104/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 104/2021 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá: I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
– mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos; II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Jurema, 12 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9D009582

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 124 LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

MUNICÍPIO DA JUREMA EXERCÍCIO DE 2023

PODER EXECUTIVO
EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO

JOSÉ OSMAR VILELA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME PROCURADORIA MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE
SECRETARIA GOVERNO SECRETARIA INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS
IPREJ | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA JUREMA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE:
JOSÉ HAROLDO BONFIM DE MORAIS

VEREADORES:
CÍCERO PEDRO DE SOUZA ERIVAN PEREIRA DA SILVA
HELIO MANOEL CARDOSO DA SILVA JOÃO BOSCO DE ARAÚJO
JOSÉ SERAFIM FILHO
JOSÉ SIVONALDO DA SILVA PAULO MANOEL DA SILVA
PAULO RICARDO DA SILVA MENEZES

LEI Nº 124, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2023

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2023.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 67.500.000,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 41.784.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 25.716.000,00 onde:

Social.

a) R$ 15.013.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 4.843.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 5.860.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 66.950.500,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....
R$ 1.287.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 2.094.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 318.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 0,00
f) Transferências Correntes..... R$ 62.239.000,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 1.012.500,00
h) Total das Receias Correntes..... R$ 66.950.500,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 5.234.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 2.050.000,00
a) Operações de Crédito..... R$ 0,00
b) Alienação de Bens..... R$ 50.000,00
c) Transferências de Capital..... R$ 2.000.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 3.734.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 3.734.000,00
b) Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 67.500.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 67.500.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 41.784.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 25.716.000,00 com o seguinte detalhamento:
a) R$ 15.013.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 4.843.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 5.860.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 61.517.300,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 36.529.300,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 80.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 24.908.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL. R$ 4.644.000,00
a)Investimentos..... R$ 3.289.000,00
b)Inversões Financeiras..... R$ 0,00
c) Amortização de Dívida..... R$ 1.355.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 0,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 0,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA. R$ 1.338.700,00

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 67.500.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos

recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, as alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto e não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do Art. 8º.
Paragráfo unico - Na hipótese de não utilização da reserva de contigência contida nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderão serem usadas como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2023 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jurema, 12 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2D22E8C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E LOTAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DE ITAENGA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga de que trata o Edital do Concurso Público Nº 001/2022

Considerando o Resultado Final do Concurso devidamente homologado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar para atribuição de Lotação e assinatura do Termo de Posse os candidatos listados abaixo que comprovaram os requisitos listados no Edital do Concurso Público Nº 001/2022 para ter direito à posse:

1) Jéssica Tamires Feijó da Silva
2) Eduardo Bruno Melo Matias
3) Mirele Manoela da Silva
4) Bruno Eraldo da Silva Ramos
5) Aline Vieira Gomes Ramos
6) Marcella Marynne Rocha Coutinho
7) Luiz Felipe da Silva
8) Comelandio Henrique dos Santos
9) Shirley de Santana Santos
10) Wellington Pereira de Souza
11) Walber Kaic da Silva Nunes

Art. 2º. Para fins de atribuição o convocado deverá comparecer no auditório da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, localizada na Av. São Sebastião, 191 – Centro – Lagoa de Itaenga – PE, no dia 23.12.2022, às 10 hs,, portando documentos pessoais originais.

§ 1º Será considerado desistente o candidato que, no ato da atribuição/posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 2º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Câmara Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 3º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, e às normas internas da Câmara de Vereadores de Lagoa de Itaenga.

Lagoa de Itaenga, 15 de dezembro de 2022.

ELIEL ESTEVÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Heleno da Silva
Código Identificador:5BFC3F89

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00022/2022. Processo Nº: 000037/2022. CPL. Serviço. Contratação artística do "CAVALEIROS DO FORRÓ" para apresentação no dia 20/12/2022, nas festividades em comemoração a Emancipação Política do Município de Lagoa de Itaenga PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Musical Cavaleiros do Forro Ltda. CNPJ: 01.402.019/0001-27. Valor R$80.000,00.

Lagoa de Itaenga, 16/12/2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:840919D7

GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00021/2022. Processo Nº: 000036/2022. CPL. Serviço. Contratação artística do "CONDE SÓ BREGA" para apresentação no dia 20/12/2022, nas festividades em comemoração a Emancipação Política do Município de Lagoa de Itaenga PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Farias Eventos e Producoes Eireli. CNPJ: 39.721.242/0001-00. Valor R$30.000,00.

Lagoa de Itaenga, 16/12/2022.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:D4036D50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 006/2022

Ratifico e homologo, fundamentado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 3.555 de 30/08/2000, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, **O PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022** observando-se a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO, FRIOS E BOLOS, destinada à Alimentação Escolar**, em favor da empresa: **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 09.021.664/0001-01, situada na Rua José Malaquias da Rocha, nº 02 - A, Centro, Caetés/PE, perfazendo um valor total de **R$ 205.448,50 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Lagoa dos Gatos, 15 de dezembro de 2022.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:3C65D66C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022

Processo Licitatório Nº 012/2022. Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO, CAPINAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE VALAS EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE.** Contratada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ: 13.350.372/0001-90. Valor **R$ 245.594,96 duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).** Vigência de 12 meses.
Lagoa dos Gatos, 04 de novembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:AD03616B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 047, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Altera Decreto nº 039, que estabelece o calendário fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa da Coleta de Lixo – TCL – no exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a legislação municipal, em especial a atualização autorizada pela Lei Complementar nº 021/ 2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 114, de 15 de dezembro de 2022, expedida pela Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, solicitando a atualização e informando a porcentagem a se aplicar;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39 de 04 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º (...)

§3º. O valor de correção monetária do IPTU para 2023, de acordo com a inflação do IPCA apurada pelo IBGE, verificada entre dezembro/21 a novembro/22, será de 5,9% (cinco vírgula nove pontos percentuais).

Art. 2º. Ficam mantidas as demais determinações do Decreto nº 39, de 04 de novembro de 2022.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:7212C798

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM (Unidade Fiscal do Município) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conforme art. 72, inc. IV, da lei orgânica municipal de 19/05/97, e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 582 a 584, da lei complementar municipal nº 21 de 20 de dezembro de 2017, que institui o código tributário do município – CTM de Lagoa Grande – PE,
CONSIDERANDO que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e considerando como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre períodos;
CONSIDERANDO que a variação do IPCA, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, foi de 5,91% (cinco virgula noventa e um pontos percentuais),
CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, informou a alteração, através da Comunicação Interna nº 113, de 15 de dezembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de **R$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos)**, como valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Lagoa Grande – PE para o exercício de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagoa Grande – PE, 15 de dezembro de 2022.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:F472FF3E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085-2022-SEGOV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053-2022

Considerando que o Processo Licitatório nº 053-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Após o Processo Licitatório nº 085/2022, comunica-se nova **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **BRANDÃO TURISMO LTDA**, **CNPJ: 09.525.405/0001-18**, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, pelo valor global de **R$ 4.326.512,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e doze reais)** e a empresa: **JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, CNPJ: 19.361.192/0001-90,** vencedora dos itens: 3, 7 e 10, pelo valor global de **R$ 808.960,00 (oitocentos e oito mil novecentos e sessenta reais).**
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 53/2022-Processo Licitatório nº 085/2022.

Lagoa Grande, PE, 16 de dezembro de 2022.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:85CDDD53

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 088/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP - EPP, **CNPJ: 19.361.192/0001-90.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 089/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **CHEFIA DE GABINETE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **125.964,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 090/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 091/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, **CNPJ: 19.361.192/0001-90.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 092/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **125.964,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 093/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, **CNPJ: 19.361.192/0001-90.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **1.003.800,00 (um milhão três mil e oitocentos reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 094/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais),** com duração de 12 (doze)

meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 095/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, **CNPJ: 19.361.192/0001-90.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **172.080,00 (cento e setenta e dois mil e oitenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 096/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 097/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, **CNPJ: 19.361.192/0001-90.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **48.600,00 (quarenta e oito e seiscentos reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 98/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos diversos, visando atender as necessidades das secretarias do Município de Lagoa Grande-PE, conforme solicitação expressa da secretaria de Governo e conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.
Contratada: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, **CNPJ: 09.525.405/0001-18.**
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 085/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 053/2022-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 105/2022.

Lagoa Grande, PE, 16 de dezembro de 2022.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLAUDEVAL MARQUES GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EE603C19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N° 006/2022

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DO CONTRATO PML Nº 006/2022, ORIGINADO DO PROCESSO PML 009/2022, DISPENSA Nº 005/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA SONORA DE UTILIDADE PÚBLICA EM CARRO DE SOM, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE.

EMPRESA: TONY CHARLES DE SOUZA COSTA - ME
CNPJ N°: 07.643.879/0001-39
END: Rua Teatro Estudantil de Lajedo, S/N, Casa, CEP. 55.385-000, Loteamento Planalto, Lajedo/PE.
CONTRATO: 006/2022.
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR: R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Lajedo, 02 de março de 2022.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:458A8A04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 043/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS (0KM), DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ Nº 14.246.589/0001-17**, vencedora no valor Global de R$ 1.429.000,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 16 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:3BFD5EAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 044/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 044/2022-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 033/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE IMPRESSORAS, DESTINADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO- PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 151.012,75. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/12/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 16/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:95FBA1C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 007/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928181

Processo Licitatório Nº 007/2022-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 005/2022. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 16.027,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/12/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 16/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:F67A40FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA – TERMO ADITIVO - PREFEITURA

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios - AMUPE do dia 16/12/2022, edição nº 3238, ONDE
SE LÊ:
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
LEIA-SE:
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

Macaparana,16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:66FC99D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – TERMO ADITIVO – F.M. SAÚDE

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios-AMUPE do dia 16/12/2022, edição nº 3238,
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
LEIA-SE:
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

Macaparana,16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:6E278D60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – TERMO ADITIVO - F.M. ASSIST.SOCIAL

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios-AMUPE do dia 16/12/2022, edição nº 3238, ONDE
SE LÊ:
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO
LEIA-SE:
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO

Macaparana,16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Miriam Cavalcanti de Andrade
Código Identificador:3583AF1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
PRIMEIRO TERMO ADTIVO

AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00081/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00081/2021. Órgão participante do Pregão Eletrônico nº 00010/2021 da Prefeitura Municipal, art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículos para suprir necessidades das diversas Secretarias do Município de Machados–PE, abrangendo veículos, com motorista, para atividades diversas na área de transportes, e veículos, sem motorista, para incorporação à frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o termo de referência. Contratado: JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR - RUA SEVERINO DE SOUZA, LEAL - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.395.252/0001-22, neste ato representado por JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, 145, Centro - Surubim - PE, CPF nº 063.805.774-40, Carteira de Identidade nº 03258426437 CNH. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova vigência: de 13/12/2022 a 13/02/2023.

Machados-PE, 12 de dezembro de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:EF74D771

PREFEITURA
PRIMEIRO TERMO ADTIVO

AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00082/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 00082/2021. Órgão participante do Pregão Eletrônico nº 00010/2021 da Prefeitura Municipal, art. 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Termo aditivo de Prorrogação Contratual, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículos para suprir necessidades das diversas Secretarias do Município de Machados–PE, abrangendo veículos, com motorista, para atividades diversas na área de transportes, e veículos, sem motorista, para incorporação à frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o termo de referência. Contratado: PERNAMBUCO LOCADORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ROD PE 74, KM 10 - CENTRO - VICÊNCIA - PE, CNPJ nº 41.092.628/0001-41, neste ato representado por Severino de Oliveira Vasconcelos Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 81, Centro - Vicência - PE, CPF nº 081.600.434-06, Carteira de Identidade nº 8505699 SSP. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova vigência: de 13/12/2022 a 13/02/2023.

Machados-PE, 12 de dezembro de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:1EB1DCBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2022. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 08h30min do dia 29 de dezembro de 2022, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes para: contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Educação e Cultura do município de Manari-PE, no exercício de 2023. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.687.800,00(dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Ou pelo e-mail: prefeituramanari@gmail.com.

Manari-PE, 16 de dezembro de 2022.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:A71BB05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2022. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 08h30min do dia 30 de dezembro de 2022, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes para: contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço da secretaria de Administração e diversas secretarias do município de Manari-PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.818.800,00(dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos reais). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Ou pelo e-mail: prefeituramanari@gmail.com.

Manari-PE, 16 de dezembro de 2022.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:6D0C51FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 09h30min do dia 30 de dezembro de 2022, será à sessão de

recebimento e abertura dos envelopes para: contratação de empresa para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool/ etanol e diesel S 10), para os veículos da frota municipal e locados a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Manari/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.919.100,00(hum milhão, novecentos e dezenove mil, cem reais). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I s/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min. Ou pelo e-mail: prefeituramanari@gmail.com.

Manari-PE, 16 de dezembro de 2022.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA
Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:548F5F11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO
PL 149/22 – TP 002/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Execução d da reforma da Escola Francisco de Assis Barbosa no Distrito de Cachoeirinha. A sessão foi suspensa para análises de documentação de Habilitação. O Resultado da Habilitação será divulgado na próxima terça feira dia 20/12/2022 Na Impresna Oficial.

Mirandiba PE 16 de dezembro de 2022.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO –
Presidente da CPL..

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:3F5E3C70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 421/2022

O **Prefeito do Município de Mirandiba**, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial por seu artigo 73, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas para o cargo de Assistente Administrativo, devidamente homologado,
RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR**, em caráter de efetivo o(a) candidato(a) **Valéria Márcia Gomes dos Santos**, aprovado(a) em 5° lugar CR com a média final de 63 pontos, o(a) qual se submeterá a estágio probatório de 03 (três) anos.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirandiba, em 12 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:451072C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO 21/2022

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. MARCOS AURÉLIO VIDAL AMARAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. MARCOS AURÉLIO VIDAL AMARAL.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de Novembro de 2022**.**

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:12595306

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO 22/2022

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. CÉSAR LINDEMBERG SERAFIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

]Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Sr. ***CÉSAR LINDEMBERG SERAFIM.***

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 15 de dezembro de 2022**.**

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:4EE4251E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO N.º 03/2021 - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGU
Secretaria de Gestão Urbana do
Município de Olinda/PE

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo n.º 03/2021

O MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, comunica a todos os interessados que realizará Audiencia Pública para apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à celebração de Concessão dos serviços de iluminação publica do município de Olinda, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento,

modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal da rede de iluminação pública, observado o seguinte: A Audiência Pública ocorrerá no dia 17 de janeiro de 2022, das 14h as 16 h, no Auditório do Palácio dos Governadores, sede da Prefeitura de Olinda, situado à Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda-PE e será realizada de forma presencial com transmissão online. Os procedimentos para acesso à audiência e para a participação por meio de envio de contribuições serão divulgados no seguinte endereço eletrônico, onde poderão ser encontrados também as informações e documentos sobre a PPP: https://pppiluminacao.olinda.pe.gov.br. Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da Audiência Pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

Olinda, 16 de dezembro de 2022.

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:933E00B9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO N.º 03/2021 - AVISO PARA CONSULTA PÚBLICA

Secretaria de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE

AVISO PARA CONSULTA PÚBLICA
Processo n.º 03/2021
O MUNICÍPIO DE OLINDA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, comunica a todos os interessados que realizará Consulta Pública para apresentação do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) destinada à celebração de Concessão dos serviços de iluminação pública no Município de Olinda, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal da rede municipal de iluminação pública, observado o seguinte: A Consulta Pública ficará disponível durante o período de 20 de dezembro de 2022a 23de janeiro de 2023, e as contribuições deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico, onde poderão ser encontrados também as informações e documentos sobre a PPP: https://pppiluminacao.olinda.pe.gov.br.Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da Consulta Pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

Olinda, 16 de dezembro de 2022.

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:EF27E576

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1201/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, Símbolo CC-5, GUSTAVO BERTO DE SOUZA, Inscrito no CPF/MF sob nº 041.641.434-60, a partir de 03 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 09 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5B170982

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1202/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, Símbolo CC-3, ALEX CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 833.411.964-04, a partir de 01 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 09 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:1B471F2A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1203/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, Símbolo CC-3 – MATEUS HENRIQUE SANTANA SOUZA, a partir de 07 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 09 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:06DD177A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1205/2022

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 21, da Lei Municipal n° 6.048/2018, com a redação conferida pelo art. 16, da Lei Municipal n° 6.253/2022, resolve alterar a nomeclatura e a vinculação do seguinte cargo em comissão, sem aumento de despesa: O cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO (SÍMBOLO CC-4) DA SECRETARIA DA FAZENDA** passa a ser denominado de **ASSESSOR TÉCNICO II (SÍMBOLO CC-4) DA SECRETARIA DE OBRAS.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5214EA05

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1206/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS DA**

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, Símbolo **CC-3 - VALDAYSA PRISCILA JUNIA DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:7398941B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1207/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO,** Símbolo **CC-4 - OLÍCIO JOÃO DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D030AE8E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1208/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **DIRETOR GERAL DE MANUTENÇÃO URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** Símbolo **CC-1, PEDRO PAULO DAS NEVES BARBOSA, a partir de 03 de outubro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:C3F072FB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1209/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-AE, FABIO ROQUE DE ALBUQUERQUE, a partir de 11 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:24F3BD18

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1210/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA,** Símbolo **CC-3, LEONICE CORDEIRO HOLANDA, a partir de 18 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E78C2FD4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1211/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** Símbolo **CC-3 – WALMIR LIRA SANTOS, a partir de 18 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:FF1A91AF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1212/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-4, - JORGE LUIZ TEIXEIRA COSTA, a partir de 03 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:EE87187F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1213/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-AE, FREDERICO DE SOUZA NÓBREGA, a partir de 03 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:12EEB319

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1214/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE APOIO AO CONDEMA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, Símbolo CC-4, MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE SOUZA FALCAO, Inscrita no CPF/MF sob nº 701.655.764-21, a partir de 08 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0F16A213

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1215/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** Símbolo **CC-3, MARCELO JOSE DA SILVA BEZERRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 064.986.024-14, a partir de 08 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:8E7A1207

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1216/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA FAZENDA, Símbolo CC-3, JESSICA DANNIELLY MAGALHÃES CANDIDO, Inscrita no CPF/MF sob nº 097.698.164-50, a partir de 11 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:63A1EEEC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1217/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DE ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO,** Símbolo **CC-5, ROSIANA DOS SANTOS ROZENTAL, Inscrito no CPF/MF sob nº 060.087.924-08, a partir de 08 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:A4B18557

GABINETE DO PREFEITO
ATO N° 1218/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-4, ALAPH DOS SANTOS MAGALHÃES**, **Inscrito no CPF/MF sob nº 109.661.124-40**, **a partir de 01 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F44D8CD6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1219/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **DIRETOR GERAL DE PAISAGISMO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, Símbolo CC-1, FREDERICO DE SOUZA NÓBREGA, Inscrito no CPF/MF sob nº932.262.764-68, a partir de 04 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4E406F1E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1220/2022

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município resolve nomear para o cargode **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE GOVERNO, Símbolo CC-3, JORGE LUIZ TEIXEIRA COSTA, Inscrito no CPF/MF sob nº 847.811.814-49, a partir de 04 de novembro de 2022.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de novembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E2040F5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº 073/2022

Homologo:

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 73-A, §1º, da Lei Orgânica do Município de Olinda e no art. 45, §1º, da Lei Complementar nº 48/16,

RESOLVE

Art. 1°- Promover o Procurador Municipal abaixo indicado para a respectiva classe mencionada:

PROCURADOR MUNICIPAL	MATRÍCULA	CLASSE	DATA DA PROMOÇÃO
DANIELLE ALHEIROS DINIZ	717975/1	PRM II	26/11/2022

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2022, estando devidamente homologada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Olinda, 08 de dezembro de 2022.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:44DBF703

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2022

DISPÕE SOBRE SUBSTITUÍÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Olinda, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que define parâmetros e procedimentos a serem observados pela Administração Pública quanto à fiscalização e gestão de contratos e convênios;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidora **Maria de Fatima Viera de Souza Lima, matricula sob o nº 70.505-5 como Fiscal** do **contrato nº 66/2017**, **em substituição** a servidora **Denize Maria de Azevedo da Mota**, **matriculada sob o nº 147842-1, e manter a servidora Luiza Vitória Cavalcanti Hora de Lira** , **matriculada sob o nº 72256-1, como Gestora do contrato nº 66/2017**, celebrado com a Empresa GENERAL GOODS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.106.188/0001-34, cujo objeto versa sobre FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º- Ao Gestor de Contrato caberá as seguintes atribuições:

Solicitar prorrogação contratual ao setor de contratos antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
Realizar a comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes do fim do estoque de bens e/ou a prestação de serviços com antecedência razoável;
Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, nos autos do processo respectivo, à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação necessária para tal;
Comunicar à unidade competente sobre eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada;
Encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço, obra ou fornecimento, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
Encaminhar ao setor de contratos os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo ao setor de contratos, com antecedência mínima de 30 dias, para elaboração do termo aditivo;
Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
Receber e encaminhar, imediatamente, as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
Analisar a manutenção pela Contratada das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Art.3º- Ao Fiscal do Contrato caberá as seguintes atribuições:

Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
Solicitar quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
Anotar em livro de ocorrências, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades a prestação do serviço ou em relação a terceiros;
Verificar a execução do objeto contratual, proceder com a sua medição e atestar as notas fiscais correspondentes a prestação de serviço prevista no instrumento contratual para o qual foi designado fiscal do contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 15 de Dezembro de 2022.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:FC3D26FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 088/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2022

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 031/2022 – Processo nº 088/2022 –Objeto Nat.: Prestação de Serviços – Contratação da Atração **BANDA AQUARIUS**, para apresentação no dia 28/01/2023, na Comunidade de Serra de Capoeira, - Orobó/PE, nas festividades alusivas à São Sebastião, no dia 28/01/2023 – Valor da Avença: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratada: L.A. DE LUCENA EVENTOS ME, CNPJ Nº 34.802.411/0001-12.

Orobó/PE, 16 de Dezembro de 2022.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:F7A4F483

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2022

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 030/2022 – Processo nº 087/2022 –Objeto Nat.: Prestação de Serviços – Contratação da Atração MEL COM TERRA, para apresentação no dia 28/01/2023, na Comunidade de Serra de Capoeira, - Orobó/PE, nas festividades alusivas à São Sebastião, no dia 28/01/2023 – Valor da Avença: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratada: L.A. DE LUCENA EVENTOS ME, CNPJ Nº 34.802.411/0001-12.

Orobó/PE, 16 de Dezembro de 2022.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:8D214FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 026/2022 FMSO

Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 015/2022 – Processo Administrativo Nº 026/2022
Objeto: Fornecimento de Frutas, verduras e legumes para supri as necessidades do CAPS, PSFs e do hospital do Município de Orocó-PE. Abertura da sessão no site: **www.bnc.org.br** no dia **29/12/2022** às **10:00h. Recebimento das propostas do dia 19/12/2022** às **13:00h ao dia 29/12/2022** ás 08:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 16/12/2022

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:FB55E534

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 001/2022. Modalidade: Pregão Presencial 001/2022. Objeto: Consiste na contratação de empresa para fornecimento de combustível, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: ROBÉRIO OLIVEIRA MENDES & FILHO LTDA., CNPJ/MF: 28.954.221/0001-18, vencedora no valor de R$ R$ 235.676,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:7E283DF1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2022. Objeto: Consiste na contratação de empresa para fornecimento de combustível, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital.
CONTRATADA: ROBÉRIO OLIVEIRA MENDES & FILHO LTDA., CNPJ/MF: 28.954.221/0001-18, vencedora no valor de R$ 235.676,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (21/01/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:49D39CA3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 002/2022. Modalidade: Pregão Presencial 002/2022. Objeto: contratação de empresa para serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução e impressão de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, conforme Termo de Referência anexo. A empresa: FRANCIRA VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 39.477.320/0001-72, vencedora no valor de R$ 158.250,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 09 de março de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:65510B39

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATO Nº 002/2022. Objeto: contratação de empresa para serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução e impressão de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, conforme Termo de Referência anexo.
FRANCIRA VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 39.477.320/0001-72, vencedora no valor de R$ 158.250,00 (Cento e cinquenta e oito mil e

duzentos e cinquenta reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (09/03/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 09 de março de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:E0C609C0

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 003/2022. Modalidade: Pregão Presencial 003/2022. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Xerox e Encadernação, para atender as necessidades Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, conforme Termo de Referência anexo.
A empresa: FRANCIRA VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 39.477.320/0001-72, vencedora no valor de R$ 75.300,00 (Setenta e cinco mil e trezentos reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 09 de março de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:709B66F7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATO Nº 002/2022. Objeto: contratação de empresa para serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução e impressão de serviços gráficos diversos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, conforme Termo de Referência anexo.
FRANCIRA VIEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 39.477.320/0001-72, vencedora no valor de R$ 158.250,00 (Cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (09/03/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 09 de março de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:7FA9831F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 004/2022. Modalidade: Pregão Presencial 004/2022. Objeto: contratação de empresa para móveis planejados para compor o Plenário da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:9ED2E6BC

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 004/2022. Objeto: contratação de empresa para móveis planejados para compor o Plenário da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (27/08/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:8141AB3F

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 005/2022. Modalidade: Pregão Presencial 005/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliário (cadeiras) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 55.795,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:2084EBE7

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATO Nº 005/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de mobiliário (cadeiras) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 55.795,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (27/08/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:D73C2B67

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 006/2022. Modalidade: Pregão Presencial 006/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamento e materiais de áudio para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 55.975,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:361D4019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATO Nº 006/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamento e materiais de áudio para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 55.975,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (27/08/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 27 de agosto de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:6929EA0B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 007/2022. Modalidade: Pregão Presencial 007/2022. Objeto: registro de preço para contratação de empresa para aquisição de mobiliário para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 242.135,00 (Duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:3DA3B7DB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2022. Objeto: registro de preço para contratação de empresa para aquisição de mobiliário para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 242.135,00 (Duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (10/11/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:7B74E6E8

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

HOMOLOGO, nos termos do art. 43, VI da Lei 8.666/93, o Processo Licitatório nº 008/2022. Modalidade: Pregão Presencial 008/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de ar condicionados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 13.205,00 (Treze mil duzentos e cinco reais). Por ter apresentado o menor preço.

Ouricuri/PE, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:5C1C9C10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2022. Objeto: contratação de empresa para aquisição de ar condicionados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri, conforme especificações contidas no Anexo I do referido edital. A empresa: S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, vencedora no valor de R$ 13.205,00 (Treze mil duzentos e cinco reais). Prazo: A partir da data da sua assinatura (10/11/2022) até 31/12/2022.

Ouricuri/PE, 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:9DADE56E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N° 003/2022 – SRP

Processo Licitatório Nº: 013/2022; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 003/2022 – SRP; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2022 – SRP, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES NATALINOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ORNAMENTAÇÃO DE NATAL/2022 e Adjudicação do objeto à:

ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS(CNPJ N° 40.008.676/0001-46) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 43.761,80 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Palmares/PE, 16 de dezembro de 2022.

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:B6AD7440

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 014/2022

Processo Licitatório Nº: 014/2022; CPL; Pregão Eletrônico – Nº 014/2022; Outros Serviços; Objeto o: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar processo seletivo para o provimento de pessoal no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares do cargo de Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro de reserva com fornecimento completo de recursos materiais e humanos para a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial elaboração de edital, de provas, impressões, aplicação e correção das provas, divulgação e curso introdutório, assim como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços**; Valor: R$ 84.000,00 Recebimento das propostas: até 30/12/2022 às 10:00h (dez) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 30/12/2022 às 10:30h (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura http://palmares.pe.gov.br, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 233, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 16 de dezembro de 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Sec. Exec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:52080FAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 166/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2021, de 27 de janeiro de 2021, que nomeia **Adilson Silva de Oliveira,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3.023.344SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 461.678.974-68, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II - do Departamento de Mobilização Comunitária e Orçamento Participativo da Secretaria Executiva Municipal da Cidade e Articulação Comunitária.**
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Adilson Silva de Oliveira,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3.023.344SSP/PE, e inscrito no CPF sob n.º 461.678.974-68, correspondente a **100% (Cem por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.
Art.2º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a **partir no mês de agosto.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:5E783603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 168/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Paulo Severo dos Santos,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.6276396 SDS/PE e no CPF sob o nº 042.615.594-71, para o cargo em de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:AA1BF03E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 169/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Hildo de Andrade de Lima Neto,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7556749 SDS/PE e no CPF sob o nº 072.583.914-79, para o cargo em de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:046E7383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 170/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES

dispõe sobre a Revogação para o cargo comissionado de do Departamento de Transparência da Secretaria Executiva Municipal de Articulação Política e Comunicação, e nomeia Assessora Técnica I (CC-3) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a portaria **181/2021, de 01 de março de 2021 que nomeou**, NOMEOU**, BRUNA MORAES DE SOUZA,** brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 7.757.484 SDS/SP e no CPF sob o nº 075.646.564-84, para o cargo em comissão de **Assessora Técnica II (CC-4) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
Art. 2º NOMEAR, **BRUNA MORAES DE SOUZA,** brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 7.757.484 SDS/SP e no CPF sob o nº 075.646.564-84, para o cargo em comissão de **Assessora Técnica I (CC-3) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:B36FBE1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 171/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 170/2022, de 01 de agosto de 2022, que nomeia **BRUNA MORAES DE SOUZA,** brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 7.757.484 SDS/SP e no CPF sob o nº 075.646.564-84, para o cargo em comissão de **Assessora Técnica I (CC-3) da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **BRUNA MORAES DE SOUZA,** brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 7.757.484 SDS/SP e no CPF sob o nº 075.646.564-84, correspondente a **59% (cinquenta e nove por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.
Art.2º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a **a partir no mês de agosto.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:1791CBB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 172/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado, **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 115/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que nomeou, **Cícero José da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.751.884 SDS/PE e no CPF sob o nº 933.464.844-91, para o cargo em comissão de **Assessor Administrativo I (CC-6) do Departamento de Saneamento e Limpeza Pública da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura.**
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pela referida servidora, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Cícero José da Silva,** brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.751.884 SDS/PE e no CPF sob o nº 933.464.844-91, correspondente a 15% (quinze cento**)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.
Art. 2º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, **Apenas no mês de agosto de 2022.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros apenas no mês de agosto **de 2022.**
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 10 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A0E13F86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 173/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Veroneide Maria da Silva,** brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 5.108.471 SDS/PE e no CPF sob o nº 073.322.824-02, para o cargo em de **Assessor Administrativo II (CC-7) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:05859658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 174/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a verba de gratificação para o cargo comissionado, **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Portaria nº 073/2022, de 14 de abril de 2022, que nomeia, **Hyago Felipe Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no documento de Identificação nº 14657 MTE/PE, CPF n.º 105.744.184-82, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I (CC-3) do departamento de turismo e eventos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.**
CONSIDERANDO, ainda, as atribuições do cargo exercido pelo referido servidor, com o desempenho de mais de uma função e de serviços além da jornada normal de trabalho, e:
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER Verba Indenizatória de Representação ao servidor público municipal **Hyago Felipe Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no documento de Identificação nº 14657 MTE/PE, CPF n.º 105.744.184-82, correspondente a **60% (sessenta por cento)** sobre o vencimento básico do seu cargo, consoante o disposto no § 3º do art. 84 da Lei Municipal nº 1.930/2013.
Art.2º- Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, que tome as providências necessárias para a efetivação desta concessão na Folha de Pagamento Mensal dos Servidores Públicos Municipais, a **partir do mês de agosto.**
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 24 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:F7797F6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 253/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 10.11.2022, de autoria do servidor público municipal **MAURÍCIO BATISTA DA SILVA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 27/01/2010 a 26/01/2015, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 117/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **MAURÍCIO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 1404-1, titular do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2022 até o dia 28-02-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/pe

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:39FC5942

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 255/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 07.11.2022, de autoria do servidor público municipal **CARLOS ALBERTO DE MESQUITA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 10/03/2003 a 09/03/2008, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 118/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **CARLOS ALBERTO DE MESQUITA**, matrícula nº 993378-2, titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO lotado no Departamento de Viação, Obras e Serviços direcionado à SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2022 até o dia 28-02-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/pe

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:D67C5D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 265/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 25/11/2022, de autoria do servidor público municipal **PAULO JOSÉ ENOQUE**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2018, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 120/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **PAULO JOSÉ ENOQUE**, matrícula nº 681-1, titular do cargo efetivo de SERVENTE lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2022 até o dia 28-02-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:D0691C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 230/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 17/10/2022, de autoria do servidor público municipal **ENILDO ANTÔNIO DE AQUINO PORTELA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 06/10/1998 a 05/10/2003, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 102/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **ENILDO ANTÔNIO DE AQUINO PORTELA**, matrícula nº 549-1, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-11-2022 até o dia 30-01-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares /PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A93B2251

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 231/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 19/10/2022, de autoria do servidor público municipal **JOSÉ DE OLIVEIRA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/1998 a 30/06/2003, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 670-1, titular do cargo efetivo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-11-2022 até o dia 30-01-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:B88677E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 232/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 03-10-2022, de autoria da servidora pública municipal **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SARMENTO**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/07/1998 a 30/06/2003, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 103/2022, bem como.

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses a servidora pública municipal **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SAMENTO**, matrícula nº 695-1, titular do cargo efetivo de SERVENTE lotada na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-11-2022 até o dia 30/01/2023, devendo a mesma retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:82A38F8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 234/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 22/09/2022, de autoria do servidor público municipal **ARMANDO ANTÔNIO DA MATA FILHO**, pleiteando a concessão de licenças-prêmio, referentes aos quinquênios aquisitivos de 02/05/1990 a 02/05/1995; 02/05/1996 a 02/05/2001; 02/05/2002 a 02/05/2007; 02/05/2008 a 02/05/2013 e 02/05/2014 a 02/05/2019, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 108/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 –

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de um ano e dois meses ao servidor público municipal **ARMANDO ANTÔNIO DA MATA FILHO**, matrícula nº 99664-1, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ESCRITA, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-10-2022 até o dia 30-12-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2022.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares /PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:27CC868C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 252/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 01/11/2022, de autoria do servidor público municipal **EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ**, pleiteando a concessão de licenças-prêmio, referentes aos quinquênios aquisitivos de 01/07/2001 a 01/07/2006; 01/07/2006 a 01/07/2011; 01/07/2011 a 01/07/2016 e 01/07/2016 a 01/07/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 126/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de um ano ao servidor público municipal **EDUARDO JORGE MACIEL GRIZ**, matrícula nº 668-1, titular do cargo efetivo de ADVOGADO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-11-2022 até o dia 31-10-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2022.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares /PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:EBB4074C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 254/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 16/11/2022, de autoria do servidor público municipal **GENIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/01/2006 a 31/12/2010, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 115/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **GENIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula 1324, titular do cargo efetivo de SERVENTE, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2022 até o dia 28-02-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:C5E59C56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 270/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 23/11/2022, de autoria do servidor público municipal **AMARO BARBOSA FILHO**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 01/01/2011 a 31/12/2015, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 123/2022, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 –

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **AMARO BARBOSA FILHO**, matrícula 1072-1, titular do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2022 até o dia 28-02-2023, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2022.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:D0241B97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 032/2022. CPL. TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022

Processo N° 032/2022. CPL. Tomada de Preços N° 007/2022. Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços 007/2022. Contratação de empresa especializada para a Reforma e Ampliação do Parque Ambiental – Bica da Serra, do município de Panelas-PE. EMENDA PARLAMENTAR Nº 202240690001 – PLANO DE AÇÃO Nº: 09032022-016233. Empresa: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 23.593.622/0001-76, pelo valor de R$ 1.391.122,86 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Panelas, 16 de dezembro de 2022.

VERINALDO GOUVEIA DOS SANTOS.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Sâmia Kerolynne Correia de Melo
Código Identificador:D16C72C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº 102/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois), às 09h, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, na sala da CPL, reuniram-se todos os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo nomeados e assinados com a finalidade de juntos julgarem o certame da licitação acima identificado, receberem os envelopes de documentos e proposta de preços das empresas participantes do processo acima identificado que visa a Contratação de empreiteira do ramo para a recuperação e construção de Barreiros na Área Rural deste Município de Parnamirim/PE, com recursos do Governo do Estado Através de Convênio IPANUJ N° 2/2022 (EP), conforme projeto básico, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma e demais informações constantes nos autos. No horário estabelecido compareceram os representantes das empresas: **D & J CONSTRUTORA LTDA,** empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 42.176.434/0001-97; **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI,** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 08.051.919/0001-16 e a empresa **SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 12.721.217/0001-70. A seguir o Sr. Presidente mandou que fossem recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Os envelopes de Habilitação foram abertos e verificados pela CPL, após verificados foi constatado que as empresas presentes estão HABILITADAS. Em seguida o Sr. Presidente mandou que fosse aberto os envelopes de Proposta de Preços, aberto o envelope de Proposta de Preços foi verificado, estando portanto conforme o exigido no Edital. Em seguida o Sr. Presidente perguntou aos licitantes presentes se os mesmos renunciavam os prazos de recursos previstos para a fase de habilitação, todos responderam que **SIM,** Os Preços foram registrados conforme a seguir: A empresa **D & J CONSTRUTORA LTDA,** empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 42.176.434/0001-97, apresentou sua proposta no valor de **R$ 254.161,46 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento sessenta e um reais e quarenta e seis centavos),** a empresa **GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI,** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 08.051.919/0001-16, apresentou sua proposta no valor de **R$ 256.948,26 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 12.721.217/0001-70 apresentou sua proposta no valor de **R$ 258.716,51 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).** Os valores foram verificados estando menores que os valores estipulados pela Planilha Orçamentária e Termo de Referencia, anexo ao Edital do referido Processo Licitatório. O Sr. Presidente perguntou aos licitantes presentes se os mesmos renunciavam os prazos de recursos previstos para a fase de Proposta de Preços, todos responderam que **SIM**. A empresa **D & J CONSTRUTORA LTDA,** empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ N° 42.176.434/0001-97 é declarada vencedora por apresentar sua proposta no menor preço unitário total, sendo esses valores iguais ou menores que os estabelecidos pela administração. Também está presente o Engenheiro Civil desta Prefeitura Fredson Lima de Carvalho, para análise da parte técnica relativas a esse certame. O Sr. Fredson analisou toda documentação relativa a engenharia e disse que a proposta da empresa está de acordo com o exigido no edital da tomada de preços n° 011/2022**.** O Sr. Presidente ainda facultou a palavra aos presentes e nenhum fazendo uso da mesma o Presidente deu por encerrada a sessão. O resultado desse certame deverá ser publicado na imprensa oficial, também será lavrado a autoridade competente para adjudicação, homologação e para firmarem o contrato. Nada mais havendo de interesse a se registrar na presente ata a mesma vai encerrada que depois de lida e achado conforme vai assinada por mim Secretário da CPL, pelo Sr. Presidente e pelos Membros e pelo Engenheiro responsável desta Prefeitura.rio e total estando seus preços compatreço unitPL declara que a venc edora desta licitaçe centavos).e habilitaç Nada Mais. Dado e passado nesta Cidade de Parnamirim/PE em 16 de dezembro de 2022 às 10h49m (dez horas e quarenta e nove minutos)

Parnamirim, 16 de dezembro de 2022

SAMUEL ANDRADE LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:564D0166

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO FMASP Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO FMASP Nº 008/2022

OBJETO NATUREZA: **COMPRAS.**
OBJETO DESCRIÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRA GIRATÓRIA E PROJETOR MULTIMÍDIA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES SOCIOASSISTÊNCIAIS, RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR 55901261050202102, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**
JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL GLOBAL PARA O ITEM: **R$ R$ 23.016,24 (vinte e três mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).**
Início do acolhimento das propostas: 19/12/2022 às 12:00h.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 29/12/2022 às 09:00:00h.
Abertura da sessão de lances: 29/12/2022, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 16/12/2022.

EDUARDO MANOEL DA SILVA–
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:5A580CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173 DE 07 DE NOVEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃODE REPRESENTANTES PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PASSIRA/PE, PARA O MANDATO DE 2021/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito do Município de Passira/PE, Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o triênio 2021/2024 na forma que se segue:
I - DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS
a) Titular:**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, tendo como suplente: **ANTONINHO JOSÉ AUGUSTO DA SILVA** representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esportes.
b) Titular: **NICHOLAS MATHEUS FERREIRA**, representando a Secretaria municipal de Educação.
Suplente: **JOSÉ RENÃ FELIPE TAVARES**, representando a Secretaria de Saúde.
C) Titular**: RAÍ LEMOS DO NASCIMENTO**, tendo como suplente a Sra**. EDUARDA CLEMENTE DE CARVALHO,** Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Titular: **RÚBIA KANANDA SILVA MORAES**, tendo como suplente: **JACIENE SANTOS DE LIMA**, Representando a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres:
II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Titular:**VITOR GABRIEL MOURA FIRMINO DA SILVA**, representandoo Conselho da Juventude;
Suplente: **VANESSA SABRINA GOMES DE MOURA**, Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passira – APAE;
b) Titular:**MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA**, representando a Pastoral da Criança – Igreja Católica.
Suplente - **PAULO EDUARDO SALGADO**, Representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
C) Titular: **LEONARDO DA SILVA CHALEGRE**, tendo como suplente - **RAQUEL LOPES DA SILVA**, representando a Igreja Adventista do Sétimo Dia;
D) Titular:**MARIELIA CLAUDIANE FIRMINO DOS SANTOS OLIVEIRA**, tendo como suplente: **MARIA LÚCIA FIRMINO DOS SANTOS**, representandoa Associação das Bordadeiras.
Art. 2°As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as constantes das Leis Municipais nº 367/93 e 446/97.
Art. 3º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 4°O mandato dos membros nomeados no artigo 1° desta Portaria terá validade até o dia 30 de julho de 2024.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as portarias anteriores.

Passira, 07 de novembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:69137C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174 DE 07 DE NOVEMBRO 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDECA.

RESOLVE:
Artigo1º - Nomear **RÚBIA KANANDA SILVA MORAES**, inscrita na cédula de Identidade nº8.784.219 – SDS/PE e CPF n° 126.365.694-30, Presidenta do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 07 de novembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:3941192E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 094/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 094/2022

CONTRATO Nº 094/2022. Processo Licitatório Nº 032/2022. Pregão Eletrônico Nº 016/2022. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO (ALMOÇO TIPO BUFFET E COFFEE BREAK) DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.. **CONTRATADA:** ADRIANA DA SILVA FERREIRA DELIVERY. CNPJ Nº: 40.152.802/0001-31. **VALOR TOTAL:** R$ 17.221,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 20 de Outubro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2D57CBEE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 095/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 095/2022

CONTRATO Nº 095/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO. CNPJ Nº: 32.314.972/0001-47. **VALOR TOTAL:** R$ 158,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E013941B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 096/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 096/2022

CONTRATO Nº 096/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI. CNPJ Nº: 32.793.363/0001-18. **VALOR TOTAL:** R$ 54.181,20. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A67A6B21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 097/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 097/2022

CONTRATO Nº 097/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA. **CNPJ Nº:** 41.467.016/0001-96. **VALOR TOTAL:** R$ 7.261,50. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EFA97A35

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 098/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 098/2022

CONTRATO Nº 098/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA. CNPJ Nº: 43.392.983/0001-61. V**ALOR TOTAL:** R$ 9.660,20. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AB89017B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 099/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 099/2022

CONTRATO Nº 099/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** BML COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº: 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 7.214,60. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C24C1D26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 100/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 100/2022
CONTRATO Nº 100/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ Nº: 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 25.161,80. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F075B5F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 101/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 101/2022

CONTRATO Nº 101/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA. CNPJ Nº: 24.827.291/0001-54. **VALOR TOTAL:** R$ 1.383,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F13A0465

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 102/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 102/2022

CONTRATO Nº 102/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. CNPJ Nº: 40.223.106/0001-79. **VALOR TOTAL:** R$ 925,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 03 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:64D89D93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 103/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 103/2022

CONTRATO Nº 103/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** TEIXERA DE ARRUDA LTDA. CNPJ Nº: 47.852.784/0001-40. **VALOR TOTAL:** R$ 18.929,20. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 16 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5E6F6B61

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 104/2022

CONTRATO Nº 104/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ Nº: 20.873.342/0001-23. **VALOR TOTAL:** R$ 13.334,70. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 17 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C5F1548F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 105/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 105/2022

CONTRATO Nº 105/2022. Processo Licitatório Nº 067/2022. Pregão Eletrônico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** JOICE JENNIFER FERNANDES PENELLA. CNPJ Nº: 38.441.834/0001-05. **VALOR TOTAL:** R$ 1.264,00. **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 17 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:748FCD88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 107/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 107/2022

CONTRATO Nº 107/2022. Processo Licitatório Nº 068/2022. Pregão Eletrônico Nº 034/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PARA PRESTA OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATADA:** MV2 SERVICOS LTDA. CNPJ Nº: 30.379.128/0001-79. **VALOR TOTAL:** R$ 4.000.000,00 (-5,52 %). **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 21 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2B76D3E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 108/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 108/2022

CONTRATO Nº 108/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE

MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** WM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº: 28.358.266/0001-20. **VALOR TOTAL:** R$ 15.709,80. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B0CA7718

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 109/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 109/2022
CONTRATO Nº 109/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ Nº: 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 68.175,60. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2C853B21

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 110/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 110/2022

CONTRATO Nº 110/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME. CNPJ Nº: 06.049.630/0001-37. **VALOR TOTAL:** R$ 20.020,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 23 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:314B8184

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 111/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 111/2022

CONTRATO Nº 111/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI. CNPJ Nº: 35.458.953/0001-82. **VALOR TOTAL:** R$ 121.409,60. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 30 de Novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:163DFD88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 112/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 112/2022

CONTRATO Nº 112/2022. Processo Licitatório Nº 079/2022. Dispensa Nº 004/2022. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SENADOR PINHEIRO RAMOS, Nº 576, CENTRO, PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. **CONTRATADA:** ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR. CNPJ Nº: 706.884.004-34. **VALOR TOTAL:** R$ 50.400,00. **VIGÊNCIA:** 36 (Doze) Meses.

Paudalho, 01 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:FC23A6CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 113/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 113/2022

CONTRATO Nº 113/2022. Processo Licitatório Nº 072/2022. Pregão Eletrônico Nº 036/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ELETRODOMESTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS. CNPJ Nº: 03.829.590/0001-58. **VALOR TOTAL:** R$ 11.400,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 07 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2B772CF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 114/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 114/2022

CONTRATO Nº 114/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº: 10.372.487/0001-97. **VALOR TOTAL:** R$ 32.370,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 07 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:047C2CF5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 115/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 115/2022

CONTRATO Nº 115/2022. Processo Licitatório Nº 072/2022. Pregão Eletrônico Nº 036/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ELETRODOMESTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** CH3 COMÉRCIO E NEGOCIOS LTDA. CNPJ Nº: 43.684.445/0001-40. **VALOR TOTAL:** R$ 5.880,00. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 07 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9A73CD60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 116/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 116/2022

CONTRATO Nº 116/2022. Processo Licitatório Nº 074/2022. Pregão Eletrônico Nº 038/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS. CNPJ Nº: 39.537.400/0001-76. **VALOR TOTAL:** R$ 56.749,60. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 08 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0D0F05C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 117/2022

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 117/2022

CONTRATO Nº 117/2022. Processo Licitatório Nº 072/2022. Pregão Eletrônico Nº 036/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ELETRODOMESTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** SORELLE COMÉRCIO DE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº: 36.045.363/0001-90. **VALOR TOTAL:** R$ 23.908,95. **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 08 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:76CA7941

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 045/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 045/2022 - FMS

CONTRATO Nº 045/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** BML COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 6.119,50. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2A07FC4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 046/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 046/2022 - FMS

CONTRATO Nº 046/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 28.414,30. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4883C4EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 047/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 047/2022 - FMS

CONTRATO Nº 047/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA. CNPJ Nº 24.827.291/0001-54. **VALOR TOTAL:** R$ 2.851,00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7A09326D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 048/2022 - FMS

CONTRATO Nº 048/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** C KOZAR DOS

SANTOS INFO ELETRO. CNPJ Nº 32.314.972/0001-47. **VALOR TOTAL**: R$ 158,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:68063474

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 049/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 049/2022 - FMS

CONTRATO Nº 049/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI. CNPJ Nº 32.793.363/0001-18. **VALOR TOTAL:** R$ 19.085,08. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:50846F06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 050/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 050/2022 - FMS

CONTRATO Nº 050/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 41.467.016/0001-96. **VALOR TOTAL:** R$ 6.794,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:72ED67F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 051/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 051/2022 - FMS

CONTRATO Nº 051/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 43.392.983/0001-61. **VALOR TOTAL:** R$ 11.230,90. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:54F38E57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 052/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 052/2022 - FMS

CONTRATO Nº 052/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. CNPJ Nº 40.223.106/0001-79. **VALOR TOTAL**: R$ 925,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 03 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C73B0947

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2022 - FMS

CONTRATO Nº 053/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 029/2021. Pregão Eletrônico Nº 026/2021.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO. CNPJ Nº 33.040.331/0001-04. **VALOR TOTAL:** R$ 58.760,43. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 03 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:ADD1AD80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2022 - FMS

CONTRATO Nº 054/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 031/2022. Pregão Eletrônico Nº 025/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI. CNPJ Nº 35.564.405/0001-37. **VALOR TOTAL:** R$ 215.105,60. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 11 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:7ED7AF73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2022 - FMS

CONTRATO Nº 055/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 031/2022. Pregão Eletrônico Nº 025/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** C DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI. CNPJ Nº 30.095.551/0001-47. **VALOR TOTAL:** R$ 53.134,95. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 11 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:07BEE503

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2022 - FMS

CONTRATO Nº 056/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** TEIXERA DE ARRUDA LTDA. CNPJ Nº 47.852.784/0001-40. **VALOR TOTAL:** R$ 13.691,50. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 16 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:90639084

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2022 - FMS

CONTRATO Nº 057/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ Nº 20.873.342/0001-23. **VALOR TOTAL:** R$ 20.445,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 17 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:73A6B85B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 058/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 058/2022 - FMS

CONTRATO Nº 058/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletrônico Nº 033/2022.**OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO. **CONTRATADA:** JOICE JENNIFER FERNANDES PENELLA. CNPJ Nº 38.441.834/0001-05. **VALOR TOTAL:** R$ 12.640,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 17 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5F46F5C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 059/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 059/2022 - FMS

CONTRATO Nº 059/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 034/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA. CNPJ Nº 31.908.034/0001-02. **VALOR TOTAL:** R$ 132.882,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 22 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9F3C71FE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 060/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 060/2022 - FMS

CONTRATO Nº 060/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 034/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ Nº 07.094.705/0001-64. **VALOR TOTAL:** R$ 4.356,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 23 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E13375F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 061/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 061/2022 - FMS

CONTRATO Nº 061/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 034/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 40.788.766/0001-05. V**ALOR TOTAL:** R$ 27.371,20. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 23 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E78E42AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 062/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 062/2022 - FMS

CONTRATO Nº 062/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 034/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 05.400.006/0001-70. **VALOR TOTAL:** R$ 125.400,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 23 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:67C497B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 063/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 063/2022 - FMS

CONTRATO Nº 063/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 034/2022. Pregão Eletrônico Nº 027/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.296.849/0001-85. **VALOR TOTAL:** R$ 59.880,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 23 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F8B72CED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 064/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 064/2022 - FMS

CONTRATO Nº 064/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CRUZEL COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 19.877.178/0001-43. **VALOR TOTAL:** R$ 24.999,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E5ECA283

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 065/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 065/2022 - FMS

CONTRATO Nº 065/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELLI. CNPJ Nº 23.680.034/0001-70. **VALOR TOTAL:** R$ 979.215,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:013FAA9B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 066/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 066/2022 - FMS

CONTRATO Nº 066/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 40.788.766/0001-05. **VALOR TOTAL:** R$ 4.901,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:43705E00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 067/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 067/2022 - FMS

CONTRATO Nº 067/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA. CNPJ Nº 44.037.882/0001-35. **VALOR TOTAL:** R$ 97.400,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DC4882C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 068/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 068/2022 - FMS

CONTRATO Nº 068/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** ILMA CHAVES PEREIRA. CNPJ Nº 19.026.964/0001-37. **VALOR TOTAL:** R$ 20.442,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:CAB6ED5C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 069/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 069/2022 - FMS

CONTRATO Nº 069/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CNPJ Nº 22.572.274/0001-98. **VALOR TOTAL:** R$ 750,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:39AA5A26

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 070/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 070/2022 - FMS

CONTRATO Nº 070/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 40.256.200/0001-24. **VALOR TOTAL:** R$ 24.715,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F33D98C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 071/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 071/2022 - FMS

CONTRATO Nº 071/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** DROGAMED COMPERCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS EIRELI - ME. CNPJ Nº 13.835.264/0001-07. **VALOR TOTAL:** R$ 2.076.210,29. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:AC615FE8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 072/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 072/2022 - FMS

CONTRATO Nº 072/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 13.441.051/0002-81. **VALOR TOTAL:** R$ 9.480,48. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 24 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DDEDE2B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 073/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 073/2022 - FMS

CONTRATO Nº 073/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA. CNPJ Nº 31.908.034/0001-02. **VALOR TOTAL:** R$ 58.286,72. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 25 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1295A0F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 074/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 074/2022 - FMS

CONTRATO Nº 074/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 32.237.610/0001-08. **VALOR TOTAL:** R$ 4.845,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 25 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A95DD616

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 075/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 075/2022 - FMS

CONTRATO Nº 075/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 16.142,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 25 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0A193C72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 076/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 076/2022 - FMS

CONTRATO Nº 076/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ Nº 31.282.018/0001-57. **VALOR TOTAL:** R$ 3.598,40. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 25 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EF1A4080

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 077/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 077/2022 - FMS

CONTRATO Nº 077/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.408.899/0001-59. **VALOR TOTAL:** R$ 3.369,95. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 28 de Novembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0E8F8F28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 017/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 017/2022-FMAS

CONTRATO Nº 017/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** BML COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 1.295,50. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1E8C25CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 018/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 018/2022-FMAS

CONTRATO Nº 018/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

EIRELI. CNPJ Nº 20.008.831/0001-17. **VALOR TOTAL:** R$ 13.350,36. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E4E74610

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 019/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 019/2022-FMAS

CONTRATO Nº 019/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** AMAR TRANSPORTES CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA. CNPJ Nº 24.827.291/0001-54. **VALOR TOTAL:** R$ 617,00. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E1074D72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 020/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 020/2022-FMAS

CONTRATO Nº 020/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO. CNPJ Nº 32.314.972/0001-47. **VALOR TOTAL:** R$ 79,00. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9E83B963

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 021/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 021/2022-FMAS

CONTRATO Nº 021/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI. CNPJ Nº 32.793.363/0001-18. **VALOR TOTAL:** R$ 18.111,80. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E481CDA4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 022/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 022/2022-FMAS

CONTRATO Nº 022/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 41.467.016/0001-96. **VALOR TOTAL:** R$ 4.224,00. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:343E581D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 023/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 023/2022-FMAS

CONTRATO Nº 023/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 43.392.983/0001-61. **VALOR TOTAL:** R$ 3.907,30. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 01 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS -
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:53B0531E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 024/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 024/2022-FMAS

CONTRATO Nº 024/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA.

CONTRATADA: TEIXERA DE ARRUDA LTDA. CNPJ Nº 47.852.784/0001-40. **VALOR TOTAL:** R$ 7.076,40. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 16 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS **-**
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DA203841

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 025/2022-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 025/2022-FMAS

CONTRATO Nº 025/2022-FMAS. Processo Licitatório Nº 067/2022-PMP. Pregão Eletronico Nº 033/2022. **OBJETO:** FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA. **CONTRATADA:** HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ Nº 20.873.342/0001-23. **VALOR TOTAL:** R$ 5.023,45. **VIGÊNCIA:** 12(Doze) meses.

Paudalho, 17 de Novembro de 2022.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS **-**
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6D72528C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 078/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 078/2022 - FMS

CONTRATO Nº 078/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** MT COMERCIAL MÉDICA. CNPJ Nº 07.946.534/0001-54. **VALOR TOTAL:** R$ 42.222,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 13 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DEC09BB6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 079/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 079/2022 - FMS

CONTRATO Nº 079/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 033/2022. Pregão Eletrônico Nº 026/2022.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **CONTRATADA:** EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.882.932/0001-94. **VALOR TOTAL:** R$ 484.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Paudalho, 13 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E9A5F7EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 037/2022 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 037/2022-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 030/2022. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE VENTILADORES DE PAREDE, DESTINADO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 33.462,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 29/12/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 16/12/2022.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:EBD44FF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.038/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 038/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologo a Inexigibilidade N° 011/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" LIMÃO COM MEL & EDSON LIMA**" a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do município, nesta cidade que ocorrerá no dia 05/12/2022 Representante: **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,** CNPJ nº. **44.644.972/0001-94** Valor: R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 12/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:27DD5210

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.039/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de

Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 039/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 012/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" DESEJO DE MENINA**" a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, nesta cidade que ocorrerá no dia 04/12/2022 Representante: **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA ,** CNPJ nº. **30.331.267/0001-22** Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 12/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A1F83E9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.040/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 040/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 013/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" NANARA BELLO**" a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, nesta cidade que ocorrerá no dia 05/12/2022 Representante: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** CNPJ nº. **32.482.767/0001-90,**situada na Rua GENERAL CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO.125,IPUTINGA , RECIFE-PE Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 12/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:B332BD3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.041/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 041/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 014/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" LIPE LUCENA**" a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, nesta cidade que ocorrerá no dia 05/12/2022 Representante: **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI ,** CNPJ nº. **25.173.110/0001-86,** situada na Rua do Fonseca,222, ilha DO RETIRO-RECIFE-PE Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 13/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:05890214

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.042/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 042/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 015/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" CEZINHA ATREVIDO & FEITIÇO DE MENINA** " a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, nesta cidade que ocorrerá no dia 05/12/2022 Representante: **ROGERIO FERREIRA TERTO-ME ,** CNPJ nº. **22.216.067/0001-09** Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 13/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:501F059A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.043/2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

O Município de PEDRA, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório nº. 043/2022 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 016/2022. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical **" NAGYLLA FERREIRA , COM O PROJETO ESPECIAL (MULHERES SERTANEJAS)** " a se apresentar durante as festividades dos Reis Magos do MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, nesta cidade que ocorrerá no dia 04/12/2022 Representante: **TDA STUDIO PROMOÇÕES MUSICAIS ,** CNPJ nº. **33.611.953/0001-45** Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), para que produza os efeitos legais pertinentes.

PEDRA, 15/12/2022.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:BAB0671C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.036/2022

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 036/2022. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 020/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços . **OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA , ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DA PEDRA 2022/2023, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EEXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ATA DE REGISTRO Nº 36 - CONTRATADA: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS ME, CNPJ nº 08.097.841/0001-70, Inscrição Estadual n° 26102653943, com sede à Praça Jurandir de Brito, nº 91, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 56.200-

000**. DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 13/12/2022 **– referente ao lote 01 R$ 129.220,00 ; lote 02 R$** 293.200,00; lote 03 R$ 406.300,00; LOTE 04 R$ 318.000,00; lote 05 R$ 44.000,00

Pedra, 15 de dezembro de 2022.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ –
Gestor do Município.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:7642BE3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2022/PMP - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2022/PMP

Compra: O Objeto da presente Licitação é Aquisição de fogos de artifícios para a realização de show pirotécnico de final de ano, na cidade de Pesqueira – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor R$ 51.431,27 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). Local e data da sessão de abertura: Endereço Eletrônico do sistema: **http://bnc.org.br/sistema/.** Horários: inicio do acolhimento das propostas: a partir do dia 19/12/2022. Limite para acolhimento das propostas: 29/12/2022 ás 8h. Abertura das propostas: 29/12/2022 às 8h30'. Inicio da sessão da disputa: 29/12/2022 ás 10h. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico. **Utilizado: http://www.bnc.org.br/**

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site do **http://www.bnc.org.br/ e cplpesqueira@gmail.com**, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Pesqueira-PE, 16 de dezembro de 2022.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:86C7ECFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº: 008/2022 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Processo Nº: 008/2022 Comissão: CPL Modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2022 Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de engenharia Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para reforma na Escola Municipal Antônio Simplício de Lorena. **ADJUDICA-SE E HOMOLOGA-SE** o referido processo em favor da empresa: JM DE MORAES EMPREENDIMENTOS, CNPJ sob o nº 32.984.335/0001-88, que ofertou um valor global de R$ 409.552,73 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109 - Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira. Pombos, 16 de dezembro de 2022. Manoel Marcos Alves Ferreira – Prefeito (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:EF0102AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022 na modalidade Dispensa de Licitação N° 011/2022 CONTRATO nº 156/2022. Contratante **MUNICÍPIO RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO.** Contratado: **V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.431.088/0001-00, com sede à Rua Coronel João Climaco Miranda, nº 118, Sala 04, Centro, CEP 54.735-280, São Lourenço da Mata/PE**, O objeto deste contrato: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de engenharia na substituição d todas as telhas e calhas pluviais do telhado do Setor de Emergência da Unidade Mista de Saúde João Soares da Fonseca nesta Cidade de Riacho das Almas – PE, conforme projeto básico anexo a este edital, do presente contrato Nº 156/2022. Com vigência de 120 (cento e vinte dias) a partir de sua assinatura. No valor total **R$ 48.270,68 (Quarenta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).**

Riacho das Almas/PE, 14 de dezembro de 2022

IEDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:BA1D4A5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 007/2022
Pregão Eletrônico RP Nº 002/2022
Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO FORMOSO (PE), CONFORME DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO II AO EDITAL.
Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000;** Data: 29/12/2022; Horário: 10hs**.** Informações Adicionais**: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R$ 77.944,57 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**

Rio Formoso/PE, 16 de dezembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EB1566BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto é Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) VEÍCULO TIPO VAN e 03 (três) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (CAMINHONETE), novo, zero quilômetro, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

Desclassificada por não apresentar Documentações e não atender a todas as especificações do Edital.	**STATUS DA LICITAÇÃO: FRACASSADA**

Rio Formoso (PE), 16 de dezembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EE863EDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 024/2022
Pregão Eletrônico RP Nº 012/2022
Objeto: Constitui objeto da presente licitação é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) VEÍCULO TIPO VAN e 03 (três) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA (CAMINHONETE), novo, zero quilômetro, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), conforme descrição, detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II ao Edital
Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000;** Data: 29/12/2022; Horário: 10hs**.** Informações Adicionais**: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. VALOR GLOBAL R$ 1.591.461,95 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

Rio Formoso/PE, 16 de dezembro de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA -
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:1BAF0F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO
RIO FORMOSO – PE
AVISO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS
PROCESSO Nº 009/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
Processo Licitatório nº 009/2022. CPL. Concorrência nº 001/2022. Serviços. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, visando à eventual contratação de empresa de engenharia, para prestar serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão obra inclusa, conforme Projeto Básico contido no Anexo I deste Edital. Data e Local da Sessão de Abertura dos envelopes nº02 (Proposta Comercial): 20/12/2022, às 12:00h. Sede da Prefeitura através de videoconferência. Empresas Habilitadas: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA – EPP**, CNPJ nº 03.671.887/0001-38; **TUDO AQUI CONSTRUCÃO LTDA – DEMAIS**, CNPJ nº41.111.808/0001-23 e a empresa **REAL ENERGY LTDA** – CNPJ nº 41.116.138/0001-38. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 153, centro – Rio Formoso (PE), ou através do Fone/fax: 81-3678.1193, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por cplrioformoso2021@gmail.com.

Rio Formoso, 16/12/2022.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER.
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:59475CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
CONTRATO Nº 037/2022
Objeto Nat.: Aquisição de livros.
Objeto Descr.: C*onstitui objeto deste Termo a* Contratação de empresa para fornecimento dos Livros Paradidáticos descritos na Cláusula Terceira, a serem utilizados na complementação e reforço da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental - I, e Ensino Fundamental II, consoante Projeto Básico, justificativas e Proposta de Preços da Contratada.
Contrato Nº: **037/2022**
Contratada: **FOCCUS EDITORA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**.
CNPJ nº: 10.424.655/0001-40
Valor do contrato: **R$575.257,20 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

Rio Formoso, 16 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:FBD510A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMS nº 012/2022. Comissão: CPL.**Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**. Objeto Nat: Compras. Objeto Descr: Constitui objeto do presente Pregão (Eletrônico) o Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO, a fim de subsidiar as necessidades da Atenção Básica e Unidade Mista Olilia Mendonça Souto Maior, do Município de Sairé/PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 124.908,64. Recebimento das Propostas até o dia 30/12/2022 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **30/12/2022 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL:

Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CPL sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:licitasaire@gmail.com.

Sairé - PE, 16 de dezembro de 2022.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:BEE366C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna público e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 169/2022 - Pregão Eletrônico Nº 105/2022. Fica homologado o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93 e decreto 10.024/2019. Objeto: contratação de empresa especializada na confecção de Próteses Dentárias (Prótese Total Mandibular e maxilar, Prótese Parcial Maxilar e mandibular Removível Brasil Sorridente, conforme Portaria n° 1.825/GM/MS, observados os detalhamentos e especificações constantes deste Termo de Referência. Empresa vencedora: **FRANCISCO ERIVAM DE OLIVEIRA**CNPJ 15024770000141, nos itens licitados, com valor total R$255.846,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 16/12/2022, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 16 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:DCA315CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2022

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 16/12/2022 a Dispensa de Licitação nº 010/2022 - Processo Licitatório nº 201/2022. Fica dispensado o presente objeto de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Obj: Contratação de freezers, tendas e grid box truss a serem utilizados na tradicional corrida Raimundo de Sá, que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2022. CONTRATADO: YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA CPNJ: 09.596.268/0001-02 - Rua: Marcildo de Barros A. Luz, 172 – Minervina Bezerra Franklin, Salgueiro/PE . Valor Global: R$ 2.960,00 (dois mil e novecentos reais).

Salgueiro/PE, 16 de dezembro 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:AA832A0E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 516/2022 PE 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 516/2022.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.**Contratado**:Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamentos LTDA.**CNPJ**:02.911.193/0001-68.**Objeto**:Registro de preço para eventual aquisição de insumosodontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CEO e LRPD(Laboratório Regional de Prótese Dentária).**Valor:***R$*38.985,10 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).**Prazo de. vigência**: 06 meses.**Data de Assinatura**: 30/11/2022.

Salgueiro, 16/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5BA86197

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 519/2022 PE 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 519/2022.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.**Contratado**:Hospitalare Material Médico Hospitalar EIRELI ME.**CNPJ**:18.063.588/0001-98.**Objeto**:Registro de preço para eventual aquisição de insumosodontológicos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CEO e LRPD(Laboratório Regional de Prótese Dentária).**Valor:***R$*27.552,97 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).**Prazo de. vigência**: 06 meses.**Data de Assinatura**: 30/11/2022.

Salgueiro, 16/12/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:467F342D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERMO DE DISPENSA Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**, tendo como objeto aquisição de materiais para implantação do espaço FEM-MULHER neste município de Saloá/PE, em favor da empresa: CENS PAPÉIS E CIA LTDA, sede Rua Manoel Borba, 18 – São José – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63. **VALOR TOTAL**: **R$ 40.654,88 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Saloá, 25 de novembro de 2022.

RICARDO SEGUNDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:1808CDD4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. PROCESSO Nº 03/2022. DISPENSA Nº 01/2022. CONTRATO Nº 09/2022. CONTRATO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.618.0010001-71, estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Ordenador de Despesa Sr Carlos Roberto de Melo Ouro Preto, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CENS PAPÉIS E CIA LTDA, sede Rua Manoel Borba, 18 – São José – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63, neste ato representada por Carlos Eduardo de Azevedo Souza. 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO 1.1. O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais para implantação do espaço FEM-MULHER neste município de Saloá/PE, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência. 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 40.654,88 (quarenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício da Prefeitura Municipal de Saloá Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta: 17 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA. 10 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA. 04.122.00007.2010.0000 – MANUT. DAS ATIV. DA COORDENADORIA DA MULHER. 04.122.00007.2012.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA MULHER. 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Saloá-PE, 25 de novembro de 2022.

CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:12A5C960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

Modalidade: Pregão Presencia para Registro de Preços nº **00016/2022**
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, CONFORME DEMANDA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro, considerando a RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresaPAULO CESAR, CNPJ nº 04.896.962/0001-21 assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo. 24, XI, da Lei 8.666/93,**CONVOCA**o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresaJOSEMARCIA GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ de n° 19.771.678/0001-04, classificada em segundo lugar dos Itens 3, 10, 11, 15, 16, 17 e 22 do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitantedesclassificado, apresentar a proposta reformulada junto com composição de custo, bem como para assinatura da ata de registro de preço. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, e quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. (s) 43 § 2° da Lei 123/2006, 64, § 2º e 81 da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aceitação da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.
Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Sanharó (PE), 15 de dezembro de 2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:50003CBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A RESOLUÇÃO Nº 002/2022 CMDCA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Por erro formal de procedimento, na Resolução nº 002/2022 cmdca, de 01 de dezembro de 2022, no Anexo I, do Cronograma do Processo Seletivo, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 16 de dezembro de 2022, onde se lê 16 a 13/12/2022, leia-se 16/ a 23/12/2022.

E onde se lê Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br, leia-se Prefeitura Municipal de Sanharó, publicado na internet, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e no site www.sanharo.pe.gov.br

Sanharó/PE, 16 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:EC4825DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 381/2022 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A MARIA APARECIDA DE MELO SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Aparecida de Melo Silva, matrícula nº 1393, nomeada pela Portaria nº 017, de 02 de fevereiro de 2001, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, tomado posse em 01 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 03 de janeiro e término em 01 de fevereiro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:35F4644A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 382/2022 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A ADRIANA DE FATIMA MENEZES NUNES MONTEIRO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Adriana de Fátima Menezes Nunes Monteiro, matrícula nº 1015, nomeada pela Portaria nº 017, de 02 de fevereiro de 2001, para o cargo de agente administrativo, tomado posse em 01 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Farmácia Básica, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2ºAs férias tem início no dia 03 de janeiro e término em 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7B22737E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 383/2022 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A LUIZ MARCILIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Luiz Marcílio Oliveira do Nascimento, matrícula nº 1356, nomeado pela Portaria nº 007, de 18 de janeiro de 2012, para o cargo de motorista, tomado posse em 30 de janeiro de 2012, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 30 de janeiro de 2021 a 29 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de janeiro e término em 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4A2842C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 384/2022 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JOSE NORMANDO DE BRITO BEZERRA JUNIOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Normando de Brito Bezerra Júnior, matrícula nº 10017, nomeado pela Portaria nº 097, de 22 de janeiro de 2021 para o cargo em comissão de Gerente de Tributação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BDEF5BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 385/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A NATALLIA DE ARAÚJO AQUINO VICTOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Natállia de Araújo Aquino Victor, matrícula nº 10007, nomeada pela Portaria nº 029/2021, de 11 de janeiro de 2021, para o cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:AFD2C257

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 386/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A MARGARIDA JULIA DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Margarida Júlia dos Santos, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1382, nomeada pela Portaria nº 017, de 02 de fevereiro de 2001, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, tomado posse em 01 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no CREAS, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8A1AFB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 387/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Sandra de Almeida Ferreira, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1633, admitida em 01 de julho de 1988, para o cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Reabilitação, férias, referente ao período trabalhado de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:470B3A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 388/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JUDAS TADEU BEZERRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Judas Tadeu Bezerra, matrícula nº 10044, Diretor de Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 082, de 28 de junho de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:C6752E48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 389/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSE LAUDELINO ALMEIDA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Laudelino Almeida Silva, matrícula nº 1273, agente comunitário de saúde, nomeado para o cargo pela Portaria GP Atos de Pessoal nº 247, de 05 de outubro de 2011, com base na Lei Municipal 069, de 03 de junho de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na USF Cidadania, o gozo de licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao quarto mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 03 de junho de 2008 a 02 de junho de 2018.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 16 de dezembro de 2022 e término em 14 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DD210201

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 390/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A TAMIRES DA SILVA SOARES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Tamires da Silva Soares, matrícula nº 10020, Diretora do Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, nomeada pela Portaria n° 028/2021, de 11 de janeiro de 2021, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 09 de janeiro e término em 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4EC98274

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 391/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A TALYTA DE SOUZA OLIVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Talyta de Souza Oliveira, matrícula nº 1102, nomeada pela Portaria nº 078, de 28 de dezembro de 2016, para o cargo de agente comunitário de saúde, tomado posse em 09 de janeiro de 2017 e entrado em efetivo exercício em 01 de fevereiro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na USF Esplendor, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 16 de janeiro e término em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E5039FBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 392/2022 12 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JOSE CARLOS AQUINO GUIMARAES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Carlos Aquino Guimarães, matrícula nº 10021, nomeado para o cargo em Comissão de Gerente de Obras e Serviços Públicos, através da Portaria nº 055, de 21 de janeiro de 2021, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4EB6BAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 393/2022 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A DAMIAO GOMES DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Damião Gomes dos Santos, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1102, nomeado pela Portaria nº 514, de 01 de janeiro de 1988, para o cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 01 janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D4326249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 394/2022 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A ELIVAN FRANCISCO DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Elivan Francisco da Silva, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1145, admitido pela Portaria nº 514-A, de 01 de janeiro de 1988, para o cargo de servente, sendo renomeado para o cargo de pedreiro através da Portaria nº 004-A, de 10 de janeiro de 1988, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 01 janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2E9CD6D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 395/2022 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FÉRIAS A CESAR ROMERO DE MEDEIROS FREITAS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a César Romero de Medeiros Freitas, matrícula nº 1084, funcionário efetivo do município, nomeado pela Portaria nº 006, de 01 de março de 1988, para o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cedido ao DETRAN, férias, referente ao período trabalhado de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 09 de janeiro e término em 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de dezembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8F43BD5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 396/2022 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A MARLENE DA SILVA LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Marlene da Silva Lima, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1561, nomeada pela Portaria nº 052, de 03 de março de 2008, para o cargo de gari, tomado posse em 17 de março de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 17 de março de 2021 a 16 de março de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3B97CFF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 397/2022 15 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JOSE ORLANDO CINTRA MELO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:
Art. 1º Conceder, a José Orlando Cintra Melo, matrícula nº 1281, agente Comunitário de Saúde, nomeado para o cargo pela Portaria GP Atos de Pessoal nº 248, de 05 de outubro de 2011, com base na Lei Municipal nº 069, de 03 de junho de 2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na USF Massaranduba, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 16 de janeiro e término em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2022.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E00366B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 398/2022 16 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A EDUARDO DA SILVA PEREIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Eduardo da Silva Pereira, matrícula nº 10022, Diretor do Departamento de Defesa Civil, da Secretaria de Governo, nomeado pela Portaria n° 066, de 22 de junho de 2022, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 16 de janeiro e término em 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2022

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:44820FCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/1993, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de Agenda e Boné personalizados, para atender a demanda do SUAS, da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **PLINIO J SILVA DE SOUSA**; CNPJ: **25.464.837/0001-12**; VALOR TOTAL: 9.585,00.

Santa Cruz do Capibaribe, 15/12/2022.

CLOVES GONÇALVES DIAS
Secretário Adjunto de Governo e Desenvolvimento Social
Portaria GP nº 012/2021

Publicado por:
Iago Augusto de Araújo Moura
Código Identificador:71639545

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 09/12/2022, edição 3233, **Código Identificador:** B7AB02AC.

Onde se lê:
Tendo por objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, nas políticas públicas fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violações e considerando a diversidade,

Leia-se:
Tendo por objetivo promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/distrital e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Santa Filomena/PE, 16 de dezembro de 2022.

EVANY MELO DE MACEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evaneide Antonia de Melo
Código Identificador:89A8F359

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2022.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, Srº Valmir Gomes Guimarães, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RECONHEÇO, RATIFICA E ADJUDICO** a Dispensa de Licitação nº. 024/2022, cujo objeto de empresa especializada para elaboração de projeto de sistemas de geração de energia solar fotovoltaicos, para atender as necessidades da Estação de Bombeamento da Adutora do Rio Garças, localizada na zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista -PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa. Ratifica-se o resultado deste processo e declara vencedora a empresa **SALES CONSTRUÇÕES DE ESTAÇÕES E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ Nº 45.047.315/0001-22, por apresentar o menor preço global no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Santa Maria da Boa Vista -PE, 14 de dezembro de 2022.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:9D66CA1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2022. PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 061/2022.

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto o Pregão Eletrônico/SRP n.º 061/2022, Processo Administrativo nº 114/2022, tipo: "**MENOR PREÇO" por item,** modo de disputa "ABERTO". **Objeto:** eventual aquisição, por meio de registro de preços, materiais de limpeza, materiais descartáveis e materiais diversos destinados a atender as necessidades das secretarias e dos fundo municipais do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especifições/condições/quantitativos do anexo I – termo de referência.**Das datas e horários do certame - início do acolhimento das propostas: 19/12/2022 à 29/12/2022, às 09 horas; data de abertura das propostas: 29/12/2022, às 09:00 horas; início da sessão de disputa de preços: 29/12/2022, às 10:00 horas.** O valor global máximo admitido será deR$ 1.278.398,85 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista01@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 16 de dezembro de 2022.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:021F22CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 174/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SALES CONSTRUÇÕES DE ESTAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA LTDA - CNPJ N.º 45.047.315/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistemas de geração de energia solar fotovoltaicos, para atender as necessidades da Estação de Bombeamento da Adutora do Rio Garças, localizada na zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista -PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 14 de dezembro de 2022.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:55F8E6BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2022

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Exonerar o Sr.(a) **ANTÔNIO DA PAZ BENÍCIO SANTIAGO** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **577.989.314-49**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, símbolo CC5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com efeitos financeiros retroativos a 07 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 14 de dezembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:EE3BED36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2022

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **LUCAS DIAS PEREIRA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **112.627.984-69**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, símbolo CC5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com efeitos financeiros retroativos a 07 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 14 de dezembro de 2022.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:F6B451E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2022

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" a área do Município de Santa Terezinha – PE afetada por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e demais disposição legais e vigentes e:
CONSIDERANDO que o município de Santa Terezinha está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a má distribuição pluviométricas.

CONSIDERANDO que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento de água potável da população da zona rural e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e industriais.

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 001/2022, datado de 12 de setembro de 2022, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Santa Terezinha, comprovadamente afetadas pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre (FIDE).

Art. 2° - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.

Art. 3° - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha – PE, em 15 de dezembro de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:CDAC44F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2022

EMENTA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA AS FESTIVIDADES NATALINAS E REVEILLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Terezinha/PE possui autonomia administrativa para tratar de seus expedientes internos e serviços a população;

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência as Festividades Natalinas e Réveillon, nos órgãos e nas entidades da administração direta do Poder Executivo municipal fica decretado ponto facultativo nos dias 23/12/2022 e 02/01/2023.

Art. 2°. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica as atividades consideradas essenciais à manutenção dos serviços da administração municipal, que por natureza, exijam regime de plantão permanente, conforme a segui exposto:

I – Às unidades de saúde, limpeza urbana, infraestrutura, saneamento e iluminação pública;

II – Aos Conselhos Tutelares;

III – À guarda patrimonial.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas àreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha – PE, em 16 de dezembro de 2022.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:0CA2FB81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Acrescenta o §10 e o § 11 ao Artigo 77-A da Lei Orgânica do Município de São Bento do Una.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido o § 10 ao Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 77-A .....

(...)
§ 10 - Na hipótese de inexecução total ou parcial da programação prevista no § 1º deste artigo, o Poder Executivo deverá complementar na execução orçamentária e financeira do exercício seguinte a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada na prestação de contas anual, e o valor mínimo exigível (AC)."

Art. 2º Fica acrescido o § 11 ao Art. 77-A da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 77-A .....
(...)
§ 11 - Caso o Poder Executivo Municipal inexecute total ou parcialmente emendas impositivas, conforme delineando no § 1º e §10 deste artigo, deve-se encaminhar ao Poder Legislativo, em até 30 dias após o fim do exercício anterior, as devidas e necessárias justificativas que impediram a realização da programação prevista."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor da data de sua publicação.

São Bento do Una, 16 de dezembro de 2022.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente

CÍCERA ALVES DE PONTES
Vice-Presidente

SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO
Primeiro Secretário

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:D6AFFD3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

A Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso I do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, tendo como objeto Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de reforma interna e externa do prédio da Câmara Municipal de São João, com a empresa: NOÉ RENAN OLIVEIRA ALMEIDA EIRELI - MÃE RAINHA CONSTRUTORA **EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.550.807/0001-51, estabelecida a Rua Vereador Antônio Lyra, 115 Boa Vista Garanhuns/PE, no valor global de R$ 63.593,96 (sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

São João, 10 de novembro de 2022.

ANDRIELY SOUZA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Otoniel Pedro da Silva
Código Identificador:FC892F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 043/2022. Pregão Eletrônico: 033/2022. Objeto Nat.: Aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de São João/PE. Valor máximo global admitido: R$ 1.996.085,77. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 03 de janeiro de 2023. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 03 de janeiro de 2023. Início da sessão de disputa: ÀS 11:00hs do dia 03 de janeiro de 2023. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA **–**
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:122B3F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Ouvidoria do Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e o Município, com objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo Município;
CONSIDERANDO a importância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração Municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em respeito à Lei Federal nº 12.527/2011 (art. 9º).

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de São João-PE, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município de São João-PE, unidade administrativa diretamente vinculada à Controladoria Geral do Município, tem por finalidade coordenar as atividades de ouvidoria, através de um sistema integrado, que possibilitará receber sugestões, elogios, reclamações, solicitações e denúncias, sobre o desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições.
Parágrafo único. Todos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão sujeitos ao atendimento das demandas da ouvidoria e deverão prestar informações dentro dos prazos e condições estipulados.

Art. 3º Para a condução das denúncias ou reclamações será verificado a pertinência das informações, para posterior encaminhamento aos órgãos responsáveis, com recomendações, se for o caso, com instauração de procedimentos administrativos.

Art. 4º A partir deste Decreto, o órgão e entidades municipais devem destacar servidor, para atuar como interlocutor entre a Ouvidoria geral e Unidade Administrativa, sendo responsável pelo acompanhamento da execução da demanda e, ao seu término, enviar as respostas, dentro do prazo para Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Ouvidoria Geral do Município de São João-PE exercer, em especial, as seguintes atribuições:
I - receber manifestações dos cidadãos, interpretá-las e buscar soluções para os casos apresentados, notificando os órgãos e entidades municipais competentes para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento, objetivando o aprimoramento do processo de prestação de serviços públicos;
II- privilegiar a visão do cidadão como sujeito detentor de direitos;
III- informar e orientar os cidadãos acerca de suas demandas específicas, dos órgãos e entidades municipais que devem ser acionados, dos encaminhamentos de suas demandas e de suas responsabilidades;
IV- propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis quando da constatação de inadequada prestação do serviço público, sugerindo, inclusive, a expedição de atos normativos e orientações;
V- contribuir com a disseminação de informação sobre as formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;
VI – elaborar e divulgar, anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
VII- sugerir ações de melhoria, evitando reincidência de manifestações pertinentes a eficiência do funcionamento da máquina municipal;
VIII- responder às demandas no prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados do recebimento
IX- desenvolver outras atividades correlatas.
Parágrafo único. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria Geral, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 7º As manifestações devem ser respondidas obedecendo os seguintes prazos:
I- 15 (quinze) dias para responder à Ouvidoria Geral as manifestações, contados do recebimento;
II- 5 (cinco) dias para devolver à Ouvidoria Geral as manifestações, quando verificar não ser sua área de atuação.
§1º O prazo referido no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, mediante justificativa.
§2º O termo inicial do prazo referido no inciso I começa a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pelo órgão ou entidade detentora da informação.
§3º Se o termo final coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o término do prazo se prorroga automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DOS INTERLOCUTORES DE OUVIDORIA

Art. 8º Os interlocutores da Ouvidoria de que trata este decreto, designados para essa função, devem obedecer às seguintes diretrizes:
I- monitorar sistematicamente as demandas enviadas aos seus setores, encaminhando despachos de cobrança dos gestores, em busca de atender os prazos estabelecidos no decreto;
II- utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Ouvidoria Geral;
III- participar de reuniões e capacitações para quais forem convocados pela Ouvidoria Geral.

Art. 9º Os registros de manifestações dos cidadãos serão todos formalizados com protocolo e poderão ser realizados mediante os seguintes canais:
I- Através do site oficial do Município https://www.saojoao.pe.gov.br;
II- Presencialmente;
III- Por número telefônico a ser disponibilizado;
IV- Por outros canais.
Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da Ouvidoria.

Art. 10º É de responsabilidade da Ouvidoria Geral o atendimento aos cidadãos quanto aos pedidos de informação, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as definições da Lei Federal nº 13.460/2017, quanto às demais manifestações dos usuários dos serviços públicos.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito, São João, 01 de agosto de 2022.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:0E8B6473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 26.043,00 (VINTE E SEIS MIL E QUARENTA E TRES REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:AE1679F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, empresa inscrita no CNPJ

sob o nº 32.850.995/0001-76. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 101.283,00 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:976B1080

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: TOP MOVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.269798-95. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:FC3BE7A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.641/0001-44. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 12.149,73 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:1F357D68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: O S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 5.320,70 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.
São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:B78308F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.590/0001-58. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 88.879,00 (OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:74B86A4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2022 – PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I. empresa: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70. Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de R$ 58.167,00 (CINQUENTA E OITO MIL

CENTO E SESSENTA E SETE REAIS). **Prazo de Vigência da Ata: 25 de outubro de 2022 a 25 de outubro de 2023.**

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:1B46556E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Contrato nº 269/2022. Contratado AR SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.144/0001-62. Valor Contratado R$ 31.098,98 (TRINTA E UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:FDC71956

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Contrato nº 270/2022. Contratado: EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.461/0001-52. Valor Contratado R$ 15.134,00 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:742EEB97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 044/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de equipamentos eletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022. Contrato nº 271/2022. Contratado: OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04. Valor Contratado R$ 6.357,00 (SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:44FC22FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 272/2022. Contratado: J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30. Valor Contratado R$ 26.043,00 (VINTE E SEIS MIL E QUARENTA E TRES REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C14ACCC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 273/2022. Contratado: COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.995/0001-76. Valor Contratado R$ 101.283,00 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:D4931DDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 274/2022. Contratado: TOP MOVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.269798-95. Valor Contratado R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.
São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:B921DBA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 275/2022. Contratado: empresa COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.641/0001-44. Valor Contratado: R$ 12.149,73 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:93B8B98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 276/2022. Contratado: empresa O S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04. Valor Contratado: R$ 5.320,70 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

Eduardo José de Oliveira Lins –Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:9BFA49ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 278/2022. Contratado: empresa: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.590/0001-58. Valor Contratado: R$ 88.879,00 (OITENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:5A4FF677

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 049/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados às diversas secretarias do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência e proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 025/2022. Contrato nº 279/2022. Contratado: empresa: QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.371.468/0001-70. Valor Contratado: R$ 58.167,00 (CINQUENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS). Vigência: 25/10/2022 à 25/10/2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 16/12/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:BCFAD9BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 095/2022 - CONTRATO Nº 270/2022

Contrato nº 270/2022 - Processo Administrativo nº 095/2022 – Dispensa Eletrônica n° 003/2022. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada parafornecimento de gêneros alimentícios (frango inteiro), destinadas àsfamílias amparadas pelo programa social da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho, e Promoção e Cidadania do Município de São Lourenço da Mata -PE. ContratadoCAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº35.564.405/0001-37, Valor do contrato: é deR$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)Vigência: com início na data de 15/12/2022 e encerramento em 31/12/2022.

São Lourenço da Mata, 15 de Dezembro de 2022.

ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária de Sec.de Des.social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:9AFA79B7

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 083/2022 - CONTRATO Nº 259/2022

Contrato nº 259/2022 - Processo nº 083/2022 – Pregão Eletrônico n° 030/2022. O objeto consiste no fornecimento de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, tendo em vista atender as demandas da Atenção Básica de Saúde (UBS), SAMU, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata. Contratado**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº05.400.006/0001-70, Valor do contrato: é deR$19.125,00 (Dezenove mil cento e vinte e cinco reais) Vigência: com início na data de 28/11/2022 e encerramento em 28/11/2023.

São Lourenço da Mata, 28 de Novembro de 2022.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:F0581371

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2022

PORTARIA Nº 144/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr.º **VINÍCIUS LABANCA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º – COLOCAR Á DISPOSIÇÃO, o servidor **JOSÉ MENDES DIAS FILHO**, Matrícula nº 0656-8, inscrito no CPF sob o nº 436.317.384-04, servidor desta Prefeitura no Cargo de Auxiliar Administrativo – Efetivo, em cedência para o **Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região;** sem ônus para o órgão de origem, no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata - PE, 09 de Novembro de 2022

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata – PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:06BCA2E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2022

-Objeto Nat.: Aquisição.

-Objeto desc.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

-Valor total estimado: R$ 3.992.142,10 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e dois reais e dez centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 29.12.2022 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 29.12.2022 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 16 de dezembro de 2022.

ROBSON DE LIMA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:42BC69EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2022 - MODALIDADE: CONCORRENCIA Nº. 003/2022 -PMSVF

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER LOTES 1 E 2 – CONTRATO DE REPASSE 931978/2022/MDR/CAIXA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR do Lote 01 **VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 04.393.361/0001-04** com o valor de R$ 664.777,19 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos). VENCEDOR do Lote 02 **STH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 36.575.014/0001-80** com o valor global de R$206.321,08 (duzentos e seis mil e trezentos e vinte e um reais e oito centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rodovia Pe – 89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE, ou através do Fone: (81) 36551223, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

São Vicente Férrer, 16/12/2022

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A2B4C0E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 023/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 16/2022, cujo objeto é a *Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e nos aparelhos de ar-condicionado, sem reposição de peças, do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência*, tendo como adjudicada a empresa **IVO CABRAL DA SILVA REFRIGERACAO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.535.680/0001-64, com endereço sito na Travessa João Francisco, n° 70, Centro, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000, no valor global de **R$ 64.883,88 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

FICA CONVOCADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 02 de dezembro de 2022.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:181A435C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2022 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022.

-N. Contrato: 13/2022
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e nos aparelhos de ar-condicionado, sem reposição de peças, do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, conforme termo de referência.

Contratada: **IVO CABRAL DA SILVA REFRIGERACAO**, CNPJ nº 11.535.680/0001-64.

Valor contrato: R$ 64.883,88 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Prazo contrato: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer, 02 de dezembro de 2022.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:EE1EBF43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER**, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 024/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2022, cujo objeto é a *Confecção de materiais gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer*, tendo como adjudicadas as empresas **GENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.200.850/0001-33, com endereço sito à Travessa Severino Pinheiro, N° 39 A, Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000, no valor global de **R$ 38.154,44 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** e a empresa **GRAFICA FONSECA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 08.513.512/0001-63, com endereço sito à Rua Joao Batista, 89, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, no valor global de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).**

FICA CONVOCADA A EMPRESA ACIMA MENCIONADA PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 06 de dezembro de 2022.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:4D4C8B49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO – - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022

-N. Contrato: 14/2022
Objeto: Confecção de materiais gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer.
Contratada: GENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 00.200.850/0001-33.
Valor contrato: R$ 38.154,44 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo contrato: 12 (doze) meses

-N. Contrato: 15/2022
Objeto: Confecção de materiais gráficos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente Férrer.
Contratada: GRAFICA FONSECA LTDA, CNPJ nº 08.513.512/0001-63.
Valor contrato: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)
Prazo contrato: 12 (doze) meses

São Vicente Férrer, 06 de dezembro de 2022.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:AC62983D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 385/2022.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição, estruturação e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Solidão – PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, a determinação contida na Resolução nº 159, de 15 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Solidão - PE, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º - A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações: denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 2º - São considerados para efeitos dessa lei:
I – DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indique irregularidade no âmbito desta Câmara.
II – RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara, sem conteúdo de requerimento.
III – SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara.
IV – ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara.
V – INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara.
VI – SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Solidão:
I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII – elaborar semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos vereadores.
VIII - elaborar Relatório de Gestão, anualmente, que deverá consolidar as informações decorrentes nas manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460/2017.
XI – publicar o Relatório mencionado no inciso anterior no site oficial da Câmara Municipal de Solidão.

Art. 3º - A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Solidão.

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Ouvidor Geral, com remuneração mensal de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), na forma do anexo único desta lei.

§ 1º - São requisitos para exercício do cargo de Ouvidor Geral ser cidadão solidanense de reputação ilibada e nível superior de escolaridade.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assistente da Ouvidoria, com remuneração mensal de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), na forma do anexo único desta lei.

§ 1º - São requisitos para exercício do cargo de Assistente da Ouvidoria ser cidadão solidanense de reputação ilibada e nível médio de escolaridade.

Art. 6º - São atribuições do Ouvidor Geral:

I – sugerir, quando cabível, a adoção de providências para a apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
II – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
III – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
IV – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
V – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.
VI – propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
VII – elaborar semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos vereadores.
VIII – elaborar, anualmente, Relatório de Gestão, que deverá consolidar as informações decorrentes nas manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460/2017.
XI – publicar o Relatório mencionado no inciso anterior no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Ouvidor Geral da Câmara, no exercício de suas atribuições, possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Art. 8º - O Ouvidor Geral da Câmara, para o exercício de suas funções, terá, ainda, as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Solidão/PE;
II – solicitar a outros órgãos e instituições, informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Solidão/PE;
§1º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em razão da complexidade do assunto.
§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 9º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Solidão/PE garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara;
II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;
III – exposição oral, que será reduzida a termo em caso de pessoas com dificuldades na escrita;
IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo;
§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal Solidão/PE e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilize sua manifestação.
Art. 11 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 12 - A Mesa diretora assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13 - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTOS
Ouvidor Geral	CC-1	01	R$ 1.212,00
Assistente da Ouvidoria	CC-2	01	R$ 1.212,00

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:826B9F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 386/2022.

EMENTA: Dispõe sobre modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, no que concerne a execução da parcela do referido plano para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2˚ - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais no que se refere ao exercício de 2023, constam nos relatórios anexados a esta Lei e que fazem parte do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:7CA0EEC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 124/2022

Contrato: Nº: 124/2022, Processo Licitatório: 076/2022, Pregão Eletrônico 032/2022 CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada em produção de eventos, objetivando a locação de estrutura, para cobertura do evento festivo da tradicional festa de emancipação política, no dia: 20 de dezembro de 2022, no município de Solidão - PE. Contratada: ROGERIO FERREIRA TERTO, CNPJ nº 22.216.067/0001-09, Valor Global de: R$ 25.500,00, Vigência: 16/12/2022 à 31/12/2022.

Solidão/PE, 16/12/2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:56527118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 078/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 033/2022, que tem por objeto: Aquisição de aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento as necessidades e manutenção da cozinha comunitária, visando fornecimento de alimentos para programas (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF) da Prefeitura de Solidão/PE e refeições populares gratuitas e a baixo custo, com capacidade mínima para atender 200 famílias carentes, conforme ainda Lei municipal n.º 383 de 2022, resolve HOMOLOGAR os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO 1 KG	KG	480	R$ 3,19	R$ 1.531,20
2	ÓLEO SE SOJA GARRAFA 900ML	UND	240	R$ 6,89	R$ 1.653,60
3	FEIJÃO DE ARRANCA 1 KG	KG	480	R$ 4,09	R$ 1.963,20
4	MACARRÃO 500G	UND	400	R$ 2,29	R$ 916,00
5	CREME DE LEITE 200G	UND	320	R$ 1,99	R$ 636,80
6	EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	320	R$ 2,49	R$ 796,80
7	MARGARINA DE 500 G	UND	80	R$ 5,37	R$ 429,60
8	SAL PCT DE 1 KG	KG	40	R$ 0,49	R$ 19,60
9	COLORAU PCT DE 400 G	UND	80	R$ 4,39	R$ 351,20
10	COMINHO PCT DE 200G	UND	80	R$ 3,79	R$ 303,20
VALOR TOTAL					R$ 8.601,20

Em favor da empresa:
JOÃO VIANNEY DOS ANJOS, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 40.165.983/0001-30, sediada à rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 24, CEP: 56.795-000, centro, Solidão-PE, a qual foi vencedora de todos os itens: 1 à 10, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 8.601,20 (oito mil, seiscentos e um reais e vinte centavos). Que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Desde já fica recomendado a emissão da competente nota de empenho.

Solidão - PE, 16 de dezembro de 2022

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:5409445E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 095/2020, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE TABIRA-PE E A EMPRESA COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELINOS TERMOS QUE SE SEGUEM:
O MUNICÍPIO DE TABIRA Pessoa Jurídica de Direito Público interno com sede a Rua Albertina Xavier Pires, 239 Centro Tabira-PE inscrito no CNPJ: 10.349.041/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita Senhora MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, brasileira, casada, portadora do RG Nº 2.048.554 SSP/PE e do CPF Nº 370.416.144-68, residente e domiciliada na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25 Centro Tabira-PE. Vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTEoCONTRATO Nº 095/2020 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020,firmados com a empresaCOFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.440.286/0001-29, pelos motivos a seguir expostos:
CONSIDERANDOa situação de paralisação da CONTRATADA no que tange ao cumprimento do Contrato em dá continuidade a execução dos serviços objeto do contrato acima;
CONSIDERANDOos Arts. 77, 78, I e V da Lei 8.666/93; celebra o presente Distrato Contratual, relativamente ao contratado supra referido, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, mais especificamente o seu artigo Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior, e pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceita
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
1.1 Rescindir unilateralmente oCONTRATO Nº 095/2020 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 para execução DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CONFORME O TERMO DE ADESÃO Nº 139/2015 AO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOVIMENTO MUNICIPAL – FEM. Celebrados com a empresaCOFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES
2.1 No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei n° 8666/93.
2.2 Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS
3.1 Em caso de eventual crédito ainda a ser pago a empresa pelo Município de Tabira-PE, fica desde já, autorizado a desconto / dedução com a multa de 10% sobre a parte descumprida, a ser apurada pela contratante. Devendo também incidir as penalidades da Lei de Licitações, a exemplo da proibição de contratar com o Município por 02 anos.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tabira-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.
O Presente Termo de Rescisão será publicado na íntegra, em veículo de divulgação do Município e pelo Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (Amupe).

Tabira - PE, 12 de dezembro de 2022

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B69BDEAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO **N° 182/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **RODOLFO SILVA BEZERRA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 12.403.063/0001-78**, NO VALOR **R$ 27.645,90 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO **N° 183/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **RODOLFO SILVA BEZERRA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 12.403.063/0001-78**, NO VALOR **R$ 140.927,50 (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **N° 184/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS**

ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. EMPRESA VENCEDORA, **RODOLFO SILVA BEZERRA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 12.403.063/0001-78**, NO VALOR R**$ 80.837,35 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO **N° 185/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **RODOLFO SILVA BEZERRA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 12.403.063/0001-78**, NO VALOR **R$ 13.240,20 (TREZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO **N° 186/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **T. I. TECNOLOGIA LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 42.950.835/0001-52,** NO VALOR **R$ 13.156,85 (TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO **N° 187/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **T. I. TECNOLOGIA LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 42.950.835/0001-52,** NO VALOR **R$ 29.397,40 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **N° 188/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **T. I. TECNOLOGIA LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 42.950.835/0001-52,** NO VALOR **R$ 12.721,50 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO **N° 189/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **T. I. TECNOLOGIA LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 42.950.835/0001-52,** NO VALOR **R$ 20.214,40 (VINTE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO **N° 190/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, a **UNICA SANEANTES LTDA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 43.392.983/0001-61,** NO VALOR **R$ 10.550,25 (DEZ MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO **N° 191/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, a **UNICA SANEANTES LTDA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 43.392.983/0001-61,** NO VALOR **R$ 9.614,50 (NOVE MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **N° 192/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, a **UNICA SANEANTES LTDA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 43.392.983/0001-61,** NO VALOR **R$ 4.454,25 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO **N° 193/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, a **UNICA SANEANTES LTDA-EPP**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 43.392.983/0001-61,** NO VALOR **R$ 9.131,70 (NOVE MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO **N° 194/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **a VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 70.066.840/0001-32,** NO VALOR **R$ 652.50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO **N° 195/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **a VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 70.066.840/0001-32,** NO VALOR **R$ 1.799,50 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **N° 196/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **a VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 70.066.840/0001-32,** NO VALOR **R$ 1.482,27 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO **N° 197/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS**

ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. EMPRESA VENCEDORA, **a VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 70.066.840/0001-32,** NO VALOR **R$ 1.332,70 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO **N° 198/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17,** NO VALOR **R$ 34.993,30 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO **N° 199/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17,** NO VALOR **R$ 49.065,40 (QUARENTA E NOVE MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO **N° 200/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17,** NO VALOR **R$ 30.519,79 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO **N° 201/2022** RELATIVO AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014, EXCETO O ITEM 113 (CENTO E TREZE) TERÁ AMPLA CONCORRÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** EMPRESA VENCEDORA, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, INSCRITO NO **CNPJ SOB O Nº 20.008.831/0001-17,** NO **VALOR R$ 46.074,39 (QUARENTA E SEIS MIL SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).** DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: **16/09/2022 E ENCERRAMENTO EM 16/09/2023.**

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:5BC1907C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022. Objeto Nat.: **Compra** Objeto Descr: **Aquisição de 02 (dois) veículos escolares Micro-ônibus padrão escolar ORE Caminho da Escola, 44 lugares e que esteja em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). para atender a necessidade da secretaria de educação do Município de Tabira/PE. Em conformidade com os modelos e características do Termo de Referência deste Edital.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: **HGV - HUGO GURGEL VECULOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.355.745/0001-31**, vencedora da licitação pelo valor global de **R$ 967.000,00 (novecentos e sessenta e sete mil reais),** a quem caberá o fornecimento do objeto licitado a SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS de Tabira/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 16/12/2022.

LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO –
Secretária de Educacao, Cultura e Desportos.

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:4A9B6695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 097/2022. Contratação Direta nº 014/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS CILINDROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ. Contratada a empresa **AGRESTE GASES COMERCIO LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 41.081.134/0001-61**, contratada com um valor global de **R$ 32.345,00** (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Tacaimbó, 14 de Dezembro de 2022.

ILZON DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:3251135F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 21/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 48/2021

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo em epígrafe, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo Procurador Jurídico do Município para contratar com a empresa **DINÂMICA PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ N. 44.323.694/0001-73, com sede a Av. Jorge Amado, 1565, Salas 4 e 6, Bairro Jardins, Aracaju/SE, visando a participação dos vereadores **Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá** no Seminário de Integração e Capacitação para Agentes Públicos e Políticos, no período de 09/12/2022 à 12/12/2022, que será realizado no SAN MARINO HOTEL, Rua Dr. Noel Nutels. 437 – Ponta Verde, Maceió/AL. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).** Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Tacaratu, 09 de dezembro de 2022.

VER. LUCAS BALBINO TORRES,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:B1F911D0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N. 40/2022. INEXIGIBILIDADE N. 21/2022.

Objeto: participação dos vereadores **Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá** no Seminário de Integração e Capacitação para Agentes Públicos e Políticos, no período de 09/12/2022 à 12/12/2022, que será realizado no SAN MARINO HOTEL, Rua Dr. Noel Nutels. 437 – Ponta Verde, Maceió/AL. Contratante: Câmara de Vereadores de Tacaratu. Contratado: **DINÂMICA PÚBLICA LTDA-EPP. Valor Global: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Vigência: 30 dias. Data da Assinatura: 09/12/2022.**

VER. LUCAS BALBINO TORRES,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:947AEC0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

Processo Licitatório nº 050/2022. Pregão Eletrônico nº 032/2022. Objeto: Registro de Preços e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral de **manutenção preventiva e corretiva** nos **VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, DAS LINHAS LEVES E PESADAS** que compõem a frota do Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo o fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, durante o período de 12 (doze) meses, mediante Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 1.755.000,00 (hum milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais).** INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/12/2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 03/01/2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 03/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/01/2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – avisos de licitações/editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas, exceto feriados.

Taquaritinga do Norte, 16 de dezembro de 2022.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:D9DBFCFB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA PMT Nº 098/2021
Processo de Licitação PMTnº046/2021 – Pregão Eletrônico SRPC PMT nº 032/2021

ORGÃO GERENCIADOR:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
DETENTORA:POSTO VR INDEPENDENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.884.459/0001-99.

OBJETO: Acréscimo de 0,64% no quantitativo contratado do item 03 do Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, ÓLEO DIESEL B S10 e ARLA 32) para o abastecimento dos veículos do Poder Executivo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo IV do Edital).
VALOR ACRESCIDO:R$ 13.996,94 (treze mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA:28/11/2022

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretaria de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:01111DEB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO CORPORATIVA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

À
Empresa: **M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO EPP**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº.28.004.740/0001-15.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT Nº 073/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRPC Nº 041/2022**, cujo objeto **é o Registro de Preços Corporativo de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I do **Anexo V** do Edital

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 15/11/2022, que teve como licitante vencedor: **M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO EPP**, no valor total de **R$ 91.806,00 (noventa e um mil e oitocentos e seis reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.
Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário
JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:3B9F9951

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À,

Empresa: **FF CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.679.815/0001-50**.**

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório SEDUC nº 008/2022**, na modalidade **Concorrência SEDUC Nº 002/2022** do tipo **"menor preço global"**, cujo objeto é o **construção de uma Creche Municipal, localizada no loteamento Luar do Senhor, no bairro Deus é Fiel, neste Município**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitária, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 16/12/2022, que teve como licitante vencedor: **FF CONSTRUTORA EIRELI,** no valor total de **R$ 6.186.260,36** (seis milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.04 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretário
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretaria de Obras e Urbanismo

Secretário
ANDRÉ FELIPE BIU
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:7962AA53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 902/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Altera denominação de Travessa Manoel Leandro para Trav. Sebastião Felix de Oliveira, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a alteração da travessa Manoel Leandro para Travessa Sebastião Felix de Oliveira.

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo responsável a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se tratam o artigo anterior.

Art. 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, em 16 de dezembro de 2022.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CFB6ECB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 197/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública decretado até o final do exercício de 2021, com reflexos no sistema municipal de

ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, na assistência e proteção social;
CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;
CONSIDERANDO que devido as medidas sanitárias de prevenção contra o coronavírus houve restrição para realização de aulas presencias e consequentemente redução de despesas com ensino, assim como aumento de despesas com ações e serviços de saúde;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina:
I - Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
II – Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
III - Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.
Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.
§ 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.
§ 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
§ 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2022, para deliberação.
§ 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
§ 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.
Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos e dos Restos a Pagar
Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
§ 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2022.

Art. 6º Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
§ 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.
§ 2º Até o expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.
Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.
§ 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.
§ 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
I - Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;
II - Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que

possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2022;
III - Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 9º Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV
Do Processamento da Despesa

Art. 10. A partir do dia 6 (seis) de dezembro de 2022 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:

I - Documento de autorização da despesa;
II - Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
III - Cópia do instrumento de contrato;
IV - Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
V - Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.
Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento nas fontes específicas.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:A6046BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 198/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.
Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.
Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua

obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2022, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;

VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.

§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo e se necessário, serão adotados os procedimentos orçamentários cabíveis.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.

§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:C948F14B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 011/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 008/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada de Medicamentos diversos para uso na Policlínica e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de vertente do Lério/PE. Valor: R$1.442.657,40.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 16/12/2022.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:930C2F7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE e a Secretária de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições, fazem saber que RATIFICAM a **Dispensa - NLL n.º 28/2022,** que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados, leves e utilitários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, em favor MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ nº CNPJ sob o nº. 10.554.333/0001-16, pelo valor global de R$ **68.095,00** (sessenta e oito mil e noventa e cinco reais).
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:095CE7EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE e a Secretária de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições, fazem saber que RATIFICAM a **Dispensa - NLL n.º 29/2022,** que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada em manutenção de veículos pesados, leves e utilitários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, em favor **BRUNO A. SILVA DE FRANCA-GRAFICA – ME, CNPJ nº 04.686.651/0001-38**, pelo valor global de R$
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:8840E89B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE VICENCIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME VICÊNCIA Nº 01/2022

Dos critérios e normas para a Organização, Credenciamento de Instituições Educacionais Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de VICÊNCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, do Município do VICÊNCIA, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante as Leis municipais nº 1.471/2005 e 1.586/2010;

Considerando os princípios expressos na Constituição Federal de 1988;
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN no 9.394/1996;
Considerando a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou os artigos 11, 18, 29 e 31 da LDBEN no 9.394/1996;
Considerando o Parecer CNE/CEB no 20/2009 e ainda a Resolução CNE/CEB no 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando o Parecer CNE/CEB no 07/2010 e Resolução CNE/CEB no 04/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
Considerando o Parecer CNE/CEB no 17/2012, que dá orientações sobre a organização, o funcionamento e formação de docentes em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando os Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;
Considerando a Lei Municipal nº 1.699/2015 que trata do Plano Municipal de Educação.
Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

RESOLVE:
CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios e normas para a Organização, Credenciamento de Instituições Educacionais Públicas e Privadas, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases do Sistema Municipal de Ensino de VICÊNCIA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Resolução entende-se:

I - sistema municipal de ensino - compreende as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral (Infantil e Fundamental), Educação de Jovens e Adultos – EJA e as de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada;
II - instituições privadas - enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas;
III - instituições públicas - as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
IV - Credenciamento - ato pelo qual o CME confere a uma instituição de Ensino Pública (Ensino Infantil, fundamental séries iniciais e finais e suas modalidades) e ao Ensino Privado (Ensino Infantil) a prerrogativa de promover a educação escolar, por dispor de condições pedagógicas e de infraestrutura física compatíveis com as modalidades de ensino a serem ofertadas, ficando seu funcionamento subordinado às normas do Sistema de Ensino do Município.
V - Autorização - ato que concede à instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, o direito inicial de ofertar a Educação Infantil e/ou posterior educação fundamental, ou ao mesmo tempo ambas, educação Integral infantil e Fundamental) e Educação de Jovens e Adultos – EJA, por tempo determinado e de acordo com as normas previstas nesta Resolução;
VI - Renovação de autorização - ato que renova a autorização de funcionamento das modalidades oferecidas pela instituição Educacional, com o atendimento de todos os dispositivos desta Resolução, concedendo o direito de continuar oferecendo a Educação Infantil, Ensino fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Integral (Infantil e Fundamental) e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
VII – Renovação de credenciamento - ato pelo qual o CME renova o credenciamento conferido a uma instituição de ensino (Ensino Infantil, Fundamental anos iniciais e finais e suas modalidades), quando houver alteração de entidade mantenedora, oferta de nova etapa ou modalidade de ensino ou, ainda, renovação de reconhecimento de curso(s).
VIII - Reconhecimento - ato pelo qual o CME declara a legalidade das etapas e modalidades da educação Fundamental (anos iniciais e finais), dos cursos e, ou programas de ensino ofertados pela instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados expedidos. (Documento expedido para algum órgão ou entidade que solicite o mesmo)
IX - Modalidades de ensino - referem-se a caminhos ou modos alternativos, complementares ou substitutivos correspondentes as etapas da educação básica fundamental.
X - Extinção de instituição de ensino - ato pelo qual o CME declara extinta uma instituição de ensino, em decorrência do encerramento integral de suas atividades, seja por procedimentos de natureza compulsória seja por deliberação espontânea.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5

(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
§ 1. É dever do Estado e especificamente do município garantir a oferta de Educação Infantil, gratuita e de boa qualidade, nas instituições de ensino público.
§ 2. A Educação Infantil será oferecida em Creches e Pré-escolas, que se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, os quais constituem Instituições Educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no período diurno, em jornada parcial ou integral, regulados e supervisionados pelo Conselho Municipal de Educação CME/VICÊNCIA e submetidos ao controle social.
§3. É obrigatória a matrícula de crianças na Educação Infantil, fase pré-escola, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, considerando o corte etário, de acordo com a legislação vigente.
§ 4. As instituições que oferecem a Educação Infantil devem cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades do desenvolvimento da criança.
Art. 4º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral no período diurno;
IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
Art. 5º A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental, para garantir a integração entre as etapas de ensino, a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias.
Art. 6º As Instituições Educacionais devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por faixa etária em consonância com os fundamentos estabelecidos na Proposta Pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.
Art. 7º A relação entre o número de crianças por turma e o número de professores de Educação Infantil e Educação Fundamental (anos iniciais e finais, e suas modalidades) seguirão os Parâmetros e Diretrizes Nacional que regulamenta este item.
§ 1. As crianças da Educação Infantil deverão estar sempre acompanhadas, assegurando-se sua integridade física e psicológica.
§ 2. A organização em agrupamentos de crianças da Educação Infantil e a relação com o número de professores deverão estar previstas na Proposta Pedagógica e no Regimento Interno da instituição.
Art. 8º Exigir-se-á como formação docente para atuar na Educação Infantil graduação em Pedagogia com habilitação para o exercício do magistério na Educação Infantil, graduação em Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio na Modalidade Normal.
Art. 9º Na Educação Infantil, em sua fase Creche, a instituição Educacional deverá dispor de equipe multiprofissional, para atendimento biopsicossocial da criança.
§1. A Instituição Educacional na Educação Infantil, em sua fase Creche, para atendimento às exigências legais, deverá dispor além do profissional de Pedagogia, de no mínimo mais 2 (dois) profissionais, dentre as seguintes áreas: saúde, nutrição, psicologia e serviço social.
§ 2. A Instituição Educacional que oferecer jornada em tempo integral deverá dispor, obrigatoriamente, de 1 (um) profissional de nutrição e de 1 (um) profissional na área de saúde.

Art. 10 O funcionamento da instituição de ensino da educação básica Fundamental (séries iniciais, finais, integral e suas modalidades) dependerá da criação, do credenciamento, recredenciamento, da autorização, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento das modalidades de ensino a serem ofertadas, conforme o disposto nesta Resolução e já descrito.
§ 1. A criação de instituições públicas de ensino, assim entendidas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2. A criação de instituições privadas de ensino Infantil, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme o que dispõe a legislação vigente, comprovar-se-á mediante a apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS E DO RECONHECIMENTO.

Art. 11 As instituições de Educação Infantil (pública e privada), de Ensino Fundamental e suas modalidades (públicas) deverão solicitar credenciamento, mediante requerimento de seus representantes legais, instruídos de toda documentação exigida no art. 22 da presente resolução. O referido requerimento de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, deverá ser iniciado através de protocolo no setor de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a solicitação ao Conselho Municipal de Educação-CME/Vicência até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das atividades escolares.
Art. 12 O credenciamento é obrigatório para o funcionamento da instituição de ensino, seja da Educação Infantil ou da Educação básica Fundamental e para a oferta de qualquer uma de suas etapas e modalidades. Para tanto, devendo ser solicitado ao CME. Este requerimento deverá ser iniciado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao setor responsável.
Art. 13 O credenciamento da instituição de ensino e a autorização serão concedidos pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, devendo considerar as condições Pedagógicas e infraestruturas básicas para seu funcionamento, com destaque para corpo docente habilitado, professores lotados nas áreas de conhecimento de sua formação e diretor e secretário/planejador escolar habilitados, na forma da lei.
§ 1. O prazo de credenciamento ficará condicionado ao atendimento do que dispõe o caput deste artigo.
Art. 14 O credenciamento será concedido a uma instituição de ensino de forma concomitante ao ato da autorização ou do reconhecimento de cada etapa/modalidade pretendida.
Art. 15 A autorização para funcionamento de cada etapa/modalidade da educação básica fundamental deverá ser solicitada no mesmo processo de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino.
Art. 16 A autorização para o funcionamento de cada etapa/modalidade de ensino fundamental abrange até o 9º ano.
Art. 17 A expansão do 1º ano até o 9 º respectivamente, só será permitida, mediante parecer de reconhecimento das etapas/modalidades, condição para a validade dos estudos ministrados e, consequentemente, dos certificados porventura expedidos.
Art. 18 Nos casos em que o pedido de autorização não tiver sido incluído no processo de credenciamento inicial, por opção e condições da instituição de ensino, o requerente deverá atender as exigências previstas em momento oportuno 60 (sessenta) dias antes do início das aulas.
Art. 19 O reconhecimento para funcionamento das etapas/modalidades da educação Básica fundamental deverá ser solicitado no mesmo processo de credenciamento ou recredenciamento da instituição de ensino.
Art. 20 Os documentos comprobatórios e as informações necessárias ao reconhecimento para o funcionamento das etapas/modalidades da educação básica fundamental integram os já solicitados para o processo de credenciamento.
Art. 21 Em caso de a instituição de ensino haver obtido apenas a autorização para funcionamento da etapa da educação básica fundamental I (anos iniciais), decidindo na continuidade, pelo seu reconhecimento, para a implantação do fundamental II (anos finais) tal solicitação deverá ser encaminhada ao CME em até 90 (noventa) dias, no mínimo, antes do término do prazo inicial concedido.

DO CREDENCIAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação-SME/VICÊNCIA, após a emissão do Ato de Criação, das unidades de ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA os seguintes documentos, para fins de Credenciamento:
I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação-CME/Vicência;
II - relação do nível de ensino e suas fases;
III - escritura de propriedade do imóvel ou equivalente, ou contrato de locação com prazo de vigência de, no mínimo, 1 (um) ano;
IV - planta do imóvel aprovada pelo órgão competente;
V - laudo técnico atualizado, firmado por 1 (um) profissional, devidamente registrado no CREA, atestando as condições de segurança do prédio para o fim a que se destina, quando se tratar de prédio reformado ou adaptado;
VI - laudo de vistoria sanitária emitido pelo órgão competente;
VII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):
VIII – Comprovante de Registro no Cadastro de Pessoa Jurídica.

DO CREDENCIAMENTO DA REDE PRIVADA DE ENSINO

Art. 23 As instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino deverão instruir a solicitação de Credenciamento com os seguintes documentos:
I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação-CME/Vicência,
II- relação do nível de ensino e suas fases;
III - comprovante da existência legal da Entidade Mantenedora, mediante Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto Social registrado no Cartório competente;
IV - comprovação do nome fantasia da Instituição Educacional, mediante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
V - comprovação de ser o requerente, representante legal, mediante ato de nomeação, contrato trabalhista ou ata de eleição;
VI - escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de, no mínimo, 2 (dois) anos;
VII - planta do imóvel aprovada pelo órgão competente;
VIII - laudo técnico atualizado, firmado por 1 (um) profissional, devidamente registrado no CREA, atestando as condições de segurança do prédio para o fim a que se destina, quando se tratar de prédio reformado ou adaptado;
IX - licença sanitária emitida pelo órgão competente;
X - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
XI - alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura de VICÊNCIA e comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
XII - demonstrativo da capacidade econômica e financeira da Entidade Mantenedora ou balanço com as demonstrações contábeis, expedido por profissional habilitado que assegure a continuidade do trabalho escolar;
XIII - indicação do gestor responsável pela área de ensino, comprovando ter:
a) graduação em Pedagogia com habilitação em Administração, Supervisão, Planejamento, Inspeção e/ou Orientação Educacional ou;
b) graduação na área de Educação com Pós-Graduação em Gestão Escolar, Administração, Supervisão, Planejamento, Inspeção e/ou Orientação Educacional;
XIV - indicação de Secretário Escolar, com formação mínima em nível médio.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.

Art. 24 As instituições de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública e infantil da Rede Privada de Ensino deverão instruir a solicitação de Autorização de Funcionamento com os seguintes documentos:
I- quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação dos profissionais;
II - projeto político pedagógico;
III - proposta curricular devidamente adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil, Ensino Fundamental, Ensino Integral (Infantil e Fundamental);
IV - calendário escolar;
V - regimento interno.

DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Art. 25 Será concedido a renovação de credenciamento para funcionamento da instituição de ensino nas seguintes situações:
I- quando expirar o prazo de vigência do credenciamento concedido inicialmente ou quando findar o prazo do recredenciamento concedido posteriormente, e assim por diante;
II - quando houver renovação de reconhecimento de curso, mudança de sede ou alteração na entidade mantenedora.
III - quando a instituição de ensino pretender ofertar uma nova etapa ou nova modalidade de ensino da educação básica Fundamental.
§ 1. Em caso de alteração da entidade mantenedora, deverá ser anexado ao requerimento de renovação de credenciamento o aditivo registrado em cartório ou junta comercial, caso se trate de instituição de ensino pertencente à rede privada, ou termo de cessão de uso ou de doação, no caso de unidade integrante de uma das esferas públicas.
§ 2. A solicitação de renovação do credenciamento deve ser encaminhada ao CME, pelo menos, 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de vigência do credenciamento anterior.
Art. 26 Para a renovação do credenciamento, a instituição de ensino deve apresentar os mesmos documentos e informações solicitados para o credenciamento.

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO.

Art. 27 Quando se tratar exclusivamente de solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento, as instituições de Educação infantil pública e privada, ou de Ensino Fundamental e Integral (infantil e fundamental), estes especificamente da rede municipal, deverão anexar:
I - pedido de Renovação de Autorização em até 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo concedido para Autorização de Funcionamento;
II - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação dos profissionais;
III - projeto político pedagógico atualizado;
IV - regimento interno atualizado;
V - proposta curricular atualizada;
VI - calendário escolar;

DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE CURSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 28 Na renovação do reconhecimento para funcionamento de curso da educação básica, situações determinadas pela finalização do prazo de vigência, anteriormente, concedido serão consideradas a documentação e as informações solicitadas para o processo de recredenciamento da instituição de ensino.

DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS E NECESSÁRIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 29 As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Vicência, nas fases Creche e Pré-Escola, deverão atender aos critérios quanto à instalação e aos recursos materiais que favoreçam o desenvolvimento biopsicossocial das crianças na faixa etária de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
Art. 30 As dependências do imóvel devem apresentar condições adequadas à localização, ao acesso, à segurança, à salubridade, ao saneamento, à conservação, à higiene, à sonorização, à aeração e à iluminação natural e artificial, à insolação, bem como possibilitar acessibilidade para a locomoção de crianças e adultos com deficiências.
§ 1. Não se admitem dependências de instituições de Educação Infantil comuns e/ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.
§ 2. A Instituição Educacional que oferecer outras etapas da Educação Básica concomitantes à Educação Infantil, deverá ter espaços para uso

exclusivo das crianças desta etapa de ensino, e outros que compartilhem com as demais.
Art. 31 A acessibilidade que trata o *caput* do artigo anterior compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos, respeitado o disposto na legislação vigente:
I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;
II - sanitários adaptados para crianças e adultos deficientes ou com mobilidade reduzida;
III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação para crianças e adultos deficientes ou com mobilidade reduzida;
IV - barras de apoio nas paredes do banheiro.
Art. 32 Para efeito de comprovação da capacidade física, a Instituição Educacional deverá ter uma estrutura mínima de:
I - sala de referência, observando a dimensão de 1,50m2 por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil/MEC;
II - salas destinadas a atividades administrativas e pedagógicas para: recepção, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, professores;
III - depósitos para:
a) material de limpeza;
b) material pedagógico;
c) gêneros alimentícios;
IV - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária, respeitada a relação de 1 (um) vaso para cada 20 (vinte) crianças,
V - banheiro específico para funcionários;
VI - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos aos banheiros, bem como nos ambientes de recreação;
VII - bebedouros com filtros e/ou filtros com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de referência e aos ambientes de recreação;
VIII - áreas cobertas e descoberta para atividades múltiplas, condizentes com a capacidade máxima de atendimento da instituição;
IX - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;
X - instalações e equipamentos para a área de serviço.

Art. 33 Para os aspectos construtivos recomenda-se:
I - piso adequado, de fácil conservação, manutenção e limpeza;
II - paredes revestidas com material de fácil limpeza e manutenção;
III - janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, às salas de referência, permitindo a ventilação e a iluminação natural e garantindo visibilidade para o ambiente externo.
Art. 34 Recomenda-se ainda, para melhor funcionamento da instituição de Educação Infantil, a aquisição dos seguintes equipamentos e materiais:
I - brinquedos para o parque infantil, duchas com torneiras acessíveis às crianças, grama, areia, casa em miniatura, balanços, túneis, pneus, escorregador, anfiteatro e outros;
II - berços, com no mínimo meio metro entre eles, mesas, cadeiras, estantes, cabides, quadro branco, nichos, espelhos e outros equipamentos adequados à faixa etária, em bom estado de conservação;
III - colchonetes para hora de descanso e recreação;
IV - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e a diversidade étnico cultural;
V - acervo bibliográfico específico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica.
Art. 35 Para o atendimento às crianças com idade de até 1 (um) ano e 7(sete) meses, a Instituição Educacional deve conter, também:
I - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m2, por criança, provida de berços e/ou colchonetes que garantam o atendimento individual;
II - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;
III - área para banho com espaços apropriados para enxugar e vestir;
IV - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL.

Art. 36 Em apoio ao Conselho Municipal de Educação após início do processo de credenciamento, a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SME/VICÊNCIA (INSPEÇÃO) fará análise da documentação, realizará visita *in loco*, emitindo Relatório. Na necessidade de ajustes da documentação e na infraestrutura do pedido, estes, serão encaminhados por ofício ao interessado e o processo será suspenso por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação.
§ 1. O prazo constante no *caput* do artigo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a Entidade Mantenedora apresente as justificativas encaminhando-as à presidência deste Conselho para apreciação e manifestação,
§ 2. O processo será extinto, sem resolução de mérito, quando:
I - não houver observância do prazo fixado no *caput*;
II - for constatado que os aspectos de infraestrutura não atendem o mínimo disposto no art. 22 e 23, desta Resolução.
Art. 37 A Assessoria Técnica, após elaboração de Relatório conclusivo, encaminhá-lo-á ao CME/VICÊNCIA para que esta realize a distribuição do processo à Câmara de Educação Básica e posterior designação do Conselheiro Relator, para análise e deliberação do mérito.
§ 1. O Conselheiro Relator, após examinar o Relatório conclusivo, elaborado pela Assessoria Técnica, bem como a documentação apresentada pela Instituição Educacional, emitirá Parecer no prazo decorrido de 60 (sessenta) dias úteis a ser submetido ao Conselho Pleno, para fins de aprovação.
§ 2. No caso de decisão favorável do Conselho Pleno, este Conselho credenciará a instituição e autorizará o funcionamento do curso, concedendo prazo máximo de até 10 (dez) anos, com permanente supervisão deste CME/Vicência.
§ 3. Havendo decisão parcialmente denegatória do pedido, em razão da Instituição Educacional ter satisfeito em parte os requisitos exigidos para Credenciamento e Autorização, poderá ser concedido prazo, conforme o caso, de 2 (dois) anos, improrrogável, para o pleno atendimento.
§ 4. Após decisão do Conselho Pleno o interessado será comunicado em expediente que explicite as exigências a serem supridas.
§ 5. No caso de Renovação de Autorização de Funcionamento de curso, atendidos os critérios, será concedido prazo máximo de até 10 (dez) anos, com permanente supervisão deste CME/VICÊNCIA.
§ 6. A decisão do Conselho Pleno deverá ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

DOS RECURSOS

Art. 38 Da denegação do pedido caberá recurso, a ser requerido ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
Art. 39 O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação ou da publicação da decisão.
Art. 40 O recurso somente será processado e analisado quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado dos elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.
Art. 41 No ato de interposição do recurso, a Entidade Mantenedora deverá anexar:
a) parecer do Conselheiro Relator;
b) relatório da Assessoria Técnica;
c) resolução de deferimento parcial ou de indeferimento por parte do Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA;
d) comprovante do saneamento das irregularidades.
Art. 42 Processado o recurso, a Secretaria Executiva encaminhá-lo-á ao Conselho Pleno que designará o Conselheiro Relator para análise e parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
Art. 43 O Conselheiro Relator não poderá ser o mesmo que denegou o pedido inicial.

DAS PENALIDADES

Art. 44 A constatação de irregularidades que indicarem comprometimento da qualidade da educação e/ou dos direitos educacionais da cidadania sujeitará o responsável pela Entidade Mantenedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

I - advertência por escrito, estabelecendo-se prazo determinado para fins de sanar as irregularidades;
II - suspensão temporária, por decisão do Conselho Municipal de Educação CME/VICÊNCIA, a não oferecer a Educação Infantil (pública ou privada) e ou Fundamental, no caso de escola pública municipal, por tempo determinado;
III - descredenciamento quando uma Instituição Educacional é declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil, no caso de escola particular;
IV - declaração de inidoneidade para o exercício de função no Sistema Municipal de Ensino de VICÊNCIA;
V - comunicação do descumprimento das normas deste Conselho Municipal de Educação - CME/VICÊNCIA à Procuradoria Geral do Município-PGM/VICÊNCIA, para adoção das medidas cabíveis.
Art. 45 Em casos de denegação de pedido de Credenciamento da estrutura física, Autorização de Funcionamento ou Renovação de Autorização da Educação Infantil e suas fases (público ou Privado), ou Ensino Fundamental e suas modalidades (Pública) bem como na ocorrência de Descredenciamento, a Instituição Educacional fica obrigada a encerrar suas atividades imediatamente e cancelar as matrículas, caso já realizadas, devolvendo os valores recebidos aos interessados, no caso de entidade privada.
Art. 46 A instituição de Educação Infantil (Pública ou Privada), e a Educação Fundamental e suas modalidades (Pública) em funcionamento irregular estará sujeita às penalidades previstas neste Título, e à representação ao Ministério Público Estadual-MPPE, para aplicação das sanções cabíveis, esgotadas as ações no âmbito do Poder Público Municipal.

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO OU DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 47 A alteração de denominação de instituições de Educação Infantil (Pública e Privada), do Ensino Fundamental e integral (Pública) ou da Entidade Mantenedora que esteja sob jurisdição deste CME obedecerá aos seguintes critérios:
I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, informando a mudança ocorrida e solicitação de aprovação de emenda ou de novo Regimento Interno;
II - comprovante do instrumento legal que consolidou a alteração;
III - regimento interno atualizado.

DA TRANSFERÊNCIA OU CRIAÇÃO DE ANEXO E OU AMPLIAÇÃO ESCOLAR

Art. 48 A Instituição Educacional que transferir suas atividades para outro imóvel ou criar nova unidade escolar, obriga-se a solicitar Credenciamento da respectiva estrutura física ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, juntando ao pedido os seguintes documentos:
I - comprovante de Autorização, para os cursos em funcionamento na instituição, emitido por este CME/VICÊNCIA;
II - escritura de propriedade do imóvel ou equivalente, ou contrato de locação, com prazo de vigência de no mínimo 1 (um) ano, quando se tratar de instituição pública, e de 2 (dois) anos, quando se tratar de instituição privada;
III - planta do imóvel aprovada pelo órgão competente;
IV - laudo técnico atualizado, firmado por 1 (um) profissional, devidamente registrado no CREA, atestando as condições de segurança do prédio para o fim a que se destina, quando se tratar de prédio reformado ou adaptado;
V - laudo de vistoria sanitária emitido pelo órgão competente;
VI - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
VII - comprovação do nome fantasia da Instituição Educacional mediante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para as instituições da Rede Privada de Ensino.
Art. 49 A Instituição Educacional que criar nova unidade escolar deverá anexar, além do disposto nos incisos supramencionados, o quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a qualificação e habilitação dos profissionais.

DA EXTINÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 50 A extinção de uma instituição de ensino se dará de forma espontânea ou compulsória.
I - Quando o encerramento de suas atividades for espontâneo, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao CME, com pelo menos 90 dias de antecedência, informando as alternativas para prosseguimento de estudos dos alunos e a destinação do acervo escolar, conforme orientação deste Conselho.
II - Quando o encerramento de suas atividades se der de forma compulsória, garantido o direito de ampla defesa, o CME concederá pelo menos 90 (noventa) dias para cumprimento da determinação.
III - Em ambos os casos, a entidade mantenedora obrigar-se-á providenciar a transferência dos alunos e ressarcir-lhes os eventuais prejuízos decorrentes do ato, quando for o caso.
IV - O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CME, mediante parecer.
V- As escolas do Campo e Quilombolas para sua extinção segue rigorosamente a LEI FEDERAL nº 12.960/2014.
Art. 51 Ao encerrar suas atividades, a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo referente à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento, conforme cada situação:
I- instituições de ensino da rede municipal:
a) permanecer na unidade de ensino sucedânea, quando for o caso;
b) encaminhar para o órgão setorial da SME (inspeção) ou para outra unidade indicada por esse órgão;
II - instituições de ensino da rede privada:
a) para o órgão inspeção da SME ou para outro local indicado por esse órgão;
§ 1. Os órgãos citados neste artigo, ao receberem o acervo escolar e demais documentos das instituições extintas, procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se a partir dessa data pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.
Art. 52 A critério do CME, o reconhecimento para funcionamento de etapas e, ou modalidades de ensino da educação básica fundamental poderá ser concedido sem a exigência da prévia autorização do curso, desde que devidamente comprovadas as condições para sua oferta.
Art. 53 O CME poderá autorizar a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, conforme o disposto no art. 81 da LDB (Lei no 9.394/96), assegurando a sua validade.
Art. 54 As escolas organizadas por meio da nucleação devem atender ao disposto nas normas específicas deste Conselho.
§ 1. A nucleação destina-se às instituições de ensino que ofertam apenas ensino fundamental (séries iniciais e finais), ou educação infantil e ensino fundamental modalidade EJA, e deverá ser submetida a este Conselho para a devida homologação.
§ 2. Na necessidade específica das escolas do campo, e seguindo as Diretrizes Operacionais e Curriculares da Educação do Campo poderão ser autorizados pelo CME em caráter específico salas multisseriadas ou de multietapas.
Art. 55 As escolas de Ensino Infantil da rede pública municipal e privada, e as Escolas de Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e suas modalidades) pública, que já estão em funcionamento sem registro, e autorização do Conselho Municipal de Educação terão um prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de promulgação desta Resolução para se regularizar. Podendo ser concedido igual período com parecer do CME.
Art. 56 A instituição de ensino em situação irregular estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.
§1. Os atos realizados e os documentos expedidos por instituições de ensino na situação prevista no *caput* deste artigo não terão validade escolar nem habilitarão o portador ao exercício profissional previsto em lei.
§2. Os prejuízos causados aos alunos resultantes da irregularidade prevista no *caput* deste artigo serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da gestão da instituição de ensino.
§3. A regularização de estudos realizados em instituições de ensino não credenciadas deverá ser feita por meio de uma instituição de ensino devidamente credenciada, e só após autorização do CME/VICÊNCIA a instituição escolhida deve ofertar cursos da mesma natureza e que, mediante o resultado satisfatório da avaliação, expeça o respectivo certificado nos termos da legislação vigente.
Art. 57 As instituições de ensino que ofertarem as modalidades da educação básica fundamental deverão cumprir as exigências contidas nesta Resolução e nas resoluções específicas, no que couber.

Art. 58 Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.
Art. 59 As instituições de ensino são obrigadas a afixar, em local bem visível do público, documento expedido por este Conselho que ateste sua regularização.
Art. 60 Poderão ser elaborados anexos a Resolução, mediante Portaria do Presidente do CME, para fins de adequação e atualização, visando atender à legislação vigente e às demandas requeridas na implementação do Sistema de Ensino do Município de VICÊNCIA.
Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica deste Conselho.
Art. 62 Toda e qualquer alteração de natureza administrativa, pedagógica e na estrutura física, assim como a ampliação na oferta da Educação Infantil e suas fases, na Educação Fundamental e suas modalidades e na Educação Integral (Infantil e Fundamental), que possam repercutir sobre as atividades da instituição, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, para conhecimento e providências cabíveis.
Art. 63 A ampliação de fases ou etapas implicará novo processo de Credenciamento e Autorização, a ser iniciado na forma dos artigos 22, 23 e 24 desta Resolução, com justificativa da implantação e ampliação dos equipamentos e recursos didáticos pedagógicos.
Art. 64 A instituição de Educação Infantil da Rede Pública ou Privada que proceder alterações na sua estrutura física, modificando as especificações do pedido inicial do seu Credenciamento, obriga-se a solicitar uma supervisão especial do Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, juntando ao pedido o constante nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 22 para a Rede Pública e nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 23 desta Resolução para a Rede Privada.
Art. 65. O Calendário Escolar, a ser operacionalizado pelas instituições de Educação Infantil (Público e Privado), Educação Fundamental e suas modalidades (Público), devem ser elaborados em conformidade com o Regimento Interno e, encaminhado antes do início de cada ano letivo ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA para fins de aprovação.
Art. 66 As instituições que ministram a Educação Infantil (Público e Privado), e a Educação Fundamental e suas modalidades (público), credenciadas e autorizadas, ficam sujeitas às visitas *in loco* periódicas pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação SME/VICÊNCIA, para constatação dos padrões de qualidade da educação e do cumprimento das exigências legais vigentes.
Art. 67 A suspensão temporária de funcionamento da Educação Infantil (Público e Privado), e o Ensino Fundamental e suas modalidades (público), em qualquer fase, a pedido da Entidade Mantenedora ou por decisão do Conselho Municipal de Educação CME/VICÊNCIA, não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, sendo que, após esse prazo, serão cancelados todos os atos referenciais de suas atividades.
Art. 68 No encerramento definitivo de suas atividades, a Instituição Educacional seja ela pública ou privado, (infantil e fundamental), obriga-se a solicitar seu Descredenciamento ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, atendendo às seguintes exigências:
I - justificativa do encerramento;
II - cópia da última Resolução de Autorização ou Renovação de Autorização;
III - relato da situação da instituição Educacional e providências cabíveis, no caso de expedição e guarda de documentos.
Art. 69 O encerramento das atividades escolares, por solicitação própria ou por decisão deste Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA, obriga a Entidade Mantenedora a enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Resolução de Encerramento, os arquivos documentais à Secretaria Municipal de Educação-SME/VICÊNCIA, Departamento de Politicas Educacionais, que se responsabilizará pela guarda e expedição de documentos.
§ 1. Após o encerramento das atividades escolares, o Conselho Municipal de Educação CME/VICÊNCIA fará o encaminhamento da Resolução de Encerramento à Secretaria Municipal de Educação-SME/VICÊNCIA.
§ 2. A Secretaria Municipal de Educação-SME/VICÊNCIA comunicará ao Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA o recebimento do arquivo documental da Entidade Mantenedora.
§ 3. Pelo não atendimento ao que preceitua o caput do artigo anterior, o representante legal da Entidade Mantenedora será denunciado perante a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público Estadual-MPPE, por extravio de documento público de interesse coletivo.
Art. 70 Os requerimentos enviados ao Conselho Municipal de Educação CME/Vicência, originados de pessoa jurídica, somente serão aceitos se acompanhados de procuração ou de ato legal que outorgue ao preposto poderes para representá-la.
Art. 71 A documentação apresentada ao Conselho Municipal de Educação CME/Vicência deve estar acompanhada do original com a respectiva cópia, se necessário, e conferida pelo servidor responsável pela recepção dos documentos, aposto o carimbo "confere com o original".
Art. 72 A Entidade Mantenedora, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do ato legal, fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, o extrato das Resoluções de seu funcionamento, conforme modelo expedido pelo Conselho Municipal de Educação-CME/VICÊNCIA.
Art. 74 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e revoga qualquer dispositivo em contrário.

SALA DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em VICÊNCIA, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiros (as) Relatores (as):

JOSEFA ANDRÉ VICENTE

RITA DE CASSIA DA CRUZ BARBOSA

ANA LUCIA DA SILVA

SULEYMA ROBERTA RAMOS DO NASCIMENTO
Presidente do CME/VICÊNCIA

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:F0D331C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022

Onde se Lê:
No Valor Total: R$ 101.051,50 (cento e um mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),

Leia-se:
No Valor Total: R$ 95.998,91 (noventa e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos)

Vitória de Santo Antão, 16 de dezembro de 2022

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:B58B0DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022

Onde se Lê:
No Valor Total: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

Leia-se:
No Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vitória de Santo Antão, 16 de dezembro de 2022

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:69166976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022

Processo Nº 053/2022. CPL. **Concorrência Pública nº 002/2022**. Serviços. **Homologação** da Concorrência Pública nº 002/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DA MATA SUL (CEAMASUL), NO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, LOCALIZADO NO ENGENHO IPIRANGA, AS MARGENS DA BR-101, SENTIDO RECIFE-PE,** e **Adjudicação** de seu objeto para a empresa: **INJETEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**. CNPJ Nº **23.085.532/0001-74**. Valor Global R$ **R$ 4.324.163,04**.

Xexéu/PE, 16 de Dezembro de 2022.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Presidente da CPL

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:E696AAAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022

Contrato N°: 168/2022. Processo N°: 053/2022 – **Concorrência Pública Nº 002/2022**. CPL. Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DA MATA SUL (CEAMASUL), NO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, LOCALIZADO NO ENGENHO IPIRANGA, AS MARGENS DA BR-101, SENTIDO RECIFE-PE.** Contratada: Empresa **INJETEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**. CNPJ Nº **23.085.532/0001-74**. Valor Global **R$ 4.324.163,04**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023.

Xexéu/PE, 16 de Dezembro de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:C605374B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6418/2022 - PARECER Nº 557/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial no tocante aos meses de julho e agosto/2022, tombado sob o número 6418/2022, formulado pelo (a) servidor (a) ALEXANDRA DA SILVA MEDEIROS, Mat. 14.773, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 557/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 14 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima
Código Identificador:BC0E689C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL PREGÃO II – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022 – (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMO MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS ELETROS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.) Informamos que divulgaremos o resultado do julgamento de propostas e habilitação do certame no dia **20/12/2022 às 10h00m**. Lembrando que após a divulgação do resultado, poderá ser aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenções de recursos, conforme edital. – **OBS**: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: http://www.bllcompras.org.br/.

Paulista, 16/12/2022.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL
Pregoeiro da CPL Pregão II

Publicado por:
Danillo Caetano dos Santos Cabral
Código Identificador:C1CA0293

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL - AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DISPENSA Nº 043/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 043/2022.** OBJETO: Contratação de empresa para a realização da 1ª revisão obrigatória de veículo fiat, modelo mobi like 1.0 fire flex, cor prata bari – ano 2022, para atender às demandas da Secretaria Executiva da Mulher do Municipio do Paulista/PE, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **FIORI VEÍCULOS S. A.**, inscrita sob o CNPJ nº 35.715.234/0001-08, situada à Rua João Ivo da Silva, 220, Prado, Recife/PE, CEP: 35.715.234/0001-08 no valor total de **R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Paulista, 16 de dezembro de 2022.

BIANCA PINHO ALVES
Secretária Executiva da Mulher

Publicado por:
Katharyna Fernanda de Assunção
Código Identificador:E084F11A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 158/2022

CONTRATO Nº.: 158/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 058/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **017/2022**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022, datada de 02/09/2022
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 471/2022 de 30/05/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
CONTRATADA: **ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI**
CNPJ/MF: 32.137.518/0001-68
OBJETO: **CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
VALOR TOTAL: R$ 67,35 (sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: **2022-1863**
ATIVIDADE(S): 8017 / **ELEMENTO(S):** 33903000 / **FONTE(S)**: 15000000
TIPO DE EMPENHOS: Ordinário

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 28 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2023

ASSINATURA: 28/10/2022

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:2B97B218

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 159/2022

CONTRATO Nº.: 159/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 058/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **017/2022**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022, datada de 02/09/2022
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 471/2022 de 30/05/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
CONTRATADA: **MJ EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**
CNPJ/MF: 07.631.411/0001-24
OBJETO: **CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
VALOR TOTAL: R$ 398,04 (trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2022-1861**
ATIVIDADE(S): 8017 / **ELEMENTO(S):** 33903000 / **FONTE(S)**: 15000000
TIPO DE EMPENHOS: Ordinário

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 28 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2023

ASSINATURA: 28/10/2022

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:F259C15A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE SEDUC Nº 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE SEDUC Nº 001/2022
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação das Atrações Artísticas: **BANDA SUPER OARA,** através da Empresa: A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ n° 19.939.528/0001-59**, CRISTINA AMARAL,** através da Empresa: BECK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ n° 11.862.371/0001-07. Para apresentação no evento de Homenagem aos Destaques da Rede de Ensino Municipal, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2022, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Paulista, 14 de dezembro de 2022.
Ednaldo Leite da Silva
Presidente da CPL.
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2022**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:2084D47E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 051/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 051/2022
CONTRATANTE Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **BECK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.,** CPNJ **N° 11.862.371/0001-07**, OBJETO: Contratação da Atração Artística: **CRISTINA AMARAL**, durante o evento de homenagem aos destaques da Rede Municipal de Ensino do Paulista em 2022, a realizar-se no dia 20 de dezembro. **Processo SEDUC Nº 051/2022, INEXIGIBILIDADE SEDUC N° 001/2022**, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Unidade: 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, Função: 12 – Educação, Programa: 4011 – Promoção de Eventos Educacionais, Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15000000 – Recursos Próprios.

Paulista, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:27C920B4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 052/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 052/2022
CONTRATANTE Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.,** CPNJ **N° 19.939.528/0001-59**, OBJETO: Contratação da Atração Artística: **ORQUESTRA SUPER OARA**, durante o evento de homenagem aos destaques da Rede Municipal de Ensino do Paulista em 2022 a realizar-se no dia 20 de dezembro. **Processo SEDUC Nº 051/2022, INEXIGIBILIDADE SEDUC N° 001/2022**, fundamentado no art.

25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor total de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Unidade: 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, Função: 12 – Educação, Programa: 4011 – Promoção de Eventos Educacionais, Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 15000000 – Recursos Próprios.

Paulista, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Kellia Phayza Cavalcante Câmara
Código Identificador:B1C8BB7C

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – PROCESSO 038/2022

O Município de Paulista-PE torna-se público o AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO À LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – PROCESSO 038/2022 cujoobjeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE.
DA RESPOSTA:
Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA; conclui-se pela procedência em parte das alegações apresentadas julgando PROCEDENTE EM PARTE, devendo republicar o Edital de Licitação, nos termos do § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.
Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNChttps://bnc.org.br**
Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNChttps://bnc.org.br**

Paulista, 16 de dezembro de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:29E0F7DE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – PROCESSO 038/2022

O Município de Paulista-PE torna-se público que realizará a REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – PROCESSO 038/2022 cujoobjeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE VEICULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA –PE.

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNChttps://bnc.org.br**

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNChttps://bnc.org.br**

Data Reabertura: 29/12/2022, às 10:00 hs.

Paulista, 16 de dezembro de 2022

VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Fernandes Miranda de Oliveira
Código Identificador:53469C4F

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Ratifico os termos contidos nos autos, que versa sobre a possibilidade jurídica, pela CONTRATAÇÃO **DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE OBRAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DO SAMU, LOCALIZADO NA PE 15, Nº 1540 - JAGUARANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE,** fora vencedora a empresa: **MGR EMPREENDIMENTOS LTDA-APOLOTEC ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 04.944.487/0001-11, com sede a Rua Gurupi, 265 – Tabajara – Olinda – PE, com proposta no valor global **de R$ 366.827.16 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos**), com fulcro no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista-PE, 16 de dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Barreto
Código Identificador:92A98733

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.051, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do ARARIPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica instituído o plano de amortização proposto no parecer da reavaliação atuarial do ARARIPREV, órgão gestor único do RPPS do município de Araripina, do exercício 2022 (data base dezembro de 2021).
§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do executivo, legislativo e demais órgãos municipais (contribuição patronal), incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, conforme regra erigida pelo disposto no art. 48, inciso V e seu § 2º, da Portaria MF nº 464/2018.
§ 2.º Em virtude dos critérios legais diferenciados de elegibilidade dos profissionais do magistério em relação aos servidores do quadro geral do município de Araripina, quanto ao tempo de contribuição e idade para a concessão de aposentadorias e pensões por morte, as alíquotas serão definidas para garantir a equidade no financiamento, conforme tabela abaixo:

QUADRO GERAL

Exercício/Ano	Alíquota
2023	14,00%
2024	19,00%
2025	31,82%
2026	31,82%
2027	31,82%
2028	31,82%
2029	31,82%
2030	31,82%
2031	31,82%
2032	31,82%
2033	31,82%
2034	31,82%
2035	31,82%
2036	31,82%
2037	31,82%
2038	31,82%
2039	31,82%
2040	31,82%
2041	31,82%
2042	31,82%
2043	31,82%
2044	31,82%
2045	31,82%
2046	31,82%
2047	31,82%
2048	31,82%
2049	31,82%
2050	31,82%
2051	31,82%
2052	31,82%
2053	31,82%
2054	31,82%
2055	31,82%
2056	31,82%
2057	31,82%

QUADRO FUNDEB

Exercício/Ano	Alíquota
2023	21,00%
2024	39,00%
2025	63,90%
2026	63,90%
2027	63,90%
2028	63,90%
2029	63,90%
2030	63,90%
2031	63,90%
2032	63,90%
2033	63,90%
2034	63,90%
2035	63,90%
2036	63,90%
2037	63,90%
2038	63,90%
2039	63,90%
2040	63,90%
2041	63,90%
2042	63,90%
2043	63,90%
2044	63,90%
2045	63,90%
2046	63,90%
2047	63,90%
2048	63,90%
2049	63,90%
2050	63,90%
2051	63,90%
2052	63,90%
2053	63,90%
2054	63,90%
2055	63,90%
2056	63,90%
2057	63,90%

Art. 2.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais n.ºs 403/2008 e 464/2018, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 3.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto, a revisão anual de que trata o Artigo 1º.

Art. 4º A incidência da contribuição adicional se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, inclusive incidirá sobre o decimo terceiro, garantindo-se o interstício de 13 (treze) contribuições mensais por cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Tendo em vista o disposto no art. 150, III, "c" e no art. 195, § 6º da Constituição Federal até o último dia do terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei, permanecerá válida a contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) do art. 2º da Lei Municipal nº 2.990, de 30 de julho de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 2.990, de 30 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:341A4357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE EQUIPE GESTORA PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE EQUIPE GESTORA PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

Edital nº 06/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Seleção Simplificada para formação de Cadastro Reserva de Equipe Gestora para as Escolas Integrais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA – SEETEC –** representada por sua secretária, a Sra. Profa. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** para a função de Gestor Escolar, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e Secretário Escolar das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com:

· A Constituição Federal de 1988, que instituiu no Inciso VI do Art. 206 o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
· A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96, que referendou o princípio constitucional da gestão democrática no Inciso VIII do Art. 3º;
· A Lei Nº 14.113/2020 que instituiu no Inciso I do Art. 14 a obrigatoriedade de definição de critérios técnicos e de desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar, e;
· Lei Municipal nº 3.371/2021 que institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Belo Jardim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências;
· O Decreto Municipal Nº 64/2022 que fixou no Art. 3º os critérios técnicos para assumir a função de gestores escolares.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para formação de cadastro reserva para a função de Gestor Escolar, Coordenador Administrativo e Financeiro, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem e Secretário Escolar das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.
1.2. O processo seletivo será realizado em três etapas:
I. **Fase de Inscrição**: de caráter eliminatório, devendo ser realizada exclusivamente no endereço: l1nq.com/equipegestoraflorescer, com envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos constantes do Decreto Nº 064/2022 e listados no **Anexo I**.
II. **Fase de Seleção:** de caráter eliminatório e classificatório, contemplando: análise curricular; prova de conhecimentos técnicos para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Articulador de Aprendizagem; elaboração do plano de ação bienal apenas para a função de Gestor Escolar e entrevista para todas as funções.
III. **Fase de Designação:** exclusiva para a função de Gestor Escolar, de caráter classificatório, contendo elaboração de lista tríplice para designação e assinatura do Termo de Compromisso.
1.3. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta do **Anexo II** deste Edital.
1.4. As indicações da jornada de trabalho e do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminados no **Anexo III** deste Edital.
1.5. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

2. REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

2.1. Para Assumir a designação para as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar;
k) possuir formação específica para assumir a função pleiteada ou estar matriculado nos cursos correspondentes conforme previsão do Decreto Nº 064/2022;
l) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos de exercício do magistério exclusivamente para a função de Gestor Escolar.
2.2. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação, todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas no **período das 00h00min de 15 de dezembro às 23h59min de 25 de dezembro de 2022,** exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico l1nq.com/equipegestoraflorescer
3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico l1nq.com/equipegestoraflorescer, durante o período de inscrição;
b) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;
c) anexar os documentos solicitados na inscrição;
3.4.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário *on-line*, a transmissão de dados e demais atos necessários para sua inscrição.
3.4.2. Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.4.3. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas ou interrupções nos provedores de conexão à internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.
3.4. A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
3.5. A pessoa declaramente negra deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas negras.
3.6. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
3.7. Caso o candidato preencha mais de uma inscrição será considerada **exclusivamente** a primeira inscrição enviada, desconsiderando-se todos os demais preenchimentos.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC após o término das inscrições, divulgará relação preliminar com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.
4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso nos termos do item 11 deste Edital, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do resultado preliminar realizada no endereço eletrônico: l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer
4.3. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 11 deste Edital ou a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via Correios, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.
4.4. Considerar-se-á indeferida a inscrição preliminar do candidato que não preencher todas as informações solicitadas no ato da inscrição ou deixar de anexar os documentos solicitados e a carta de intenção.

5. DO COMPROVANTE DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato receberá em seu e-mail cadastrado o cartão de confirmação de sua inscrição, após encerrado o prazo de inscrições, conforme cronograma discriminado no Anexo IX.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabiliza por comprovantes não entregues devido a erro no cadastro do e-mail do candidato.
5.3. O comprovante de inscrição que será encaminhado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até sua designação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS

6.1. Do total de vagas cadastradas neste Edital para formação de Cadastro Reserva, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre. Caso a aplicação do percentual em questão resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para a respectiva função, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2008.
6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.
6.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de cadastramento para inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

6.3.1. Quando do envio dos documentos e títulos, conforme o estabelecido no subitem 9.3 deste Edital, o candidato que, no ato de sua inscrição, tenha declarado ser pessoa com deficiência, deverá enviar, obrigatoriamente, declaração existente no **Anexo IV** deste Edital, devidamente preenchida, de forma digitalizada e com a devida comprovação da deficiência informada, sob pena de não concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência.
6.3.2. A declaração apresentada terá validade somente para esta seleção pública simplificada.
6.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.
6.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência e não atender o exigido no subitem 6.3.1, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
6.5.1 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.
6.5.2 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da Seleção Pública Simplificada.
6.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na seleção pública simplificada como tal, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
6.7. Aos candidatos que se autodeclararem negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas cadastradas para Cadastro Reserva para as funções deste certame.
6.8. Na aplicação do percentual descrito no item 6.9, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0, 5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal fração.
6.9. Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de documentos e títulos, bem como à pontuação estipulada em edital.
6.12 Até o final do período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail selecaogestcoord@belojardim.pe.gov.br.
6.13 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.14 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.15 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por função.
6.16 A designação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
7.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
7.2.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
7.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial deste Edital e de aditivos, se houver, relativos ao Processo Seletivo Simplificado, será realizada no site da Prefeitura de Belo Jardim, https://belojardim.pe.gov.br/.
8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

9. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

9.1. Para fins de envio de documentos e títulos para análise, o candidato deve acessar o *link* específico para envio no ato da inscrição, que estará disponível na página da Seleção, acessível pelo site l1nq.com/equipegestoraflorescer
9.2. O candidato deverá anexar vias digitalizadas da versão original dos documentos e títulos comprobatórios abaixo elencados, através de ferramenta *on-line* descrita no subitem 9.1:
a) Documentos de comprovação da formação/titulação e cursos (frente e verso), observados os requisitos mínimos previstos no ANEXO III, para cada função;
b) Documentos de experiência profissional, títulos e certificados (todos em frente e verso, se houver), de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação/Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos contida no **Anexo VI**, para cada função;
c) Declaração de Deficiência, obrigatória para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o modelo contido no **Anexo IV**, deste Edital, bem como exames que julgarem pertinentes para fins de comprovação da deficiência declarada;
9.3. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são consideradas identidades; Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.
9.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial expedido há mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, certidões de nascimento ou casamento, t ítulos eleitorais, carteiras de motorista, quando modelo antigo, carteiras de estudante, carteiras funcionais/crachás.
9.5. A não apresentação dos documentos obrigatórios citados no subitem 9.3, alínea "a", e a não comprovação de cumprimento de pré-requisito para a função conforme alínea "e", desse mesmo subitem, **eliminará o candidato do certame, sem apreciação de qualquer documento ou título comprobatório** previsto no **Anexo I**, porventura apresentado**.**
9.5.1. Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF.

9.5.2. Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação. Ex.: para arquivo Diploma de Graduação devem ser digitalizadas e apresentadas as duas faces do documento, sob pena de não ser aceito e, consequentemente, não ser pontuado.
9.5.3. Nos arquivos anexados, deve constar a identificação nominal do candidato, sendo necessária, portanto, sua anexação em frente e verso, sempre que houver.
9.5.4. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em três etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos e Fase de Designação para os candidatos aprovados para Cadastro de Reserva que vierem a ser eventualmente convocados.
10.1.1. A Fase de Inscrição, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.2. Para a comprovação dos títulos e de experiência profissional, deverão ser digitalizados e enviados os documentos indicados no **Anexo I**, de acordo com a opção da função para qual o candidato concorre.
10.1.3. Os comprovantes de títulos, cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
10.1.4. Os títulos, cursos e experiências profissionais somente serão pontuados de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.
10.1.5. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada através do envio dos documentos digitalizados especificados no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.6. Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional que fazem menção a períodos, deverão
permitir identificar, claramente, o período inicial e o final da realização do serviço (dia, mês e ano), não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.
10.1.6.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profiss ional do candidato.
10.1.6.2. Na ausência de informações referentes a dia, mês e ano, poderá ser considerado o período existente entre os anos inicial e final, porventura informado, se assim estiver especificado no documento apresentado para análise.
10.1.7. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.
10.1.8. Serão desconsiderados os títulos excedentes apresentados para fins de pontuação.
10.1.9. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas, identificadas a qualquer tempo, geram a eliminação do candidato na seleção pública simplificada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.1.2 A Fase de Seleção contará com análise curricular, prova de conhecimento técnico para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem, elaboração do plano de gestão (exclusivamente para a função de Gestor Escolar) e entrevista.
10.1.2.1 Para o cálculo das comprovações necessárias à análise curricular serão considerados os documentos enviados no ato da inscrição e adotadas as pontuações constantes do **Anexo VI**.
10.1.2.2 A Prova de Conhecimento Técnico, para as funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, que contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha que abordarão temáticas sobre os conteúdos inerentes ao modelo pedagógico e ao modelo de gestão do Programa de Educação Integral descritas no **Anexo VII**. Serão considerados aprovados na Prova de Conhecimento Técnico os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00 (setenta pontos).
10.1.2.3 A elaboração do Plano de Ação Bienal para a função de Gestão Escolar, detalhando as ações de caráter administrativo, pedagógico, didático, relacional e financeiro a ser desenvolvido na unidade escolar em que atuará, usando formulário próprio detalhado no **Anexo VIII** deste Edital.
10.1.2.4 A entrevista buscará identificar habilidades e competências de liderança, além de aprofundar aspectos apresentados no Plano de Ação Bienal para a função de Gestão Escolar.

11. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DO PLANO DE AÇÃO BIENAL PARA A GESTÃO ESCOLAR

11.1 Para fins de envio do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar o candidato deve acessar o *link* específico para envio, que estará disponível na página do Processo de Seleção Simplificada para Cadastro Reserva, acessível pelo site l1nq.com/planodegestaoflorescer, conforme cronograma constante do **Anexo IX**.
11.2 Não serão aceitos como Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar documentos enviados em formulário distinto do modelo constante deste edital no **Anexo VIII**.
11.3 Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: DOC, DOCX ou PDF.
11.4 Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e implicarão em desclassificação do candidato.
11.5 O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.
11.6 O envio do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar fora do prazo estabelecido neste edital será desconsiderado e implicará em exclusão do candidato do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva para a Função de Gestores Escolares.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final da seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva será o somatório dos pontos obtidos nas Fases de Inscrição e de Seleção.
12.2. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada, por função, na ordem decrescente de pontos obtidos.

12.2.1. Serão considerados classificados na seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 50,00 (cinquenta), considerados os critérios de desempate previstos no subitem 11.10 deste Edital.
12.2.2. Os candidatos que não obtiverem pontuação final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) serão considerados reprovados e eliminados da seleção pública simplificada, para todos os efeitos, e não constarão da publicação do resultado final da Seleção.
12.3. O candidato poderá interpor recurso através de sua Área do Candidato, em cada etapa que for cabível, acessível no endereço eletrônico l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer - obedecendo aos prazos estabelecidos no ANEXO VII.
12.3.1. O recurso deve ser encaminhado via internet, através de formulário próprio, acessível pelo endereço eletrônico l1nq.com/recursoequipegestoraflorescer, apenas durante o prazo recursal.
12.3.2. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Organizadora julgará e publicará no endereço eletrônico , https://belojardim.pe.gov.br/ - a resposta dos recursos impetrados.
12.4. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder a análise e julgamento de recurso.
12.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
12.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
12.7. A **Comissão de Seleção Simplificada**, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC -, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.
12.7.1.A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.
12.8. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma da seleção pública simplificada.
12.9. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso *on-line*, devidamente preenchido pelo candidato.
12.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico;
d) o candidato com maior pontuação na Entrevista.
12.11. Fica assegurado pelo subitem 11.10, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.
12.12. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD e como pessoa negra terá seu nome inserido em lista específica, bem como na listagem geral.
12.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência e/ou negro terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
12.14. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico - https://belojardim.pe.gov.br/ - e será homologado por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, observando a ordem decrescente de pontuação.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos classificados para formação de cadastro reserva só serão convocados para as designações pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, quando surgir a necessidade para uma das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no Sistema Municipal de Ensino – SME.
13.2 As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, podendo ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.
13.3 Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.
13.4 O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.
13.5 O candidato que concorrer como pessoa negra, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa negra aprovada.
13.6 O candidato convocado que se apresentar no prazo estabelecido, mas não puder e/ou não tiver interesse em assumir no local designado à atuação na função para a qual se inscreveu, poderá, por uma única vez, optar por passar a ocupar a classificação final entre os candidatos aprovados que permanecem aguardando convocação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação por força de sua decisão.
13.7 A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 12.5 deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX**,** no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
13.8 O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, permitindo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – excluí-lo do certame.

14. DA FASE DE DESIGNAÇÃO (EXCLUSIVA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR)

14.1 A Fase de Designação será definida pela Administração Pública que designará somente os candidatos classificados nesta Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva.
14.2 A Fase de Designação consistirá na elaboração de Lista Tríplice de acordo com as opções definidas pelos candidatos no ato da inscrição sob responsabilidade da **Comissão de Seleção Simplificada**.
14.3 A Lista Tríplice elaborada será encaminhada ao gestor municipal que decidirá pela designação de um dos membros da lista da unidade escolar
14.4 Os candidatos escolhidos da lista tríplice serão designados para a função de gestor escolar em ato conjunto do prefeito do município e da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – para o período de até 12 (doze) meses, prorrogável por até 36 (trinta e seis) meses em caso de aprovação em avaliação anual e aceitação confirmada em consulta à comunidade escolar.
14.5 O horário de trabalho será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC -, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária da função para a qual se candidatou, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme a carga horária firmada em termo de designação, de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar.
14.6 No ato da designação, o candidato deverá apresentar Termo de Ciência especificado no **Anexo X**.

14.7 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – reserva-se o direito de requisitar do candidato informações ou documentos complementares sobre documentos pessoais, ou os documentos de escolaridade, títulos e de comprovação de experiência profissional, apresentados neste processo de seleção pública simplificada, objetivando dirimir qualquer eventual dúvida que venha a ocorrer antes da designação ou durante o exercício da função.
14.8 O designado poderá ser transferido de unidade a qualquer tempo, conforme necessidade de atendimento de demanda pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
15.2 Os candidatos classificados serão designados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
15.3 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva.
15.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
15.5 Além do endereço eletrônico selecaogestcoord@belojardim.pe.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - disponibilizará aos candidatos inscritos na Seleção atendimentos via *Messenger* ou *Direct* nas redes sociais oficiais, bem como atendimento presencial nos horários de funcionamento da instituição.
15.6 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente seleção pública simplificada, valendo para esse fim, a publicação no site oficial do Município de Belo Jardim do ato de homologação do resultado final.
15.7 A classificação do candidato na presente seleção pública simplificada assegurará apenas a expectativa de direito à designação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, à existência de vaga, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.
15.8 O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.
15.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Jardim.
15.10 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a designação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado.
15.11 Em caso de rescisão por iniciativa do servidor deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço educacional não tenha prejuízo a sua regular prestação.
15.12 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
15.13 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade de Belo Jardim/PE.
15.14 São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem.
15.15 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC –em arquivo impresso ou eletrônico por, no mínimo, o período de vigência da Seleção.
15.16 O presente processo seletivo tem validade de 1 (um) ano, contado da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.
15.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Simplificada, ouvida a Organizadora da presente Seleção Pública Simplificada.

Belo Jardim, 14 de dezembro de 2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia

ANEXO I – PRÉ-REQUISITOS

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
GESTOR ESCOLAR[1]	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Especialização em Gestão Escolar; III. Experiência mínima de 03 (três) anos como docente em efetivo exercício do magistério.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	I. Formação em nível superior em Administração ou Contabilidade.
PEDAGOGO1	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Experiência mínima de 03 (três) anos como docente em efetivo exercício do magistério.
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	I. Formação em nível superior inicial em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia; II. Experiência mínima de 01 (um) ano como docente em efetivo exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
SECRETÁRIO ESCOLAR	III. Formação em nível superior em qualquer área ou em nível técnico em Administração ou Secretáriado Escolar.

ANEXO II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

a) Função: GESTOR ESCOLAR (Conforme Art. 8º da Lei Nº 1.501/2001)
o articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
o planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de ação da unidade de ensino;
o coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
o orientar a elaboração dos respectivos programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

o gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria (para os estudantes dos Anos Finais), de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
o estabelecer, junto ao Pedagogo, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-se aos órgãos competentes;
o orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;
o zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
o organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
o planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
o acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
o sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
o atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
o acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;
o atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes (para os Anos Finais);
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

b) Função: COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
o Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
o Realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;
o Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de Ensino Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental;
o Responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do Pedagogo e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
o Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
o Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

c) Função: COORDENADOR PEDAGÓGICO (Conforme Art. 8º da Lei Nº 1.501/2001)
o auxiliar o Gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, Currículo, Agenda Bimestral, Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;
o coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução com eficácia;
o orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
o orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem dos Anos Iniciais e os Guias de Aprendizagem dos Anos Finais;
o acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;
o avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
o apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia;
o assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
o atuar em atividades de tutoria junto aos estudantes;
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

d) Função: ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM
o Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada, com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;
o dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;
o prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;
o realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;
o assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;
o assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;
o informar ao Pedagogo, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;
o elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

e) Função: SECRETÁRIO ESCOLAR
o Organizar os serviços da secretaria e do arquivo, supervisionando-os, e mantendo-os sob sua responsabilidade;
o Supervisionar os serviços de escrituração e registro escolar, controle e análise dos documentos expedidos e recebidos;
o Supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento, assinando, conjuntamente com o Gestor, atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
o Manter atualizadas as pastas e registros individuais dos alunos e de pessoal, e a permanente compilação e sistematização de dados;
o Manter atualizada as cópias da legislação em vigor;
o Supervisionar a escrituração dos resultados das avaliações entregues pelos professores, elaboração de atas, relatórios e processos oficiais;
o Articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes as programações regulares e especiais;
o Evitar manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do estabelecimento, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgão autorizado;
o Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e demais eventos, responsabilizando-se pela lavratura de atas;

o Adotar medidas que visem a preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
o Executar outras tarefas delegadas pelo Gestor no âmbito de sua competência;
o Lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, os exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
o Cuidar do recebimento de matrículas e transferências e respectiva documentação;
o Atender e acompanhar, encaminhando, adequadamente, pessoas que se dirigem a unidade de ensino; e cuidar da comunicação externa entre a Unidade Escolar e a comunidade escolar.

ANEXO III: DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA DIÁRIA	SALÁRIO EFETIVO	SALÁRIO CONTRATADO
GESTOR ESCOLAR	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.500,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 4.000,00
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 2.000,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	200h	40h	8h	Gratificação de 20%	R$ 2.000,00

ANEXO III - DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
GESTOR ESCOLAR	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação em Licenciatura, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
SECRETÁRIO ESCOLAR	Diploma ou certificado atestando a conclusão da graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo_, CRM/UF:_, Especialidade_. Declaro que o(a) Sr.(ª)_, Identidade nº_, CPF nº_, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Pública Simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDUC n° 071/2021, de 04 de outubro de 2021, concorrendo a uma vaga para a função de
, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência
, da espécie___
(física/auditiva/visual), grau_/ nível_, com CID 10
, em razão da provável causa:

Belo Jardim,___/ /

Ratifico as informações acima (assinatura e carimbo do Médico declarante)

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Graduação ou Segunda Licenciatura em Pedagogia Concluída	**10 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Graduação ou Segunda Licenciatura em Pedagogia Cursando	**5 pontos**	**Declaração de Vínculo**
Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica Concluída	**20 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica Cursando	**10 pontos**	**Declaração de Vínculo**
Pós-graduação Strictu Sensu – Mestrado em Educação Concluído	**30 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação Strictu Sensu – Doutorado em Educação Concluído	**40 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Experiência em Gestão Escolar	**5 pontos por ano (até 5 anos)**	**Portaria de Nomeação, CTPS ou Declaração emitida pelo RH**

ANEXO VII: CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA TÉCNICA

Material de Estudo Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1XTSLTg1QHpxhpquJIjQ_rJVSdXstWFbU?usp=sharing

· Para professores de referência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Tecnologia de Gestão Educacional – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

· Para professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Finais do Ensino Fundamental

o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Metodologias de Êxito
o Modelo de Gestão - Tecnologia de Gestão Educacional

ANEXO VIII – PLANO DE AÇÃO BIENAL PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

1. **Capa**: contendo nome completo de gestor/a escolar em avaliação; formação universitária; pos-graduação lato e/ou stricutu sensu; nome da unidade escolar em que exerce a função atualmente; nome das unidades escolares de segunda e terceira opção conforme ordem de escolha no ato da inscrição; título do documento; mês e ano.
2. **Apresentação:** descrição sumária do documento explicitando o objetivo geral do mesmo; a justificativa para o desenvolvimento das ações propostas para o biênio 2023-2024.
3. **Desenvolvimento:** contento as ações a serem desenvolvidas ao longo do biênio 2023-2024 no campo da gestão escolar contemplando os aspectos administrativo, pedagógico, relacional, financeiro. O plano deve conter **exclusivamente** ações exequíveis a partir do trabalho do gestor escolar.
4. **Cronograma:** contendo tabela com atividade, prazo, responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades.
5. **Referências:** listagem das referências usadas para fundamentar a elaboração do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar.

ANEXO IX: CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
15 – 25/12/2022	Período de Inscrições
26/12/2022	Divulgação do Resultado Preliminar de Inscrições
27 – 28/12/2022	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar de Inscrições
29/12/2022	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar de Inscrições Divulgação do Resultado Definitivo de Inscrições
26/12/2022 – 08/01/2023	Período de Envio do Plano de Ação Bienal para a Função de Gestor Escolar
08/01/2023	Prova de Conhecimento Técnico
09/01/2023	Divulgação da Pontuação da Análise de Currículo Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico
10 – 11/01/2023	Prazo Recursal sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Prazo Recursal sobre a Análise do Currículo
13/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Divulgação do Julgamento de Recursos sobre a Análise de Currículo Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova de Conhecimento Técnico
16/01/2023	Divulgação da Classificação na Prova Técnica
16 – 17/01/2023	Realização de Entrevistas
18/01/2023	Divulgação do Resultado das Entrevistas Divulgação da Pontuação do Plano de Ação Bienal para a Gestão Escolar
19/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar do Precesso Seletivo Avaliativo
20/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Avaliativo
21/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Avaliativo Divulgação do Resultado Final do Precesso Seletivo Avaliativo
23/01/2023	Cerimônia de Designação de Gestores Escolares, Coordenadores Administrativos e Financeiros, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG Nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos e necessários fins ter ciência de que precisarei:

· Cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais a serem distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar, ficando expressamente exigida a presença do gestor escolar nos turnos da manhã, tarde e noite no caso das escolas que atendem os três turnos.
· Estar presente em todas as reuniões, formações e eventos realizados pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, independente do horário em que sejam realizadas.
· Cumprir e fazer cumprir a legislação existente ou que venha a existir no ambito da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
· Zelar pelo cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de acordo com o Calendário Letivo Municipal, informando imediatamente à Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, quaiquer ocorrências que impactem o cumrpimento dos mesmos, providenciando a repodição do dia letivo no prazo máximo estipulado pela legislação.

Belo Jardim, XX de dezembro de 2022

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu,_, CPF nº_-_, aprovado(a) na Seleção Pública Simplificada de Profissional, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, para a função de: _____ convocado(a) para assumir a vaga, declaro nos termos do subitem 12.5 do Edital, que _____(NÃO POSSO E/OU NÃO TENHO INTERESSE) **de assumir a função neste momento.** Diante de tal impossibilidade, tenho ciência da regra de reclassificação e que constarei ao final da fila de classificados, observando-se a ordem classificatória do certame, aguardando nova convocação, se houver.

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação.
Belo Jardim,_de_de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: Anexar cópia da RG para conferência da assinatura.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na ausência de documentos próprios aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, Eu,
, inscrito no CPF sob o nº_, detentor da Carteira de Identidade (RG) nº

, emitida em_/_/_, **declaro,** para fins de comprovação junto à Seleção Pública Simplificada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, ser residente e domiciliado(a) no endereço abaixo especificado:

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações ora prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis e penais previstas em legislação brasileira pertinente e vigente.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Belo Jardim, de de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG Nº _____, órgão emissor _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos e necessários fins ter ciência de que precisarei:

· Cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas mensais a serem distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade escolar, ficando expressamente exigida a presença do gestor escolar nos turnos da manhã, tarde e noite no caso das escolas que atendem os três turnos.
· Estar presente em todas as reuniões, formações e eventos realizados pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, independente do horário em que sejam realizadas.
· Cumprir e fazer cumprir a legislação existente ou que venha a existir no ambito da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
· Zelar pelo cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de acordo com o Calendário Letivo Municipal, informando imediatamente à Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, quaiquer ocorrências que impactem o cumrpimento dos mesmos, providenciando a repodição do dia letivo no prazo máximo estipulado pela legislação.

Belo Jardim, XX de janeiro de 2022

[1] Conforme Decreto Nº 64/2022 nesta primeira edição do Processo Seletivo para Gestores Escolares admitir-se-á comprovação de matrícula em Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia ou em Curso de Especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:B1D306EB

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRAIS

Edital nº 07/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Seleção Simplificada para formação de Cadastro Reserva de Docentes de Anos Iniciais e Finais para as Escolas Integrais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA – SEETEC –** representada por sua secretária, a Sra. Profa. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** de docentes de anos iniciais e finais para as unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.371/2021 que institui o Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do Município de Belo Jardim, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para formação de cadastro reserva para a função de de docentes de anos iniciais e finais para as unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.
1.2. O processo seletivo será realizado em três etapas:
I. **Fase de Inscrição**: de caráter eliminatório, devendo ser realizada exclusivamente no endereço: l1nq.com/docentesflorescer, com envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos listados no **Anexo I**.
II. **Fase de Seleção:** de caráter eliminatório e classificatório, contemplando: análise curricular; prova de conhecimentos técnicos sobre o modelo pedagógico e modelo de gestão do programa de educação integral conforme consta do **Anexo VII**.
1.3. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta do **Anexo II** deste Edital.
1.4. As indicações da jornada de trabalho e do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminados no **Anexo III** deste Edital.
1.5. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

2. REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

2.1. Para Assumir a designação para as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar;
k) possuir formação específica para assumir a função pleiteada ou estar matriculado nos cursos correspondentes conforme previsão do Decreto Nº 064/2022;
l) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos de exercício do magistério exclusivamente para a função de Gestor Escolar.
2.2. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação, todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas no **período das 00h00min de 15 de dezembro às 23h59min de 25 de dezembro de 2022,** exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico l1nq.com/docentesflorescer.
3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico l1nq.com/docentesflorescer, durante o período de inscrição;
b) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;
c) anexar os documentos solicitados na inscrição;
3.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário *on-line*, a transmissão de dados e demais atos necessários para sua inscrição.
3.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.6 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas ou interrupções nos provedores de conexão à internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.
3.7 A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
3.8 A pessoa declaramente negra deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas negras.
3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
3.10 Caso o candidato preencha mais de uma inscrição será considerada **exclusivamente** a primeira inscrição enviada, desconsiderando-se todos os demais preenchimentos.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC após o término das inscrições, divulgará relação preliminar com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.
4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso nos termos do item 11 deste Edital, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do resultado preliminar realizada no endereço eletrônico: l1nq.com/recursodocenteflorescer.
4.3. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 11 deste Edital ou a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via Correios, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.
4.4. Considerar-se-á indeferida a inscrição preliminar do candidato que não preencher todas as informações solicitadas no ato da inscrição ou deixar de anexar os documentos solicitados e a carta de intenção.

5. DO COMPROVANTE DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato receberá em seu e-mail cadastrado o cartão de confirmação de sua inscrição, após encerrado o prazo de inscrições, conforme cronograma discriminado no **Anexo VIII**.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabiliza por comprovantes não entregues devido a erro no cadastro do e-mail do candidato.
5.3. O comprovante de inscrição que será encaminhado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até sua designação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS

6.1. Do total de vagas cadastradas neste Edital para formação de Cadastro Reserva, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre. Caso a aplicação do percentual em questão resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para a respectiva função, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2008.
6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº

5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.
6.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de cadastramento para inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
6.3.1. Quando do envio dos documentos e títulos, conforme o estabelecido no subitem 9.3 deste Edital, o candidato que, no ato de sua inscrição, tenha declarado ser pessoa com deficiência, deverá enviar, obrigatoriamente, declaração existente no **Anexo V** deste Edital, devidamente preenchida, de forma digitalizada e com a devida comprovação da deficiência informada, sob pena de não concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência.
6.3.2. A declaração apresentada terá validade somente para esta seleção pública simplificada.
6.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.
6.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência e não atender o exigido no subitem 6.3.1, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
6.5.1 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.
6.5.2 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da Seleção Pública Simplificada.
6.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na seleção pública simplificada como tal, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
6.7. Aos candidatos que se autodeclararem negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas cadastradas para Cadastro Reserva para as funções deste certame.
6.8. Na aplicação do percentual descrito no item 6.9, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0, 5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal fração.
6.9. Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de documentos e títulos, bem como à pontuação estipulada em edital.
6.10 Até o final do período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail selecaoprofessores@belojardim.pe.gov.br.
6.11 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.13 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por função.
6.14 A designação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
7.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
7.2.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
7.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial deste Edital e de aditivos, se houver, relativos à Seleção Pública Simplificada, será realizada no site da Prefeitura de Belo Jardim, https://belojardim.pe.gov.br/.
8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas desta Seleção Pública Simplificada através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

9. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

9.1. Para fins de envio de documentos e títulos para análise, o candidato deve acessar o *link* específico para envio no ato da inscrição, que estará disponível na página da Seleção, acessível pelo site l1nq.com/docentesflorescer.
9.2. O candidato deverá anexar vias digitalizadas da versão original dos documentos e títulos comprobatórios abaixo elencados, através de ferramenta *on-line* descrita no subitem 9.1:
a) Documentos de comprovação da formação/titulação (frente e verso), observados os requisitos mínimos previstos no ANEXO III, para cada função;
b) Documentos de experiência profissional (todos em frente e verso, se houver), de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação/Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos contida no **Anexo VI**, para cada função;
c) Declaração de Deficiência, obrigatória para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o modelo contido no **Anexo I**, deste Edital, bem como exames que julgarem pertinentes para fins de comprovação da deficiência declarada;
9.3. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são consideradas identidades; Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.
9.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial expedido há mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, certidões de nascimento ou casamento, t ítulos eleitorais, carteiras de motorista, quando modelo antigo, carteiras de estudante, carteiras funcionais/crachás.

9.5. A não apresentação dos documentos obrigatórios citados no subitem 9.3, alínea "a", e a não comprovação de cumprimento de pré-requisito para a função conforme alínea "e", desse mesmo subitem, **eliminará o candidato do certame, sem apreciação de qualquer documento ou título comprobatório** previsto no **Anexo I**, porventura apresentado**.**
9.5.1. Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF.
9.5.2. Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação. Ex.: para arquivo Diploma de Graduação devem ser digitalizadas e apresentadas as duas faces do documento, sob pena de não ser aceito e, consequentemente, não ser pontuado.
9.5.3. Nos arquivos anexados, deve constar a identificação nominal do candidato, sendo necessária, portanto, sua anexação em frente e verso, sempre que houver.
9.5.4. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em três etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.
10.1.1. A Fase de Inscrição, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.2. Para a comprovação dos títulos e de experiência profissional, deverão ser digitalizados e enviados os documentos indicados no **Anexo I**, de acordo com a opção da função para qual o candidato concorre.
10.1.3. Os comprovantes de títulos, cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
10.1.4. Os títulos, cursos e experiências profissionais somente serão pontuados de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.
10.1.5. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada através do envio dos documentos digitalizados especificados no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.6. Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional que fazem menção a períodos, deverão
permitir identificar, claramente, o período inicial e o final da realização do serviço (dia, mês e ano), não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.
10.1.6.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profiss ional do candidato.
10.1.6.2. Na ausência de informações referentes a dia, mês e ano, poderá ser considerado o período existente entre os anos inicial e final, porventura informado, se assim estiver especificado no documento apresentado para análise.
10.1.7. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.
10.1.8. Serão desconsiderados os títulos excedentes apresentados para fins de pontuação.
10.1.9. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas, identificadas a qualquer tempo, geram a eliminação do candidato na seleção pública simplificada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.1.2 A Fase de Seleção contará com análise curricular e prova de conhecimento técnico para as funções de docentes dos anos iniciais e finais.
10.1.2.1 Para o cálculo das comprovações necessárias à análise curricular serão considerados os documentos enviados no ato da inscrição e adotadas as pontuações constantes do **Anexo VI**.
10.1.2.2 A Prova de Conhecimento Técnico, para as funções de docentes de anos iniciais e finais, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, que contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha que abordarão temáticas sobre os conteúdos inerentes ao modelo pedagógico e ao modelo de gestão do Programa de Educação Integral descritas no **Anexo VII**. Serão considerados aprovados na Prova de Conhecimento Técnico os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00 (setenta pontos).

11. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final da seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva será o somatório dos pontos obtidos nas Fases de Inscrição e de Seleção.
11.2. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada, por função, na ordem decrescente de pontos obtidos.
11.2.1. Serão considerados classificados na seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 50,00 (cinquenta), considerados os critérios de desempate previstos no subitem 11.10 deste Edital.
11.2.2. Os candidatos que não obtiverem pontuação final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) serão considerados reprovados e eliminados da seleção pública simplificada, para todos os efeitos, e não constarão da publicação do resultado final da Seleção.
11.3. O candidato poderá interpor recurso através de sua Área do Candidato, em cada etapa que for cabível, acessível no endereço eletrônico – l1nq.com/recursodocenteflorescer - obedecendo aos prazos estabelecidos no **ANEXO VIII**.
11.3.1. O recurso deve ser encaminhado via internet, através de formulário próprio, acessível pelo endereço eletrônico l1nq.com/recursodocenteflorescer, apenas durante o prazo recursal.
11.3.2. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Organizadora julgará e publicará no endereço eletrônico , https://belojardim.pe.gov.br/ - a resposta dos recursos impetrados.
11.4. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder a análise e julgamento de recurso.
11.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
11.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
11.7. A **Comissão de Seleção Simplificada**, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC -, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.
11.7.1. A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.
11.8. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma da seleção pública simplificada.
11.9. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso *on-line*, devidamente preenchido pelo candidato.
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico;
d) o candidato com maior pontuação na Entrevista.

11.11. Fica assegurado pelo subitem 11.10, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.

11.12. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD e como pessoa negra terá seu nome inserido em lista específica, bem como na listagem geral.

11.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência e/ou negro terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

11.14. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico - https://belojardim.pe.gov.br/ - e será homologado por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, observando a ordem decrescente de pontuação.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados para formação de cadastro reserva só serão convocados para as designações pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, quando surgir a necessidade para uma das unidades escolares vinculadas ao Programa de Educação Integral Florescer no Sistema Municipal de Ensino – SME.

12.2 As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, podendo ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.

12.3 Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.

12.4 O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.

12.5 O candidato que concorrer como pessoa negra, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa negra aprovada.

12.6 O candidato convocado que se apresentar no prazo estabelecido, mas não puder e/ou não tiver interesse em assumir no local designado à atuação na função para a qual se inscreveu, poderá, por uma única vez, optar por passar a ocupar a classificação final entre os candidatos aprovados que permanecem aguardando convocação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação por força de sua decisão.

12.7 A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 12.5 deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX**,** no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

12.8 O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, permitindo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – excluí-lo do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

13.2 Os candidatos classificados serão designados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

13.3 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva.

13.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

13.5 Além do endereço eletrônico selecaoprofessores@belojardim.pe.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - disponibilizará aos candidatos inscritos na Seleção atendimentos via *Messenger* ou *Direct* nas redes sociais oficiais, bem como atendimento presencial nos horários de funcionamento da instituição.

13.6 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente seleção pública simplificada, valendo para esse fim, a publicação no site oficial do Município de Belo Jardim do ato de homologação do resultado final.

13.7 A classificação do candidato na presente seleção pública simplificada assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, à existência de vaga, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.

13.8 O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.

13.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Jardim.

13.10 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a designação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado.

13.11 Em caso de rescisão por iniciativa do servidor deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço educacional não tenha prejuízo a sua regular prestação.

13.12 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

13.13 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade de Belo Jardim/PE.

13.14 São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem.

13.15 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC –em arquivo impresso ou eletrônico por, no mínimo, o período de vigência da Seleção.

13.16 O presente processo seletivo tem validade de 1 (um) ano, contado da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.
13.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Simplificada, ouvida a Organizadora da presente Seleção Pública Simplificada.

Belo Jardim, 15 de dezembro de 2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia

ANEXO I – PRÉ-REQUISITOS

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
PROFESSOR DE REFERÊNCIA DOS ANOS INICIAIS	Formação em nível superior licenciatura em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Formação em nível superior licenciatura em Letras.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Formação em nível superior licenciatura em Matemática.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Formação em nível superior licenciatura em Ciências Biológicas ou Química.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Formação em nível superior licenciatura em História.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Formação em nível superior licenciatura em Geografia.
PROFESSOR DE ARTE	Formação em nível superior licenciatura em Arte.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Formação em nível superior licenciatura em Educação Física.
PROFESSOR DE INGLÊS	Formação em nível superior licenciatura em Letras com habilitação em Inglês.
PROFESSOR DE MÚSICA	Formação em nível superior licenciatura em Música.

ANEXO II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

a) Função: DOCENTES DOS ANOS INICIAIS E FINAIS

I. Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento doPlano de Ação da unidade de ensino;
II. Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;
III. Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;
IV. Realizar, obrigatoriamente no recinto daunidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
V. Atuar em atividades de tutoria juntos aosestudantes dos Anos Finais;
VI. Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação naunidade de ensinoe de cursos de formação continuada;
VII. Participar também como função **Coordenador de Área** (exclusivamente para atuação nos Anos Finais) atuando como facilitador e articulador do trabalho nas áreas do conhecimento, orientado pelo Pedagogo.
VIII. Como **Coordenador de Área**, deve dedicar parte de sua carga horária às atividades inerentes a essa coordenadoria conforme atribuições a seguir, apoiando o Coordenador Pedagógico em suas atividades e coordenado por esse. Além disso, o professor que desempenha essa função, deve dedicar parte de sua carga horária para ministrar aulas do componente curricular no qual é habilitado, assim como daqueles que compõem a Parte Diversificada do Currículo.
IX. Elaborar Guias de Ensino e Aprendizagem sob a orientação doPedagogo; Articulador de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais) e Coordenadores de Área (exclusivamente para atuação nos Anos Finais);
X. Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;
XI. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

ANEXO III: DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL	JORNADA SEMANAL	JORNADA DIÁRIA	SALÁRIO EFETIVO	SALÁRIO CONTRATADO
DOCENTE	200h	40h	8h	Tabela 200h Gratificação de 20%	R$ 2.886,24,00 Gratificação de 20%

ANEXO IV - DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR DE REFERÊNCIA ANOS INICIAIS	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Pedagogia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Letras, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Matemática, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Ciências Biológicas ou Química, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em História, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Geografia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE ARTE	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Arte, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Educação Física, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de

	acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE INGLÊS	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE MÚSICA	Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Música, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo_, CRM/UF:_, Especialidade_. Declaro que o(a) Sr.(ª)_, Identidade nº_, CPF nº_, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Pública Simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDUC n° 071/2021, de 04 de outubro de 2021, concorrendo a uma vaga para a função de
, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência
, da espécie_
(física/auditiva/visual), grau_/ nível_, com CID 10
, em razão da provável causa:

Belo Jardim,__/ /

Ratifico as informações acima (assinatura e carimbo do Médico declarante)

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida – Especialização – Cursando	**10 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida – Especialização – Concluída	**20 pontos**	**Declaração de Vínculo**
Pós-graduação Strictu Sensu – Mestrado em Educação Concluído	**30 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação Strictu Sensu – Doutorado em Educação Concluído	**40 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Experiência em Docência na Área de Atuação	**5 pontos por ano (até 5 anos)**	**Portaria de Nomeação, CTPS ou Declaração emitida pelo RH**

ANEXO VII: CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA TÉCNICA
Material de Estudo Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1XTSLTg1QHpxhpquJIjQ_rJVSdXstWFbU?usp=sharing

· Para professores de referência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Anos Iniciais do Ensino Fundamental
o Tecnologia de Gestão Educacional – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

· Para professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
o Modelo Pedagógico: Os Eixos Formativos – Anos Finais do Ensino Fundamental
o Inovações em Conteúdo, Método e Gestão – Metodologias de Êxito
o Modelo de Gestão - Tecnologia de Gestão Educacional

.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
15 – 25/12/2022	Período de Inscrições
26/12/2022	Divulgação do Resultado Preliminar de Inscrições
27-28/12/2022	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar de Inscrições
29/12/2022	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar de Inscrições Divulgação do Resultado Definitivo de Inscrições
08/01/2023	Prova de Conhecimento Técnico
09/01/2023	Divulgação da Pontuação da Análise de Currículo Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico
10-11/01/2023	Prazo Recursal sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Prazo Recursal sobre a Análise do Currículo
13/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Divulgação do Julgamento de Recursos sobre a Análise de Currículo Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova de Conhecimento Técnico
16/01/2023	Divulgação da Classificação na Prova Técnica
17/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada
18-19/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada
20/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada Divulgação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu,_, CPF nº_-_, aprovado(a) na Seleção Pública Simplificada de Profissional, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, para a função de: _____ convocado(a) para assumir a vaga, declaro nos termos do subitem 12.5 do Edital, que

_____(NÃO POSSO E/OU NÃO TENHO INTERESSE) **de assumir a função neste momento.** Diante de tal impossibilidade, tenho ciência da regra de reclassificação e que constarei ao final da fila de classificados, observando-se a ordem classificatória do certame, aguardando nova convocação, se houver.

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação.

Belo Jardim, de de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: Anexar cópia da RG para conferência da assinatura.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na ausência de documentos próprios aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, Eu,
, inscrito no CPF sob o nº_, detentor da Carteira de Identidade (RG) nº
, emitida em_/_/_, **declaro,** para fins de comprovação junto à Seleção Pública Simplificada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, ser residente e domiciliado(a) no endereço abaixo especificado:

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações ora prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis e penais previstas em legislação brasileira pertinente e vigente.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Belo Jardim, de de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:856DE78B

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO JARDIM - SME

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE DOCENTES DE ANOS INICIAIS E FINAIS PARA AS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELO JARDIM - SME

Edital nº 08/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na Seleção Simplificada para formação de Cadastro Reserva de Docentes de Anos Iniciais e Finais para as Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA – SEETEC –** representada por sua secretária, a Sra. Profa. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA** de docentes de anos iniciais e finais para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com a com a Lei Municipal Nº 1.501/2001.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção pública simplificada tem por finalidade a seleção de profissionais de nível superior para formação de cadastro reserva para a função de de docentes de anos iniciais e finais para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SME – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.
1.2. O processo seletivo será realizado em três etapas:
I. **Fase de Inscrição**: de caráter eliminatório, devendo ser realizada exclusivamente no endereço: l1nq.com/docentesiniciaisefinais, com envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos listados no **Anexo I**.
II. **Fase de Seleção:** de caráter eliminatório e classificatório, contemplando: análise curricular; prova de conhecimentos técnicos sobre aspectos didático-pedagógico-metodológicos relacionados à docência na área escolhida pelo candidato conforme consta do **Anexo VII**.
1.3. A descrição sintética das atribuições específicas de cada função consta do **Anexo II** deste Edital.
1.4. As indicações da jornada de trabalho e do valor da remuneração e dos requisitos de formação encontram-se discriminados no **Anexo III** deste Edital.
1.5. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Para assumir a contratação para as funções reguladas por este edital, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
f) não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

g) não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
h) ser aprovado nas etapas de caráter eliminatório e classificatório reguladas por este edital;
i) para os candidatos que atuaram ou atuam na função de gestor escolar estar quite com a entrega de toda a documentação de prestação de contas referente ao(s) período(s) que estiveram em exercício;
j) ter disponibilidade para cumprir jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas obrigatoriamente em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar em que pleiteia atuar;
k) possuir formação específica para assumir a função pleiteada ou estar matriculado nos cursos correspondentes à área de atuação;
2.2. No ato da convocação, até a data-limite de comprovação, todos os requisitos especificados no subitem 2.1 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original.
2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas no **período das 00h00min de 19 de dezembro às 23h59min de 30 de dezembro de 2022,** exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico l1nq.com/docentesiniciaisefinais.
3.2. A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico l1nq.com/docentesiniciaisefinais, durante o período de inscrição;
b) preencher corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital, estando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados;
c) anexar os documentos solicitados na inscrição;
3.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento do formulário *on-line*, a transmissão de dados e demais atos necessários para sua inscrição.
3.5 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.6 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas ou interrupções nos provedores de conexão à internet, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da organizadora.
3.7 A pessoa com deficiência deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
3.8 A pessoa declaramente negra deverá observar as determinações contidas no item 6 deste Edital, para fins de inscrição e concorrência às vagas reservadas às pessoas negras.
3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.
3.10 Caso o candidato preencha mais de uma inscrição será considerada **exclusivamente** a primeira inscrição enviada, desconsiderando-se todos os demais preenchimentos.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC após o término das inscrições, divulgará relação preliminar com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.
4.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso nos termos do item 11 deste Edital, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do resultado preliminar realizada no endereço eletrônico: l1nq.com/recursodocentesiniciaisfinais.
4.3. Não serão recebidos os recursos protocolados fora do prazo e em desacordo com preceitos do item 11 deste Edital ou a interposição de recursos, ainda que dentro do prazo, via Correios, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, que não o estabelecido neste Edital.
4.4. Considerar-se-á indeferida a inscrição preliminar do candidato que não preencher todas as informações solicitadas no ato da inscrição ou deixar de anexar os documentos solicitados e a carta de intenção.

5. DO COMPROVANTE DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato receberá em seu e-mail cadastrado o cartão de confirmação de sua inscrição, após encerrado o prazo de inscrições, conforme cronograma discriminado no **Anexo VIII**.
5.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC não se responsabiliza por comprovantes não entregues devido a erro no cadastro do e-mail do candidato.
5.3. O comprovante de inscrição que será encaminhado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato até sua designação.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS

6.1. Do total de vagas cadastradas neste Edital para formação de Cadastro Reserva, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função para a qual o candidato concorre. Caso a aplicação do percentual em questão resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para a respectiva função, na forma do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2008.
6.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.
6.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de cadastramento para inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
6.3.1. Quando do envio dos documentos e títulos, conforme o estabelecido no subitem 9.3 deste Edital, o candidato que, no ato de sua inscrição, tenha declarado ser pessoa com deficiência, deverá enviar, obrigatoriamente, declaração existente no **Anexo V** deste Edital, devidamente preenchida, de forma digitalizada e com a devida comprovação da deficiência informada, sob pena de não concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência.

6.3.2. A declaração apresentada terá validade somente para esta seleção pública simplificada.
6.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação.
6.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência e não atender o exigido no subitem 6.3.1, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
6.5.1 Quando se tratar de deficiência visual, o parecer médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos.
6.5.2 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data da Seleção Pública Simplificada.
6.6. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na seleção pública simplificada como tal, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.
6.7. Aos candidatos que se autodeclararem negros, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas cadastradas para Cadastro Reserva para as funções deste certame.
6.8. Na aplicação do percentual descrito no item 6.9, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0, 5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal fração.
6.9. Os candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de documentos e títulos, bem como à pontuação estipulada em edital.
6.10 Até o final do período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail selecaoprofessores@belojardim.pe.gov.br.
6.11 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.
6.12 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.13 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por função.
6.14 A designação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

7.1. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.
7.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
7.2.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
7.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1. A divulgação oficial deste Edital e de aditivos, se houver, relativos à Seleção Pública Simplificada, será realizada no site da Prefeitura de Belo Jardim, https://belojardim.pe.gov.br/.
8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas desta Seleção Pública Simplificada através do endereço eletrônico https://belojardim.pe.gov.br/.

9. PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS

9.1. Para fins de envio de documentos e títulos para análise, o candidato deve acessar o *link* específico para envio no ato da inscrição, que estará disponível na página da Seleção, acessível pelo site l1nq.com/docentesiniciaisefinais.
9.2. O candidato deverá anexar vias digitalizadas da versão original dos documentos e títulos comprobatórios abaixo elencados, através de ferramenta *on-line* descrita no subitem 9.1:
a) Documentos de comprovação da formação/titulação (frente e verso), observados os requisitos mínimos previstos no ANEXO III, para cada função;
b) Documentos de experiência profissional (todos em frente e verso, se houver), de acordo com o estabelecido na Tabela de Pontuação/Avaliação de Experiência Profissional e de Títulos contida no **Anexo VI**, para cada função;
c) Declaração de Deficiência, obrigatória para os candidatos que, no ato da inscrição, declararam ser pessoa com deficiência, especificando essa condição de acordo com o modelo contido no **Anexo I**, deste Edital, bem como exames que julgarem pertinentes para fins de comprovação da deficiência declarada;
9.3. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; passaporte brasileiro; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são consideradas identidades; Carteira do Trabalho, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97.
9.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certificado de reservista, boletim de ocorrência policial expedido há mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, certidões de nascimento ou casamento, t ítulos eleitorais, carteiras de motorista, quando modelo antigo, carteiras de estudante, carteiras funcionais/crachás.
9.5. A não apresentação dos documentos obrigatórios citados no subitem 9.3, alínea "a", e a não comprovação de cumprimento de pré-requisito para a função conforme alínea "e", desse mesmo subitem, **eliminará o candidato do certame, sem apreciação de qualquer documento ou título comprobatório** previsto no **Anexo I**, porventura apresentado**.**
9.5.1. Somente serão aceitos arquivos nos seguintes formatos: JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF.
9.5.2. Os arquivos digitalizados e com informações ilegíveis e/ou digitalizados parcialmente serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação. Ex.: para arquivo Diploma de Graduação devem ser digitalizadas e apresentadas as duas faces do documento, sob pena de não ser aceito e, consequentemente, não ser pontuado.
9.5.3. Nos arquivos anexados, deve constar a identificação nominal do candidato, sendo necessária, portanto, sua anexação em frente e verso, sempre que houver.

9.5.4. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e envio dos documentos e títulos, podendo ser excluído do processo seletivo, caso esse procedimento não tenha sido realizado de acordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e sua realização dar-se-á em três etapas, denominadas Fase de Inscrição e Fase de Seleção comum a todos os candidatos.
10.1.1. A Fase de Inscrição, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.2. Para a comprovação dos títulos e de experiência profissional, deverão ser digitalizados e enviados os documentos indicados no **Anexo I**, de acordo com a opção da função para qual o candidato concorre.
10.1.3. Os comprovantes de títulos, cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
10.1.4. Os títulos, cursos e experiências profissionais somente serão pontuados de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.
10.1.5. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada através do envio dos documentos digitalizados especificados no **Anexo VI** deste Edital.
10.1.6. Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional que fazem menção a períodos, deverão
permitir identificar, claramente, o período inicial e o final da realização do serviço (dia, mês e ano), não sendo assumido implicitamente que o período final seja a data atual.
10.1.6.1. Serão desconsiderados os documentos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma análise precisa e clara do tempo de experiência profiss ional do candidato.
10.1.6.2. Na ausência de informações referentes a dia, mês e ano, poderá ser considerado o período existente entre os anos inicial e final, porventura informado, se assim estiver especificado no documento apresentado para análise.
10.1.7. Para efeito do cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência não será considerada mais de uma experiência referente a um mesmo período.
10.1.8. Serão desconsiderados os títulos excedentes apresentados para fins de pontuação.
10.1.9. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas, identificadas a qualquer tempo, geram a eliminação do candidato na seleção pública simplificada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.1.2 A Fase de Seleção contará com análise curricular e prova de conhecimento técnico para as funções de docentes dos anos iniciais e finais.
10.1.2.1 Para o cálculo das comprovações necessárias à análise curricular serão considerados os documentos enviados no ato da inscrição e adotadas as pontuações constantes do **Anexo VI**.
10.1.2.2 A Prova de Conhecimento Técnico, para as funções de docentes de anos iniciais e finais, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela **Comissão de Seleção Simplificada**, que contará com 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha que abordarão temáticas sobre os conteúdos inerentes ao modelo pedagógico e ao modelo de gestão do Programa de Educação Integral descritas no **Anexo VII**. Serão considerados aprovados na Prova de Conhecimento Técnico os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,00 (setenta pontos).

11. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final da seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva será o somatório dos pontos obtidos nas Fases de Inscrição e de Seleção.
11.2. Os candidatos serão classificados, no resultado final, de acordo com a pontuação alcançada, por função, na ordem decrescente de pontos obtidos.
11.2.1. Serão considerados classificados na seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 50,00 (cinquenta), considerados os critérios de desempate previstos no subitem 11.10 deste Edital.
11.2.2. Os candidatos que não obtiverem pontuação final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) serão considerados reprovados e eliminados da seleção pública simplificada, para todos os efeitos, e não constarão da publicação do resultado final da Seleção.
11.3. O candidato poderá interpor recurso através de sua Área do Candidato, em cada etapa que for cabível, acessível no endereço eletrônico – l1nq.com/recursodocentesiniciaisfinais - obedecendo aos prazos estabelecidos no **ANEXO VIII**.
11.3.1. O recurso deve ser encaminhado via internet, através de formulário próprio, acessível pelo endereço eletrônico l1nq.com/recursodocentesiniciaisfinais, apenas durante o prazo recursal.
11.3.2. Após o prazo final do recebimento dos recursos, a Organizadora julgará e publicará no endereço eletrônico , https://belojardim.pe.gov.br/ - a resposta dos recursos impetrados.
11.4. Caberá à equipe de avaliadores, designada pela Organizadora, proceder a análise e julgamento de recurso.
11.5. Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
11.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
11.7. A **Comissão de Seleção Simplificada**, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC -, constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais sobre suas decisões.
11.7.1. A pontuação obtida por intermédio do julgamento do recurso impetrado contra o resultado preliminar poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.
11.8. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma da seleção pública simplificada.
11.9. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso *on-line*, devidamente preenchido pelo candidato.
11.10. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) o candidato com maior tempo de vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC;
b) o candidato com maior idade;
c) o candidato com maior pontuação na Prova de Conhecimento Técnico;
d) o candidato com maior pontuação na Entrevista.
11.11. Fica assegurado pelo subitem 11.10, aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o critério de idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos nesse mesmo subitem.
11.12. O candidato que concorrer como Pessoa com Deficiência – PCD e como pessoa negra terá seu nome inserido em lista específica, bem como na listagem geral.

11.13. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência e/ou negro terá seu nome desconsiderado da lista de classificados para as vagas reservadas, permanecendo na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
11.14. O resultado final da Seleção Pública Simplificada estará à disposição dos candidatos para consulta no endereço eletrônico - https://belojardim.pe.gov.br/ - e será homologado por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, observando a ordem decrescente de pontuação.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados para formação de cadastro reserva só serão convocados para as designações pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, quando surgir a necessidade para uma das unidades escolares escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino – SME.
12.2 As convocações dar-se-ão por meio de portaria, publicada no site oficial do da Prefeitura de Belo Jardim, podendo ser enviado e-mail e/ou carta registrada, para o endereço constante na ficha de inscrição do candidato, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado.
12.3 Não havendo o comparecimento nas formas de convocações previstas no subitem 13.2, o candidato será eliminado da Seleção.
12.4 O candidato que concorrer como pessoa com deficiência, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa com deficiência aprovada.
12.5 O candidato que concorrer como pessoa negra, caso aprovado dentro das vagas ofertadas para ampla concorrência, não ocupará as vagas reservadas, devendo as mesmas serem preenchidas pelo próximo candidato na condição de pessoa negra aprovada.
12.6 O candidato convocado que se apresentar no prazo estabelecido, mas não puder e/ou não tiver interesse em assumir no local designado à atuação na função para a qual se inscreveu, poderá, por uma única vez, optar por passar a ocupar a classificação final entre os candidatos aprovados que permanecem aguardando convocação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação por força de sua decisão.
12.7 A fim de garantir o direito à recolocação e permanência na listagem de classificação, o candidato convocado na condição do subitem 12.5 deverá assinar um termo de ciência, conforme ANEXO IX**,** no ato de apresentação por força da convocação, devendo ser encaminhado o referido termo à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.
12.8 O não pronunciamento do interessado no prazo estipulado na convocação será interpretado como desistência da vaga, permitindo à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – excluí-lo do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
13.2 Os candidatos classificados serão designados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
13.3 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento das prerrogativas deste Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar a seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva.
13.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
13.5 Além do endereço eletrônico selecaoprofessores@belojardim.pe.gov.br, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - disponibilizará aos candidatos inscritos na Seleção atendimentos via *Messenger* ou *Direct* nas redes sociais oficiais, bem como atendimento presencial nos horários de funcionamento da instituição.
13.6 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação na presente seleção pública simplificada, valendo para esse fim, a publicação no site oficial do Município de Belo Jardim do ato de homologação do resultado final.
13.7 A classificação do candidato na presente seleção pública simplificada assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC, à existência de vaga, à rigorosa ordem decrescente de classificação e ao prazo de validade do certame.
13.8 O candidato aprovado se obriga a manter atualizados seu endereço postal, correio eletrônico e telefones perante a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - até a data de publicação da homologação do resultado final desta seleção pública simplificada para formação de cadastro reserva, para efeito de futuras convocações, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de tais dados.
13.9 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Jardim.
13.10 Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia - SEETEC - rescindir a designação antes do seu tempo final, quando conveniente ao interesse público, desde que cessadas as razões que ensejaram a contratação ou por infração disciplinar do designado.
13.11 Em caso de rescisão por iniciativa do servidor deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para que o serviço educacional não tenha prejuízo a sua regular prestação.
13.12 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
13.13 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização da Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será o da cidade de Belo Jardim/PE.
13.14 São de responsabilidade exclusiva dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro Reserva, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem.
13.15 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC –em arquivo impresso ou eletrônico por, no mínimo, o período de vigência da Seleção.
13.16 O presente processo seletivo tem validade de 1 (um) ano, contado da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.
13.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Simplificada, ouvida a Organizadora da presente Seleção Pública Simplificada.

Belo Jardim, 19 de dezembro de 2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARAES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia

ANEXO I – PRÉ-REQUISITOS

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Formação em nível superior licenciatura em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia. **OU** Cursando Licenciatura em Pedagogia ou Segunda Licenciatur em Pedagogia, a partir do 6º período.
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Formação em nível superior licenciatura em Pedagogia ou outra área do conhecimento, desde que, complementada com formação em Segunda Licenciatura em Pedagogia. **OU** Cursando Licenciatura em Pedagogia ou Segunda Licenciatur em Pedagogia a partir do 6º período.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Formação em nível superior licenciatura em Letras. OU Cursando Licenciatura em Letras a partir do 6º período.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Formação em nível superior licenciatura em Matemática. **OU** Cursando Licenciatura em Matemática a partir do 6º período.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Formação em nível superior licenciatura em Ciências Biológicas ou Química. **OU** Cursando Licenciatura em Ciências Biológicas ou Química a partir do 6º período.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Formação em nível superior licenciatura em História. **OU** Cursando Licenciatura em História a partir do 6º período.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Formação em nível superior licenciatura em Geografia. **OU** Cursando Licenciatura em Geografia a partir do 6º período.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Formação em nível superior licenciatura em Educação Física. **OU** Cursando Licenciatura em Educação Física a partir do 6º período.
PROFESSOR DE INGLÊS	Formação em nível superior licenciatura em Letras com habilitação em Inglês. **OU** Cursando Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês a partir do 6º período.

ANEXO II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

a) Função: DOCENTES DOS ANOS INICIAIS E FINAIS

I. planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;
II. elaborar e executar programas educacionais;
III. selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino e aprendizagem;
IV. organizar a sua prática pedagógica ,observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
V. elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
VI. participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
VII. organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
VIII. desenvolver atividades de pesquisas relacionadas a prática podagógica;
IX. contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade;
X. manter os diários sempre atualizados;
XI. as avaliações de aprendizagem serão anotadas pelo professor no diário de classe, ficando o cálculo das médias ou atribuições a seu encargo;
XII. cumprir as aulas atividades de acordo com a legislação vigente.

ANEXO III: DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	JORNADA MENSAL	CH REGÊNCIA	CH AULA ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
DOCENTE LICENCIATURA CONCLUÍDA	100h	70h	30h	R$ 1.156,40
DOCENTE LICENCIATURA CURSANDO A PARTIR DO 6º PERÍODO	100h	70h	30h	R$ 867,30
DOCENTE LICENCIATURA CONCLUÍDA	150h	100h	50h	R$ 1.734,60
DOCENTE LICENCIATURA CURSANDO A PARTIR DO 6º PERÍODO	150h	100h	50h	R$ 1.300,95
DOCENTE LICENCIATURA CONCLUÍDA	187.5h	125h	62,5h	R$ 2.168,26
DOCENTE LICENCIATURA CURSANDO A PARTIR DO 6º PERÍODO	187.5h	125h	62,5h	R$ 1.626,18
DOCENTE LICENCIATURA CONCLUÍDA	200h	135h	65h	R$ 2.312,80
DOCENTE LICENCIATURA CURSANDO A PARTIR DO 6º PERÍODO	200h	135h	65h	R$ 1.734,60

ANEXO IV - DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Pedagogia. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Pedagogia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Pedagogia. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Pedagogia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Letras. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Letras, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Matemática. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Matemática, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Ciências Biológicas, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em História. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em História, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Geografia. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Geografia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada

	de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Educação Física. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Educação Física, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.
PROFESSOR DE INGLÊS	Declaração de matrícula no 6º período do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês. OU Diploma ou certificado atestando a conclusão da licenciatura em Letras com habilitação em Inglês, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Educação, com validade nacional (em frente e verso, se houver); ou ainda declaração acompanhada de respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação do TCC.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo_, CRM/UF:_, Especialidade_. Declaro que o(a) Sr.(ª)_, Identidade nº_, CPF nº_, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Pública Simplificada autorizada pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEDUC n° 071/2021, de 04 de outubro de 2021, concorrendo a uma vaga para a função de
, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, é considerado pessoa com deficiência por apresentar a deficiência
, da espécie___
(física/auditiva/visual), grau_/ nível_, com CID 10
, em razão da provável causa:

Belo Jardim,__/ /

Ratifico as informações acima (assinatura e carimbo do Médico declarante)

ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO
AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS

FUNÇÃO: GESTOR ESCOLAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVAÇÃO
Pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida – Especialização – Cursando	**10 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação lato sensu na área de atuação pretendida – Especialização – Concluída	**20 pontos**	**Declaração de Vínculo**
Pós-graduação Strictu Sensu – Mestrado em Educação Concluído	**30 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Pós-graduação Strictu Sensu – Doutorado em Educação Concluído	**40 pontos**	**Diploma ou Declaração de Conclusão**
Experiência em Docência na Área de Atuação	**5 pontos por ano (até 5 anos)**	**Portaria de Nomeação, CTPS ou Declaração emitida pelo RH**

ANEXO VII: CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA TÉCNICA

· Legislação Educacional
· Didática
· BNCC
· Avaliação Educacional
· Planejamento Educacional
· Conhecimentos Específicos da Área

.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
19 – 30/12/2022	Período de Inscrições
02/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar de Inscrições
03-04/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar de Inscrições
05/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar de Inscrições Divulgação do Resultado Definitivo de Inscrições
15/01/2023	Prova de Conhecimento Técnico
16/01/2023	Divulgação da Pontuação da Análise de Currículo Divulgação do Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico
17-18/01/2023	Prazo Recursal sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Prazo Recursal sobre a Análise do Currículo
19/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Gabarito da Prova de Conhecimento Técnico Divulgação do Julgamento de Recursos sobre a Análise de Currículo Divulgação do Gabarito Definitivo da Prova de Conhecimento Técnico
20/01/2023	Divulgação da Classificação na Prova Técnica
23/01/2023	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada
24-25/01/2023	Prazo Recursal sobre o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada
26/01/2023	Divulgação do Julgamento de Recursos sobre o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada Divulgação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu,_, CPF nº_-_, aprovado(a) na Seleção Pública Simplificada de Profissional, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, para a função de: _____ convocado(a) para assumir a vaga, declaro nos termos do subitem 12.5 do Edital, que _____(NÃO POSSO E/OU NÃO TENHO INTERESSE) **de assumir a função neste momento.** Diante de tal impossibilidade, tenho ciência da regra de reclassificação e que constarei ao final da fila de classificados, observando-se a ordem classificatória do certame, aguardando nova convocação, se houver.

Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia o direito de convocar o próximo candidato na lista de classificação.

Belo Jardim, de de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

OBS.: Anexar cópia da RG para conferência da assinatura.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na ausência de documentos próprios aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, Eu,
, inscrito no CPF sob o nº_, detentor da Carteira de Identidade (RG) nº
, emitida em_/_/_, **declaro,** para fins de comprovação junto à Seleção Pública Simplificada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, ser residente e domiciliado(a) no endereço abaixo especificado:

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações ora prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis e penais previstas em legislação brasileira pertinente e vigente.

Por ser verdade, assino esta declaração.

Belo Jardim, de de 2022.

Assinatura do(a) candidato(a)

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:A861F8C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00047/2022

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casinhas, Município de Casinhas, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Casinhas e suas Secretarias, durante o período de 12 (Doze) meses. O procedimento licitatório terá o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, como órgãos participantes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - CNPJ nº 01.618.704/0001-95.

VENCEDOR: ROBERTA CARDOSO DE MELO						
CNPJ: 27.329.720/0001-51						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	BISCOITO DOCE TIPO MARIA MAISENA, sem recheio, apresentação redonda, composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Embalado em plástico atóxico. Pacote com 400 gr.	SOFT	Pacotes	5760	3,75	21.600,00
2	BISCOITO ROSQUINHA sabor coco, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Embalado em plástico atóxico. Pacote com 400 gr.	MAURICEIA	Pacotes	5370	2,99	16.056,30
3	COLORÍFICO EM PÓ de 1ª qualidade, fino, homogêneo. Obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moídos. De coloração vermelho intenso. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado. 10 pacotes com 100g	NORDESTINO	KG	100	4,72	472,00
4	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate. Preparado com frutos maduros, sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação, com quantidade inferior a 500mg de sódio por 100gr de alimento e quantidade inferior a 5,5g de gordura saturada por 100g de alimento. Cor vermelha, odor e sabor próprio.	PALMEIRON	Frascos	1170	1,29	1.509,30
5	FARINHA DE MANDIOCA quebradinha, seca, fina, torrada, embaladas em saco plástico transparente e atóxico.	GORDO	KG	2340	4,32	10.108,80
6	FEIJÃO CARIOCA, tipo 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	GR??O DE MINAS	KG	3900	6,95	27.105,00
7	FEIJÃO MACASSAR, de 1ª qualidade, novo de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	BOM PALADAR	KG	3900	5,19	20.241,00
8	FEIJÃO PRETO, de 1ª qualidade, novo de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies.	GR??O DE MINAS	KG	2275	7,01	15.947,75
9	FRANGO INTEIRO de 1ª qualidade, congelado, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, com sabor próprio, sem manchas e parasitas. Embalado em plástico transparente, atóxico, resistente ao transporte e armazenamento.	FRANGO DOURADO	KG	5363	10,50	56.311,50
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL ? com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral acondicionado em saco plástico atóxico. Pct. Com 200g	ELEGE	Pacotes	8190	5,39	44.144,10
11	LINGUIÇA CALABRESA, congelada a –18ºc, acondicionada em embalagem a vácuo, resistente, transparente, atóxico, devidamente rotulado de acordo com a Legislação vigente.	SADIA	KG	585	19,99	11.694,15
12	MACARRÃO FINO, Vitaminado, tipo Espaguete, de sêmola fino, sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela Pct. Com 500g	VITARELLA	Pacotes	6890	2,90	19.981,00
13	MARGARINA VEGETAL, com sal, em embalagem de 500 gr. Obs.: data de fabricação recente.	DELINE	Unidades	1755	6,10	10.705,50
15	QUEIJO PRATO FATIADO, macio, de massa prensada e textura, coloração amarela e sabor suave, levemente salgado.	NATIVILLE	KG	845	32,99	27.876,55
16	SAL IODADO E REFINADO, Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno vedado.	CAMPE??O	KG	510	0,98	499,80

17	FRANGO INTEIRO de 1ª qualidade, congelado, em peça, resfriado, sem pés, sem cabeça, com sabor próprio, sem manchas e parasitas. Embalado em plástico transparente, atóxico, resistente ao transporte e armazenamento.	FRANGO DOURADO	KG	1787	10,50	18.763,50
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL ? com teor de matéria gorda mínimo de 26%, integral acondicionado em saco plástico atóxico. Pct. Com 200g	ELEGE	Pacotes	2730	5,39	14.714,70
TOTAL						317.730,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ROBERTA CARDOSO DE MELO.

27.329.720/0001-51
Valor: R$ 317.730,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casainhas, 16 de dezembro de 2022.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:3275B37A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2611 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Escada para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:
I - R$ 148.217.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil reais), do Orçamento Fiscal; e
II - R$ 54.855.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, em consonância com a Portaria Ministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - Receitas Correntes (II-III)	**R$ 64.643.000,00**
a) Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 8.611.000,00
b) Receitas de Contribuições	R$ 7.050.176,40
c) Receita Patrimonial	R$ 860.000,00
d) Receita de Serviços	R$ 0,00
e) Transferências Correntes	R$ 172.677.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R$ 119.347,18
II - Total das Receitas Correntes	**R$ 189.317.523,58**
III - Deduções Legais de Receitas	**R$ 18.589.000,00**
IV - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 30.031.476,42**
V - Receitas de Capital	**R$ 2.312.000,00**
a) Operações de Crédito	R$ 0,00
b) Alienação de Bens	R$ 0,00
c) Transferência de Capital	R$ 2.312.000,00
VI - TOTAL DAS RECEITAS (I+IV+V)	**R$ 203.072.000,00**

Seção II
Da fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 203.072.000,00 (duzentos e três milhões, setenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R$ 121.680.047,18 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos), do Orçamento Fiscal; e
II - R$ 81.391.952,82 (oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas no inciso II deste artigo, R$ 26.536.952,82 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTE	**R$ 181.859.000,00**
a) Pessoal e Encargos Sociais	R$ 131.124.652,82
b) Juros e Encargos da Dívida	R$ 80.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R$ 50.654.347,18
II - DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 19.553.000,00**
a) Investimentos	R$ 13.753.000,00
b) Inversões Financeiras	R$ 0,00
c) Amortização da Dívida	R$ 5.800.000,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**R$ 1.660.000,00**
IV - TOTAL DA DESPESA (I+II+III)	**R$ 203.072.000,00**

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar
Art. 7º (VETADO)

Art. 8˚ O limite autorizado no art. 7º obedecerá redação do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentária 2.599/2022 e seus incisos.

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, Escada, 16 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município de Escada/pe

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:D6FB33DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Código Tributário Municipal de Escada e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Tributário do Município é subordinado à Constituição Federal, ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), às Leis Complementares Federais e a Constituição do Estado, no que couber, e regido por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário de acordo com os princípios da legalidade, da anterioridade e do não confisco.
Art. 2º O presente Código é constituído de oito Títulos, distribuídos da seguinte forma:
I - Título I, que regula os diversos impostos em espécie;
II - Título II, que dispõe sobre as contribuições de melhoria e de iluminação pública;

III - Título III, que dispõe sobre as taxas;
IV - Título IV, que dispões sobre as normas gerais aplicáveis;
V - Título V, que dispõe sobre a administração tributária;
VI - Título VI, que dispõe sobre o crédito tributário;
VII - Título VII, que dispõe sobre o processo fiscal;
VIII - Título VIII, que dispõe sobre as disposições finais.

Art. 3º Ao Município é vedado:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre sujeitos passivos que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - exigir tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência desta Lei ou de outra que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”, exceto para o IPTU;
IV - utilizar tributos com efeito de confisco.
Art. 4º São imunes dos impostos municipais:
a) o patrimônio e os serviços dos entes federados;
b) os templos de qualquer culto;
c) o patrimônio e os serviços dos partidos políticos e de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do parágrafo 6º deste artigo;
d) os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§1º O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.

§2º A vedação da alínea “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
§3º Os serviços prestados pela União e pelo Estado bem como, pelas suas autarquias e fundações, com contraprestação ou pagamentos de preços pelos usuários, não estão ao abrigo do benefício constitucional da imunidade tributária.
§4º As vedações da alínea “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§5º As vedações das alíneas “b” e “c” compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§6º O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea “c” é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
§7º Na inobservância do disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo pelas entidades referidas na alínea “c”, a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.
§8º Para o reconhecimento da imunidade tributária o sujeito passivo deverá requerer à Fazenda Municipal, que mediante despacho fundamentado expedirá a Certidão de Reconhecimento de Imunidade tributária, exceto para o Estado e a União, suas autarquias e fundações.

Art. 5º Ficam instituídos os seguintes tributos e preços:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Contribuição de Iluminação Pública;
V - Contribuição de Melhoria;
VI - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos;
VII - Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Permanência de Estabelecimentos e Negócios;
VIII - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial;
IX - Taxa de Licença para Utilização dos meios de Publicidade;
X - Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do solo;
XI - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
XII - Taxa de Vigilância Sanitária;
XIII - Taxa de Serviços Diversos;
XIV - Taxa de Proteção do Meio Ambiente.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.
Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.
Art. 7º O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no primeiro dia útil cada ano, ressalvados:
I - os prédios construídos ou reformados durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do "habite-se" ou "aceite-se", ou ainda, quando constatada a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição dos referidos alvarás;

II - os imóveis que forem objeto de parcelamento do solo durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo órgão competente da municipalidade.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o lançamento do IPTU se dará de forma proporcional ao número de dias restantes do exercício.
Art. 8º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana à definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos em pelo menos 02 (dois) itens seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgoto sanitário;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos deste artigo.
Art. 9º Lei Municipal definirá, para efeito de tributação, o perímetro da zona urbana, bem como os limites e denominações dos bairros e sua divisão em setores fiscais.
Art. 10. O bem imóvel para efeito deste imposto será classificado como não edificado e edificado.
Art. 11. Considera-se não edificado o bem imóvel:
I - sem edificação;
II - em que houver construção paralisada ou em andamento;
III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;
IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
Art. 12. Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista construção em condições de uso para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas situações do artigo anterior.
Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, bar coberto e quadra de esporte coberta.
Art. 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre os imóveis edificados ou não, ocupados ou não, ou construídos em terreno alheio.
§1º O imposto incide sobre imóveis edificados e ocupados, ainda que o respectivo "habite-se" não tenha sido concedido, ou quando concedido não tenha, quem de direito, ido recebê-lo.
§2º O imposto incide sobre os imóveis nos quais ainda não tenha havido edificações ou cujas edificações tenham sido objeto de demolição, desabamento, incêndio, ou estejam em ruínas.
Art. 14. Haverá, ainda, a incidência do imposto em relação a imóveis edificados sem licença ou em desacordo com a licença.
Art. 15. A mudança de tributação, incidindo sobre o terreno ou sobre a edificação, somente prevalecerá para efeito de lançamento a partir do exercício seguinte àquele em que ocorrer o evento causador da alteração.
Art. 16. A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.
Art. 17. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
§1º Conhecido o proprietário, a ele dar-se-á preferência na condição de sujeito passivo.
§2º Tratando-se de imóvel foreiro, o sujeito passivo será o titular do domínio útil.
§3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, seja cessionário, posseiro, comodatário ou ocupante a qualquer título.
§4º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direitos reais sobre imóvel e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.
§5º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, cabendo aos herdeiros a obrigação de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.
§6º Os imóveis pertencentes a espólio cujo inventário esteja sobrestado serão lançados em nome do mesmo, que responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.
§7º O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas.
Art. 19. Quando o adquirente do domínio útil ou da propriedade do bem imóvel referente ao qual o IPTU já houver sido lançado for imune ou isento, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.
Art. 20. Na hipótese em que o bem imóvel é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, vencerão antecipadamente as eventuais prestações vincendas relativas ao imposto.

SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III - o sucessor, a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV - a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V - a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública, ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§2º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou por espólio, com a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 22. O Imposto, devido anualmente, será calculado sobre o valor venal do bem imóvel.
Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 23. O valor venal do imóvel será apurado na forma seguinte:
I - a área da propriedade territorial;
II - o valor venal básico do metro quadrado do terreno no Município, determinado mediante a seguinte fórmula:
ARETER OU FRAIDE x VI ZT x S x P x T = VALOR DO TERRENO
Onde:
ARETER = área do terreno;
FRAIDE = Fração ideal do terreno.
Substituir ARETER por FRAIDE, quando imóvel situado em condomínios Horizontais ou Verticais e/ou onde: Área Total Construída (ARETOT), maior que Área Construída da Unidade (AREUNI):
ARETER x AREUNI / ARETOT = FRAIDE
Areuni = Área da Unidade Construída
Aretot = Área Total Construída
Fraide = fração ideal de terreno.
III - área construída da edificação;
IV - valor básico do metro quadrado de construção, determinado mediante a seguinte fórmula:
AREUNI x TIPCON (PADCON) x SITRUA x ESTCON = VALOR DA EDIFICAÇÃO
Onde:
AREUNI = área construída da unidade;
TIPCON (PADCON) = tipo de construção indexado ao padrão construtivo do imóvel sem considerar seu uso ou destinação final;
SITRUA = especifica a edificação em relação ao logradouro onde imóvel situado
ESTCON = situação da edificação em relação a sua preservação e aparência.
Art. 24. Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do Imposto:
I - Planta de Valores de terrenos, estabelecida pelo Poder Executivo, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos em função de sua localização;
II - o valor metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;
III - fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos;
IV - fatores de correção de acordo com a categoria e estado de conservação dos prédios.
Art. 25. Sem prejuízo da planta de valores em vigor, o Poder Executivo atualizará anualmente os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção:
I - mediante a adoção de índices oficiais de inflação e correção monetária através de Decreto;
II - levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes de mercado.
Art. 26. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:
I - 3% (três por cento) tratando-se de terreno;
II - 1% (um por cento) tratando-se de imóvel edificados residenciais;
III - 2% (dois por cento) tratando-se de imóveis utilizados para fins não residenciais.
Art. 27. O imóvel que, nos termos do Plano Diretor do Município, não atender à sua função social, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas:
I - 3,0% (três por cento) para o primeiro exercício;
II - 6,0% (seis por cento) para o segundo exercício;
III - 9,0% (nove por cento) para o terceiro exercício;
IV - 12,0% (doze por cento) para o quarto exercício;
V - 15,0% (quinze por cento) para o quinto exercício.
§1º Caso as exigências definidas no Plano Diretor não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota no limite máximo, até que se atendam as referidas exigências.
§2º A comprovação inequívoca do fim da situação de subutilização ou não utilização do imóvel se dará na forma prevista em Decreto Municipal.
§3º Considerar-se-ão, para efeitos do "caput", como não utilizados, os imóveis que possuam todas as edificações em ruínas ou em estado de abandono.
§4º Os efeitos do *caput* voltarão a ser validados quando, da primeira certificação oficial que interrompa a progressividade da alíquota, decorrer mais 03 (três) anos sem utilização do imóvel, declarado novamente por Decreto do Executivo.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 28. Os imóveis localizados na zona urbana, área de expansão urbana, área de urbanização e área urbanizável do Município de Escada, conforme lei específica, ainda que isentos ou imunes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ficam obrigados à inscrição no Cadastro Imobiliário.
Parágrafo único. Os procedimentos para realização do Cadastro Imobiliário serão estabelecidos em regulamento, a critério do Poder Executivo.
Art. 29. A inscrição também será obrigatória para os imóveis que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais.
Art. 30. A cada unidade imobiliária autônoma corresponderá uma inscrição cadastral, mesmo quando edificada no mesmo lote.
§1º Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, a que se tenha acesso independentemente das demais.
§2º A unidade imobiliária será cadastrada em função da testada principal, sendo esta considerada a da entrada principal do imóvel.
§3º Tratando-se de imóvel não edificado, a inscrição cadastral tomará por base a testada voltada para o logradouro de maior valor, ou a maior testada quando esses valores forem iguais.
Art. 31. A inscrição no Cadastro Imobiliário e o registro de alteração será promovida:
I - pelo proprietário ou titular do domínio útil ou seu representante legal;
II - por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;

III - pelo adquirente ou alienante, a qualquer título venda;
IV - pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
V - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;
VI - pelo possuidor a legítimo título;
VII - pelo senhorio no caso de imóveis sob o regime de enfiteuse;
VIII - de ofício.
Parágrafo único. As pessoas citadas nos incisos ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo Fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.
Art. 32. O Cadastro Imobiliário (CADIMO) será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.
§1º A atualização deverá ser requerida por qualquer dos indicados no artigo anterior, que não fazendo respondem solidariamente pela obrigação tributária decorrente, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.
§2º Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel.
Art. 33. As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no registro de imóveis competente, e da prova de quitação tributária.
Art. 34. As pessoas indicadas no artigo 31 poderão solicitar ao órgão competente revisão dos dados cadastrais constantes do Cadastro Imobiliário (CADIMO), cabendo o despacho fundamentado, no qual fique explícito os parâmetros técnicos utilizados, atendendo ou não o pedido do requerente, ao Diretor da Divisão ou a funcionário por ele indicado.
§1º Do despacho proferido nos processos de que trata o "caput*"* caberá pedido de reconsideração, instruído com Laudo Técnico relativo à matéria constatada e assinado por técnico oficialmente reconhecido, dirigido ao Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários, que proferirá despacho terminativo, correndo todas as despesas referentes ao laudo por conta do peticionário.
§2º Nos casos de atualização dos dados cadastrais com o objetivo de realizar a troca de titularidade, esta apenas será permitida mediante documento comprobatório da posse do imóvel.
§3º Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal regulará os documentos que serão suficientes para comprovar a posse a que se refere este artigo.
Art. 35. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca da Escada, mensalmente deverão remeter à Secretaria de Desenvolvimento Institucional, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território de Escada, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
Art. 36. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Prefeitura, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.
Art. 37. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Prefeitura relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.
Art. 38. As empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, relação dos imóveis por elas construídos, ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.
Art. 39. A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes.
Parágrafo único. Os documentos referidos no "caput" deste artigo somente serão entregues aos contribuintes pela Prefeitura após a inscrição ou atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário.
Art. 40. No caso das construções ou edificações sem licença ou sem obediência às normas vigentes, e de benfeitorias realizadas em terreno de titularidade desconhecida, será promovida sua inscrição no Cadastro Imobiliário, a título precário, unicamente para efeitos tributários.
Parágrafo único. A inscrição e os efeitos tributários, nos casos a que se refere o "caput", não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não impedem o Município de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.
Art. 41. Na hipótese de áreas loteadas, em curso de venda, o desdobramento da inscrição só se efetivará com a apresentação, pelos proprietários, do comprovante de aceitação do projeto de urbanização pelo órgão competente.
Art. 42. No caso de imóveis próprios federais, estaduais ou municipais, a inscrição deverá ser feita pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.
Art. 43. A repartição competente do Município poderá efetivar a inscrição "ex officio" de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários para esse fim.
Art. 44. Os titulares de direitos sobre edificações que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, acompanhadas do alvará de licença da Prefeitura para execução de obras, bem como plantas, visto da fiscalização do ISS, demais elementos elucidativos da obra realizada, inclusive habite-se, quando da sua conclusão.

SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 45. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é anual, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguas, na data da ocorrência do fato gerador, com base nos elementos existentes nos Cadastros Imobiliários e de Logradouros.

Art. 46. O imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário (CADIMO), levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.
§1º Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.
§2º O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou da fiduetário.
§3º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:
a) quando "pro indiviso", em nome de um ou de qualquer dos co-proprietários;
b) quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

§4º Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

Art. 47. O recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são cobradas será feito de acordo com a data estabelecida em Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo, através do Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária devidamente autorizada.

§1º O recolhimento do IPTU será efetuado:

I - em um só pagamento, com até 30% (trinta por cento) de desconto, se recolhido em parcela única e no prazo regulamentar para os contribuintes certificados positivamente na Fazenda Municipal;

II - de forma parcelada, em até, no máximo, 6 (seis) parcelas, desde que quitadas no mesmo exercício financeiro do lançamento, sem desconto.

§2º O Executivo poderá promover outros descontos graduando o parcelamento nos limites deste artigo e em caráter geral.

Art. 48. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

II - auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos de ofício no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão de ofício do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou

III - edital veiculado em publicação oficial, nos demais casos.

Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

Art. 49. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no artigo 31, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento ou de forma antecipada, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

Parágrafo único. Para fins de responsabilidade tributária do disposto no "caput", serão solidariamente responsáveis:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cedente, no caso de cessão de direitos;

III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

IV - os alienantes e cessionários;

V - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervirem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 50. O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição e que tem como fato gerador:

I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. O Imposto de que trata este regulamento refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município da Escada.

Art. 51. Estão compreendidos na incidência do Imposto:

I - a compra e venda;

II - a dação em pagamento;

III - a permuta;

IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

V - a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;

VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse;

VIII - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII - a instituição e a extinção do direito de superfície;

XIII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§1º Na hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, a incidência do Imposto independe da existência de reposição em moeda na divisão do patrimônio comum.

§2º Estão sujeitos à incidência do imposto os bens imóveis situados no território do Município, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato fora deste Município, mesmo no estrangeiro.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 52. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis não incide:

I - a transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - a desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes;

III - a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

IV - os direitos reais de garantia.

Art. 53. O disposto nos incisos I e III do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transmissões mencionadas neste artigo.
§2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os três primeiros anos seguintes ao da aquisição.
§3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos.
§4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
Art. 54. Para gozar do direito previsto nos incisos I e III do artigo 52 desta Lei, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
Parágrafo único. A prova de que trata este artigo será feita mediante apresentação dos documentos referentes aos atos constitutivos, devidamente atualizados, dos dois últimos balanços e de declaração da diretoria em que sejam discriminados, de acordo com sua fonte, os valores correspondentes à receita operacional da sociedade.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 55. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.
Parágrafo único. Quando se tratar de usufruto a base de cálculo será considerada em ⅓ (um terço) do valor da avaliação do imóvel na data.
Art. 56. A base de cálculo do imposto é determinada pela Fazenda Municipal, através de apuração feita a partir de elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo na conformidade do mesmo método calculado para efeito do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), devendo prevalecer o valor apurado no ato da transmissão sobre qualquer outro valor apresentado.
Parágrafo único. Na avaliação serão considerados, entre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:
I - forma, dimensões e utilidades;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - plantas de valores imobiliários e tabelas de preços de construção estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
Art. 57. A alíquota do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" é de 2% (dois por cento) sobre sua base de cálculo homologada pela Prefeitura e apurada em processo de avaliação pelo órgão competente.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE

Art. 58. O contribuinte do imposto é:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cessionário, no caso de cessão de direitos;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta.
Art. 59. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido:
I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
II - o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
III - os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 60. O lançamento do ITBI será efetuado de ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas nos artigos 50 e 51 desta Lei.
Art. 61. O sujeito passivo será notificado do lançamento do imposto:
I - pessoalmente, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) entregue mediante protocolo;
II - por via postal, com aviso de recebimento;
III - mediante publicação de edital.
Art. 62. O recolhimento do imposto será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DE OFÍCIO

Art. 63. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:
I - não praticar qualquer ato que importe em transmissões de bens ou direitos sujeitos ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;
II - facultar a qualquer agente da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;
III - entregar até o dia 10 do mês subsequente a DOI - Declaração de Operações Imobiliárias conforme formulário fornecido pela Fazenda Municipal;
IV - deverão remeter à Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente, relação discriminada com todos os elementos que impliquem alteração da situação jurídica dos imóveis.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 64. O fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação, com ou sem estabelecimento fixo, de qualquer das atividades definidas na lista estabelecida no Anexo I desta Lei, não compreendidos no artigo 155 da Constituição Federal, ainda que aqueles não se constituam como atividade preponderante do prestador.
Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, uma ou mais das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
Art. 65. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.
Parágrafo único. A incidência independe:
I - da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;

II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;
V - da existência de pacto expresso entre as partes, sendo suficiente a prática de atividade em favor de outrem;
VI - da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente o conjunto de operações praticadas pelo prestador.
§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§2º O imposto incide também sobre os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
§3º O imposto incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 66. Para os efeitos de incidência do imposto, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Art. 67. Nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII o imposto será devido no local da prestação dos serviços:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 68. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
Parágrafo único. São também considerados estabelecimentos prestadores:
I - os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza eventual ou temporária, ainda que o prestador não tenha aí domicílio;
II - os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de diversão pública de natureza itinerante.

Art. 69. Nas hipóteses em que o contribuinte não possuir domicílio neste Município da Escada, ou sequer a respectiva inscrição municipal, a cobrança do imposto será realizada em quaisquer dos endereços registrados pela empresa que o Município possa localizar.
Parágrafo único. Decreto editado pelo Executivo Municipal promoverá a regulação dos procedimentos fiscalizatórios necessários para a identificação e autuação dos contribuintes.

SEÇÃO III

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 70. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre os serviços:

I - prestados em relação de emprego;

II - prestados por trabalhadores avulsos;

III - prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

IV - relativos às exportações de serviços para o exterior do País;

V - executados sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso IV os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO V

DO SUJEITO PASSIVO E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 71. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendido a pessoa física ou jurídica que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades previstas na lista de serviços do Anexo I, independente da denominação.

§1º Quando o contribuinte exercer mais de uma atividade e dentre elas constar atividade isenta ou que permita deduções, a escrita fiscal e/ou contábil deverá registrar as operações de forma separada, sob pena do imposto ser cobrado sobre o total da receita.

§2º O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I desta Lei, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 72. Considera-se responsável pelo pagamento do imposto o tomador do serviço remunerado, quando:

I - o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar a sua inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo.

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador de serviço com domicílio fiscal fora do Município.

III - demais sujeitos previstos nesta Lei.

Art. 73. Para os efeitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza considera-se:

I - empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II - profissional autônomo: toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - sociedade de profissionais: sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de serviços e que tenha contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV - trabalhador avulso: aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia,

V - trabalho pessoal: aquele material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não desqualificando nem descaracterizando a atividade, a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI - estabelecimento prestador: local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 74. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;

d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

f) seguradoras de qualquer natureza;

g) administradoras de cartão de crédito;

h) administradoras de consórcios;

i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 na Lista de Serviços no Anexo I desta lei;

j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - as companhias de aviação pelo imposto incidente:

a) nas comissões pagas pela venda de passagens aéreas;

b) na contratação dos serviços de transporte de cargas.

VI - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VII - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VIII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;

b) limpeza e conservação;

c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;

d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;

e) tinturaria e lavanderia;

f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

IX - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;

b) limpeza e conservação.

X - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;
XI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;
XII - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;
XIII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:
a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama.
XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;
XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Sistema de Cadastro Municipal da Prefeitura Municipal de Toritama;
XVI - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:
a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Toritama na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.
XVII - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XVIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:
a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.
XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;
XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 do Anexo I desta Lei Complementar.
XXI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 67 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do Anexo I desta Lei.
XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 67 desta Lei.
§ 1º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 2º No regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§3º A responsabilidade de que trata este artigo:
I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;
II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;
III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;
IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;
V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Toritama.
§4º Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.
§5° No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
§6º Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere este artigo, na forma do regulamento.
§7º O sujeito passivo a que refere este artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 75. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:
I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;
II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;
III- comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;
IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda atestando a respectiva situação.
§1º O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.
§2º Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.
§3º A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.
§4º O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito.
§5º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 76. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 77. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
Parágrafo único. Para efeito de apuração da base de cálculo, incorpora-se ao preço do serviço, ainda que previstos em separado:
I - valores decorrentes de multas, taxas ou acréscimos contratuais, fretes, subempreitadas, tributos ou outros que onerem o preço repassado ao tomador do serviço;
II - descontos ou abatimentos concedidos sob condição;
III - valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie;
IV - vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos;
V - ônus relativos à obtenção de financiamento, quando se tratar de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.
Art. 78. Quando não for estabelecido o preço do serviço ou sua contraprestação se verificar através da troca de serviços ou, ainda, seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo será o valor corrente na praça, desses serviços ou mercadorias.
Art. 79. Para os efeitos de retenção na fonte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.
Art. 80. As apurações do preço efetuadas com base nos elementos em poder do sujeito passivo ficarão sempre pendentes de homologação até que sejam apresentadas as declarações de serviços de acordo com as guias emitidas pela Autoridade Fazendária Municipal.
Art. 81. Quando no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, deverá ser observada a regra em que as atividades que forem tributadas com alíquotas diferentes ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividades, ficarão as mesmas, em sua totalidade, sujeita à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total.
Art. 82. O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN terá alíquota de 5% para todos os serviços indicados no Anexo I desta lei.
Art. 83. Lei municipal pode instituir alíquota diversa das definidas neste capítulo, respeitando o mínimo de 2% e o máximo de 5%.

SUBSEÇÃO II
DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 84. Salvo os casos previstos em Lei, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 85. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação, desde que incorporados, em definitivo, à obra executada e ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

§1º A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I - de aquisição ou remessa dos materiais para incorporação à obra;

II - de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a sub-empreitada.

§2º Nos casos em que a fiscalização apure que o contribuinte não tenha como comprovar as mercadorias aplicadas e/ou os materiais utilizados, a base de cálculo será apurada mediante a estimativa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do preço dos serviços.

Art. 86. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I desta Lei, serão deduzidos da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:

I - os valores relativos às passagens aéreas e terrestres;

II - os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.

Art. 87. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo I desta Lei, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas:

I - de veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;

II - de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I - de comprovação das despesas descritas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - de comprovação da retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos no inciso II do caput deste artigo.

Art. 88. Fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I - dos valores recebidos de terceiros e repassados aos cooperados pela prática de ato cooperativo principal, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas, de acordo com o previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

II - dos valores repassados a contratados, credenciados e terceiros não associados da cooperativa pela prática do ato cooperativo auxiliar, assim entendido o serviço prestado por aqueles que esteja diretamente vinculado à atividade fim da cooperativa, decorrente da prática das mesmas ou correlatas atividades exercidas pelos cooperados, com vista a atender aos objetivos sociais da cooperativa.

§1º São requisitos para as deduções a que se refere este artigo, cumulativamente:

I - estar à sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica.

II - não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e os seus cooperados.

III - comprovar as deduções de que trata este artigo, mediante documentação idônea nos termos da legislação aplicável, arquivada mensalmente, obedecida rigorosa ordem cronológica, devendo permanecer à disposição do Fisco Municipal durante 05 (cinco) anos.

IV - registrar, no documento fiscal competente, o valor total dos repasses efetuados, em cada mês, aos cooperados, contratados e credenciados e que serão objeto de dedução da base de cálculo do ISSQN.

§2º O não atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior, implicará na apuração da base de cálculo do ISSQN, sem quaisquer deduções.

Art. 89. Nos serviços de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa, a base de cálculo será o montante da receita bruta resultante da prestação de serviços, deduzidos os valores repassados a terceiros pela prestação de serviços, como hospitais, clínicas, laboratórios e demais profissionais de saúde credenciados.
Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo somente será concedida mediante a apresentação de documentação idônea, que comprove os repasses realizados, nos termos da legislação aplicável.
Art. 90. O Poder Executivo expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos da documentação necessária à aplicação desta seção.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO
Art. 91. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:
I - por homologação expressa, quando a autoridade administrativa concordar com o valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo;
II - por homologação tácita do valor recolhido, quando decorridos mais de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, sem que a autoridade administrativa notifique o sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
III - de ofício, quando a autoridade administrativa, discordando do valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo em determinado período de competência, apura valores a lançar;
IV - de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação executada pelo sujeito passivo, em detrimento dos interesses fazendários;
V - de ofício, quando a autoridade administrativa constatar a ausência de recolhimento antecipado pelo sujeito passivo em determinado período de competência;
VI - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, tendo como base os dados constantes no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Escada;
VII - de ofício, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa;
VIII - por declaração, quando se tratar de denúncia espontânea.
Art. 92. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização ou microempresa;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
Art. 93. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazendo Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
SEÇÃO VIII
DO REGIME DE ARBITRAMENTO
Art. 94. A autoridade fiscal, mediante processo fiscal, devidamente protocolado, procederá ao arbitramento para a apuração do preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sempre que:
I - não possuir, o sujeito passivo, ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - forem omissos, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, ou não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar, o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercer, o sujeito passivo, qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar devidamente inscrito no órgão competente;
VI - houver prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços do mercado;
VII - ocorrer flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
IX - ocorrer emissão de nota fiscal em desacordo com a legislação, não permitindo a identificação do usuário final, bem como o tipo de serviço e o valor do mesmo;
X - forem retirados do estabelecimento os documentos fiscais.
Art. 95. No arbitramento será determinada a receita da prestação de serviços em relação à atividade exercida pelo contribuinte com base nos seguintes critérios:
I - despesas do período, acrescidas de 30% (trinta por cento) calculados pela soma das seguintes parcelas:
a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
b) folha de salários pagos, adicionada de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive honorários de diretores, retirada de sócios e gerentes;
c) despesa de aluguel do imóvel ou 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês, quando o contribuinte não apresentar comprovante de valores pagos a título de aluguel;
d) despesa de aluguel de equipamento utilizado ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
e) despesa com fornecimento de água, luz, telefone;
f) encargos obrigatórios ou demais despesas do contribuinte, tais como encargos financeiros e outros tributáveis, em que a empresa normalmente incorre no desempenho das suas atividades;
g) outras despesas que eventualmente venham a ser apuradas;

II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
III - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
IV - balanço de empresas do mesmo porte e da mesma atividade;
V - receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores, corrigida monetariamente;
VI - valor estimado do preço de serviços das obras ou no valor do alvará de construção, tratando-se de empresas construtoras;
VII - outros elementos indicadores de receita ou presunção de ganho.
Art. 96. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IX

DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 97. O valor do imposto lançado a partir de uma base de cálculo estimada poderá ser requerido pelo contribuinte ou fixado pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, definida em regulamento;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a exclusivo critério do Secretário do Desenvolvimento Institucional (ou autoridade competente), tratamento fiscal específico, conforme estabelecido em regulamento.
§1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, ou ainda em caráter itinerante.
§2º Os contribuintes, abrangidos pelo regime de estimativa, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência pelo próprio contribuinte do ato ou do respectivo despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, à autoridade que o determinar.
§3º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que o originaram.
Art. 98. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento.
Parágrafo único. Na ausência de documentos comprobatórios sobre o volume de receita, o contribuinte deverá apresentar declaração de próprio punho sobre o faturamento anual, conforme faixa estipulada em regulamento, e sobre a utilização de 2 (dois) empregados a seu serviço.
Art. 99. Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da Fazenda Municipal ou a requerimento do contribuinte, desde que comprovada a existência de elementos suficientes à efetivação do lançamento com base no preço real do serviço, ou a superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.
Art. 100. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério do Secretário de Desenvolvimento Institucional ou autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou grupos de atividades econômicas.
§1º A autoridade poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto nesta seção de modo individual ou de forma geral.
§2º Quando da concretização do regime de estimativa, será fixado o prazo para sua aplicação.

SEÇÃO X

DAS ISENÇÕES

Art. 101. Ficam isentos dos impostos os serviços:
I - prestados diretamente por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade em caráter gratuito;
II - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;
III - prestados por profissionais autônomos não liberais que:
a) exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, carregador, cerzideira, jardineiro, manicure, pedicure, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes e limpador de imóveis;
b) comprovadamente aufiram, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 3.000 (três mil) reais;
IV - as representações teatrais, os concertos de música clássica, as exibições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses gratuitos ou beneficentes na forma da lei;
V - as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo;
VI - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos.
Parágrafo único. As isenções de que tratam os incisos deste artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.
Art. 102. As isenções previstas no inciso I, alínea "b" e no inciso III e IV do artigo antecedente dependerão do reconhecimento pela autoridade competente, a ser disponibilizado na forma prevista em Decreto.

SEÇÃO XI

DA RETENÇÃO NA FONTE

Art. 103. Compete à fonte reter o imposto de que trata este Capítulo.
Art. 104. Estão sujeitos aos descontos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, na fonte, os serviços constantes da Lista de Serviços do Anexo 1 desta Lei, quando:
I - contratados por pessoa jurídica, independentemente de sua condição de imunidade ou isenção:
a) o prestador do serviço for pessoa jurídica e não emitir nota fiscal ou outro documento permitido, que contenha, no mínimo, nome ou razão social, endereço ou número de inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços*;*
b) o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo, não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços*;*
c) se tratar de serviços de construção civil, de prestador não estabelecido neste Município;
II - contratados por pessoas jurídicas de direito público, sociedade de economia mista, fundações e outras empresas, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

Art. 105. Excluem-se da tributação na fonte os serviços dos prestadores que, embora enquadrados nas situações do artigo anterior, gozem de imunidade, isenção ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.
Parágrafo único. Os prestadores de serviços que se enquadrem no disposto no *"caput"* ficam obrigados a apresentar ao contratante dos serviços a comprovação dessa condição, através de certidão expedida pela autoridade administrativa competente deste Município, sob pena de lhes serem tributados tais serviços.
Art. 106. A retenção do imposto é obrigatória:
I - no ato do pagamento de quaisquer serviços enumerados na Lista do Anexo 1 desta Lei, caso não tenha sido, comprovadamente, recolhido aos cofres do Município;
II - pelo cartório do juízo onde ocorrer a execução da sentença, na data do pagamento ou crédito, ou do ato em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o prestador, no caso de serviços prestados no curso de processo judicial;
III - em situações previstas em regulamento.
Art. 107. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto:
I - ainda que não o tenha retido;
II - ainda que, em se aplicando ao prestador as disposições do artigo 72 desta Lei, a fonte não tenha exigido a certidão a que se refere o parágrafo único do mesmo artigo.
§1º O disposto neste artigo se estende à fonte pagadora dos serviços, ainda que goze de imunidade, isenção, ou de qualquer forma legal de não incidência do imposto.
§2º No caso deste artigo, se a fonte pagadora comprovar que o prestador já recolheu o imposto devido pela prestação dos serviços, cessará sua responsabilidade pelo pagamento do imposto.
§3° Os contribuintes que tiverem o tributo retido na fonte por outra Fazenda Pública Municipal ou qualquer fonte pagadora deverá apresentar o documento hábil de comprovação da retenção, sob pena de continuar em aberto a exigibilidade do crédito.

SEÇÃO XII
DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 108. O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta, em seu domicílio.
§1º Regulamento definirá a forma através da qual os livros e os documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecimento.
§2º Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Art. 109. Os livros e os documentos fiscais de exibição obrigatória à fiscalização não poderão ser retirados do estabelecimento ou domicílio do contribuinte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
Art. 110. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo como previsto em ato administrativo, presumindo-se retirados quando não exibidos ao representante do Fisco.
Art. 111. Constituem instrumentos auxiliares da escrita os livros de contabilidade geral do contribuinte tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta e indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.
Art. 112. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo ou a autoridade administrativa poderão permitir, por decreto fundamentado, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.
Art. 113. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, dado à Autoridade Fazendária Municipal para constituir o crédito tributário, o lançamento ficará sujeito à revisão, devendo o contribuinte manter à disposição do Fisco, os livros e os documentos de exigência obrigatória.
Art. 114. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização, microempresas ou firmas que envolvam o sistema de processamento de dados.
Art. 115. Fica a microempresa dispensada da escrituração de livros fiscais, sendo mantida a obrigação de emitir notas fiscais em modelos simplificados que assegurem a aferição periódica de sua receita, bem como guardá-las pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 116. Os prestadores de serviços isentos ou não tributados são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.
§1º O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.
§2º O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo ainda dispor sobre a dispensa e obrigatoriedade do seu uso, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento.
Art. 117. Nos casos de encerramento da atividade, o documentário fiscal de exibição obrigatória ao agente do Fisco deverá ser conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos, por quem dele tiver feito uso, contados da data de cessação da atividade.
Art. 118. Os contribuintes do imposto devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente notas fiscais eletrônicas por meio do equipamento Emissor de Nota Fiscal Eletrônica ou similar devidamente autorizado pelo Fisco.
Parágrafo único. É considerada infração grave a utilização de Equipamento Emissor de Nota Fiscal Eletrônica ou similar sem prévia autorização do Fisco, autorizado para terceiros, suspensa ou cancelada, ou sem observação dos demais requisitos exigidos na legislação, por equipamento.

SEÇÃO XIII
DO SIMPLES NACIONAL

Art. 119. O contribuinte poderá requerer a inclusão no Regime de Tributação do Simples Nacional, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Parágrafo único. O enquadramento destes contribuintes no Cadastro de Prestadores de Serviços será definido em regulamento, com base nas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

TÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, em conformidade com o art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.
§1º O serviço de que trata o *caput* compreende o consumo de energia elétrica na iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
§2º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:
a) despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
c) quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
d) quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

Art. 121. A contribuição será devida pelo contribuinte nos cenários em que a utilização da iluminação pública seja potencial ou efetiva.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 122. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 123. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse ao Município do valor arrecadado da Contribuição.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, para promover e regulamentar a arrecadação da contribuição de iluminação pública.

§2º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores não repassados com base no índice do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo e incidência de multa moratória à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da contribuição não repassado acrescido da parcela relativa à atualização monetária.

§3º Os acréscimos a que se refere o §2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP Mensal até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§4º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) sobre o valor não repassado.

§5º Fica o responsável tributário obrigado a pagar o valor da Contribuição, apurada em procedimento fiscal, acrescida de multa de 40% (quarenta por cento) do valor da contribuição, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do IPCA-E, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§6º Na hipótese prevista no §5º deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pelo responsável tributário nas destinações referidas no *caput*, sem prejuízo do direito de o responsável tributário cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.

§7º No prazo estabelecido no acordo ou no contrato a que se refere o *caput* deste artigo, ou, na ausência destes instrumentos, até o 5º dia útil de cada mês, o responsável tributário deverá entregar relatórios do mês de referência ao Município, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada no referido acordo ou contrato ou pelo próprio Poder Executivo.

§8º Fica o responsável tributário obrigado a fornecer ao município relatório mensal da quantidade de kwh consumido por cada contribuinte.

Art. 124. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica deverá cobrar o valor inadimplido na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos cobrados nos valores de sua energia elétrica.

§1º A falta de pagamento da CIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

§2º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnética ou eletrônico, e deve encaminhar mensalmente o cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO IV

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 125. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;
II - responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado.

SEÇÃO V

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 126. A base de cálculo da CIP é o consumo mensal total de energia elétrica em kwh constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora do produto em nome do Contribuinte, sendo calculada mediante aplicação das alíquotas previstas na tabela inserida no Anexo II desta lei.

§1º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica.

§2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, para promover e regulamentar a arrecadação da contribuição de iluminação pública.

§3º A incidência da CIP independe de o consumidor ter ou não valor a pagar a título de tarifa de energia elétrica em virtude da utilização de sistema de microgeração distribuída de energia ou qualquer outro dispositivo de geração de energia própria, domiciliar ou comercial.

Art. 127. No caso de contribuintes enquadrados na situação de microgeração, minigeração, ou qualquer outra forma de produção de energia elétrica alternativa independente da rede da concessionária, a base de cálculo para a cobrança da CIP será arbitrada considerando a quantidade de m² da propriedade, dividindo-se de acordo com o fator residencial, comercial ou industrial estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Único. Na intervenção para realizar as instalações dos sistemas a que se refere o *caput*, incidirá a Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanismo.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 128. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa Concessionária local de energia elétrica para promover a cobrança da Contribuição, que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte, devendo o produto da arrecadação da CIP ser depositado, na forma do Convênio estabelecido, em conta própria do Município.

Art. 129. Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, o responsável tributário deverá:

I - lançar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores ativos;
II - obedecer no lançamento do valor, conforme a Tabela constante do Anexo II desta Lei.
III - arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores ativos, o valor correspondente à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública;

IV - repassar o valor da CIP arrecadado, na forma do Convênio fixado entre o Município e a Concessionária, vedada a sua retenção ou apropriação sem a devida anuência da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 130. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município tem como fato gerador a valorização do bem imóvel resultante da execução de obra pública, para fazer face aos seus custos desta.

Parágrafo único. O valor da Contribuição prevista no *caput* terá como limite total a despesa da obra realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 131. O Executivo Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência, e observadas as normas fixadas no Decreto Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, determinará, em cada caso, mediante decreto, as obras que deverão ser custeadas, no todo ou em parte, pela Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO II

DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 132. O contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

§1º A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

§2º Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 133. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

Art. 134. A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total a despesa realizada pelo Município.

Parágrafo único. O valor do tributo será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 135. Antes de iniciada a obra, e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável por sua execução publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

Art. 136. A lei que instituir a Contribuição observará os seguintes requisitos mínimos:

I - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no artigo anterior;

II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§3º A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se procedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

Art. 137. O lançamento do tributo deverá ser feito:

I - quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;

II - complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

§1º O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§2º Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

SEÇÃO V

DO RECOLHIMENTO

Art. 138. O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo na lei que instituir a Contribuição.

Art. 139. As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis na atualização dos débitos fiscais.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 140. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços municipais divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, de fruição obrigatória, em regime público.

§1º São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade, que se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§2º A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 141. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Nos casos de construção nova e de parcelamento do solo, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 142. O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.
SEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA
Art. 143. A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.
§1º A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos será calculada de acordo com os seguintes parâmetros:
I - R$ 0,20 por m² quando se tratar de terreno;
II - R$ 0,62 por m² quando se tratar de imóvel utilizado para fins residencial;
III - R$ 0,80 por m² quando se tratar de imóvel utilizado para fins comerciais e/ou serviços;
IV - R$ 0,92 por m² quando se tratar de imóvel utilizado para fins industriais.
§2º Os valores constantes no parágrafo anterior serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, por meio de Decreto publicado pelo Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO
Art. 144. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos será lançada anualmente, de ofício pela autoridade tributária municipal, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO
Art. 145. A Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos será lançada anualmente, preferencialmente em conjunto/mesma guia com o Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo o mesmo prazo de vencimento deste imposto.
Parágrafo único. Caso não seja possível a cobrança nos termos do caput deste artigo, o lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos poderá ser:
I - individual;
II - em conjunto com outros tributos; ou
III - por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com o Município.
CAPÍTULO II
TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS E NEGÓCIOS - TLLF
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA
Art. 146. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize ou exerça atividade dentro do território do Município de Escada.
§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo será solicitada previamente à localização do estabelecimento e implicará em sua automática inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.
§2º A licença a que se refere este artigo, quando do primeiro licenciamento, abrange a localização e o funcionamento e, nos exercícios subsequentes, a permanência das condições iniciais que permitiram a concessão da licença.
§3º Entende-se como estabelecimento o local, ainda que residencial, onde sejam desenvolvidas atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, desde que não realizem em logradouro público.
Art. 147. A taxa será devida:
I - na instalação ou abertura do estabelecimento;
II - na renovação anual da licença, relativa aos estabelecimentos em funcionamento;
III - nos demais casos conforme disciplinamento estabelecido nos parágrafos seguintes.
§1º A licença para localização, instalação inicial ou renovação, será concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo.
§2º A licença será válida somente para o exercício em que for concedida ou renovada.
§3º A taxa independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença.
§4º A concessão da Licença no primeiro ano de exercício da atividade será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.
Art. 148. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do Alvará de Licença, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação.
Parágrafo único. O alvará de localização e funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento permanentemente, em lugar visível e de fácil acesso ao público.
Art. 149. Para efeito de incidência da taxa, serão considerados como estabelecimentos distintos:
I - o local onde estejam estabelecidas pessoas físicas e/ou jurídicas diferentes, para o exercício de atividades idênticas ou não;
II - os estabelecimentos pertencentes a uma mesma pessoa física e/ou jurídica, situados em locais diferentes.
Art. 150. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município.
§1º A eventual isenção de Tributos Municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.
§2º Concedida a licença, expedir-se à, em favor do interessado, o alvará respectivo.
§3º Será exigida renovação de licença para localização e funcionamento sempre que ocorrer mudança de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência do local.
Art. 151. O sujeito passivo deverá efetuar pagamento de nova taxa no mesmo exercício sempre que ocorrer mudança de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.
Parágrafo único. O valor da nova taxa será calculada por fração a partir do mês subsequente à data da mudança.
Art. 152. O contribuinte deverá comunicar à repartição própria da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
I - alteração na razão social ou ramo na atividade;
II - alteração física do estabelecimento;
III - alteração na forma societária, o que inclui alteração do nome dos sócios;
IV - transferência de local e/ou qualquer mudança de endereço;

V - cessação das atividades.
§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo e o funcionamento do estabelecimento sem prévia licença é considerada infração gravíssima, além de possibilitar a interdição do estabelecimento, mediante portaria da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, sujeitarão o contribuinte infrator à multa.
§2º Nos casos de mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local a licença anteriormente emitida perderá sua validade, sendo exigida a renovação da mesma.
Art. 153. A licença será concedida sob a forma de alvará que deverá mencionar o exercício a que se refere a concessão da licença.
Art. 154. É obrigatória a afixação do alvará em local visível do estabelecimento, de modo que a fiscalização possa verificar o que nele contém.
Art. 155. A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada ou suspensa, conforme o caso:
I - Será cassada:
a) quando se tratar de negócio diferente do requerido;
b) como medida preventiva a bem da higiene, da moral, do sossego, do trânsito e da segurança pública;
c) se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
d) por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.
II - Será suspensa:
a) quando a irregularidade constatada seja passível de ser sanada;
b) quando não houver recolhimento das taxas incidentes sobre a licença;
c) nos demais casos previstos em lei.
§1º Será imediatamente interditado todo estabelecimento que exercer atividades sem a licença, ou que tenha havido a cassação ou suspensão da mesma, assim como nos casos em que a licença foi expedida em desconformidade com o que preceitua este Código.
§2º Será apreendido todo veículo que exercer atividades com características de transporte público de passageiros sem a devida licença, até regularização dos procedimentos fiscais pertinentes, e, havendo licença, mas sendo a mesma cassada ou suspensa nas hipóteses previstas neste artigo, os respectivos veículos serão imediatamente descredenciados.
§3º As disposições sobre cassação ou suspensão previstas neste artigo serão aplicadas, no que couber, a qualquer licença ou alvará estabelecido neste Código Tributário.
Art. 156. Só será expedido alvará de funcionamento mediante parecer favorável dos órgãos competentes, o que inclui bombeiros e vigilância sanitária.
Art. 157. Poderá ser aberto processo especial de licenciamento, com concessão de alvará provisório, desde que após protocolado o pedido da licença, haja pendências apenas documentais ou de procedimentos, e que os órgãos com atribuições legais em relação a fiscalização não declarem impedimento ao funcionamento.
§1º O disposto no caput também se aplica aos estabelecimentos com pendências de regularização de endereço pela Prefeitura ou Correios.
§2º O alvará provisório terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, pela autoridade fiscalizadora, comprovada a efetiva necessidade, pelo mesmo período, sem possibilidade de prorrogação posterior.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço interessado na obtenção da licença.
Parágrafo único. Fica sujeito à fiscalização e ao pagamento da taxa o profissional autônomo estabelecido.

SEÇÃO III
DA BAIXA CADASTRAL

Art. 159. Para efeito do pagamento da taxa, considera-se em funcionamento o estabelecimento até a data do efetivo fim das suas atividades.
§1º Para fins de comprovação tanto da data do início, quanto do fim das atividades a que se refere o caput deste artigo, deverá a fiscalização efetuar as diligências necessárias para tal, sendo insuficiente apenas a apresentação de qualquer documento que venha a comprovar a inatividade.
§2º A concessão da baixa ficará condicionada ao recolhimento da taxa de que trata este capítulo, que será cobrada de forma proporcional ao número de meses em que o estabelecimento esteve em funcionamento naquele exercício, sem prejuízo do pagamento dos tributos devidos em exercícios anteriores.
§3º A data da baixa da inscrição, em caso de falecimento de contribuinte pessoa física, será a do óbito, inclusive para fins de cobrança da taxa de que trata este capítulo.
§4º No caso de transferência ou sucessão de firma, os tributos vencidos e vincendos serão de responsabilidade do adquirente ou sucessor.
§5º Admitir-se-á a baixa retroativa do cadastro fiscal desde que o contribuinte comprove, documentalmente ou através de no mínimo 02 (duas) testemunhas que firmem declaração registrada em cartório, que já havia cessado as suas atividades em período anterior ao do requerimento do encerramento.

SEÇÃO IV
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 160. As atividades consideradas de baixo risco estão dispensadas do pagamento da TLF para o início das atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá, mediante regulamento as atividades consideradas de baixo risco no âmbito do Município de Escada.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 161. O lançamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento ocorrerá:
I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral
II - nos exercícios subsequentes;
III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou atividade, na data da alteração cadastral.
Art. 162. O lançamento da Taxa para Localização e Funcionamento dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
Art. 163. O valor devido à título de Taxa de Licença para localização e funcionamento será aferido conforme os critérios fixados no Anexo III desta Lei e deverá ser recolhido até 31 de março do ano a que se refere a licença através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Parágrafo único. Na hipótese de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupada pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa devida é calculada sobre a que estiver sujeita ao maior ônus fiscal, acrescido de 15% (quinze por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

CAPÍTULO III
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 164. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento previstos no Código Municipal de Posturas.
Art. 165. O fato gerador da taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horários especial, considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
II - nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
III - em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 166. O sujeito passivo da de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito à fiscalização.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 167. A Taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados de Cadastro Municipal em cada exercício para o qual será licenciada.
Parágrafo único. A concessão da Licença de para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial no primeiro ano de exercício da atividade será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.
Art. 168. A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial será lançada de ofício pela Autoridade Fazendária, conforme critérios do Anexo IV desta Lei e será recolhida nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento até 31 de março.
CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 169. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.
§1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios, mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos, calçadas, quando permitido, e, ainda, propaganda falada por meio de amplificadores, alto falantes e propagandistas.
§2º O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.
Art. 170. Não estão sujeitos à Taxa os dizeres indicativos relativos a:
I - hospitais, casas de saúde e congêneres;
II - sítios, granjas, chácaras e fazendas,
III - em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
IV - propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade da administração pública;
IV - expressões de propriedade e de indicação;
V - publicidade veiculada por rádio, jornal e televisão;
VI - anúncios que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
VII - de locação ou de venda de imóveis, quando colocado no respectivo imóvel.
SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 171. É contribuinte da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade aquele que promove a veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, além daqueles definidos em Lei municipal específica.
Art. 172. É solidariamente responsável pela Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade:
I - aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 173. O lançamento da Taxa de Licença para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á:
I - por declaração do sujeito passivo;
II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.
§1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo nos termos do inciso I não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento, e deverá ser efetuada antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.
§2º O lançamento descrito no inciso II do caput deste artigo não será efetuado por mais de uma vez, para a mesma veiculação, dentro do mesmo exercício.
§3º Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo V desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.
§4º A Taxa será lançada em nome da pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela atividade ou veículo de publicidade exposta no território municipal.
Art. 174. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:
I- notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
II- auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.
Art. 175. O valor devido à título de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade será aferido conforme os critérios fixados no Anexo V desta Lei e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
Art. 176. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade ocorrerá no primeiro exercício da instalação da publicidade e nos exercícios subsequentes a 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,
Remanejamento e Parcelamento DO SOLO
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 177. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização de cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda realizar obras particulares de construção civil de qualquer espécie, reformas, demolição e intervenções de qualquer natureza em áreas particulares ou públicas.

Parágrafo único. Toda licença de loteamento e arruamento será concedida mediante aprovação municipal, nos termos da lei e passada a termo por Portaria do Secretário da pasta competente.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 178. O contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo é a pessoa interessada na realização das obras sujeitas ao licenciamento ou a fiscalização do Poder Público.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 179. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo VI desta Lei, sem prejuízo de eventual valor devido a título da outorga onerosa, regulada por Lei ou Decreto específico.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 180. O lançamento da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo dar-se-á:

I - por declaração do sujeito passivo;

II - de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º A declaração efetuada pelo sujeito passivo nos termos do inciso I, não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento, e deverá ser efetuada:

I - antes da execução da obra, do remanejamento ou do parcelamento do solo sujeito ao exercício do poder de polícia municipal; ou

II - no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

§2º Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VI desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 181. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 182. A Taxa será lançada em nome do contribuinte indicado no artigo 171 desta Lei, e será arrecadada quando da aprovação da licença, prorrogação ou alteração de requerimento aprovado.

§1º As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição da respectiva carta de habite-se, mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§2º A ocupação do prédio antes da concessão do habite-se sujeitará o contribuinte à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa.

SEÇÃO V
DA ISENÇÃO

Art. 183. Serão isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo:

I - a limpeza ou pintura externas de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios, quando aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados à guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Parágrafo único. A isenção tratada neste artigo não desobriga o sujeito passivo de autorização da obra pelo Poder Público Municipal, sendo obrigatório ao sujeito passivo apresentação de requerimento para análise e autorização prévia para sua realização, com a concessão da respectiva licença.

Art. 184. A licença, a critério do Executivo, poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte, caso a obra não seja concluída no prazo estabelecido no Alvará.

CAPÍTULO VI
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 185. A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos com veículos, barracas, tabuleiros, mesas, aparelhos, inclusive a ocupação do subsolo, do espaço aéreo e das obras de engenharia, comerciais ou de prestação de serviços com fins lucrativos.

Parágrafo único. A Taxa incide sobre o uso oneroso das vias e logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo, do subsolo e das obras de engenharia, de arte e de arquitetura do domínio municipal para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidos os critérios administrativos determinados em regulamento próprio e demais atos normativos.

Art. 186. Para efeitos desta Lei são consideradas:

I - áreas de incidência:

a) vias, logradouros, passeios e outros espaços públicos em geral, incluindo superfície e subsolo;

b) espaço aéreo.

II - obras de engenharia, de arte e de arquitetura:

a) Qualquer estrutura física e rígida realizada para abrigar e acomodar pessoas, animais e equipamentos.

III - equipamentos destinados à prestação de serviços de infraestrutura:

a) as redes e equipamentos para televisão a cabo;

b) as redes, equipamentos e as estações de rádio base para telefonia fixa ou móvel;

c) as redes e equipamentos para gás canalizado;

d) as estruturas, postes e redes de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica;

e) as infovias próprias para internet, intranet, extranet ou para qualquer outro tipo de transmissão de dados, imagem ou voz;

f) as redes para transporte coletivo e dutoviário;
g) as redes de água e esgoto;
h) outras tecnologias que impliquem instalação ou extensão de redes aéreas ou subterrâneas no Município ou que utilizem obras de arte de domínio municipal, para a implantação de serviços de infraestrutura.
IV - equipamentos e outros bens e serviços particulares:
a) bancas de feira, trailers, quiosques, barracas móveis ou imóveis;
b) qualquer equipamento similar aos da alínea "a" deste inciso, seja ele móvel ou imóvel.
§1° Os projetos de ampliação, implantação, instalação de equipamentos e passagem de meios pertinentes de engenharia, de arte e de arquitetura e aos serviços de infraestrutura devem submeter-se ao procedimento prévio para a realização de obras em vias ou logradouros públicos, para fins de verificação do atendimento aos requisitos de especificação técnica da obra, proteção ambiental, segurança de tráfego e da população, nos termos da legislação pertinente.
§2° Na hipótese dos procedimentos do parágrafo anterior tenham sido realizados por órgãos estadual ou federal deverão ser apresentadas ao Município para comprovação e liberação da licença municipal.
§3° As prestadoras de serviço de infraestrutura, cujas redes já estiveram implantadas no Município, deverão providenciar o licenciamento das mesmas no prazo de até 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 187. O Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que faça utilização particular ou em regime de concessão, permissão ou autorização de áreas na circunscrição municipal nos termos do artigo anterior, devidamente licenciado.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 188. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela do Anexo VII desta Lei.
§1º A retribuição pecuniária pela utilização de que trata este Capítulo, a ser paga mensalmente pelo concessionário, permissionário ou autorizatário, será fixada de acordo com a obra de engenharia, arte e de arquitetura ou a espécie de equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público e a natureza do serviço.
§2º O Poder Executivo poderá adotar como retribuição pela utilização dos espaços de que trata esta Lei, a dação em pagamento, inclusive de obras e equipamentos a serem implantados para prestação de serviços de infraestrutura.
§3º Na retribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo haverá redução para as entidades que adotarem o compartilhamento.

SEÇÃO IV
DO CADASTRO E DO LANÇAMENTO

Art. 189. A Taxa será lançada de ofício em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Municipal e de acordo com os valores previstos no VII desta Lei.

Art. 190. Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deverá firmar, a partir da vigência desta Lei, a concessão, permissão ou autorização de uso na forma deste Capítulo.
§1º As empresas permissionárias ou concessionárias das redes de infraestrutura que utilizam espaços públicos ou que usem mobiliário em espaço público terão 10 (dez) dias corridos para defesa, após qualquer notificação expedida pelo Poder Executivo Municipal.
§2º As empresas devem apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional o levantamento completo, contendo as respectivas medições de todas as redes de infra- estrutura existentes no Município, bem como a indicação precisa da localização e a quantificação de todas as caixas de distribuição, armários, postes, cabinas de telefonia e similares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.
§3º Aos ocupantes de vias públicas por móveis ou imóveis cabem a aplicação no que couber das obrigações dos parágrafos deste artigo.

CAPÍTULO VII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 191. As taxas relativas ao exercício do poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal são devidas para atender despesas deste serviço em todos os estabelecimentos, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de proteger e salvaguardar a saúde pública em geral.
Parágrafo único. A Taxa de Vigilância Sanitária incide sobre as atividades relacionadas à saúde pública exercidas por:
I - estabelecimentos que operam com alimentos;
II - prestadores de serviços na área de saúde e correlatas;
III - produtos tóxicos, radioativos e/ou inflamáveis;
IV- outros relacionados com a saúde ambiental;
V - equipamentos, produtos e serviços destinados a entrar em contato por quaisquer meios interferentes na saúde humana ou animal.

Art. 192. O fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária considera-se ocorrido:
I - no primeiro exercício, na data de início de atividade;
II - nos exercícios subsequentes, a 1º de janeiro de cada ano;
III - em qualquer exercício, ante a alteração de endereço e/ou ato ou fato que modifiquem os dados da inscrição.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 193. O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas nesta Lei, fiscalizadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária de Escada.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 194. A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária, conforme critérios do Anexo VIII desta Lei e será recolhida nos órgãos arrecadadores, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 195. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de Cadastro Municipal sempre no início do exercício anual de atividade para as renovações e no ato de abertura do estabelecimento e início de atividade para as novas inscrições, a requerimento da parte ou por arbitramento.

Art. 196. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I - alteração da razão social ou do ramo de atividade;
II - alteração na forma societária;
III - alteração das instalações e equipamentos de natureza sanitária no estabelecimento.

Art. 197. A licença terá vigência apenas para o ano em que for emitida, encerrando sua vigência, portanto, em todo 31 de dezembro.
Parágrafo único. A concessão da licença de vigilância sanitária no primeiro ano de exercício da atividade será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.
Art. 198. A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo Setor de Tributos, com prazo de vencimento da parcela única em 31 (trinta e um) de março de cada ano.
Art. 199. As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária, levando-se em consideração o grau de infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 200. A Taxa de Serviços Diversos - TSD é devida pela prestação efetiva de serviços públicos específicos divisíveis ao contribuinte e incide sobre:
I - baixa de inscrição cadastral;
II - adesivo de veículos;
III - averbações, certidões e similares;
IV - transferência de titularidade;
V - coleta e remoção de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e similares;
VI - utilização de veículos para desgotamento de fosse séptica;
VII - utilização de quadras municipais poliesportivas;
VIII - utilização de box em bens públicos;
IX - apreensão de animais, bens, mercadorias e veículos automotores;
X - diária de animais, bens, mercados e veículos apreendidos;
XI - levantamento de limites de áreas por georreferenciamento;
XII - emissão de guias e de nota fiscal avulsa;
XIII - serviços funerários.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 201. Taxa de Serviços Diversos – TSD será lançada, de ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços a que se refere o artigo anterior e recolhido, nos órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, respeitando os valores estabelecidos no anexo IX desta lei.
Art. 202. A arrecadação da Taxa de Serviços Diversos será feita quando o ato for praticado, assinado ou visado, ou o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, fornecido ou devolvido, ou ainda quando o serviço for prestado, antecipado ou posteriormente, de acordo com o Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO IX
TAXA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SEÇÃO I
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 203. A hipótese de incidência da Taxa é o efetivo exercício do poder de polícia administrativo no que diz respeito ao exame e à fiscalização de empreendimentos que possam criar condições ambientais nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar públicos e, em especial, evitar a poluição ambiental, poluição sonora, destruição da flora, fauna, de recursos hídricos e minerais, em cumprimento às determinações legais vigentes.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 204. O sujeito passivo da taxa é o interessado na aprovação de projetos com vistas aos seguintes empreendimentos:
I - extração e tratamento de minerais;
II - atividades industriais;
III - serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial que utilize processos ou operações de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou serviços galvanométricos, excluindo serviços de pintura de edificações e similares;
IV - atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços, excetuados os serviços de transporte de passageiros e cargas;
V - atividades que utilizem incineradores ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais ou de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos;
VI - hospitais e casas de saúde, laboratórios radiológicos, de análises clínicas e estabelecimentos de assistência médico-hospitalar;
VII - clínicas e hospitais veterinários;
VIII - atividades que utilizem materiais radioativos.

SEÇÃO III
DO REQUERIMENTO DA LICENÇA

Art. 205. O requerimento para obtenção da licença deve ser encaminhado pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura para exame do pedido antes do início da execução de quaisquer projetos de empreendimentos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 206. O interessado na obtenção da licença deverá anexar ao requerimento as seguintes informações:
I - nome/razão social do empreendimento;
II - endereço completo;
III - nome, RG profissional, endereço completo do responsável pela firma;
IV - área total da propriedade, área construída e área utilizável para atividade ao ar livre;
V - descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas nas áreas livres construídas;
VI - relação das matérias-primas utilizadas no empreendimento, tanto as que entram na fabricação do produto final como também as auxiliares ao processo de fabricação, e as quantidades médias mensais;
VII - relação das máquinas e equipamentos, quantidade, tipo e características das máquinas;
VIII - formas de armazenagem das matérias-primas, das matérias auxiliares e produtos elaborados, métodos de segurança utilizados e formas de carga e descarga;
IX - combustíveis utilizados para queima e quantidades médias mensais;
X - os sistemas de limpeza utilizados no empreendimento nas várias fases do processo de fabricação;
XI - os sistemas de tratamento dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
XII - o número de funcionários do setor administrativo e do setor produtivo, assim como o período de trabalho do setor produtivo;
XIII - no caso de utilização de material radioativo, o projeto aprovado pelo órgão federal de fiscalização.

Art. 207. A licença, quando concedida, será manifestada através de Alvará que deverá ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 208. A taxa será cobrada na forma do Anexo X, especificando os valores devidos aos contribuintes comerciais e industriais.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 209. A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados de cadastro econômico-social quando do requerimento da licença realizado nos moldes da Seção II deste capítulo.

SEÇÃO VI

DA ARRECADAÇÃO

Art. 210. A Taxa será arrecadada mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo Setor de Tributos com prazo de vencimento da parcela única para trinta dias após sua emissão.

TÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 211. A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontra-se nas situações previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Parágrafo único. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em privação ou limitação de exercício de atividades civil, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Art. 212. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirido ou remitente pelos débitos relativos a bem imóvel existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública ao montante de respectivo preço;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do *de cujus*, existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante de quinhão, de legado ou da meação;

III - o espólio, pelos débitos tributários do *de cujus* existentes à data de abertura da sucessão.

Art. 213. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual.

Art. 214. Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica imune, vencerão antecipadamente as prestações vencidas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo por elas o alienante.

Art. 215. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo o estabelecimento adquirido devidos até a data de respectivo ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II - subsidiariamente com o alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro de comércio, indústria ou profissão.

Art. 216. Respondem solidariamente com o contribuinte nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais pelos débitos tributários dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV - o inventariante, pelos débitos tributários de espólios;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica, quanto a penalidades, às de caráter moratório.

Art. 217. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, os prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO

Art. 218. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 219. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 220. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo do domicílio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

1º Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§2º A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 221. A notificação do lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo;

II - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV - o prazo para recolhimento do tributo

V - o comprovante para o órgão fiscal de recebimento pelo contribuinte;
VI - o domicílio tributário do sujeito passivo.
Art. 222. O lançamento do tributo independe:
I - da validade jurídica, dos atos afetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 223. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse do seu imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.
Art. 224. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 225. É facultada à Administração a cobrança em conjugada de Impostos e Taxas, observadas as disposições da legislação tributária.
Art. 226. A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.
Art. 227. O valor originário do crédito tributário não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei, ficará sujeito, cumulativamente, aos seguintes acréscimos:
I - atualização monetária;
II - multa de mora e/ou multa por infração;
III - juros de mora.
Parágrafo único. Os acréscimos relativos à atualização monetária, a multa de mora e juros de mora serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.
Art. 228. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário e calculados conforme as seguintes condições:
I - atualização monetária, fixada com base na variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo acrescida ao crédito tributário para todos os efeitos legais;
II - multa de mora de:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;
b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado entre 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias após o vencimento;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.
III - multa por infração, aplicada nos termos de disposição específica desta Lei;
IV - juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fração e calculados sobre soma do principal com a multa.
Art. 229. O tributo não recolhido no seu vencimento, respeitado o descrito no artigo anterior, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de Cobrança Judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO

Art. 230. No intuito de terminar litígio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a extinção do crédito tributário pela transação, que compete:
I - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de impugnação do lançamento;
II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de cobrança executiva judicial.
Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.
Art. 231. A transação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela autoridade competente para extinção do crédito pela transação.
§1º A proposta de transação formulada pelo sujeito passivo será feita em requerimento dirigido à autoridade competente, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo do requerente, são convenientes para terminar o litígio.
§2º A proposta de transação formulada pela autoridade competente será feita mediante intimação dirigida ao sujeito passivo, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo da autoridade, são convenientes para terminar o litígio.
Art. 232. A transação será efetuada mediante o recebimento de bens, inclusive serviços, em pagamento de tributos municipais, cujos débitos, apurados ou confessados, se referirem, exclusivamente, a períodos anteriores ao pedido.
§1º Quando se tratar de bens imóveis, somente poderão ser objeto de negociação aqueles situados no Município e desde que o valor venal lançado no exercício seja pelo menos igual ao do crédito a extinguir no momento em que se efetivar a transação.
§2º Se o valor dos bens oferecidos em pagamento for inferior ao crédito do Município, caberá ao devedor completar o pagamento em dinheiro, de uma só vez ou parceladamente, conforme dispuser o Regulamento.
§3º Em nenhuma hipótese será admitida transação cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.
§4º A aceitação de bens imóveis fica condicionada, tendo em vista a destinação a lhes ser dada, à necessidade e à conveniência de sua utilização pelo Município.
Art. 233. O requerimento do interessado deverá discriminar, minuciosamente, todos os motivos em razão dos quais é pretendido o benefício, comprovando-se os fatos e as circunstâncias alegadas.
§1º Os requerimentos para os fins de transação, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão dar entrada na repartição fiscal de origem e serão por ela instruídos.
§2º Quando se tratar de débito ajuizado, deverá o requerente juntar uma via do requerimento à execução fiscal.
§3º O requerimento, tanto na órbita judicial como na administrativa, constituirá confissão irretratável de dívida.
Art. 234. Além dos requisitos decorrentes da natureza do instituto, e dos contidos nesta lei, somente poderá ser celebrada a transação quando houver, pelo menos, equivalência de concessões mútuas e resultar manifesta conveniência para o Município.
Art. 235. A transação só será considerada perfeita mediante a assinatura, pelas partes e por testemunhas, do competente termo, que será homologado pelo Juiz quando se tratar de crédito objeto de litígio judicial.
Art. 236. A proposta de transação não suspenderá a exigibilidade do crédito nem afetará o curso do processo em que se manifesta o respectivo litígio.
Art. 237. Os termos da transação, sempre que couber, conterão cláusula penal para a hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo sujeito passivo.
Art. 238. Correrão por conta do devedor todas as despesas relativas à transação.

CAPÍTULO V
DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 239. O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas e a parcela não seja inferior a R$100,00 (cem reais).
§1º O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.
§2° A quantidade de parcelas de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentada até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas, a critério da Administração Fazendária, após análise de requerimento fundamentado feito pelo contribuinte, onde comprove não ter condições de arcar com quantidade parcelas inferiores ao requerido.
§3º Não poderá ser concedido parcelamento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e às taxas previstas neste Lei Complementar, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do lançamento destes tributos, salvo parcelamentos concedidos em caráter geral.
Art. 240. No caso de dívidas não tributárias, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas e a parcela não seja inferior à R$1.000,00 (mil reais).
Parágrafo único. O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.
Art. 241. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:
I - juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor remanescente, contados a partir da segunda parcela;
II - atualização monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.
§1º A primeira parcela poderá ser paga até o último dia útil do mês em que for concedido o parcelamento, sendo as demais vencíveis sucessivamente a cada trinta dias.
§2º A liquidação do parcelamento de forma antecipada exclui a incidência dos juros que incidiriam sobre o valor remanescente do débito, considerando a data do ato do pagamento.
Art. 242. A falta de pagamento, no prazo devido, de 2 (duas) prestações, sucessivas ou não, do débito parcelado, implica no vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento das reduções de multa.
Art. 243. A critério da Administração, observada a situação econômico-financeira do contribuinte, e desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, poderá ser concedido reparcelamento.
Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao reparcelamento as regras fixadas para o parcelamento.
Art. 244. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal.
Parágrafo único. Para o deferimento do pedido de parcelamento necessariamente terá que haver a comprovação de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela.

CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 245. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão da decisão condenatória.
Art. 246. O pedido de restituição, que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada notificação da prefeitura que acuse crédito do contribuinte ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidade do pagamento, atendido as formalidades legais da contabilidade pública.
Art. 247. A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 248. Quando o crédito tributário tenha sido lançado em cotas ou tenha sido objeto de parcelamento, o sujeito passivo somente ficará desobrigado do pagamento das cotas ou parcelas restantes, a partir da data em que foi comunicada a decisão definitiva que declarou indevido o pagamento.
Art. 249. Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas às quantias correspondentes às taxas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.
Art. 250. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação e de expedição de Carta Crédito para ser compensado a posteriori.

CAPÍTULO VIII
DA REMISSÃO

Art. 251. A remissão, total ou parcial, do credito tributário, poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional mediante ato fundamentado ou de acordo com Lei específica, atendendo as seguintes condições:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.
§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando e o crédito acrescido de juros de mora.
§2º A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX
DA COMPENSAÇÃO

Art. 252. É facultado ao Secretário de Desenvolvimento Institucional, mediante as condições e garantias que estipular para cada caso, permitir a compensação de créditos tributários com créditos certos e líquidos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
§1º Apenas serão objetos de compensação:
I - crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação; e
II - crédito certo, líquido e exigível do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.
§2º Considera-se o crédito:
I - certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
II - líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
III - exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.
§3º É vedada a compensação de créditos tributários:
I - do sujeito passivo com créditos de terceiros;

II - objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
§4º Em se tratando de crédito tributário em curso de cobrança executiva judicial, a Procuradoria Geral do Município será ouvida antes da decisão sobre a compensação.
Art. 253. A compensação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou determinada de ofício pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.
§1º Promover-se-á de ofício a compensação quando:
I - após a liquidação da despesa pública, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o fornecedor do bem ou serviço;
II - após declarado o direito à restituição em processo regular, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o titular daquele direito.
§2º O fornecedor do bem ou serviço ou o titular do direito à restituição será cientificado da determinação da compensação, podendo oferecer suas razões de oposição em requerimento a ser julgado pela autoridade competente.
§3º Na proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo, constitui ônus do mesmo a demonstração da certeza, liquidez e exigibilidade do seu crédito contra a Fazenda Pública Municipal.
§4º A compensação de crédito do sujeito passivo contra à Fazenda Pública Municipal reconhecido por decisão judicial transitada em julgado com crédito tributário definitivamente constituído dar-se-á na forma disposta nesta Lei, caso a decisão judicial não disponha de modo diverso.
Art. 254. A autoridade competente deverá:
I - apurar os valores a compensar na data em que seja executada, de fato, a compensação;
II - especificar:
a) no processo de execução da despesa pública ou no processo de restituição, o valor utilizado para extinção do crédito tributário;
b) no processo de cobrança do crédito tributário, o valor extinto por meio da compensação.
§1º Após a compensação, apurar-se-á o saldo remanescente, se houver, ficando obrigado pelo mesmo aquele que, antes da compensação, seja titular do menor crédito.
§2º O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:
I - tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;
II - deverá ser recolhido em até 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão definitiva que rejeitar a oposição oferecida na compensação de ofício ou deferir a proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo.
§3º O saldo apurado em favor do sujeito passivo:
I - será pago de acordo com as normas de administração financeira vigentes, nos casos de processos de execução da despesa pública;
II - será pago de acordo com as normas relativas à seção anterior, nos casos de processos de restituição do pagamento indevido.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 255. Os créditos tributários relativos a impostos cujos fatos geradores sejam a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 256. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.
Art. 257. A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.
Art. 258. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

CAPÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 259. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VIII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 260. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 261. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município e prevista na forma deste capítulo e do Anexo XI desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das penalidades pecuniárias estabelecidas no Anexo XI serão reajustados anualmente de acordo com os mesmos índices aplicados para ajustamento da Unidade Financeira Municipal prevista nesta lei.

Art. 262. Responderão pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, à responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 263. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 264. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

I - multas pecuniárias por infração;

II - proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

e) obter licença de qualquer natureza.

III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento na forma do artigo seguinte;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais.

§1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso alguma dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§2º Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos acréscimos, tais como, juros, multas e correção monetária previstos nesta lei.

§3º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Administrativos, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo.

Art. 265. Poderão ser apreendidos:

I - na via pública, se não tiverem sido pagos os tributos respectivos:

a) quaisquer objetos ou materiais utilizados como meio de propaganda ou publicidade;

b) utensílios, objetos e equipamentos com fins mercantis não licenciados;

c) materiais e equipamentos de construção não autorizados e licenciados para as respectivas atividades.

ll - em qualquer caso, os objetos ou mercadorias:

a) cujo detentor não exiba à fiscalização documento que comprove sua origem e que, por força de legislação, deva acompanhá-los;

b) quando transitarem, ainda que acompanhados de documentos fiscais, sem que, no entanto, possa ser identificado o seu destinatário, nos casos exigidos pela legislação;

c) se houver anotações falsas nos livros e documentos fiscais com eles relacionados, inclusive quanto ao preço, origem e destino;

d) se o detentor, remetente ou destinatário não estiver inscrito na repartição competente, quando a isso obrigado.

III - os livros, documentos, papéis, mercadorias e quaisquer materiais que constituam prova ou fundada suspeita de infração à legislação tributária.

§1º As apreensões previstas neste artigo poderão ser sumárias, que mesmo pela sua natureza efêmera devem ser movidas através de instrumento administrativo próprio, lavrado e assinado pelo titular da pasta, podendo, a critério da autoridade, ser concedido tempo superior a uma hora para regularização.

§2º O Secretário de Desenvolvimento Institucional poderá determinar a interdição do estabelecimento quando houver indício da existência de documento que comprove a prática de infração à legislação tributária ou em caso de reiterado descumprimento de decisão administrativa, em qualquer fase, tendo assegurado ao contribuinte o princípio da ampla defesa.

§3º O Secretário de Desenvolvimento Institucional, ao aplicar o disposto neste artigo, fundamentará o seu ato, bem como determinará o prazo de sua vigência.

Art. 266. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro aplicada a partir da segunda infração sobre o mesmo fato.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa em primeira instância.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 267. Todas as funções administrativas referentes ao cadastro de contribuinte, à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal serão apuradas de ofício por meio de notificação ou de auto de infração para o fim de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se, quando for o caso, a aplicação da sanção correspondente.

Art. 268. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais do sujeito passivo;

II - exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais de terceiro;

III - exigir, quantas vezes se fizer necessária, a exibição dos livros, talões, relatórios ou documentos do sujeito passivo, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;

IV - notificar ou intimar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária;

V - notificar ou intimar o sujeito passivo ou terceiro para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;

VI - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando vítima de embaraço ou quando indispensável à realização de atos necessários ao cumprimento de suas funções, ainda que não se configure fato descrito em Lei como crime ou contravenção.

Art. 269. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançado e pago.

Art. 270. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações do que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão do seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 271. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeita a fiscalização.
§1º Excetua-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária. E os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre a União, Estado e outros Municípios.
§2º A divulgação das informações, obtida no exame de contas e documentos, constitui falta grave sujeita a penalidade da legislação pertinente.
Art. 272. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Prefeito, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA

Art. 273. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência a normas estabelecidas.
Art. 274. A consulta será dirigida à Autoridade Administrativa Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto ou de todos elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.
Art. 275. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versarem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva em passada ou julgado.
Art. 276. Na hipótese de mudança da orientação fiscal, a nova orientação atingirá a todos os casos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.
Art. 277. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.
Art. 278. Respondida a consulta, o consulente será notificado para, no prazo de 30 dias, dar cumprimento a eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
Parágrafo único. O consulente poderá quitar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o depósito premonitório de correção monetária, importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consulente.
Art. 279. A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 280. A Fazenda Municipal providenciará para que sejam inscritos na dívida ativa os contribuintes inadimplentes com as obrigações tributárias e não tributárias relativas à numerários do Município.
Art. 281. Constitui dívida ativa tributária e não tributária:
I - a tributária é proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.
II - não tributária, os demais créditos tais como: contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contrato em geral ou de outras obrigações legais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A dívida ativa deve ser constituída de acordo com os seguintes prazos:
I - IPTU, no primeiro dia útil posterior ao exercício anual do seu vencimento;
II - ITBI, após 30 (trinta) dias da realização da transmissão a qualquer título tributável na forma desta lei;
III - ISSQN, após 30 (trinta) dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta lei;
IV - Taxas e Contribuições, após 60 (sessenta) dias do seu vencimento por qualquer modalidade de lançamento prevista nesta Lei;
V - Preços Públicos após 30 (trinta) dias do seu vencimento;
VI - créditos oriundos de condenação pelo Controle Externo a inscrição deverá ser constituída imediatamente ou conforme o que dispuser a certidão encaminhada à Prefeitura para cobrança;
VII - outros créditos não tributários após 30 (trinta) dias do vencimento.
Art. 282. O termo da inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, um dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - a data em que foi escrita;
V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

CAPÍTULO IV
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 283. A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa de tributos municipais, nos termos do requerido, com validade para 60 (sessenta) dias.
Art. 284. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos à reclamação ou recursos com efeito suspensivo ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 285. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
Art. 286. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em compras e licitação pública sem que o contratante ou proponente faça provar, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos a atividades em cujo exercício contrata ou participa.

TÍTULO VI
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 287. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 288. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 289. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 290. Compete privativamente à Autoridade Administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 291. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.
Art. 292. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 293. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa.
Art. 294. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.
SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO
Art. 295. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 296. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 297. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 298. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 399. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 300. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedir, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 301. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 302 Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 303. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 304. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

§3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES

Art. 305. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO

Art. 306. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.

Art. 307. O pagamento poderá ser efetuado em moeda corrente, por processo mecânico e por transferência eletrônica.

§1º O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo.

§2º A praxe de remessa de documentos de arrecadação municipal ao sujeito passivo não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo legal.

Art. 308. O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos bancários devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.

§1º Na hipótese da arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não bancária.

§2º Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.
§3º Não se considerado válido o pagamento efetuado:
I - perante pessoa distinta daquela definida no caput deste artigo;
II - através de documento de arrecadação confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional ou emitido com rasuras ou entrelinhas.
§4º Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal o servidor ou empregado público, bem como o terceiro que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.
Art. 309. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
§1º A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.
§2º O pagamento vale somente como prova de recolhimento da importância referida no documento de arrecadação municipal, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença que venha a ser apurada, de acordo com o disposto na Lei.
Art. 310. Quando o término do prazo do pagamento de crédito tributário recair em dia que não seja útil ou que não haja expediente bancário, o referido pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 311. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 312. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 313. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas por causa da restituição.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 314. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 311, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 311, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 315. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 316. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.
Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.
Art. 317. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 318. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.
Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
Art. 319. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do município.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 320. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 321. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.
Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 323. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 104 do Código Tributário Nacional de 1966.
Art. 324. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
§1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 325. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 326. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 327. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 328. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 329. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 330. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 331. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II
DAS PREFERÊNCIAS

Art. 332. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.
Art. 333. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Art. 334. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.
§1º Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada.
§2º O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.
Art. 335. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.
Art. 336. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 337. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.
Art. 338. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 144, 201 e 202 desta Lei.

Art. 339. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 340. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO VII

DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 341. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I - atos:

a) apreensão;

b) arbitramento;

c) diligência;

d) estimativa;

e) homologação;

f) inspeção;

g) levantamento;

h) plantão;

i) representação;

II - formalidades:

a) Auto de Apreensão;

b) Auto de Infração e Termo de Intimação;

c) Relatório de Fiscalização;

d) Termo de Diligência Fiscal;

e) Termo de Início de Ação Fiscal, Auto de Constatação e/ou notificação;

f) Termo de Inspeção Fiscal;

g) Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;

h) Termo de Intimação;

i) Termo de Verificação Fiscal.

Art. 342. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou do Termo de Intimação, notificação ou Auto de Constatação para apresentar documentos fiscais ou não-fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação;

III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Art. 343. Quanto às formalidades, previstas no inciso II do artigo anterior, farão referência, sempre que couber, aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO

Art. 344. A Autoridade Fazendária poderá apreender bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova ou indícios de prova material de infração à legislação tributária e até a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou outro lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 345. Assim que puder ser identificado o sujeito passivo da obrigação e apurada a existência ou não de infração tributária, poderão ser devolvidos os bens e/ou documentos apreendidos ao proprietário, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova destes, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Poderá o interessado provocar a devolução dos bens e/ou documentos de que trata este artigo, mediante requerimento por escrito, devendo a Autoridade Fazendária apreciá-lo, mediante decisão fundamentada.

SEÇÃO III

DO ARBITRAMENTO

Art. 346. A Autoridade Fazendária arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao IPTU:

a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;

b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados;

II - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo, posto que deve prevalecer a avaliação da Prefeitura;

III - quanto ao ISSQN:

a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;

b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou por terceiro obrigado não merecerem fé, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos;

c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis, exibidos pelo contribuinte ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia;

h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

Art. 347. O arbitramento será elaborado tomando-se por base:

I - relativamente ao IPTU e ao ITBI, o valor obtido, adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiverem sendo arbitrados;

II - relativamente ao ISSQN:

a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias;

g) a média dos faturamentos apurados pelo Fisco no mesmo período, anteriores ou posteriores ao arbitramento.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de trinta por cento, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 348. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 349. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;

III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fazendária;

IV - com os acréscimos legais será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação ou de Notificação de Lançamento de Crédito Tributário;

V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SEÇÃO IV

DA DILIGÊNCIA

Art. 350. A Autoridade Fazendária realizará diligência, com o intuito de:

I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;

II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

SEÇÃO V

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 351. A Autoridade Fazendária tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os auto lançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§1º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º O prazo da homologação será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO VI

DA INSPEÇÃO

Art. 352. A Autoridade Fazendária auxiliada por força policial e quando necessária, inspecionará o sujeito passivo que:

I - apresentar indício de omissão de receita;

II - tiver praticado sonegação fiscal;

III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 353. A Autoridade Fazendária examinará e poderá apreender mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária, na forma prevista no art. 291 desta Lei.

SEÇÃO VII

DO LEVANTAMENTO

Art. 354. A Autoridade Fazendária levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I - elaborar arbitramento;

II - apurar estimativa;

III - proceder à homologação.

SEÇÃO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 355. A Autoridade Fazendária ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 356. A representação:

I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida à infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

SEÇÃO IX

DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 357. O Auto de Apreensão deverá conter:

I - relação de bens e documentos apreendidos;

II - indicação do lugar onde ficarão depositados;

III - assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do Fisco;

IV - a citação expressa do dispositivo legal violado.

Parágrafo único. É condição necessária e suficiente para a inocorrência ou para a nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

SEÇÃO X

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 358. O Auto de Infração e Termo de Intimação deverá conter:

I - descrição do fato que ocasionar a infração;

II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

III - comunicação para pagar o tributo e a multa devida ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

Parágrafo único. É condição necessária e suficiente para a inocorrência ou para a nulidade, a não determinação da infração e do infrator.

SEÇÃO XI

DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 359. O Relatório de Fiscalização deverá conter:

I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;

II - citação expressa da matéria tributável.

SEÇÃO XII

DO TERMO DE DILIGÊNCIA FISCAL

Art. 360. O Termo de Diligência Fiscal deverá conter:

I - descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;

II - citação expressa do objetivo da diligência.

SEÇÃO XIII

DO TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AUTO DE CONSTATAÇÃO

Art. 361. O Termo de Início de Ação Fiscal ou Auto de Notificação e Constatação deverá conter:

I - Data de início do levantamento homologatório;

II - Período a ser fiscalizado;

III - Relação de documentos solicitados;

IV - Prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

SEÇÃO XIV

DO TERMO DE INSPEÇÃO FISCAL

Art. 362. O Termo de Inspeção Fiscal deverá conter:

I - descrição do fato que ocasionar a inspeção;

II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção.

SEÇÃO XV

DO TERMO DE SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 363. O Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização deverá conter:

I - descrição do fato que ocasionar o regime;

II - citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

III - prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;

IV - prazo de duração do regime.

SEÇÃO XVI

DO TERMO DE INTIMAÇÃO

Art. 364. O Termo de Intimação deverá conter:

I - relação de documentos solicitados;

II - modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;

III - fundamentação legal;

IV - indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

V - prazo para atendimento do objeto da intimação.

SEÇÃO XVII

DO TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL

Art. 365. O Termo de Verificação Fiscal deverá conter:

I - a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;

II - a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 366. O Processo Administrativo Tributário será regido pelas disposições desta Lei e será:

I - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;

II - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 367. Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de trinta dias para:
a) apresentação de defesa;
b) elaboração de contestações;
c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
d) resposta à consulta;
e) interposição de recurso voluntário;
f) pedido de reconsideração;
IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;
V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício ou de revista e pedido de reconsideração;
VI - não estando fixado, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado.
VII - contar-se-ão:
a) da defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) das contestações, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir da intimação ou notificação para o ato;
c) do recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII - imediato ou de até 24 horas, quanto o fato infracional estiver consumado ou iminente e a sua continuidade deva ser coibida, devendo ainda o Município formalizar a medida de embargo, interdição, retirada de espaço público, apreensão e em sendo multa pecuniária o prazo será de 15 (quinze) dias.

Art. 368. Os prazos suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

SEÇÃO III
DA PETIÇÃO

Art. 369. A petição:
I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) nome ou razão social do sujeito passivo;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) domicílio tributário;
d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem, inclusive com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados;
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

SEÇÃO IV
DA INSTAURAÇÃO

Art. 370. No ato de instauração do processo, o servidor:
I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
IV - o encaminhará para a devida instrução.

SEÇÃO V
DA INTIMAÇÃO

Art. 371. Far-se-á a intimação:
I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do Órgão Fazendário, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
II - por vias postais, telegráficas ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

Art. 372. Considera-se feita à intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II - se realizada por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

SEÇÃO VI
DA INSTRUÇÃO

Art. 373. A Autoridade que instruir o processo:
I - solicitará informações, pareceres ou outras providências que entender necessária;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
V - abrirá prazo para recurso.

SEÇÃO VII
DAS NULIDADES

Art. 374. São nulos os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados, que impliquem preterição ou prejuízo do direito de defesa ou, ainda, quando praticados em desobediência a dispositivos expressos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 375. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Art. 376. As irregularidades, incorreções e omissões não previstas nos artigos anteriores não importarão em nulidade e serão sanadas, de ofício ou a requerimento da parte, quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 377. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 378. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 379. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente ter acesso ao processo em que for parte, assegurado o direito à cópia dos autos, vedada a retirada destes da repartição competente.
Art. 380. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.
Art. 381. Pode o interessado, em qualquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
§1º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§2º Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.
§3º Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e se fornecerão dados suficientes para identificar a ação.
Art. 382. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL
SEÇÃO I
DO LITÍGIO TRIBUTÁRIO

Art. 383. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.
Parágrafo único. O pagamento do tributo descrito em Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

SEÇÃO II
DA DEFESA

Art. 384. A defesa deverá ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar.
§1º A defesa que versar sobre parte da exigência implicará reconhecimento da parte não-impugnada.
§2º Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.
Art. 385. A prova documental será apresentada no momento da defesa, precluindo o direito de o sujeito passivo ou seu representante legal fazê-la em outro momento processual, a menos que:
I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna por motivo de força maior;
II - refira-se a fato ou a direito superveniente;
III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.
§1º A juntada de documentos após a defesa deverá ser requerida ao Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos deste artigo.
§2º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela Autoridade Julgadora de segunda instância.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 386. São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - em primeira instância, o Diretor de Tributos e o Secretário Municipal responsável pela Administração Tributária;
II - em segunda instância, a Procuradoria Jurídica Municipal.

SEÇÃO IV
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 387. Se entender necessária, o Diretor de Tributos ou o Secretário Municipal responsável pela Administração Tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.
Art. 388. Quando, em exames posteriores ou diligências, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, inexatidões ou omissões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação ou emitida Notificação de Lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para defesa concernente à matéria modificada.
Parágrafo único. Quando o agravamento da exigência inicial decorrer de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova defesa do sujeito passivo começará a fluir a partir da ciência desta decisão.
Art. 389. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia do sujeito passivo, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito, o Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária encaminhará o processo para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública para promover a cobrança executiva.
Art. 390. A decisão:
I - conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
II - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
III - indicará os dispositivos legais aplicados;
IV - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
V- concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de ato administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VI - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação.
Art. 391. As inexatidões materiais devidas ao lapso manifesto, ou aos erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.
Art. 392. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 10 (dez) dias recurso voluntário, total ou parcial, com efeito, suspensivo, para a Procuradoria Jurídica Municipal.
§1º O recurso voluntário será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância.
§2º No caso em que for dado provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.
§3º A prestação de garantias e o arrolamento de que trata o § 4º serão realizados preferencialmente sobre bens imóveis.

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 393. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para proferir a decisão.
§1º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§2º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

SEÇÃO VI
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DA DECISÃO DEFINITIVA
Art. 394. As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela conversão do valor do depósito em renda ordinária ou por sua devolução;
II - pela citação do contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer o pagamento da obrigação tributária principal referida na condenação ou pagar a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada;
III - pela inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO VOLUNTÁRIO
Art. 395. Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação tributária, caberá recurso voluntário à Procuradoria da Jurídica Municipal.
Art. 396. O prazo para apresentação de recurso voluntário será de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância.
§1º Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal, sem o prévio depósito em dinheiro de valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia objeto do recurso.
§2º Julgado procedente o recurso voluntário, o depósito a que se refere o parágrafo anterior, será, de imediato, devolvido ao sujeito passivo depositante e, em caso contrário, servirá para compensação do débito.
§3º Não será conhecido o recurso dirigido à Procuradoria da Fazenda Municipal, quando for apenas parcial e o recorrente não tiver recolhido a parte não discutida.
Art. 397. O recurso voluntário será entregue à repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação.
Art. 398. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.
Art. 399. Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o para protocolo, serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que esta tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.
CAPÍTULO V
DA CONSULTA
Art. 400. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal, o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação à fato concreto do seu interesse.
§1º Não se admitirá consulta que versar sobre objeto de ação fiscal já iniciada contra o consulente.
§2º A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas relativas à situação do consulente.
§3º Quando a consulta for formulada por sindicato, associação, federação ou confederação de categorias econômicas ou profissionais, poderá ter como objeto assunto do interesse dos seus integrantes, caso em que o processamento da petição não impedirá o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.
§4º A competência para decidir sobre as consultas compete à Procuradoria Geral do Município.
§5º No decurso da ação fiscal, ocorrendo dúvidas relativas à interpretação e aplicação da legislação tributária, poderá o Agente Fiscal formular consulta, interrompendo a fiscalização iniciada, se for o caso.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 401. Todos os valores expressos em reais no presente Código e seus Anexos poderão ser atualizados anualmente, a critério do Poder Executivo mediante edição de Decreto, devendo ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
Parágrafo único. Em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice definido no caput deste artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro Índice oficial, a critério do chefe do Executivo Municipal.
Art. 402. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.
Art. 403. Ficam incorporadas à legislação tributária municipal, as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Art. 404. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário as normas do Código de Processo Civil e da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Art. 405. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 406. Revoga-se o art. 275 da Lei Municipal nº 2.476/2016 e a Lei Municipal n° 2.419/2014.
Art. 407. Fica previsto o instituto do coeficiente de aproveitamento, a ser regulado por Decreto do Executivo Municipal, alterando o Art. 64 do Plano Diretor Municipal da Lei nº 2.449/2015 para acrescentar:
"Art. 64. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação de solo:
I - .....
V - Coeficiente de Aproveitamento". (NR)
Art. 408. Acrescenta o Art. 68-A ao Plano Diretor Municipal da Lei nº 2.449/2015, com a seguinte redação:
"Art. 68-A. Coeficiente de Aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área de construção permitida em cada lote." (NR)
Art. 409. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados as disposições das alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal de 1988.
Gabinete da Prefeita, Escada, 16 de dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart- hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento de notícias.
10.07 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.08 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.09 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01- Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01- Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01- Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II
Dos valores a serem cobrados à título
de contribuição de iluminação pública

• CONSUMIDORES VINCULADOS À REDE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA:

CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO KW/h	VALOR (R$)
De 0 a 30	2,03
De 31 a 50	3,65
De 51 a 100	6,04
De 101 a 150	17,93
De 151 a 300	29,76
De 301 a 500	59,40
De 501 a 1000	98,81
Acima de 1.000	197,27

COMERCIAL SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:

FAIXA DE CONSUMO Kw/h	VALOR (R$)
De 0 a 30	6,04
De 31 a 50	7,12
De 51 a 100	11,70
De 101 a 150	23,20
De 151 a 300	34,69
De 301 a 500	69,33
De 501 a 1000	115,06
Acima de 1.000	229,64

1.3. CONSUMIDORES INDUSTRIAIS:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	VALOR (R$)
De 0 a 30	7,12
De 31 a 50	11,70
De 51 a 100	23,20
De 101 a 150	34,69
De 151 a 300	69,33
De 301 a 500	115,06
De 501 a 1.000	229,64
Acima de 1.000	410,10

2.CONSUMIDORES COM microgeração, minigeração, ou qualquer outra forma de produção de energia elétrica alternativa independente da rede da concessionária

FAIXA DE CONSUMO POR M² DE AREA CONSTRUIDA	VALOR (R$)
De 0 a 100 m²	20,00
De 101 a 150 m²	30,00
De 151 a 200 m²	40,00
De 201 a 300 m²	60,00
De 301 a 400 m²	80,00
De 401 a 500 m²	100,00
De 501 a 600 m²	120,00
De 601 a 700 m²	140,00
De 701 a 800 m²	160,00
De 801 a 900 m²	180,00

De 901 a 1.000 m²	200,00
De 1.001 a 1.100 m²	220,00
De 1.101 a 1.200 m²	240,00
Acima de 1.200 m²	410,00

ANEXO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS E NEGÓCIOS

Atividades Comerciais	**VALOR (R$)**
1. Mercearia	400,00 por ano
2. Mercadinho	600,00 por ano
3. Supermercado	1.600,00 por ano
4. Hipermercado (atacarejo)	2.000,00 por ano
5. Açougue, peixaria	200,00 por ano
6. Comércio de artigos e vestuários	400,00 por ano
7. Comércio de móveis, eletroeletrônicos.	1.000,00 por ano
8. Comércio de produtos farmacêuticos R	500,00 por ano
9. Comércios de produtos veterinários	500,00 por ano
10. Comércio de artigos de papelaria, armarinho e utensílios domésticos.	300,00 por ano
11. Comércio de combustíveis e lubrificantes	2.325,00 por ano
12. Comércio de gás liquefeito de petróleo	1.280,00 por ano
13. Comércio de materiais de construção	700,00 por ano
14. Restaurantes	574,00 por ano
15. Lanchonetes e sorveteria	375,00 por ano
16. Bares	417,00 por ano
17. Padarias, pastelarias, confeitaria, bomboniere e similares.	400,00 por ano
18. Comércio de peças e acessórios para veículos	540,00 por ano
19. Joalheria, óticas e relojoarias.	400,00 por ano
20. Demais atividades comerciais	400,00 por ano

Atividades Prestadoras de Serviços	**VALOR (R$)**
Estabelecimentos bancário	4.000,00 por ano
Bancos de pagamentos	1.500,00 por ano
Casas lotéricas	1.500,00 por ano
Hotéis	650,00 por ano
Motéis	550,00 por ano
Pousados e similares	400,00 por ano
Autônomo estabelecido	300,00 por ano
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	650,00 por ano
Clínicas médicas, odontológica e similares	800,00 por ano
Clínica de fisioterapia, psicologia e psicanálise.	400,00 por ano
Serviço diagnóstico, imagem e RX	800,00 por ano
Tinturaria e lavanderia	200,00 por ano
Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.	200,00 por ano
Barbearias	100,00 por ano
Salões de beleza	300,00 por ano
Ensino infantil	400,00 por ano
Ensino fundamental I	500,00 por ano
Ensino fundamental II	800,00 por ano
Ensino médio	1.100,00 por ano
Ensino técnico	1.400,00 por ano
Ensino superior	2.000,00 por ano
Estabelecimentos hospitalares	2.500,00 por ano
Laboratório de análise clínica	650,00 por ano
Depósitos, logísticas e armazenamento.	400,00 por ano
Prestação de serviços na área de construção civil, urbanismo e paisagismo.	540,00 por ano
Pessoas jurídicas prestadoras de serviços off Shore	400,00 por ano
Bancas de jornal e revistas	100,00 por ano
Associações com fins lucrativos, cooperativas.	300,00 por ano
Cartórios	2.000,00 por ano
Imobiliárias	600,00 por ano
Agências de viagem	600,00 por ano
Moto táxi e motoboy	78,00 por ano
Transporte táxi passeio	140,00 por ano
Caminhões e ônibus	190,00 por ano
Utilitários (vans, caminhões e micro-ônibus)	160,00 por ano
Transporte escolar, turismo e similares.	1.000,00 por ano
Transporte coletivo empresa de ônibus	2.200,00 por ano
Transporte Alternativo	160,00 por ano
Transporte complementar	160,00 por ano
Torres de transmissão de telefonia, Rádio e similares.	1.555,00 por ano
Profissional autônomo nível superior	210,00 por ano
Profissional autônomo nível médio	140,00 por ano
Demais Profissionais	80,00 por ano
Atividades de rudimentar organização	50,00 por ano
Atividades não especificadas nesta tabela	50,00 por ano

Atividades industriais	**VALOR (r$)**
Micro empresa	500,00 por ano
Pequena empresa	1.200,00 por ano
Média empresa	3.635,00 por ano
Grande empresa	4.000,00 por ano

ATIVIDADES COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS (PERTENCENTES AO MUNICÍPIO OU ESTADO)	**VALOR (R$)**
Micro empresa	1.000,00 por ano
Pequena empresa	2.000,00 por ano

Média empresa	3.000,00 por ano
Grande empresa	4.000,00 por ano

ANEXO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPÉCIE	POR DIA (R$)	POR MÊS (R$)	POR ANO (R$)
Até às 22h	17,29	104,45	191,49
Depois das 22h	34,58	139,27	278,54
Sábados após 12h	43,52	174,05	348,18
Domingos e Feriados	69,63	278,54	522,27

ANEXO V
DA TAXA DE LICENÇA para Utilização dos Meios de Publicidade

ESPÉCIE	VALOR (R$)		
	POR DIA (R$)	POR MÊS (R$)	POR ANO (R$)
1. Publicidade afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário, de prestação de serviços e outros:			
Placa luminosa m² e por ano.	====	====	38,86
Placa simples m² e por ano.	====	====	23,16
Pintura por m² e por ano.	====	====	15,44
Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vias públicas, por m² e por ano.	====	====	46,63
Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas alcóolicas, por m²	====	====	77,72
Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m²	====	====	38,86
Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:	====	====	30,88
em estradas municipais por m²	====	====	23,16
6.2. nas demais estradas por m²	====	====	30,88
tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcóolicas por m²	====	====	93,26
Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m².	====	====	30,88
Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m².	====	====	61,76
Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por m²	====	====	23,16
Propaganda falada em prédios particulares	====	54,40	====
Distribuição de panfletos, de qualquer meio, por qualquer panfleto	====	46,63	====
Faixas de pano por faixa	====	====	15,44
Falada por meio de alto-falantes em local público, por instrumento fixo ou móvel, por ano – carro de som e outros.	====	46,00	186,52
Anúncios em postes indicativos em paradas de ônibus ou circulando árvores, por m²	====	====	46,63
Publicidade através de "outdoor", por m²	=====	15,00	====
Publicidade em "top-light", "top-face", suspensa em torre e similares, por m²	====	====	77,72
Outros tipos de publicidade não previstas por m²	14,44	46,63	77,72

ANEXO VI
da Taxa de Licença para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento DO SOLO

1. TERRENO	VALOR (R$)
1.1. análise de documentação e projeto de remembramento e desmembramento (por m² de área total de terreno)	0,80
1.2. análise de documentação e projeto de arruamento e loteamento (por m² de área total de terreno)	0,80
1.3. análise de documentação e projeto de condomínio horizontal (por m² de área total de terreno)	0,50
1.4. análise de viabilidade	400,00
1.5. revalidação de projeto	400,00
1.6. análise de terreno não enquadrada nos itens acima	250,00

2. PROJETOS ARQUITETÔNICOS	VALOR (R$)
2.1. análise de projeto inicial referente a edificações de uso habitacional (por m²)	2,10
2.2. análise de projeto inicial referente a edificações de uso não habitacional (por m²)	3,00
2.3. análise de projeto inicial referente a edificações de uso misto (habitacional e não habitacional) (por m²)	3,50
2.4. análise de projeto inicial referente a uso industrial (por m²)	1,20
2.5. análise de projeto inicial referente a área comum de condomínios horizontais (por m²)	2,10
2.6. análise de projeto de legalização de obras antigas (por m²)	2,10
2.7. análise de projeto de reforma sem acréscimo de área (por m²)	2,10
2.8. análise de projeto de reforma com acréscimo de área (por m²)	1,00
2.9. análise de projeto de alteração durante a execução da obra (por m²)	1,20
2.10. revalidação de projetos	400,00
2.11. análise de plantas referentes a projetos não enquadrados nos itens acima	250,00

3. PROJETOS ESPECIAIS	VALOR (R$)
3.1. análise de projeto de antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos	440,00
3.2. análise de projeto para instalação de equipamentos de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouros e áreas públicas	440,00
3.3. análise de projeto para instalação de dutos subterrâneos até 1.000,00 metros lineares	90,00

3.4. análise de projeto para instalação de drenos, sarjetas, canalização ou qualquer escavação em logradouros e áreas públicas (por metro linear)	14,00
3.5. revalidação de projetos	400,00
3.6. análise de plantas referentes a projetos não enquadrados nos itens acima	250,00

4. LICENÇA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	**VALOR (R$)**
4.1. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para edificações de uso habitacional (por m² de área construída)	3,00
4.2. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para edificações de uso não habitacional (por m² de área construída)	2,10
4.3. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para edificações de uso misto (habitacional + não habitacional) (por m² de área construída)	2,10
4.4. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para edificações industriais (por m² de área construída)	2,10
4.5. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para área comum de condomínios horizontais (por m² de área construída)	3,00
4.6. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para reformas sem acréscimo de área construída	3,00
4.7. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para reformas com acréscimo de área construída (por m² de área construída)	2,10
4.8. análise documentação para fins de concessão de alvará de demolição	3,00
4.9. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para antenas transmissoras de radiação eletromagnética ou equipamentos correlatos	440,00
4.10. análise documentação para fins de concessão de alvará de construção para instalação de equipamentos de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouros e áreas públicas.	1.000,00
4.11. análise de documentação e instalação de drenos, sarjetas, canalização ou qualquer escavação em logradouros e áreas públicas (por metro linear)	0,90
4.12. revalidação de alvará	400,00
4.13. outras licenças não especificadas nos itens acima	250,00

5. LICENÇA DE ALVARÁ DE SERVIÇOS QUE INDEPENDEM DE PROJETO (SEM REFORMA DA EDIFICAÇÃO)	**VALOR (R$)**
5.1. análise para execução de laje, muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, coberta, elevação de piso, guarita e marquises	100,00
5.2. inspeção e fixação de pontos referenciais, para construção de muros de alinhamento.	250,00
5.3. análise para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escadas rolantes, motocargas e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira.	250,00

6. HABITE-SE E ACEITE-SE	**VALOR (R$)**
6.1. análise de documentação e vistoria no local referente a edificação de uso habitacional (por m2 de área construída)	3,00
6.2. análise de documentação e vistoria no local referente a uso não habitacional (por m2 de área construída)	2,10
6.3. análise de documentação e vistoria no local referente a uso misto (habitacional + não habitacional) (por m2 de área construída)	3,00
6.4. análise de documentação e vistoria no local referente a uso industrial (por m2 de área construída)	2,10
6.5. análise de documentação e vistoria no local referente a área comum de conjunto ou condomínio horizontal (por m2 de área construída)	3,00
6.6. análise de documentação e vistoria no local referente a subunidade de habitação multifamiliar (por m2 de área construída) habite-se parcial	3,00
6.7. análise de documentação e vistoria no local referente a processos de regularização (análise+alvará+habite-se+multa)	Multa 20%

7. EMBARGO	**VALOR (R$)**
7.1. análise de documentação e vistoria no local referente ao descumprimento dos artigos 293 a 300 da lei nº 2476/2016 do código de obras - após a segunda notificação multar	1.200,00

8. SERVIÇOS DIVERSOS	**VALOR (R$)**
8.1. análise e inspeção ou revalidação relativa a movimentação de terra	500,00
8.2. análise para transferência de propriedade e /ou responsabilidade técnica	150,00
8.3. inspeção para concessão de laudo de vistoria administrativas de edificação de uso habitacional por m²	2,00
8.4. inspeção para concessão de laudo de vistoria administrativas de edificação de uso não habitacional por m²	2,50
8.5. inspeção para concessão de laudo de vistoria administrativas de edificação de uso misto (habitacional + não habitacional) por m²	2,50
8.6. inspeção para concessão de laudo de vistoria administrativas de edificação de uso industrial por m²	1,50
8.7. análise de outras situações não enquadradas nos itens acima por m²	250,00
8.8. instalação de equipamentos em área pública ou privada: arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição ou vendas, palanque, palco, palhoça, tenda, toldo (por m²)	2,00

ANEXO VII
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPÉCIE	**POR DIA (R$)**	**POR MÊS (R$)**	**POR ANO (R$)**
Até 2 m²	4,00	25,00	-
De 2 m² até 4 m²	8,00	30,00	-
De 4 m² até 6 m²	12,00	40,00	-
A partir de 6 m²	20,00	80,00	-
VEÍCULOS (unidade por ponto)			
Carro de passeio	44,00	52,00	-
Moto-táxi	26,00	35,00	-
Utilitários	70,00	130,00	-
Reboque	26,00	52,00	-
Barracas, Quiosques e similares			
Até 10 m²	3,50	26,00	52,00
Acima de 10 até 20 m²	5,00	R 43,00	87,00

A partir de 20 m²	7,00	52,00	105,00
Mesas de Bares e Restaurantes por unidades	1,00	3,50	8,50
Liberação de praça, ruas e outros espaços públicos do mesmo gênero, para realização de eventos com fins lucrativos e mercantis por m²/dia .	0,17	-	-

ANEXO VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALIMENTOS	
atividADE	**Valor (R$)**
Restaurantes	250,00
Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	180,00
Cafeterias, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	180,00
Padarias, pastelarias, confeitarias, Docerias, bomboniere, lojas de conveniência, delicatessen, pizzarias e similares.	200,00
Hipermercados.	600,00
Supermercados.	500,00
Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	250,00
Casa de frios.	180,00
Peixaria (pescados e frutos do mar).	200,00
Matadouros, frigoríficos e abatedouros de qualquer espécie.	200,00
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, e serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	200,00
Fabricação de sorvetes e similares.	250,00
Fabricação de água mineral envasada.	250,00
Captação, tratamento e distribuição de água.	400,00
Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	300,00
Fabricação de gelo comum.	250,00
Depósito, transporte e distribuição de alimentos.	250,00
Depósito, transporte e distribuição de bebidas.	250,00
Postos de venda de GLP (gás de cozinha), quando houver comércio de água mineral envasada e similares.	323,00

MEDICAMENTOS | PRODUTOS PARA A SAÚDE | COSMÉTICOS | SANEANTES	
Descrição do Fato Gerador	**Valor (R$)**
Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	400,00
Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	450,00
Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	200,00
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	200,00
Comércio varejista de medicamentos veterinários.	250,00
Comércio de artigos de higiene, dietéticos, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria e similares.	200,00
Produção, beneficiamento e acondicionamento de artigos de higiene, dietéticos, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria e similares.	250,00
Institutos de beleza, barbearias e similares.	200,00
Serviços de podologia.	150,00
Serviços de estética.	200,00
Comércio de saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	180,00
Produção, beneficiamento e acondicionamento de saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	250,00

SERVIÇOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR	**VALOR (R$)**
Atividades de banco de leite humano.	450,00
Clínicas de reprodução humana assistida.	450,00
Clínicas e residências geriátricas, e Instituição de Longa Permanência para Idosos.	250,00
Clínicas/Consultórios de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.	200,00
Clínicas de Oftalmologia.	300,00
Comércio de produtos ópticos.	250,00
Clínicas/Consultórios Odontológicos.	300,00
Laboratório de prótese dentária.	250,00
Clínicas sem internamento, ambulatórios e consultórios.	400,00
Hospitais e Maternidades.	700,00
Clínicas, ambulatório e consultórios veterinários, hotel para animais.	250,00
Posto de coleta de material de laboratório.	250,00
Laboratórios Clínicos.	350,00
Laboratórios de Anatomia Patológica e Citológica.	350,00
Laboratórios veterinários.	300,00
Serviços de Radiologia Médica, Ultrassonografia, Densitometria, Mamografia e congêneres.	350,00
Serviços de Vacinação e Imunização Humana.	350,00
Serviços de Quimioterapia.	500,00
Serviços de Radioterapia.	500,00
Serviços de Diálise e Nefrologia.	500,00
Serviços de Ressonância Magnética e Tomografia	450,00
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	450,00
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	500,00
Serviços de diagnóstico por registro gráfico, Eletrocardiograma-ECG, Eletroencefalograma-EEG e outros exames análogos.	300,00
Serviços de diagnósticos por Métodos Ópticos, Endoscopia e outros exames análogos.	450,00
Serviços de Hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e Hemocentros.	500,00
Clínicas/Consultórios de Terapias Alternativas, Acupuntura e congêneres.	200,00

OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A SAÚDE	
Descrição do Fato Gerador	**Valor (R$)**
Coleta de resíduos não perigosos (reciclagem).	250,00
Coleta de resíduos perigosos.	350,00
Comércio atacadista de resíduos de papel, papelão e sucatas metálicas.	180,00
Serviços sanitários químicos e correlatos.	350,00

Empresa controladora de pragas (Dedetizadora), limpadora de fossas e similares.	253,50
Serviços de limpeza e/ou desinfecção de poços/caixas d'água.	250,00

SERVIÇOS	
Descrição do Fato Gerador	**Valor (R$)**
Assunção ou alteração do Responsável Técnico.	50,00
Emissão da 2ª via da Licença de Funcionamento.	50,00
Alteração de dados cadastrais (nome empresarial, endereço, etc.)	50,00
Registro de diploma.	50,00
Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	200,00

OUTROS SERVIÇOS	
Descrição do Fato Gerador	**Valor (R$)**
Academias de ginástica, clubes, campings, academias de dança, academias de artes marciais e similares, entidades desportivas, entidades recreativas, escola de natação e congêneres.	362,00
Casas balneárias, térmicas, saunas e similares.	296,00
Casas de recepções, eventos, shows, festivais; cinemas, teatros.	299,00
Hotéis.	497,50
Motéis.	331,00
Pousadas, pensões e similares.	279,00
Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	230,00
Instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação da Rede Privada.	500,00
Instituições de Ensino Técnico da Rede Privada.	300,00
Instituições de Ensino Fundamental e Médio da Rede Privada.	200,00
Instituições de Ensino Infantil da Rede Privada.	150,00
Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, cursos pré-vestibular, cursos profissionalizantes e congêneres.	250,00
Comércio de produtos agropecuários.	200,00
Comércio varejista de animais vivos, de artigos e alimentos para animais de estimação.	230,00
Pet shop com ou sem banho, tosa e salão de embelezamento animal com banho e tosa.	200,00
Estúdio de tatuagem e piercing.	250,00
Lavanderia e tinturaria.	200,00
Casas funerárias.	400,00
Cemitérios Particulares, Necrotérios, Crematórios e similares.	500,00

ANEXO IX
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPÉCIE	**VALOR (R$)**
BBaixa da inscrição cadastral	80,00
AAdesivação de táxi	50,00
AAdesivação de moto	30,00
AAverbações, certidões e similares.	80,00
TTransferência de titularidade	500,00
CColeta e remoção de entulho, detritos industriais, galhos de árvores e similares (por caçamba)	60,00
UUtilização de veículos para desgotamento de fossa séptica: por unidade desgotada	60,00
PPara utilização das quadras municipais poliesportivas	
8.1 para uso diurno (08h00 às 17h00) por hora	20,00
8.2 para uso noturno (18h00 às 22h00) por hora	30,00
ppara realização de shows, eventos, bailes e similares (diurno) e jogos com bilheteria	300,00
ppara realização de shows, eventos, bailes e similares (noturno) e jogos com bilheteria	400,00
uUtilização de box em bens públicos	
9.1 açougue	60,00
9.2 mercado público	60,00
9.3 anexo do mercado público	60,00
9.4 central de vendas da atalaia	60,00
9.5 central de vendas da matriz	60,00
AApreensão de animais soltos na via pública (por cabeça), de bens e mercadorias (por lote individual) e de veículos automotores (por porte).	
10.1 bovinos/ equinos	56,00
10.2 suínos/ caprinos e ovinos	34,00
10.3 mercadorias	22,00
10.4 bancos, barracas e similares.	22,00
10.5 veículos de passeio	50,00
10.6 veículos de médio porte	60,00
10.7 veículos de grande porte	70,00
DDiária de animais apreendidos (por cabeça), de bens e mercadorias (por lote individual) apreendidos e de veículos automotores (por porte) apreendidos.	
11.1 Bovinos/ equinos	15,00
11.2 Suínos/ caprino e ovino	7,00
11.3 Mercadorias	10,00
11.4 Bancos, barracas e similares.	10,00
11.5 Veículos de passeio	15,00
11.6 Veículos de médio porte	20,00
11.7 Veículos de grande porte	25,00
12. Levantamento de limites de áreas por georreferenciamento	150,00
13. Emissão de guias e de nota fiscal avulsa	12,00
14. Serviços funerários	
14.1 Taxa de Conservação sepultura simples/rasa sem construção, por ano (anuidade)	50,00
14.2 Taxa de Conservação sepultura simples/catacumba alvenaria, por ano (anuidade)	70,00
14.3 Taxa de conservação jazigo simples	70,00
14.4 Taxa de conservação de jazigo duplo	100,00
14.5 Taxa de conservação de jazigo triplo	150,00
14.6 Taxa de conservação de jazigo quadruplo	200,00
14.7 Taxa sepultamento no chão	70,00
14.8 Taxa de sepultamento no jazigo	70,00
14.9 Taxa para exumação	70,00
14.10 Taxa translado	100,00

14.11 Taxa de velório por período ate 24 horas	50,00
14.12Taxa de ocupação de ossuário gaveta	50,00
14.13 Carneiro	70,00
14.14 Taxa de jazigo acima de 6m²	200,00
14.15 Outros	70,00

ANEXO X
TAXA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TIPO DE ESTABELECIMENTO	VALOR (R$)
Comércio/Serviço	100,00
Industrial	200,00

ANEXO XI
TABELA CONCERNENTE A PENALIDADES POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

DISCRIMINAÇAO	VALOR (R$)
Não recolhimento de tributo devido no prazo da lei.	20% multa sobre o valor devido
Informações fiscais não enviadas no prazo da lei em documento autorizado ou fornecido pela Fazenda Municipal.	1% juros a.m 50%
Não apresentação de documentos obrigatórios ao fisco municipal solicitado em procedimento fazendário, por cada procedimento.	870,00
Recusar receber notificação de qualquer natureza não especificada em código próprio nesta lei.	870,00
Omissão ou falsidade na declaração de dados.	1.740,92
Descumprimento de decisão administrativa transitada em julgado.	1.740,92
Por cada reincidência em infração da mesma natureza em virtude de procedimento fiscal ou não.	O dobro da multa aplicada
Impedir ou retardar, total ou parcialmente a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características essenciais de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou deferir o seu pagamento.	1.740,92
Impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.	3.481,00
Falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.	1.740,92
Impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais.	1.740,92
Realizar operações sem ter requerido já sua inscrição na repartição competente.	1.740,92
Ausência de recolhimento do imposto arbitrado após o trânsito em julgado.	40% do valor do tributo devido
Falta de comunicação de cessação das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.	1.740,92
Negar-se, dentro do prazo de 08 (oito) dias a prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais quando solicitados formalmente pela Fazenda Municipal.	1.740,92
Aos que embaraçarem dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma.	1.740,92
Aos que emitirem documento fiscal, com indicação do valor diferente do valor real da operação.	30% do valor do tributo devido
Aos que adulterarem viciarem ou falsificarem documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste.	3.481,00
Documento fiscal impresso por estabelecimento gráfico sem a devida autorização, respondendo solidariamente pelo mesmo o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do Município.	4.632,00
Documento fiscal sem autenticação ou fora do padrão regulamentado pela Fazenda Municipal.	1.740,92
Instrução de pedido de isenção de imposto com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte.	-
Ação ou omissão dolosa do contribuinte, com ou sem concurso de terceiros em benefício daquele tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária.	3.481,00
Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei.	2.611,39
Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal.	1.740,92
Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.	30% do imposto devido
Tributo, atualizado monetariamente, recolhido com insuficiência.	20% do imposto devido
Tributo atualizado monetariamente, quando recolhido espontaneamente fora do prazo.	10% do imposto devido
Tributo atualizado monetariamente, quando recolhido fora do prazo, por contribuinte sob ação fiscal, inclusive o imposto retido na fonte.	20% do imposto devido
Tributo, atualizado monetariamente, não recolhido no prazo previsto, levantado pelo fisco em procedimento fiscal.	20% do imposto devido
Preenchimento ilegível ou com rasuras de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por mês de ocorrência.	1.218,00
Falta de entrega, no prazo, à repartição fiscal, de documento exigido pela autoridade administrativa ou para devolução previsto em regulamento.	1.218,00
Extravio, por negligência ou dolo, de livro ou documento fiscal, por documento ou bloco de documento.	1.218,00
Falta de inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes.	1.218,00
Recolhimento de tributo sem comprovação da base de cálculo, quando exigida pelo fisco.	30% do imposto devido
Deduções irregulares de base de cálculo ou do tributo devido nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos.	30% do imposto devido
Instituição financeira que receber tributo sem a devida regularidade perante a Fazenda Municipal. Por documento.	1.740,92
INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU	
DISCRIMINAÇAO	**VALOR (R$)**
Não declaração de imóvel em zona urbana para inscrição no cadastro fiscal imobiliário ou a não declaração de alterações cadastrais sem licença municipal no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.	3% do valor venal do imóvel para cada 50 m² de área
Erro ou omissão dolosos, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.	2% do valor venal do imóvel
Contribuinte que impedir ou embaraçar o levantamento cadastral por agente credenciado.	1.740,92
Contribuinte que possui imóvel na zona urbana prevista em lei municipal e continua declarando e recolhendo o ITR de propriedade sem fins agropastoris a fim de obter vantagem tributária	2% do valor venal do imóvel por exercício
Aquisição de benefício fiscal através de declaração em desacordo com a Lei	50% do valor do imposto
Não declarar o imóvel ao fisco para efeito de incidência do IPTU por mais de um exercício	50% do valor do imposto
INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -ITBI	
DISCRIMINAÇAO	**VALOR (R$)**
Contribuinte que deixou de recolher dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração da transmissão a qualquer título e tributável na forma desta lei.	20% do valor do imposto
Cartórios, tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem a escritura após o prazo legal, sem o comprovante do pagamento de complementação.	100% do valor do imposto
Cartórios, tabeliães, escrivães e oficiais do registro de imóveis quando lavrarem, registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza sem a prova do pagamento do imposto homologado pela Fazenda Municipal.	200% do valor do imposto
Pela não apresentação mensal da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias por parte dos cartórios de registro de imóveis até o dia 10 do mês subsequente, consecutivamente.	1.740,90
Não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo ou pelo não fornecimento da DOI – Declaração de Operações Imobiliárias até o dia 10 do mês subsequente por parte dos cartórios de registros públicos e notas em geral.	3.481,00
Não apresentação da escritura pública de imóvel quando solicitada pela Fazenda Municipal no prazo de 05 dias.	1.740,90
Declaração falsa ao erário relativa a documentos de transmissão a qualquer título.	1.740,90
Não apresentação dos livros de registro imobiliário quando pelos Cartórios quando solicitado pela Fazenda Municipal	3.481,00
Realização de transcrição imobiliária sem recolhimento do ITBI	3.481,00
Realização de registro imobiliário a qualquer título sem o mesmo está devidamente licenciado pelo poder público	1.740,90
Realizar Contrato de Promessa de Compra e Venda e não encaminhar cópia à Fazenda Municipal	3.481,00
Declaração de valor da transação em desacordo com o valor da transcrição registrada em Cartório Oficial	30% do valor da transcrição

Omissão do procedimento de inscrição do imóvel, do desdobramento da inscrição ou da comunicação de alterações de inscrição.	20% do valor do imposto
Por não remeter à Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente, relação discriminada com todos os elementos que impliquem alteração da situação jurídica dos imóveis. Por imóvel.	10% do valor do imposto
INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	
DISCRIMINAÇAO	**VALOR (R$)**
Falta de recolhimento do imposto fixado por estimativa	30% do valor do tributo devido
Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço, por fixação em estimativa.	1.740,90
Deixar de usar notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Fazenda Municipal, por documento.	1.740,90
Falta ou erro na declaração de dados previstos em documento fiscal padronizado pela Prefeitura, por documento.	1.740,90
Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.	1.740,90
Emissão de nota fiscal não autorizada pelo fisco, por documento.	1.740,90
Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por documento.	1.740,90
Prestação de serviço sem emissão da respectiva nota fiscal	1.740,90
Recusa na exibição de documentos fiscais	3.481,00
Embaraço à ação fiscal, dificultar ou impedir a ação do agente da Prefeitura no estabelecimento	5.222,00
Falta de recolhimento do imposto, apurando por meio de ação fiscal, inclusive por arbitramento.	1.740,90
Recolhimento do tributo em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal	30% do imposto devido
Não retenção de imposto devido por terceiro pelo substituto tributário, por documento.	1.740,90
Falta de recolhimento à Fazenda Municipal do imposto retido na fonte	50% do imposto devido
Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.	30% do imposto devido
Não declaração de serviços, por parte de empresas públicas, autarquias, fundações, sociedade de economia mista ou concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, pelas prestadoras de serviços por elas tomados para realização de serviços na circunscrição do Município.	6.963,80
Não prestação de informações comprobatórias de base de cálculo, por parte de órgão e empresas públicas, autarquias, fundações, sociedade de economia mista ou concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, referentes aos contratos realizados com prestadoras de serviços por elas tomados para realização de serviços na circunscrição do Município.	10.445,56
Quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal do supersimples for inferior à devida.	30% do valor do imposto recolhido
Deixar de entregar mensalmente cópia do Documento de Arrecadação do Simples – DAS, ou no mês que não houver movimento tributável deixar de justificar formalmente a Fazenda Municipal.	870,00
Deixar de reter o ISS dos serviços tomados de terceiros ou deixar de informar no documento de arrecadação do supersimples a alíquota aplicável na retenção na fonte.	1.740,90
Deixar de adotar a Nota Fiscal Eletrônica (por notificação com intervalo mínimo de um mês entre estas) após o prazo estabelecido em Decreto Municipal.	1.740,90
Deixar de expor publicamente e em local visível cartaz ou adesivo da Prefeitura sobre a NF-s ou não permitir que o fiscal afixe no estabelecimento.	1.740,90
Serviços notariais e cartórios de fé pública de qualquer natureza que deixarem de declarar a base de cálculo mensal para efeito de tributação do ISS e por mês.	1.740,90
Declaração do ISS no supersimples diversa do total das notas fiscais emitidas no período correspondente.	1.740,90
Não apresentação do contrato de empreitada pelo prestador de serviços quando este for notificado para apresentá-lo a Fazenda Pública no prazo da lei. Por notificação.	5.222,00
Mudança de regime fiscal em razão do faturamento acima do limite previsto em lei e continuar recolhendo na forma do regime anterior. Por mês de recolhimento irregular.	1.740,90
INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
DISCRIMINAÇAO	**VALOR (R$)**
Exercício de qualquer atividade de pessoa física ou jurídica sem licença municipal	1.740,90
Início ou prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento	1.740,90
Falta de renovação da Licença de Funcionamento	1.740,90
Não-comunicação, até o prazo de 20(vinte) dias contados da data da ocorrência, de venda ou transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência de ramo de atividade, para anotação das alterações ocorridas.	1.740,90
Construção de obra sem licença municipal	200% do valor do tributo
Loteamento constituído sem aprovação da Prefeitura	200% do valor do tributo
Obra licenciada em desacordo com a licença	200% do valor do tributo
Ligação de energia, água, telefonia ou quaisquer outros benefícios estruturais em imóveis e/ou abertura de loteamento sem que estejam estes licenciados pelo poder público municipal	8.000,00 por ligação
Deixar de expor o Alvará atualizado em local visível ao público	1.740,90
Falta de comunicação de quaisquer modificações nos dados constantes do formulário de inscrição por mais de 30 (trinta) dias.	1.740,90
PENALIDADES RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES TRANSPORTES COLETIVOS E MOTOTÁXI	
DISCRIMINAÇAO	**VALOR (R$)**
Cobrar valor maior que a tarifa regulamentar	174,09
Veículo com mais de oito anos de fabricação	Apreensão e multa de 174,09
Potência do motor diversa da mínima e da máxima prevista em lei	Apreensão e multa de 174,09
Não possuir protetores de isolamento do escapamento	139,27
Não possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro	174,09
Circular em serviço de transporte de passageiro sem possuir emplacamento no município	Apreensão e multa de 174,09
Não estar licenciado nos órgão executivos estadual e municipal	Apreensão e multa de 208,91
Fazer ponto comercial em local não autorizado regularmente pelo órgão executivo municipal	174,09
Fazer ponto comercial em local não autorizado regularmente pelo órgão executivo municipal, reincidência.	Apreensão e multa de 208,91
Veículos em operação sem à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de renovação da autorização.	174,09
Condutor menor de 18 (dezoito) anos	Apreensão e multa de 208,91
Condutor menor de 18 (dezoito) anos, reincidência.	Apreensão e multa de 208,91 e cassação de alvará
Circular sem o competente alvará municipal de licença da atividade	Apreensão e multa de 174,09
Circular sem capacete e uniforme ou colete especificados em Decreto Municipal	174,09
Circular sem capacete e uniforme ou colete especificados em Decreto Municipal, reincidência.	Apreensão e multa de 174,09
Dificultar a fiscalização dos órgãos de trânsito tocante às disposições desta Lei e de seus regulamentos;	174,09
Deixar de apresentar-se e/ou apresentar o veículo, sempre que solicitado, aos órgãos oficiais quando notificado.	multa de 174,09
Deixar de apresentar-se e/ou apresentar o veículo, sempre que solicitado, aos órgãos oficiais quando notificado, reincidência.	Apreensão e multa de 174,09
Veículo com pneus lisos	174,09
Veículo com pneus lisos, reincidência.	Apreensão 174,09
Deixar de comunicar ao órgão municipal de trânsito qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira na efetiva fiscalização da prestação do serviço.	174,09
Transportar menores sem a autorização dos pais ou responsáveis e pessoas que não tenham capacidade física ou mental de cuidar de sua própria segurança	174,09
Transportar mais de um passageiro por vez	174,09
Transportar passageiro com bagagem, exceto quando acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro	174,09
Transportar passageiro que se recuse a utilizar capacete ou o condutor circular sem capacete	Apreensão e multa de 174,09
Transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente	174,09
Transportar passageiro com criança de colo	226,32
Transportar passageira em visível estado de gravidez	156,68
Emprestar, alugar ou, de qualquer forma, ceder a terceiros a motocicleta, para a execução do serviço.	Apreensão e multa de 174,09
Embarcar passageiro num raio de cem metros dos pontos de transporte coletivo, de táxis e de parada de emergência.	174,09
Fazer, sem autorização legal, anúncios da atividade, através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares em que se comprometa a ordenação paisagística urbana.	174,09
Apor inscrição, decoração ou pintura, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito.	156,68
Utilizar o veículo para a prática de crime	Apreensão, multa de 348,18 e cassação do Alvará
Apresentar documentos rasurados ou adulterados	139,27
Recusar passageiro, salvo nos casos previstos em lei ou em regulamento.	156,68

Desrespeitar a ordem de chegada ao ponto	174,09
Promover brigas reiteradas brigas nos pontos com a confirmação de 1/3 dos colegas ocupante do mesmo ponto	Transferência e multa de 208,91
Desobedecer à determinação da autoridade administrativa por notificação expressa	Apreensão e multa de 174,09
Desrespeitar instrução no ambiente de trânsito pelo agente de trânsito	174,09
Agredir física e moralmente o agente administrativo designado	Multa de 174,09 e suspensão
Desobedecer à sinalização de trânsito	156,68
Fazer ponto ou permanecer em espera de passageiro em local não autorizado	174,09
Circular moto para fins de transporte de passageiros, sendo de outro Município.	Apreensão e multa de 174,09
Utilizar equipamentos, uniforme e/ou documento de terceiro para tentar ludibriar a fiscalização.	Apreensão e multa de 174,09
Acobertar colega para o exercício da atividade sob qualquer forma	Apreensão ou suspensão e multa de 174,09
Transferência de direitos de ponto ou de atividade sem anuência do Poder Público	Apreensão e multa de 174,09

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:D2FB169E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR – 2ª ETAPA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE EXU-PE.

A Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores Escolares do Município de Exu-PE, torna público para todos(as) os (as) interessados (as), o Resultado Preliminar da 2ª Etapa, após prazo recursal, conforme normas legais vigentes e Edital nº 001/2022.

NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO 2ª ETAPA
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SARAIVA CRUZ	FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO	27,5	24,60
ESCOLA MUN. BEVENUTO ARNALDO DE ALENCAR	ALDA MARIA NIVALDO DE SOUZA SILVA	27,5	24,00
ESCOLA MUN. JOAQUIM ULISSES DE CARVALHO	FRANCISCA EDICLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	27,5	25,20
ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	FRANCISCO JOSEAN MARTINS DE CARVALHO	27,5	26,40
ESCOLA MUN. LYZZIANE GOMES FERNANDES	MARIA MARLÚCIA SERGIO C. DE SOUZA	27,5	26,10
ESCOLA MUN. JOSEFA CANDIDA DE JESUS	CICERA ALINE JUSTINO BEZERRA	27,5	27,18
GRUPO MUNICIPAL JOSE ULISSES DE O. E SILVA	JOANA DARC TAVARES BRITO	27,5	28,80
GRUPO MUN. JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	EDIANE AMORIM DE OLIVEIRA MOREIRA	27,5	24,30
GRUPO MUN. CEL. MANOEL AIRES DE ALENCAR	FABIANA MARIA SARAIVA PEIXOTO	27,5	25,50
GRUPO MUN. HENRIQUE PORFÍRIO DA SILVA	JANINE SARAIVA PARENTE BACURAU	27,5	27,30
GRUPO MUN. JOSE PEIXOTO DE ALENCAR	EMANUELA MOREIRA TAVARES	27,5	28,80
CRECHE MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA	ANA CLIS MOREIRA FRANCO	27,5	26,10
CRECHE MUN. RAIMUNDO SARAIVA MOREIRA	ROSANGELA ALVES DA SILVA	27,5	20,70
	MARIA DA PENHA PEREIRA DO NASCIMENTO	27,5	25,50
CRECHE MUN. JOSÉ PINTO SARAIVA	ANALICE NIVALDO DE SOUZA	35,0	22,50
COLEGIO MUN. BÁRBARA DE ALENCAR	LUCIA MARIA ULISSES BACURAU PEREIRA	27,5	25,00

EXU-PE, 15 de dezembro de 2022

A COMISSÃO

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:C335E4B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE PRELIMINAR

NIVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0066	ROSIMERI ROBERTO DA COSTA	100
2	0010	JACILEIA GONÇALVES DE SOUZA	100
3	0100	MARINALVA DE SOUZA SILVA	100
4	0133	FABIANA ALVES DE SOUZA	100
5	0024	MÔNICA DURVAL DE SOUZA	100
6	0016	KALINE MARIA CANDIDO SILVA	100
7	0050	LUCIELE RODRIGUES DOS SANTOS	100
8	0139	MARIA JOSÉ DA SILVA	90
9	0231	JOSENI DA SILVA SOUZA	90
10	0009	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	90
11	0060	MARIA CRISTINA DA SILVA	90
12	0230	NICAELA PEREIRA COSTA	90
13	0334	ELSON DA SILVA DIAS	80
14	0055	NARA DE FÁTIMA DA SILVA	80
15	0425	YASMIM SILVA FELIX MARINHO	80

16	0524	IZABEL CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA	70
17	0259	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	50
18	0271	MARCIO DE PONTES SILVA	50
19	0211	MARIA ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA	50
20	0511	GILVANILDA MARIA DE MOURA	50
21	0547	ODINEIA BEZERRA DE CASTILHO	50
22	0284	MARIA ANAYARA COSTA	50
23	0514	GIRLANE PESSOA BORBA	50
24	0385	JOSIVÊNIA DE SOUZA DAMASCENA	50
25	0237	EDJANE DE LIMA SOUZA	50
26	0170	MARIA JOSÉ DO CARMO	30
27	0294	ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	20
28	0542	DALVANEIDE DOS SANTOS SILVA	20
29	0067	CRISTIANE CAVALCANTE DA SILVA	20
30	0308	MARIA HENRIQUE DA SILVA	20
31	0523	ELAINE SILVA DE SOUZA	20
32	0019	ERICA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO GOMES	10

MOTORISTA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0054	JULIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	100
2	0025	DANILO DE LIMA RODRIGUES	100
3	0254	ALEXANDRE BARBOSA MACIEL	90
4	0033	LUIZ FIRMINO DE SOUZA FILHO	90
5	0351	ILKA GOULART AMARCIO DA SILVA	80
6	0370	ADELSON ANTONIO DA SILVA PEREIRA	80
7	0525	JOSÉ ESMERALDO DE SANTANA	80
8	0202	JOSEVANIO CLAUDINO DO NASCIMENTO	70
9	0212	JAILTON DE LIMA ARAUJO	10

MOTORISTA ESCOLAR

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0046	OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	90
2	0065	NEWTON CARLOS GOMES DE MACÊDO	80
3	0427	BRUNO LEONARDO GOMES DE FARIAS FREITAS	70
4	0068	AIRTON BARBOSA DA SILVA	60
5	0372	JOSÉ CARLOS DA SILVA	60
6	0132	JOSÉ HENRIQUE NETO	40

MERENDEIRA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0142	DORIANE PEREIRA DA SILVA	100
2	0081	MARIA LUCIA DE S SILVA	100
3	0051	MARIA D SOLEDADE C DA SILVA	100
4	0030	LUCIELMA MARIA DO NASCIMENTO	100
5	0099	JANETE LUIZ DA SILVA	100
6	0295	ANA CLÁUDIA SALES	100
7	0434	ESTELA ALVES DA SILVA	90
8	0105	TARCIANO FAUSTINO MARINHO	90
9	0206	GENILDA FRANCISCA DA SILVA	80
10	0240	MARILZA FERREIRA DA SILVA SILVA B.	70
11	0342	DJAIR MARINHO DE SOUSA	50
12	0287	PEDRO JOSÉ DA VEIGA JUNIOR	50
13	0283	JOSIANE MARTINS DA SILVA	50
14	0417	MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA	50
15	0085	SEVERINA BARBOSA DE SOUZA	40

ENSINO MÉDIO
VISITADOR CRIANÇA FELIZ

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0004	MICHELINE DE LIMA FREIRE	100
2	0008	MATILDE FABIANA VALDEMAR DE ARAÚJO	100
3	0006	GILMA DA SILVA DIAS	100
4	0003	MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE DA SILVA	100
5	0005	PATRÍCIA PIRES DA SILVA	100
6	0020	NAIALLY VITORIA DE PONTES FERREIRA	100
7	0001	ZENAIDE RAMOS DE PAIVA PONTES	90
8	0423	VANESSA BARBOSA DE ANDRADE SILVA	80
9	0275	ANA CAROLINA DA SILVA DIAS	80
10	0273	ANA CARLA GOMES CAVALCANTE	70
11	0134	MARIA DO CARMO DE ARAUJO	60

ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0015	JULIANA BEZERRA MARINHO SILVA	100
2	0177	RENATO CRUZ CORREIA	100
3	0022	MARIÂNGELA VIEIRA SILVA	90
4	0083	ADRIANA PAULA APOLINÁRIO	80
5	0531	FLADEON COSTA DE LIMA	80
6	0084	MARCELA FERREIRA DO NASCIMENTO QUEIROS	80
7	0136	RUBENITA DE MELO SILVA	70
8	0475	VERLAYNE MARTYNA ANDRADE DE ASSUNÇÃO	50

INSTRUTOR DE LIBRAS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos

1	0343	MARIA SARA LEMOS RODRIGUES	100
2	0114	MARCIO ALBERTO GOMES FARIAS	90

ORIENTADOR SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0037	JOSÉ RICARDO DA SILVA VIEIRA	100
2	0012	MARILENE FERREIRA DA SILVA	100
3	0013	MILENY ARAUJO DA SILVA	100
4	0014	SUELLEN KAROLLYNNY MARCELINO DA SILVA	100
5	0094	ALEXSANDRA DA SILVA ANDRADE	80
6	0346	EDVÂNIA PATRÍCIO MARINHO	80
7	0104	TALITA DE OLIVEIRA LIMA	80
8	0419	JORDÂNIA ROGÉRIA DA SILVA	70
9	0450	JAILSA DE FRANÇA FERREIRA BARBOSA	50
10	0330	DÉBORA ARAUJO DE SOUZA E SILVA	40
11	0090	MARILENE BARBOSA DA SILVA	20

NÍVEL SUPERIOR
SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0021	LUCIANA FRANCISCA GOMES DA SILVA	65

NUTRICIONISTA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0277	JEDSON DE QUEIROZ PAZ	65
2	0367	LETÍCIA MARIA SILVA PAZ	65
3	0017	AMANDA LIMA CAVALCANTE DE ARAUJO	65
4	0176	ELISANGELA DE ARAUJO PEIXOTO	58
5	0282	VANESSA PAULA ALVES DE MELO	55
6	0306	LAYNE EVELIN BARBOSA DOS SANTOS	55
7	0485	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	50
8	0166	TAUANE CAMILA NUNES	48
9	0260	MARIA FLADEISE COSTA DE LIMA	43
10	0124	KARLA KAROLINY LIMA BEZERRA	30
11	0438	MARIANA DA COSTA LIMA	20

PSICOLÓGO(a)

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0297	LUANA DE LIMA FREIRE XAVIER	65
2	0007	ALEXA ARAÚJO SOUSA	65
3	0092	PATRÍCIA NATALIA RA MOS DA SILVA	55
4	0270	LIZANDRA FREIRE DE LIMA	50
5	0512	MISSEFÂNIA HONORATO DE ARAUJO	48
6	0540	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR	48
7	0311	ELIAS FERREIRA DA SILVA	35
8	0313	BIANCA DE SOUZA BARRETO SILVA	35
9	0550	VALÉRIA MARIA ALEXANDRE BARBOSA	20

ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0167	CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA	65
2	0238	JANAINA NUNES SOUSA BERNARDINO DE ARAUJO	65
3	0399	MARIA JOSÉ DE SOUTO	65
4	0316	SERGIANE MARIA DA SILVA FARIAS	65
5	0353	JULIENE BEZERRA DE ARAUJO BARBOSA	65
6	0442	MARIA ROSANE FREIRE DE QUEIROZ	55
7	0161	TATIANE DA SILVA SANTOS	55
8	0463	MARIANE PEREIRA DA SILVA	48
9	0533	FRANCYELE KALYNE SILVA	43
10	0076	MARIA EDUARDA ARAUJO SILVA	17

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0309	CARLOS ELERSON CORREIA DA PURIFICAÇÃO	65
2	0251	IVAN BERNARDO DOS SANTOS	65
3	0310	ARIADÉNIS MARQUES ALEXANDRE CORREIA	65
4	0325	TACIANO TAVARES DA SILVA	65
5	0470	THEÓPHILO H. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	58
6	0509	VICENTE ROBERTO DE ARAÚJO BEZERRA	55
7	0503	EZEQUIAS LIMA MACIEL	55
8	0369	JOÃO PAULO GOMES DE ANDRADE BARBOSA	53
9	0541	EVERALDO JOSÉ DA SILVA LIMA	50
10	0437	RAFAEL ARAUJO GUERRA DE SOUZA	50
11	0157	CAMILA FERREIRA DA SILVA	50
12	0381	ALEF FARIAS DA SILVA	48
13	0487	FILIPE RAMOS DE MELO DIAS E SILVA	45
14	0223	EPITÁCIO VICENTE B. NETO	43
15	0545	JOSÉ GERALDO P. DE O. JUNIOR	40
16	0412	DIÓGENES EMIDIO DA SILVA	40
17	0220	RAPHAEL VITAL DE SOUZA	40
18	0143	HANA CAROLINA OLIVEIRA DE PONTES	40
19	0300	SABRINA BARBOSA VIEIRA	40
20	0159	LAURO TAVARES LEITÃO NETO	40
21	0032	ALICE DE ARAÚJO PONTES	40
22	0543	JOSÉ PAULO DA SILVA	35

23	0261	JOSÉ CÁSSIO DE SOUZA QUEIROZ	28
24	0486	JOSINALDO DE ARAUJO LIMA	20
25	0043	MARIA MACILEIDE PEREIRA DA SILVA	20

PROFESSOR DE AEE

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0380	IOLANDA FEITOSA DOS SANTOS	65
2	0243	GERLANIA PAULA RAMOS DE FREITAS	65
3	0217	SÍLVIA MARCELA PAIVA DA SILVA	65
4	0324	LEANDRA RODRIGUES DE LUCENA	65
5	0430	DANIELLE MARIA DA S. ROCHA	65
6	0207	LIVIA CORREIA BARBOSA AGUIAR DOS SANTOS	65
7	0200	GILMONE GONÇALVES DA SILVA	62
8	0078	SUZY GRACE MELO VIANA	60

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0532	ANAETE VIEIRA DA S. NASCIMENTO	65
2	0516	ALESSANDRA DE OLIVEIRA S. APOLINÁRIO	65
3	0089	ARACELI XAVIER DE OLIVEIRA	65
4	0214	FABIO FELIX DE BARROS	65
5	0517	JOEL ANTONIO DOS S. NETO	65
6	0072	MARCELA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO SILVA	65
7	0219	JOSÉ MARIA FRANCISCO DOS SANTOS	62
8	0250	MARIA JOSÉ XAVIER S. TAVARES	60
9	0421	VALQUÍRIA GALDINO RAMOS RIBEIRO	60
10	0436	AMANDA GONÇALVES SILVA	58
11	0439	JOSEVAN BELIZARIO PEREIRA	55
12	0481	ALINE DE ARAUJO COSTA	50
13	0111	ERIVELTON SILVA PEREIRA	40
14	0248	EWERTON CORREIA DA SILVA	30

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0082	MARIA MANUELA FIGUERÊDO SILVA	80
2	0420	RONALDO PEREIRA DA SILVA	65
3	0382	MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA	65
4	0389	PAULO ROGÉRIO CORREIA DE LUCENA	65
5	0150	EDCARLOS MENEZES BORBA	65
6	0357	ROCHANA MAGNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	65
7	0154	RUBIANA MENEZES BORBA	65
8	0477	FÁBIO CÉSAR DA SILVA ARAUJO	65
9	0352	ALINE GOMES DE PONTES	65
10	0163	WOSTON ALEXNDRE DA SILVA	65
11	0276	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA	65
12	0116	ELOISE CRISTINA ALVES DA SILVA	65
13	0326	JANDRIELLI HELENA A. GUEDES	65
14	0164	DEISE PEREIRA DA SILVA	65
15	0226	LEON VIVALDI ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA	65
16	0160	JEAN CARLOS FRANCELINO	62
17	0218	DIEGO ANDRDADE DA COSTA FERREIRA	62
18	0457	JOSE DE FARIAS SANTOS	58
19	0222	CRISLANE GOMES DA SILVA RODRIGUES	58
20	0349	CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA VIRGÍNIA	57
21	0181	ROSALDO DE CERQUEIRA MACIEL	55
22	0458	JOSÉ MARCIO GOMES	55
23	0268	RICARDO FERREIRA DIAS	55
24	0449	LUCAS DIÊGO DE LIMA	55
25	0129	JOSIVÂNIA MARIA DA SILVA	55
26	0028	FRANCYELLE RAIANNE DA SILVA	55
27	0221	RENATO RIBEIRO DIAS	53
28	0118	JANAINA GOMES DA SILVA	50
29	0293	EDUARDO GUEDES MORENO	50
30	0401	MARIA JOSÉ DE MORAIS SILVA	50
31	0106	JEAN MENDES DA SILVA	50
32	0263	ELIDIANE RODRIGUES PEREIRA SILVA	48
33	0252	ELLYDA LUZIA RODRIGUES PEREIRA	48
34	0109	FABIO CESAR GONÇALVES	40
35	0247	RENATA LOURENÇO DE ARAUJO	40
36	0278	RAFAEL DA SILVA CANDIDO	40
37	0144	THAYANE OLIVEIRA DE P. JUVINO	40
38	0088	JOSÉ RAFAEL MOURA CAVALCANTE	38
39	0204	SEVERINO FERNANDES DA SILVA	30
40	0378	NERIVALDO SERAFIM DA SILVA	30
41	0355	LUZIA ANTONIA PACHECO DA SILVA	30
42	0537	ILANA CATARIN DE S. SILVA	23
43	0452	JESSICA DAYANE PAIVA CARDOZO	20

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – PCD

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0126	OBEDES VENANCIO DE LIMA	57
2	0337	ZILAIDE SORAIA LEÔNCIO SOARES	50

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0332	LUIZ HENRIQUE LIBERATO MOREIRA	73

2	0138	MIRIAN MARIA DE LIMA SILVA	65
3	0053	AURIANA MALTA DA SILVA	65
4	0490	REJANE DOMINGOS DE OLIVEIRA	65
5	0137	GEORGIA NASCIMENTO SÉRGIO DE MELO	65
6	0546	CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO	65
7	0224	NATÁLIA LEITE COSTA	65
8	0431	BRUNA K. FELIX DE Q. MELO	65
9	0073	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	58
10	0441	JOLIGON ALEXANDRE LIMA	55
11	0388	JOCELIA MARIA FERREIRA DA SILVA	55
12	0239	ANA CRISTINA FELIPE DOS SANTOS	53
13	0262	SEVERINO LOPES DO NASCIMENTO	52
14	0165	GILDA ZINO DA PAIXÃO CLAUDINO	50
15	0336	VALDELANGE OLIVEIRA DE SOUZA	50
16	0080	SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA	50
17	0400	IARA VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	50
18	0279	ALINE MARIA DA SILVA PONTES	40
19	0462	JOÃO PEREIRA DE MOURA	37
20	0256	ANDREYNA DE PONTES SILVA	23
21	0472	GLEISE KELLY PIRES DE PAIVA	20

PSICOPEDAGOGO

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0018	EDILEUZA DIAS DA SILVA SOUZA	65
2	0548	SILVIA TEREZA ALVES DA S. XAVIER	57
3	0190	ROSANY SALES DE PAIVA	55

PROFESSOR POLIVALENTE

Classificação	Inscrição	Nome	Total Pontos
1	0191	ANA MARIA DE FREITAS	65
2	0451	IVANEIDE PAULA DA SILVA	65
3	0478	MARIA EDILENE GOMES DA SILVA	65
4	0011	MARIA JOSÉ SILVANIA DE MOURA LIMA	65
5	0377	ADNA FELIPE DA SILVA DE MELO COUTINHO	65
6	0149	MARICELIA DIAS DA SILVA	65
7	0101	MARIA ROSIANE FREITAS DA SILVA LIMA	65
8	0257	CRISTIVANIA BEZERRA DE MENDONÇA VIEIRA	65
9	0041	MARIA DA CONCEIÇÃOSILVA	65
10	0327	SELMA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA	65
11	0120	JEANE BARBOSA DA SILA VIEIRA	65
12	0044	SANDRA CRISTINA DE PAIVA	65
13	0039	GILDELÚCIA RODRIGUES DA SILVA	65
14	0168	QUESIA A. MARQUES DA SILVA	65
15	0091	ELIZABETE MARIA DE SOUZA SANTOS	65
16	0468	VALDIRA GUERRA MARINHO DA SILVA	65
17	0426	ROSÂNGELA LOPES DO NASCIMENTO	65
18	0152	ANDRESA XAVIER DE OLIVEIRA CARVALHO	65
19	0095	SUELANE DE SOUZA SILVA	65
20	0253	MARCILENE MARIA DA SILVA	65
21	0410	KATIA VIRGINIA CAVALCANTI DA SILVA	65
22	0446	SILVONEIDE CONCEIÇÃO DE MELO BERNARDINO	65
23	0087	MARIA BETANIA BERNARDO RODRIGUES	65
24	0483	ANA CRISTINA DA SILVA	65
25	0236	ANDREA FELIPE DOS SANTOS SILVA	65
26	0198	MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA	65
27	0397	JOSILENE MARIA DA SILVA	65
28	0213	KÁTIA REGINA FERREIRA DE LIMA	65
29	0169	MARIA DAS DORES B. DA SILVA	65
30	0242	ANA PAULA FIRMINO DE SOUZA	65
31	0433	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS	65
32	0440	ANGELA MARQUES DA SILVA	65
33	0411	GEYZA PEIXOTO DA SILVA	65
34	0172	CHARLENE GOMES DE A. CLAUDINO	65
35	0494	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	65
36	0042	CRISTIANE ALVES CEDRIM SILVA	65
37	0210	PAULA INGRID PONTES SILVA SANTANA	65
38	0057	FERNANDA DA SILVA ANDRADE	65
39	0107	FERNANDA MARIA DE ANDRADE	65
40	0339	VIRGÍNIA EMANUELLA DE SOUZA PEREIRA	65
41	0320	LIDIANE MARIA CORREIA PAZ	65
42	0508	MARIA ADIONIARA GUEDES SOARES VIEIRA	65
43	0302	MARIA JOSÉ DA SILVA	65
44	0185	JOSETE MARIA DA SILVA	65
45	0317	PRICILLA MÁRCIA GONÇALVES DE MOURA	65
46	0402	MARIA APARECIDA DA SILVA CHAVES	65
47	0267	SIDINELE SOUZA DA SILVA	65
48	0365	HUMBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	65
49	0119	CARLA ISLANE ALMEIDA GUERRA	65
50	0359	TAMIRIS MACEDO SILVA	65
51	0128	IVANEIDE DA CONCEIÇÃO BARBOSA	65
52	0103	JANE DE FRANÇA FERREIRA MACHADO	65
53	0281	JOICE VIEIRA DA SILVA	65
54	0187	PHERNANDA KAROLYNE S. FERREIRA	65
55	0304	MARIA ISABEL SILVA COSTA	65
56	0115	JESSICA ANDREZA ALVES FERREIRA	65
57	0031	ELLEN GERCIANNE DOS SANTOS	65
58	0056	NATÁLIA MIGUEL DA SILVA	65
59	0272	FRANCISCA E. LOURENÇO DOS SANTOS	65

60	0155	BEATRIZ DO EGITO DIAS	65
61	0036	ADRIELLE EUGÊNIA DA SILVA ARAUJO	65
62	0023	MARIA MARGARETE DA SILVA	63
63	0151	CLAUDIA SALUSTIANO DE MOURA VASCONCELOS	62
64	0414	ELZA MARIA DA SILVA	62
65	0479	MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA	62
66	0121	JANAINA DE ALMEIDA SILVA	62
67	0196	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	62
68	0422	JOSIVÂNIA FELIX DE SOUZA BARBOSA	62
69	0269	TAMIRES ALVES DA SILVA	62
70	0447	FLAVIANE MARIA DE MOURA DIAS BRITO	62
71	0482	KÁTIA VALÉRIA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	60
72	0233	LUCIA DE FÁTIMA HONORIO DA SILVA	60
73	0188	LUCY ALVES DE PAULO LIMA	60
74	0375	MARIA DO SOCORRO CORREIA DE MELO SANTOS	58
75	0364	ZELANIA CAVALCANTI DA SILVA	58
76	0393	MARCIA VIRGINIA DE LUNA COUTINHO DA SILVA	58
77	0360	ROSIANE DA SILVA GALDINO	58
78	0245	ZANE ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	58
79	0492	MÁRCIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA GOMES	58
80	0063	ALEXSANDRA SILVA DE MENDONÇA	58
81	0344	ELISSANDRA MARIA DA SILVA	58
82	0345	MARIA APARECIDA RAMOS	58
83	0192	JOICY KELLI GOMES DA SILVA	58
84	0408	CYBELE LUDMILA ANDRADE LIMA DE CARVALHO	57
85	0314	ODENILDA FREIRE DA SILVA	57
86	0376	MARINEIDE PAULINO DE SOUZA PESSÔA	57
87	0125	JOSEANE MARIA BARBOSA DE MENEZES	57
88	0319	EWELANIA DE PONTES O. ANDRADE	57
89	0162	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	57
90	0208	RAFAELE PEREIRA DE CARVALHO MOURA	57
91	0292	ANA LÚCIA DA SILVA	55
92	0189	MARIA GERCIRLEIDE APOLINÁRIO DE SOUZA	55
93	0122	MARCIA ADRIANA BARBOSA PAULINO	55
94	0466	JANE CLEIDE ALVES DA SILVA	55
95	0366	IZABEL CRISTINA DE SOUZA QUAIROZ	55
96	0227	FÁBIA ARAÚJO DA SILVA	55
97	0216	SEVERINA ALVES MARINHO	55
98	0059	MILENA ARAÚJO DE OLIVEIRA	55
99	0074	GILVANIA MARIA DA CRUZ	55
100	0285	MARIA SIMONE DA SILVA	55
101	0040	RENATA GOMES DE FARIAS FREITAS	55
102	0500	RENATA MARIA DA SILVA	55
103	0322	NATALICE GOMES BARBOSA	55
104	0347	CÍNTIA BARBOSA DE ANDRADE	55
105	0002	EVA SOUZA E SILVA	55
106	0203	NIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA	55
107	0379	LEONORA CAVALCANTE DE LIMA	55
108	0266	TACIANA RUFINO DA ROCHA	55
109	0117	JOSELMA BENTO DE SOUZA	55
110	0394	MARTA LÚCIA DE LIMA FRANÇA	53
111	0075	HERLHA MARIA PEREIRA DE SOUSA SILVA	53
112	0148	ADRIANA ALVES DA SILVA	52
113	0110	ANNA KAROLLYNY GOMES RODRIGUES	52
114	0199	GLAUCE BELÉM RODRIGUES CAVALCANTI	50
115	0518	INÊS JUVINO DA SILVA	50
116	0034	RITA ANA DO NASCIMENTO	50
117	0338	IVANETE SALES DE ALMEIDA	50
118	0406	ANA PAULA BATSITA ALEXANDRE SILVA	50
119	0079	REGINA CELIA VELOSO DE FREITAS	50
120	0315	LIVANI FREIRE DA SILVA	50
121	0113	IRIS CRISTINA DOMINGOS PEREIRA	50
122	0534	EDNALVA JORGE DOS SANTOS LIRA	50
123	0038	MARIA GIVANETE DA SILVA MOURA	50
124	0246	ROBERTA KELY PAIVA DOS SANTOS	50
125	0354	MARIA HELENA CAVALCANTE FARIAS	50
126	0156	JOELMA DIAS CAVALCENTE SILVA	50
127	0340	KÊNIA FERNANDA SOARES	50
128	0499	ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA	50
129	0323	LUCRÉCIA GOMES DA SILVA	50
130	0264	GEISA DOS SANTOS SILVA	50
131	0528	MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	50
132	0476	ERICLÁUDIA DO NASCIMENTO DA SILVA COSTA	50
133	0371	MARIA RAFAELA DIAS DE FARIAS	50
134	0097	ANNE CAROLINA MARSICANO DO NASCIMENTO	50
135	0363	HALINE MARQUES DE VASCONCELOS	50
136	0403	PRISCILA RAFAELA PEREIRA DE VASCONCELOS	50
137	0383	EULALIA MARIA BATISTA PAZ	48
138	0058	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA	48
139	0456	ANA CLEIDE RODRIGUES PONTES	48
140	0141	VALQUIRIA ESTEVAM BARBALHO DE SOUZA	48
141	0274	VANESSA ALEXANDRA DA SILVA	48
142	0396	ANA PAULA ALEXANDRE DA COSTA	48
143	0356	MANUELA SOARES MARQUES	47
144	0194	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA QUEIROZ	47
145	0341	HELOISA ELISÂNGELA AVELINO DA SILVA	45
146	0392	PATRICIA PEREIRA DE ARAUJO SANTANA	45
147	0443	CENIRA ANDRADE DA SILVA	45
148	0147	TARCIANA VIRGINIA C. GOUVEIA	40

149	0358	ROSIANE CAETANO LOPES	40
150	0201	CARLA GONÇALVES DE A. LIMA	40
151	0197	OZÉLIA MARIA DA SILVA	40
152	0331	SILMARA FERREIRA DA SILVA ALVES	40
153	0407	MARCIA MARIA GOMES DA SILVA	40
154	0405	LIDIMAGNA LIMA DOS SANTOS SILVA	40
155	0497	DANIELLE MARIA SERRANO DE LIMA ANDRADE	40
156	0465	LAYS MORGANA HENRIQUE DA SILVA	40
157	0387	WELINGTON MATEUS FERREIRA DA LUZ	40
158	0303	KAUANY KILVIA DA CONCEIÇÃO	40
159	0158	DEBORA CRISLAINE DE SOUZA SILVA	40
160	0536	ELINÉA CUNHA DE MEDEIROS	35
161	0145	MIKAELLA GONÇALVES RODRIGUES	35
162	0249	ROSANGELA MARIA DE QUEIROZ CORREIA	25
163	0108	MARIA APARECIDA DA SILVA	23
164	0480	LUCIJANE ALVES DA SILVA	20
165	0404	ROSANA LARISSA SILVA PAZ ANDRADE	20
166	0538	ROZIVALDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA	20

CANDITADOS ELIMINADOS

Inscrição	Nome
0395	ADRIANA ARAUJO DE SOUZA LOPES
0296	ADRIANA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
0429	ADRIANO BARBOSA DA SILVA
0289	ADRIANO GOMES DA SILVA
0328	ALCIDES FRANCISCO DA SILVA FILHO
0307	ALDECI JOSÉ PEREIRA
0174	ALEXSANDRA SANTANA DA SILVA
0298	ALEXWELL ALVES MARINHO
0527	ALINE CARLA FREIRE DA SILVA
0180	AMANDA MARIA CAVALCANTI SILVA
0502	AMANDA RAQUEL GOMES DA SILVA
0102	ANA MARIA DA SILVA CABRAL
0504	ANA PAULA DA SILVA FERREIRA
0127	ANDRÉ BARBOSA DA SILVA
0241	ANDREA BARBOSA DA SILVA
0205	ANDRESSA LIMA DA SILVA
0368	BARBARA ROCHA GOMES DE ANDRADE BARBOSA
0312	BRUNA MIKELE MUNIZ DA SILVA
0183	CARINA FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
0505	CASSIA MILENA DA SILVA
0182	CINTIA KALYNE DA SILVA
0544	EDECLECIA PORFIRIO DA SILVA
0416	EDINALVA ANTÔNIA DA SILVA RODRIGUES
0467	ELANIA DELMIRO DE PONTES SILVA
0464	ELIANE FERREIRA TAVARES CABRAL
0522	ELIZABETE DE OLIVEIRA SANTOS
0258	ELLEN KHADIJA SOARES DA SILVA
0471	ERONILDO JOSÉ DA SILVA
0428	ESTERFANE NASCIMENTO DE MELO
0520	EVERALDO CORREIA DE ARAUJO JUNIOR
0048	FABIANA COSTA DA SILVA
0035	FABIANA VELOSO DA SILVA
0234	FABIO DE OLIVEIRA GOMES
0235	FLAVIANA CESARIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
0519	GECINEIDE MARIA DA SILVA
0135	GENILDA FRANCISCA DA S.
0049	GENILDA JOVENTINO DA SILVA
0045	GENILDA MARCOLINO DA SILVA
0460	GILVANEIDE JUVINO DA SILVA
0473	GILVÂNIA BERNARDO PEREIRA
0062	GISELE CÂNDIDO DA COSTA
0130	GLEBIA DE LIMA E SILVA
0171	GRACILENE DA SILVA SANTOS
0362	GUILHERME PONTES DO NASCIMENTO
0098	IGOR REGIS BARBOSA DA COSTA
0173	IRANILDA JOSEFA DE OLIVEIRA
0515	ISAAC ISMAEL FELIPE DA SILVA
0361	ISABEL CALISTA DE PONTES
0529	ISAÍAS BERNARDO
0526	JACIMAURA CAVALCANTI DE LIMA
0232	JACQUELINE MELLISSY LOPES RODRIGUES
0052	JAILSON DOS SANTOS MARINHO
0506	JAILTON FELISBERTO DA SILVA
0424	JANECLÉSSIA ANDRADE DE ALBUQUERQUE
0549	JANETE IRIS DA SILVA MELO
0386	JOÃO ALFREDO DE ANDRADE BARBOSA
0288	JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
0513	JONATHAN LUAN APOLINÁRIO REGIS
0435	JOSÉ AILTON M. DA SILVA
0069	JOSÉ ANDERSON MARINHO DE ANDRADE
0335	JOSÉ DONIVALDO DA SILVA NETO
0455	JOSÉ GRABRIEL FELINTO DA PAIXÃO
0444	JOSÉ LUCIANO GONÇALVES DA SILVA
0064	JOSÉ MARCOS B DE PONTES
0061	JOSÉ PAULO DA SILVA
0409	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
0244	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO

0495	JULIANA GOMES DE BRITO
0484	LAÍS EDUARDA DA SILVA MELO
0496	LARYZA THALIA BARBOSADE FREITAS
0146	LIDIANE ALVES DOS S. BEZERRA
0229	LINDACY FERREIRA DA SILVA
0373	LINDALVA GOMES DOS SANTOS
0215	LUCICLEIDE MARTINS DO NASCIMENTO
0086	LUCIENE DOS SANTOS FIRMINO
0195	LUCIVANE DA COSTA LIMA
0489	MAILTON REIS DA SILVA
0027	MANOEL BARBOSA DE LIMA
0374	MARCELA DE LIMA SOUZA
0350	MÁRCIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
0501	MARIA ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA
0498	MARIA ALINE DOS SANTOS SILVA
0510	MARIA AMANDA DOS SANTOS SILVA
0432	MARIA APARECIDA DE LIMA
0391	MARIA APARECIDA MENDES APOLINÁRIO
0333	MARIA BETÂNIA DE ARAUJO SILVA
0415	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DA SILVA
0461	MARIA DA CONCEIÇÃO DE FARIAS
0123	MARIA DA CONCEIÇÃO MARCELINO DA SILVA
0026	MARIA DE JESUS MIKAELA SILVA DOS SANTOS
0454	MARIA DE LOURDES DA SILVA
0469	MARIA DO SOCORRO ALVES
0070	MARIA EMILIA SILVA MACIEL
0418	MARIA LUCIENE FERNANDES BARBOSA
0193	MARIA ROSILENE DOURADO ARAUJO
0521	MIKAELLY HORRANA DOS SANTOS OLIVEIRA
0140	MÔNICA MARIA DE A. PONTES
0507	MÔNICA PATRICIA DA SILVA NASCIMENTO
0348	MONICA VITORINO BARBOSA
0535	NATALI ALMEIDA DE LIMA E SILVA
0491	PATRICIA GOMES ROMANHOL
0255	PAULA FRASSINETE PEREIRA PAIVA
0453	PEDRO HENRIQUE ALVES CORREIA
0398	PRISCILLA ODON DA SILVA
0186	RAFAELA CAVALCANTI DE SOUZA
0299	RAFAELA LOURENÇO DE ARAÚJO
0539	RAFAELLY DE KACIA GOMES PONTES DE MELO
0290	REJANE FERREIRA DE SOUZA
0131	RISOLEIDE PONTES DE ARAÚJO
0228	ROMÁRIA JUVINO DA SILVA
0530	RONALDO MARCELINO F. DE ANDRADE
0321	ROSANGELA MARIA DA SILVA
0445	ROSIANE MARIA DA SILVA NUNES
0413	SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO
0280	SEVERINO IVANILDO DA SILVA
0318	SIMONE MARIA G. DE MOURA
0390	SOLANGE ADELINO DE ARAUJO
0209	THAÍS DO NASCIMENTO TRAJANO DA COSTA
0178	THALITA INÁCIA CAVALCANTI SILVA
0493	THARCILA FERNANDA ARAUJO DE SOUSA
0096	THYFANY RICELLY BARBOSA DA COSTA
0112	TICIANE MENDES DA SILVA
0175	VALDERLANE CÂNDIDO DA SILVA
0291	VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA
0448	VANESSA SANTANA SOARES
0459	VANICLEISE DOS S. SILVA
0305	VANIZE MARIA GOMES DA SILVA
0225	VERA LUCIA DA SILVA
0474	VERONICE QUIROZ DE AGUIAR
0384	VITOR BATISTA CALADO MONTEIRO
0488	VITÓRIA EUCLIDES SERAFIM
0329	WEDJA DE ARAUJO SANTOS
0184	WELLINGTON GOMES DE LIMA
0153	WILLIAN SILVA ALVES LIMA

Ferreiros, 16 de dezembro de 2022

COMISSÃO ESPECIAL

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:6CE10C6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Aos dezesseis dias mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00h, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente em exercício, **Lucimário Paulino Machado,** onde estiveram presentes também os

membros **Helaine Cabral de Melo Lima** e **Germana de Araújo Ferro**, que assinam a presente ata, em conformidade com a Portaria nº 470, de 06 de abril de 2021, após discutir e comprovar a inexistência de qualquer impedimento legal, foi dado início à presente reunião para análise dos temas seguintes: o Sr. Lucimário Paulino dá início a reunião, apresentando os processos que serão analisados; os membros após discussão, analisaram **COMO PASSÍVEL DE CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**, os seguintes processos:

PROCESSO(s) nº(s): 429 e 430/2022-SIOSP
REQUERENTE: Auricélio Batista Cezar
TIPO: Legalização e Habite-se.
LOCALIZAÇÃO: Rua João Guimarães Rosa, Bairro Santo Antônio, Loteamento Monteiro, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Zona de Baixa Densidade – ZBD, cujo loteamento foi aprovado em 04/08/1958, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica e isonomia; cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE) x (VUT) x (F)		**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		**CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP	1,00	Largura Logradouro (LL)	11,00
Área do Terreno (M2)	892,64	Recuo Projetado (RP1)	3,20
Área Construída (M2)	2.232,30	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	5,00
Valor do Imóvel (R$)	798.287,95	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (M2)	1.339,66	**Número de Pavimentos (NP)**	**6,40**
Valor por Metro Quadrado (R$)	894,30		
Valor Área Excedente (R$)	1.198.057,93		
Fator de Planejamento (0,50)	599.028,97		
Fator de Redução (0,60)	359.417,38		
Fator de Correção (0,75)	269.563,04		
VCP - Parcela Única (Fator 0,60)	**161.737,82**		
VCP - Parcelas Mensais (Fator 0,80)	**215.650,43**		
VCP - Bens e Serviços (Fator 1,00)	**269.563,04**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **429 e 430/2022-SIOSP**, poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 06 (seis) pavimentos, devendo-se, contudo, observar os limites estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA - R$ 161.737,82 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);
PARCELADO - R$ 215.650,43 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos); ou
OFERTA DE BENS E SEVIÇOS - R$ 269.563,04 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

_____x_____

PROCESSO(s) nº(s): 75 e 76/2022-SIOSP
REQUERENTE: Allan David Lopes Tavares
TIPO: Legalização e Habite-se.
LOCALIZAÇÃO: Rua Antônio Cesário Brasileiro, nº 594, Bairro Aloísio Pinto, Loteamento Jardim Primavera, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Zona de Alta Densidade – ZAD, cujo loteamento foi aprovado em 02/08/1965; cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE) x (VUT) x (F)		**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		**CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP	1,00	Largura Logradouro (LL)	10,60
Área do Terreno (M2)	125,55	Recuo Projetado (RP1)	-
Área Construída (M2)	288,07	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Imóvel (R$)	79.047,54	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (M2)	162,52	**Número de Pavimentos (NP)**	**3,53**
Valor por Metro Quadrado (R$)	629,61		
Valor Área Excedente (R$)	102.324,22		
Fator de Planejamento (0,50)	51.162,11		
Fator de Redução (0,60)	30.697,27		
Fator de Correção (0,75)	23.022,95		
VCP - Parcela Única (Fator 0,60)	**13.813,77**		
VCP - Parcelas Mensais (Fator 0,80)	**18.418,36**		
VCP - Bens e Serviços (Fator 1,00)	**23.022,95**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **75 e 76/2022-SIOSP** poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 03 (três) pavimentos, devendo-se, contudo, observar os limites estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA - R$ 13.813,77 (treze mil, oitocentos e treze reais e setenta sete centavos);
PARCELADO - R$ 18.418,36 (dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos); ou
OFERTA DE BENS E SEVIÇOS - R$ 23.022,95 (vinte e três mil, vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.
Pedimos que os Projetos sejam retificados, para fins de remessa à Secretaria de Finanças, devendo constar, de forma detalhada e individualizada os pavimentos projetados, incluindo o subsolo.

_____x_____

PROCESSO(s) nº(s): 48/2018
REQUERENTE: Yeda D. Azevedo Santos
TIPO: Legalização.
LOCALIZAÇÃO: Av. Agamenom Magalhães nº 109, Bairro Santo Antônio, Loteamento 15 de Novembro, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Zona Histórico Ambiental – ZHA, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança jurídica e isonomia; cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE) x (VUT) x (F)		**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		**CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP	1,00	Largura Logradouro (LL)	15,00
Área do Terreno (M2)	450,00	Recuo Projetado (RP1)	6,50
Área Construída (M2)	1.642,21	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Imóvel (R$)	402.435,00	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (M2)	1.192,21	**Número de Pavimentos (NP)**	**7,00**
Valor por Metro Quadrado (R$)	894,30		
Valor Área Excedente (R$)	1.066.193,40		
Fator de Planejamento (0,50)	533.096,70		
Fator de Redução (0,60)	319.858,02		
Fator de Correção (0,75)	239.893,52		
VCP - Parcela Única (Fator 0,60)	**143.936,11**		
VCP - Parcelas Mensais (Fator 0,80)	**191.914,81**		
VCP - Bens e Serviços (Fator 1,00)	**239.893,52**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **48/2018**, poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 07 (sete) pavimentos, devendo-se, contudo, observar os limites estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA - R$ 143.936,11 (cento e quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos);
PARCELADO - R$ 191.914,81 (cento e noventa e um mil, novecentos e catorze reais e oitenta e um centavos); ou
OFERTA DE BENS E SEVIÇOS - R$ 239.893,52 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

_____x_____

PROCESSO(s) nº(s): 152, 153, 154, 155, 156 e 157/2022 - SIOSP
REQUERENTE: Lailson Simplício da Silva
TIPO: Legalização e Habite-se.
LOCALIZAÇÃO: Rua C, Lote 16, Quadra XII, Bairro Severiano Moraes Filho, Núcleo Habitacional Garanhuns, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Zona de Alta Densidade – ZAD, cujo loteamento foi aprovado em 02/08/1965; cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE) x (VUT) x (F)		**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		**CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP	1,00	Largura Logradouro (LL)	6,00
Área do Terreno (M2)	180,00	Recuo Projetado (RP1)	-
Área Construída (M2)	341,28	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Imóvel (R$)	47.100,60	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (M2)	161,28	**Número de Pavimentos (NP)**	**2,00**
Valor por Metro Quadrado (R$)	261,67		
Valor Área Excedente (R$)	42.202,14		
Fator de Planejamento (0,50)	21.101,07		
Fator de Redução (0,60)	12.660,64		
Fator de Correção (0,75)	9.495,48		
VCP - Parcela Única (Fator 0,60)	**5.697,29**		
VCP - Parcelas Mensais (Fator 0,80)	**7.596,38**		
VCP - Bens e Serviços (Fator 1,00)	**9.495,48**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **152, 153, 154, 155, 156 e 157/2022 - SIOSP** poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 02 (dois) pavimentos, devendo-se, contudo, observar os limites estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA - R$ 5.697,29 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos);
PARCELADO - R$ 7.596,38 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos); ou
OFERTA DE BENS E SEVIÇOS - R$ 9.495,48 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

_____x_____

PROCESSO(s) nº(s): 487 e 488/2022 - SIOSP
REQUERENTE: Jefferson José Alves
TIPO: Legalização e Habite-se.
LOCALIZAÇÃO: Rua Olavo Bilac, Lote 06, Quadra A, Bairro de Santo Antônio, Loteamento Parque Residencial Dr. Elísio Alves Pinto, Garanhuns/PE.
ZONA/PDP: Setor de Manejo Provisório – SMP, Loteamento aprovado em 12.02.1992, estando este Loteamento com suas características inseridas no Parecer Jurídico, datado de 30 de agosto de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Município, à luz dos princípios da legalidade, segurança

jurídica e isonomia; cabendo ao mesmo, a possibilidade de concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme regulamentado na Lei Municipal nº 4.071/2014 com alterações promovidas através da Lei Municipal nº 4.784/2021.

VALOR DE CONTRAPARTIDA (VCP) = (ACE) x (VUT) x (F)		**NÚMERO DE PAVIMENTOS POSSÍVEIS Np = [(L L + RP1 + RP2) / 3] + AB**	
CÁLCULOS OUTORGA - CONTRAPARTIDA R$		**CÁLCULOS OUTORGA - Nº PAVIMENTOS**	
Coeficiente de Aproveitamento PDP	1,00	Largura Logradouro (LL)	11,60
Área do Terreno (M2)	366,85	Recuo Projetado (RP1)	1,00
Área Construída (M2)	1.290,06	Recuo Predial Quadra Frontal (RP2)	-
Valor do Imóvel (R$)	326.782,64	Acréscimo Bonificação (AB)	-
Área Construção Excedente (M2)	923,21	**Número de Pavimentos (NP)**	**4,20**
Valor por Metro Quadrado (R$)	890,78		
Valor Área Excedente (R$)	822.377,00		
Fator de Planejamento (0,50)	411.188,50		
Fator de Redução (0,60)	246.713,10		
Fator de Correção (0,75)	185.034,82		
VCP - Parcela Única (Fator 0,60)	**111.020,89**		
VCP - Parcelas Mensais (Fator 0,80)	**148.027,86**		
VCP - Bens e Serviços (Fator 1,00)	**185.034,82**		

De acordo com os cálculos acima, a edificação constante do(s) processo(s) de nº(s) **487 e 488/2022 - SIOSP**, poderia ter, segundo os cálculos constantes da Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir, até 04 (quatro) pavimentos, devendo-se, contudo, observar os limites estabelecidos no Plano Diretor Vigente. A contrapartida financeira de concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir pode ser quitada, escolhendo-se umas das seguintes opções:
PARCELA ÚNICA - R$ 111.020,89 (cento e onze mil, vinte reais e oitenta e nove centavos);
PARCELADO - R$ 148.027,86 (cento e quarenta e oito mil, vinte e sete reais e oitenta e seis centavos); ou
OFERTA DE BENS E SEVIÇOS - R$ 185.034,82 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Os valores monetários serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria de Finanças deste Município, sendo suas específicas destinações, as previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 4.071/2014.

LUCIMÁRIO PAULINO MACHADO
Presidente

HELAINE CABRAL DE MELO LIMA
Membro

GERMANA DE ARAÚJO FERRO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8A5BFEE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.558/2022

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências***.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°– A Presente Lei estima a Receita em R$840.000.000,00 (Oitocentos e quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Goiana para o Exercício de 2023, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2023		
		Em R$ 1,00
I – GERAL		
RECEITAS		840.000.000,00
DESPESAS		840.000.000,00
II - FISCAL		
RECEITAS		570.600.006,49
DESPESAS		570.600.006,49
III - SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITAS		269.399.993,51
DESPESAS		269.399.993,51

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;
Art. 2° – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.
Art. 3°. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R$840.000.000,00 (Oitocentos e quarenta milhões de reais) sendo R$269.399.993,51 (Duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R$570.600.006,49 (Quinhentos e setenta milhões, seiscentos mil, seis reais e quarenta e nove centavos)do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4° – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RECEITA CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**58.980.846,20**
Receita de Contribuições		**32.442.553,13**
Receita Patrimonial		**2.129.694,88**
Receita de Serviços		**8.118.783,20**
Transferências Correntes		**688.590.319,29**
Outras Receitas Correntes		**48.291.176,76**
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária		**48.733.760,98**
Outras Receitas Correntes		**0.00**
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB		**-55.715.371,49**
RECEITA DE CAPITAL		
Outras Receitas de Capital		**128.649,77**
Transferências de Capital		**8.299.587,28**
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA		**840.000.000,00**

Art. 5° – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS		
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes		
01 – Legislativa		43.200.000,00
04 - Administração		82.544.847,48
08 – Assistência Social		23.900.996,22
09 – Previdência Social		71.511.000,23
10 - Saúde		173.987.997,06
11 – Trabalho		172.270,83
12 – Educação		263.169.648,39
13 – Cultura		14.877.622,48
15 – Urbanismo		154.616.379,73
18 – Gestão Ambiental		1.305.440,66
19 – Ciência e Tecnologia		1.234.031,77
20 – Agricultura		1.842.650,75
23 – Comércio e Serviços		727.466,27
24 – Comunicações		90.264,00
27 – Desporto e Lazer		4.695.000,00
28 – Encargos Especiais		1.284.384,13
99 – Reserva de Contingência		840.000,00
SUB TOTAL		840.000.000,00

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS		
3.1 DESPESAS CORRENTES		**649.278.992,70**
Pessoal e Encargos Sociais		434.672.262,62
Juros e Encargos da Dívida		346.004,56
Outras Despesas Correntes		214.260.725,42
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL		**189.881.007,30**
Investimentos		182.899.323,50
Amortização da Dívida		6.981.683,80
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA		**840.000,00**
Reserva de Contingência – Administração Direta		840.000,00
SUB TOTAL		
TOTAL GERAL ORCAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE		840.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		840.000.000,00

Art. 6°. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e dos artigos 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7° – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares e Especiais, no decorrer do Exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – Proceder remanejamento de dotações para execução de Emendas Impositivas na proporção de 1,2% da Receita Corrente Liquida, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Parágrafo Único. O limite de que trata o inciso I deste artigo não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8° – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente, após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação orçamentária já existente, mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos começarão a fluir a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 12 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de Dezembro de 2022

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:55C37BEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2557

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.319.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)
1.319.000,00
02 10 00 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTO

285	08.244.0057.2284.0000	SERVIÇO DE PROTECAO EM SITUACOES DE CALAMIDADES E	69.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 02 00AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG

535	12.364.0276.2215.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	100.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS

813	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	35.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
814	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	250.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
828	08.243.0217.2275.0000	PPCA - PAC I - ABRIGO INST PROF JULINDA PEIXOTO DE OLIV	65.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

974	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	800.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

371	15.451.0235.1064.0000	FEIRA LIVRE E MERCADO PUBLICO	-69.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRANSITO E TRANSPORTES UR

483	15.452.0276.2167.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-132.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 28	00
	28	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

1145	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ESPOR	-250.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

939	13.122.0098.2198.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

941	13.122.0098.2199.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-45.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

944	13.122.0098.2200.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-25.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

945	13.122.0098.2200.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-85.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

949	13.122.0098.2202.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-15.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

952	13.122.0098.2202.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

971	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-300.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

973	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-80.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 10 00 AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

1027	19.571.0275.2255.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE G	-31.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1059	23.691.0275.2262.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE G	-52.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1078	04.122.0275.2254.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE G	-25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1081	04.122.0275.4012.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE G	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação (-) -1.319.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:066840FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 – PROCESSO Nº 050/2022, que tem como objeto**: Registro de Preços para eventual aquisição de Água Mineral sem gás, engarrafadas em garrafões de 20 litros em regime de comodato, em garrafas de 550 ml e em copos de 200 ml, bem como, gás liquefeito de petróleo – GLP, com composição básica de butano, acondicionado em botijões de 13 Kg e Cilindros de 45 Kg, com entrega parcelada, para o período de 12 meses, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu.**

Empresa A & J COMERCIO DE GAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.765.516/0001-39,**
PLANILHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	UND	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	ÁGUA MINERAL 20 LITROS COM GARRAFÃO EM REGIME DE COMODATO	11184	SÃO FRANSCISCO	UND	R$ 6,50	R$ 72.696,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 550 ML. Fardo com 12 unidades.	237	VILLA	FARDO	R$ 16,00	R$ 3.792,00
03	COPO PLÁSTICO COM ÁGUA 200 ML. Caixa com 48 unidades.	30	VILLA	CAIXA	R$ 49,00	R$ 1.470,00
04	Botijão de gás liquefeito- de petróleo glp, material chapa, aço, tipo gás propano butano, capacidade 13kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460	167	NACIONAL GAS	UND	R$ 111,00	R$ 18.537,00
05	Botijão de gás liquefeito- de petróleo glp, material chapa, aço, tipo gás propano butano, c apacidade 45kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas abnt 8.460	96	NACIONAL GAS	UND	R$ 385,00	R$ 36.960,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 133.455,00**	

Perfazendo o valor total **R$ 133.455,00 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**
VALIDADE: 01 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2023.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretária De Saúde Do Município De Igarassu
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:D7365253

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 – PROCESSO Nº 049/2022, que tem como objeto**: Registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos para lavagem e higienização de roupas hospitalares, destinados à lavandaria do complexo hospitalar de Igarassu, por um período de 12 (doze) meses.**

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0002-81**,**
PLANILHAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Detergente Enzimático com 5 enzimas, para limpeza de equipamentos e instrumentais cirúrgicos. Embalagem 5 Litros. Produto Registrado na ANVISA/MS	**70**	**PROFILÁTICA**	**R$ 148,99**	**R$ 10.429,30**
03	Detergente desincrustante concentrado alcalino, é indicado para remover sujidades de sangue, urina, fezes e outras substâncias de difícil remoção. Produto Registrado na Anvisa/MS. Embalagem com 5 litros.	**60**	**PROFILÁTICA**	**R$ 167,00**	**R$ 10.020,00**
04	Detergente líquido amoniacal para limpeza geral. Detergente amoniacal com alto poder desengordurante e desengraxante, indicado para limpeza pesada de piso e outras superfícies laváveis. Sabão de ácidos graxos, fragrância, sequestrantes, solubilizantes e água. Embalagem: Bombona com 5L. Produto notificado na Anvisa/MS	**20**	**PROFILÁTICA**	**R$ 49,90**	**R$ 998,00**
VALOR TOTAL	**R$ 21.447,30 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).**				

Perfazendo o valor total **R$ 21.447,30 (Vinte e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).**
VALIDADE: 17 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2023.

IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS
Secretária de Saúde do Município de Igarassu
órgão Gerenciador

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:A0F71C32

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – **PROCESSO Nº 050/2022**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
FORNECEDOR REGISTRADO: E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
02	BOBINA PARA PLOTTER 90G PAPEL OFFSET A1	ROLO	SPIRAL	SM	121	R$ 92,98	R$ 11.250,58
04	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO (300mm x 9mm x 112mm). Com 50 unidades.	PCT	BRW	SM	100	R$ 31,89	R$ 3.189,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 14.439,00 (quatorze mil e quatrocentos trinta e nove reais)

VALIDADE: 14 de dezembro de 2023.

DARIO UCHIKAWA,
Secretário De Gestão Integrada

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:ED43B1B5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034, PROCESSO Nº 045/2022, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022,

Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
13	Smart tv 43 polegadas, em cores, tela de led), de 43 polegadas , funcoes: smart tv; com comando de voz em portugues do brasil e wi-fi integrado, 03 entrada hdmi, 01 entrada ethernet lan, 02 entrada usb, saida digital otica; antena, tv a cabo, com recepcao para com recepcao para no min. 121 canais, antena, tv acabo, sistema de cores sistema de cores pal-m,pal-n, ntsc, controle remoto padrao, voltagem bivolt automatico, sem base, pesando no maximo 11 kg, com garantia minima de 12 meses, manual em portugues e certificado de garantia, fornecido com controle remoto padrao com pilhas, cabo de energia.	36	AQC MODELO: 43S5195	R$ 2.147,00	R$ 57.969,00
VALOR TOTAL R$		**R$57.969,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais).**			

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
13	Smart tv 43 polegadas, em cores, tela de led), de 43 polegadas , funcoes: smart tv; com comando de voz em portugues do brasil e wi-fi integrado, 03 entrada hdmi, 01 entrada ethernet lan, 02 entrada usb, saida digital otica; antena, tv a cabo, com recepcao para com recepcao para no min. 121 canais, antena, tv acabo, sistema de cores sistema de cores pal-m,pal-n, ntsc, controle remoto padrao, voltagem bivolt automatico, sem base, pesando no maximo 11 kg, com garantia minima de 12 meses, manual em portugues e certificado de garantia, fornecido com controle remoto padrao com pilhas, cabo de energia.	27	AQC MODELO: 43S5195	R$ 2.147,00	R$ 57.969,00
VALOR TOTAL R$		**R$57.969,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e nove reais).**			

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 16 de dezembro de 2022.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:F950B8E6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE JULGAMENTO/ HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, neste ato representado pela Secretaria de Governo – através da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, decide selecionar para a Chamada Pública nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 003/2022 – "Projeto Músico Cidadão", através da seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, para a celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a **REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS DE MÚSICA E DANÇA, COM O INTUITO DE OCUPAÇÃO, DIVERSÃO, FORMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EXPOSTOS A UMA MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL, COM VISTAS A FUTURA PROFISSIONALIZAÇÃO DE NOVOS ARTISTAS, ORIUNDOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA,** destinada a única empresa interessada no certame: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA (BANDA HEITOR VILLA LOBOS),** inscrita no CNPJ nº 69.930.345-0001-40, com o valor de **R$ 129.480,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**.
Julgando a única empresa interessada, a Comissão Permanente de Licitação CREDENCIA e seleciona a Associação Pró-Cidadania, através da Banda Heitor Villa Lobos, atendendo à solicitação do Ofício nº 636/2022 – Secretaria de Governo, das especificações dos requisitos adotados pela administração pública, conforme tabela abaixo:

REQUISITO	CRÍTERIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - compatibilidade razoável/ mediano= 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 A 10 pontos.	7
	O valor é compatível com as metas /etapas da proposta. - Não é compatível= 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano= 1 a 5 pontos. - Compatível= 6 A 10 pontos.	10
	Subtotal da pontuação	17 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 pontos; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano= 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível= 8 a 15 pontos.	10
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para elaboração do plano de trabalho. - Não é compatível= 0 pontos;	7

	- Compatibilidade razoável/mediano= 1 a 7 pontos; - Compatível= 8 a 15 pontos;	
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do em que se insere o objeto da parceria. - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano= 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	15
	A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade= 0 pontos; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	9
	A proposta apresenta ações/atividades adequadas **a promoção do turismo** receptivo - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano= 1 a 7 pontos; - Compatível= 8 a 15 pontos.	14
	O prazo de execução é compatível com as metas /etapas/ações da proposta. - Não é compatível= 0 ponto: - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível= 6 a 10 pontos.	10
	Subtotal da pontuação	65 PONTOS
	Total da pontuação	82 PONTOS

Igarassu, 14 de dezembro de 2022.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Governo.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:A68732F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 35/2022

Pelo presente solicitamos a V. Sa. que nos seja fornecida **cotação de preços** referente ao serviço abaixo relacionado, sob o objeto deste, a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Olinda no âmbito da Secretaria de Educação.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS/OBJETO

MOBILIÁRIO

DESCRIÇÕES MÍNIMAS

ITEM	PRODUTO	QTD	ILUSTRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**CONJUNTO SEXTAVADO INFANTIL**: Características do produto: Conjunto Sextavado Infantil Composto por 6 mesas, 6 Cadeiras e 1 mesa central Mesa: Confeccionada tampo em ABS, acabamento arredondado, com porta caneta e anteparo para proteção, acabamento liso, contendo datador, logo marca, símbolo de reciclagem, medindo na parte maior onde tem contato com o usuário 665mm +/- 10mm, na parte menor 250mm, profundidade de 394mm, espessura 5mm. Porta livros em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, na mesma cor do tampo, com acabamento na superfície texturizado e leve saliência nas extremidades evitando que caia algo, contendo datador, medindo na parte maior onde terá contato com o usuário 500mm, na parte menor 190mm, profundidade 308mm. Estrutura em aço – suporte do tampo composto por 03 tubos 30x20 chapa 18 (1,2mm) e fixação através de 05 parafusos; - travessa do porta livro em tubo secção oblonga 29x58 chapa 18 (1,2mm) fixado através de 04 rebites; - coluna em tubo secção oblonga 29x58 chapa 18 (1,2mm), pés em tubo seção redonda 1 ½ na chapa 18 (1,2mm), todos unidos através de solda em todo o perímetro. Altura de 600mm (+/- 10mm) Sapatas frontal e traseira em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor do tampo, fixado a estrutura através de encaixe e rebite, contendo datador, logo marca e símbolo de reciclagem; sapata frontal com micro textura e 104 pontos saliências na parte superior. Sapata traseira com acabamento texturizado. E duas ponteiras 30x20. Mesa central: tampo em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, sextavado com 6 porta objetos laterais e um central, acabamento liso, composto de datador e símbolo de reciclagem. Dimensões de 430mm, espessura 2mm, altura 600mm (+-10mm). Fixação através de três parafusos. Estrutura tubular, composta por três tubos 30x20 chapa 18 (1,2mm) para fixação do tampo, coluna em tubo 2" chapa 18 (1,2mm) e três pés composto de tubo 1 ½ na chapa 18 (1,2mm), todos unidos através de solda em todo o perímetro. Sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetado, fixado a estrutura através de encaixe e rebite, contendo datador, logo marca e símbolo de reciclagem; com micro textura e 104 pontos saliências na parte superior. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA Largura do assento: 310 mm; Profundidade do assento: 335 mm; Espessura do assento: 4mm; Largura do encosto: 350 mm; Profundidade do encosto: 210mm; Espessura do encosto: 4 mm e borda de 5mm; Altura do assento ao chão: 350 mm; Tolerância: até +/- 10 mm para largura e profundidade, +/- 2mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA Cadeira empilhável com Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, com textura mecânica na parte superior central do assento e encosto, no encosto laterais e parte traseira com micro textura, no assento laterais com micro textura e parte traseira com jateamento, injetados. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 16 (1,5mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", com tampa de proteção com a finalidade de deixar o rebite não aparente. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza. Observação: Nas cores solicitadas pelo Órgão demandante.	**428**			
2	**ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS:** LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE 900 MM X 1980 MM X 300 MM - Armário de aço com 2 l7 confeccionado em chapa de aço 24 (0,60 mm). - Portas com fechamento sobreposto. - Contém 1 prateleira fixa e 3 prateleiras móveis com opção de regulagem. - Cada prateleira comporta até 30 kg. - Fechadura cilíndrica tipo Yale com travamento da porta na prateleira fixa central. - Sistema de ventilação com furos para circulação de ar. - Tratamento anticorrosivo. - Dimensões aproximadas: 207 cm de altura x 90 cm de largura x 40 cm de profundidade.	**400**			
3	**GAVETEIRO VOLANTE** TIPO 1 - Gaveteiro com rodízios home-belmaxgaveteiro 3 gavetas com corrediças metalicas e rodas para melhor deslocamento. As gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, medindo 390x165mm (LxH) Medidas aproximadas: Largura x Altura x Profundidade 402mm x 500mm x 600mm.	150			R$ -
4	**MESA DE ESCRITÓRIO RETA, TIPO 3** - Com formato retangular, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única. Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor a definir; Duas gavetas com frente em partículas de média densidade, em chapa única com no mínimo 18mm de espessura, revestimento em laminado melamínico de alta resistência em sua superfície superior e inferior, na mesma cor do tampo; Largura: 1200 mm Profundidade: 600 mm Altura: 740 mm.	100			R$ -
5	**MESA DE REUNIÃO, TIPO 1** - Tampo com formato oval, raio de 550mm nas extremidades, em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, formando uma peça única; Largura x Altura x Profundidade 2700mm x 740mm x 1100mm.	10			R$ -
6	**POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR BAIXO** - Estrutura do assento em madeira multilaminada moldada anatomicamente a quente com pressão de 10 Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR17, com espessura mínima de 12 mm. Braços reguláveis em forma de "T", medindo 250x70x35mm aproximadamente.	500			R$ -
7	**CADEIRA FIXA SEM BRAÇO** - Composta por 04 pés, confeccionada em tubo de aço carbono 1020, com formato oblongo medindo 16x30 mm, espessura da parede de 1,20 mm, utilizado na fabricação dos pés e estrutura do encosto;	400			R$ -
8	**ARQUIVO DE AÇO, TIPO 2** - ARQUIVO DE AÇO COM 0 4 GAVETAS. Para armazenamento de pastas suspensas. Largura x Altura x Profundidade	150			R$ -

	470mm x 1335mm x 710mm.				
9	**ESTANTE EM AÇO, TIPO 2** - ESTANTE DE AÇO DESMONTÁVEL COM 0 6 PRATELEIRAS. Para uso em armazenamento ou áreas administrativas Largura x Altura x Profundidade 900mm x 1980mm x 300mm.	180			R$ -
10	**LONGARINA PLÁSTICA 03 LUGARES** - Cadeira para Escritório Referência do Modelo: Longarina Plástica 03 Lugares Peso Suportado (Kg): 130 Por Assento.	200			R$ -
11	**LIXEIRA COM PEDAL DE PLÁSTICO 30L** Lixeira plástica quadrada com pedal, 30 litros. Injetada em plástico polipropileno (PP), o acionamento da tampa é feito através de pedal o que evita eventual risco de contaminação. A haste e pedal são confeccionados com plástico resistente.	700			R$ -
12	**LIXEIRA COM PEDAL DE PLÁSTICO 100L** - Fabricada em Polipropileno de alta qualidade com pedal respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuem proteção contra raios UV. Leve atóxica e de fácil limpeza, pois não possuem vincos em 90°. Ficam 100% vedadas quando a tampa está fechada, evitando que o odor do lixo seja exalado no ambiente. Dimensões: 5x425x925mm Peso: 7,80kg	250			R$ -
13	**CADEIRA PLÁSTICA** – Cadeira plástica monobloco Feito em polipropileno, co pés fixos. Peso suportado 154 kg na cor branca.	1.000			R$ -
14	**Mesa plástica** – Mesa quadrada com dimensões 68x68 cm, polipropileno na cor branca.	200			R$ -
15	**QUADRO DE AVISOS EM FELTRO** - Espessura total de 17mm, revestido de Feltro acrílico com molduras arredondadas em alumínio anodizado fosco, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal. 1,20m x 1,50m	120			R$ -
16	**QUADRO BRANCO PARA USO DE MARCADOR DE QUADRO BRANCO** - Tela em chapa de fibra de madeira - Pintura UV de alta durabilidade - Porta marcadores em plástico - Moldura em alumínio - Acompanha acessórios para fixação na parede; tamanho 1,20 x 0,90	120			R$ -
17	**POLTRONA PRESIDENTE, BASE GIRATÓRIA CROMADA COM BRAÇOS EM ALUMÍNIO** - Poltrona com espaldar alto, assento e encosto constituído em concha única. Estrutura do em madeira multilaminada moldada anatomicamente, com apoio lombar, a quente com pressão de 10 Kgf/cm², conforme estabelecido nas NBR 14006 e NR -17, com espessura mínima de 15 mm;	100			R$ -
18	**ARMÁRIO DE COZINHA TRIPLO SUSPENSO** - DIMENSÕES: (L) 1200 x (H) 550 x (P) 320 mm - Tolerâncias dimensionais: +/ - 5 mm. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Construído em chapas de aço tipo ABNT 1008 a ABNT 1020, conforme a ABNT NBR 87:2000. Com puxadores em Alumínio Cromado, o Armário Aéreo Itatiaia Tarsila é mais resistente a corrosão e variações bruscas de temperatura, tem durabilidade e proteção conta ferrugem.	120			R$ -
19	**GUARDA ROUPAS SOLTEIRO 02 PORTAS** – altura 208cm largura 90cm profundidade 46,6 cm material de acabamento MDF	30			R$ -
20	**Conjunto Aluno** / CJA-04-ABS (para alunos com altura entre 1,33m e 1,59m)	1.773			R$ -
21	**Conjunto Aluno** / CJA-05-ABS (para alunos com altura entre 1,46m e 1,76m)	889			R$ -
22	**Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas** / MA-02Laterais e travessa longitudinal em tubo de aço 29x58mm em chapa 16(1,5mm). Travessa superior em tubo de aço 31,75mm (1 ¼") chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço 38mm (1 ½") em chapa 16(1,5mm). Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo, diâmetro 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes das ponteiras e sapatas da mesa deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Tampo(900x600mm) em MDP de 18mm de espessura. Altura 760mm.	40			R$ -
23	**Quadro Branco** Não Magnético 120cmx200cm Moldura em alumínio Tela em chapa de fibra de madeira - Pintura UV de alta durabilidade - Porta marcadores em plástico - Moldura em alumínio - Acompanha acessórios para fixação na parede;	100			R$ -
24	**Conjunto do professor:** Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, painel frontal em MDP ou MDF, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA MESA** • Largura: 1200 mm; • Profundidade: 650 mm; • Altura: 760 mm; • Espessura: 19,4 mm; Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1 mm para espessura e +/- 10 mm para altura. **CARACTERÍSTICAS DA MESA** • Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10mm. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS DA CADEIRA** Largura do assento: 400 mm; • Profundidade do assento: 430 mm; •Espessura do assento: 9,7 mm a 12mm; Largura do encosto: 396 mm; Altura do encosto: 198 mm; • Espessura do encosto: 9,6 mm a 12,1 mm; • Altura do assento ao chão: 460 mm; • Tolerância: até + 2 mm para largura e profundidade, +/- 1mm para espessura e +/- 10mm para altura do assento ao chão. **CARACTERÍSTICAS DA CADEIRA** • Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza. • Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada.	140			R$ -
25	**Armário guarda-volumes com chave**: Armários guarda-volumes cm chave em MDF 25mm, com revestimento de ata qualidade, rodapé em MDF naval para evitar umidade, fundo de 6mm parafusado para garantir resistência, dobradiças reforçadas caneco 3,5 nenhum parafuso deve aparecer, chave reserva para cada unidade, acabamento interno antimofo, as rateleiras internas também com 25mm, espaço interno dos vãos LxAxP= 32.6x32.6.38. (**16 lugares**) cor a escolher.	140			
					R$ -

Os interessados deverão enviar a cotação de preços, para a Diretoria de Gestão Administrativa, Setor de Compras e Licitação, no horário de 08h00 às 16h00,na RuaGastão Villarim, Nº 109, JardimAtlântico, Olinda-PE, ou através do email: compras.seej@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 21/12/2022.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:
01 - **As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual**, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:FB1F4D38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 01/2022

EDITAL NORMATIVO
PROCESSO SELETIVO 01/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTORES E ADJUNTOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE.

A Secretaria de Educação DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no disposto no art. 30 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 14.276/2021 e a Lei Municipal nº 1.859/2009, torna pública as informações para inscrição no Edital nº 01 de 15 de dezembro de 2022, cujo teor disciplina Processo de Seleção Simplificada Interna, para o provimento de vagas de Gestores e Adjuntos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dos Palmares, conforme estabelecido no Cronograma, sendo regido por este Edital e seus anexos. Quanto à fiscalização de sua execução, caberá à Comissão Interna, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital, tudo nos termos do Decreto Municipal nº 033/2022.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelece que a ocupação dos cargos de Gestor e Adjunto Escolar tenha duração de 04 (quatro) anos no exercício da função e seja precedida de uma seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho, o qual consistirá na seguinte forma:

1.1. ETAPAS DA SELEÇÃO INTERNA:

1ª Etapa	Prova Escrita
2ª Etapa	Análise Curricular
3ª Etapa	Análise de um Plano de Gestão Escolar
4ª Etapa	Entrevista

2. Os cargos ofertados constam em quadro do item **10.2.**, Capítulo II deste edital;
3. Os Cronogramas com as datas previstas constam no **ANEXO I** deste edital;
4. O Formulário para envio de recursos consta no **ANEXO II** deste edital;
5. O Formulário para entrega dos títulos consta no **ANEXO III** deste edital;
6. A declaração de pedido de isenção da taxa de inscrição consta no **ANEXO IV** deste edital;
7. A declaração de necessidade de atendimento especial consta no **ANEXO V** deste edital;
8. A ficha para preenchimento do Plano de Gestão Escolar consta a partir do **ANEXO VI** deste edital;
9. O referido Edital nº 01/2022 será disponibilizado no site da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), https://aemasul.edu.br/, a partir do dia **15 de dezembro de 2022** e publicado nos Diários Oficiais da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) e da Prefeitura Municipal de Palmares.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS, REQUISITOS E VAGAS

10. DOS CARGOS
10.1. Os cargos serão regidos sob legislação pertinente, com os pré-requisitos, carga horária e salário base inicial especificados neste Edital, de acordo com a Legislação Específica (Lei Municipal nº 1.859/2009).
10.2. As Unidades Escolares e a necessidade dos cargos são definidas, nos termos da Lei Municipal nº 1.859/2009, conforme o seu porte:

Porte das Unidades Escolares	**Nº de Alunos**	**Gestor de Unidade Escolar**	**Gestor Adjunto de Unidade Escolar**
Pequeno Porte	Até 100 alunos	Não se aplica	Não se aplica
Porte A	De 101 a 300 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte B	De 301 a 500 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte C	De 501 a 700 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte D	Acima de 700 alunos	1 Gestor de Unidade Escolar	1 Gestor Adjunto de Unidade Escolar

11. DOS REQUISITOS
11.1. São requisitos necessários à participação neste processo de seleção simplificada interna, para os professores graduados em pedagogia e/ou pós-graduados em Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuírem Curso de Nível Superior, como habilitação mínima prevista no Decreto Municipal nº 033/2022:
a) Possuir cursos de graduação em pedagogia e/ou pós-graduação em Educação, como habilitação mínima;
b) Ter experiência docente de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em suas diversas etapas e modalidades, além do exercício da docência, as de gestão de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico;
c) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
e) Não possuir vínculo com outros Órgãos Públicos, conforme a Lei nº 8.112/1990;
f) Atender as demais exigências contidas neste Edital.
11.2. Considerar-se-ão impedidos, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.
11.3. Para os profissionais, será necessária a apresentação de certidão do setor de Recursos Humanos, comprovando que não há participação em irregularidades administrativas ou inquérito administrativo em trâmite.
11.4. No caso de recondução do profissional ao cargo anteriormente ocupado, considerar-se-ão inaptos ao processo de seleção interna aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

12. DAS VAGAS, **VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA**
12.1. O quadro abaixo contém a relação dos dois cargos ofertados, os valores dos vencimentos, nos termos do PCCR – Lei Municipal nº 1.859/2009 e a quantidade de vagas que obedecem às seguintes especificações:

CARGOS	**LOCAL DE TRABALHO**	**SALÁRIO BASE DA PROFISSÃO + GRATIFICAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL**	**CARGA HORÁRIA**	**VAGAS**			
				AC	**RPD**	**CR**	**TOTAL**
Gestão Escolar	Palmares/PE em Escolas de **Porte A**	R$ 950,00	200h	15	01	-	16
Gestão Escolar	Palmares/PE em Escolas de **Porte B**	R$ 1.048,00	200h	04	00	-	04
Gestão Escolar	Palmares/PE em Escolas de **Porte C**	R$ 1.172,00	200h	01	00	-	01
Gestão Escolar	Palmares/PE em Escolas de **Porte D**	R$ 1.295,00	200h	01	00	-	01
Gestão Escolar Adjunta	Palmares/PE em Escolas de **Porte D**	R$ 1.048,00	200h	01	00	-	01

VAGAS: AC – AMPLA CONCORRÊNCIA / RPD – RESERVA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA / CR – CADASTRO RESERVA
12.2. Para convocação será seguida a lista de aprovação, conforme se depreende nos termos declinados deste Edital do Processo Seletivo nº 01/2022.

13. DAS ESCOLAS
13.1. As Escolas de Porte A são:
Escola Municipal Jader Carlos da Silva;
Centro Educ. Infantil Leonardo Santos Ferreira;

Centro Educ. Infantil José Vieira Calado Filho;
Escola Municipal Luiz da Rocha Leão;
Escola Municipal Dermerval Alves de Miranda;
Escola Municipal Aluizio Sebastiao Moreno;
Creche Municipal Violeta Griz;
Creche Municipal Nilza Miranda Marques;
Escola Municipal Glaura de Barros Lins;
Escola Municipal Prof. Lauro Ferreira Chaves;
Escola Municipal Rosemiro Rodrigues de Barros;
Escola Municipal Assis Ribeiro;
Escola Municipal Ministro Etelvino Lins;
Escola Municipal Telma Maria de Souza Leandro;
Escola Municipal Dom Reinaldo Punder;
Escola Municipal Profa. Maria Elizabete Oliveira Calado.
13.2. As Escolas de Porte B são:
Escola Municipal Jayme de Castro Montenegro;
Escola Municipal Luis Carlos Ferreira Salles;
Escola Municipal Monsenhor Abílio Americo Galvão;
Escola Municipal de Santa Luzia;
Escola Municipal Profa. Ivonete Ferreira Lins.
13.3. A Escola de Porte C é:
Escola Municipal CAIC Jose do Rego Maciel.
13.4. A Escola de Porte D é:
Escola Municipal Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES, DO PEDIDO DE ISENÇÃO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14. DAS INSCRIÇÕES
14.1. Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre esse Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos quando da contratação, conforme descriminados neste Edital.
14.2. As inscrições serão realizadas no site da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), https://aemasul.edu.br/, por meio de preenchimento de formulário online de inscrição;
14.3. Período de inscrições: **das 18h00min de 16 de dezembro às 23h59min de 24 de dezembro de 2022**.
14.4. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data limite prevista no **ANEXO I** deste edital. A emissão do boleto de pagamento deverá ser feita via internet pelo site: https://aemasul.edu.br/.
14.5. A inscrição do candidato somente será considerada válida após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição;
14.6. Os candidatos poderão inscrever-se somente para uma única Unidade Escolar, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 033/2022.
15. DO PEDIDO DE ISENÇÃO
15.1. Poderão obter isenção da taxa de inscrição os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2008, mediante preenchimento da Declaração contida no ANEXO IV desse Edital, **no período de 15 a 16 de dezembro de 2022**, conforme cronograma do ANEXO I deste edital.
15.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato solicitante, e que cumulativamente:
a) estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº. 6.135/2007;
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135/2007;
15.3. A isenção deverá ser solicitada no momento da inscrição, em um campo específico na página da inscrição mediante inserção do número do NIS no referido espaço, devendo informar no site o número do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007;
15.4. As informações do cadastro serão analisadas pelo órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;
15.5. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico. Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado;
15.6. A relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição atendidos será divulgada, até a data prevista conforme calendário disposto no presente edital, para divulgação do resultado preliminar, por meio do site: https://aemasul.edu.br/.
15.7. Do indeferimento do pedido de isenção caberá recurso conforme previsto no calendário;
15.8. Mantido o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá, para efetivar sua inscrição na Seleção Púbica Simplificada, realizar o pagamento conforme procedimentos descritos neste Edital;
15.9. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no item anterior, estará automaticamente excluído da Seleção Pública Simplificada.
16. DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:
16.1. O valor da taxa de inscrição correspondente ao cargo será de:

CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Gestor Escolar	R$ 100,00
Gestor Adjunto Escolar	R$100,00

16.2. A Secretaria Municipal de Educação **NÃO** se responsabilizará, desde que não tenham dado causa, por:
a) requerimento de inscrição não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores;
b) falhas de comunicação;
c) congestionamento das linhas de comunicação;
d) outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados pelo candidato nos prazos estabelecidos;
e) falhas de impressão ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o pagamento da Taxa de Inscrição.

16.3. A inexatidão das declarações ou a irregularidade dos documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
16.4. NÃO haverá devolução do valor da taxa de inscrição, exceto em situações excepcionais de cancelamento ou remarcação do Processo Seletivo.
17. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:
17.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ – de 30 de outubro de 2018, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
17.2. Considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra na definição do Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do artigo 5º do Decreto Federal 5.296/2004, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
17.3. A pessoa com deficiência deverá indicar o teor da deficiência e/ou necessidade de atendimento especial para a realização da prova e os recursos especiais necessários para tal atendimento, na Ficha de Inscrição por meio do **ANEXO V** deste edital.
17.4. O candidato que se inscrever para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência (RPD) deverá apresentar o laudo médico original ou autenticado, emitido dentro dos últimos seis (6) meses, atestando deficiência e justificando a necessidade do atendimento especial solicitado, e este é de responsabilidade exclusiva do candidato.
17.5. O laudo médico valerá somente para este processo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
17.6. O candidato inscrito como deficiente que não comprovar e atender rigorosamente as disposições mencionadas neste capítulo nos prazos previstos para inscrição deixando de comprovar sua deficiência perderá o direito de concorrer às vagas reservadas as Pessoas com Necessidades Especiais (RPD) e passará a concorrer às vagas ofertadas na Ampla Concorrência (AC).
17.7. As pessoas com deficiências, terão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.
17.8. O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.
17.9. Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.
17.10. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da inscrição, por meio do ANEXO V deste edital, para adoção das providências necessárias. A candidata será acompanhada por um(a) fiscal da seleção e não poderá permanecer com a criança no local da prova.
17.11. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar, no dia da prova, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização da prova.
17.12. A candidata que solicitar atendimento especial para fins de amamentação, deverá anexar à Ficha de Inscrição, por meio do ANEXO V, a certidão de nascimento da criança, em cópia autenticada em cartório
17.13. Caso a criança ainda não tenha nascido até o término das inscrições, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.
17.14. A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal dos Palmares não disponibilizarão acompanhante para a guarda da criança.
17.15. O prazo para solicitação de atendimento especial será **no período de 16 a 24 de dezembro de 2022**, conforme cronograma do ANEXO I deste edital.
17.16. Caberá recurso quanto ao indeferimento do pedido de Atendimento Especial, nos termos deste Edital.
17.17. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E NOTA FINAL

18. O Processo de Seleção Simplificada previsto no edital é composto por 04 (quatro) etapas, quais sejam: prova escrita, análise curricular, análise de plano de gestão escolar e entrevista.
19. ETAPA 01 - PROVA ESCRITA:
19.1 Prova escrita, **de caráter classificatório**, **com peso 3,0 (três)**, realizada em formato presencial no endereço: BR 101 Sul – Km 186 – Campus Universitário – Engenho São Manoel, FAMASUL.
19.2. A prova escrita versará sobre conhecimentos de:
19.2.1. Legislação Educacional:
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) nº 9.394/96;
Concepções gerais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 2.067/2015.
19.2.2. Fundamentos Pedagógicos:
Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).
19.2.3. Gestão Escolar:
Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) - PARECER CNE/CP Nº: 4/2021;
Concepções gerais de Projeto Político Pedagógico (PPP);
Concepções gerais de Regimento Escolar.
19.3. A prova escrita para os cargos de Gestor e Adjunto Escolar será elaborada no formato objetiva, de múltipla escolha e abrangerá os conteúdos programáticos deste edital, obtendo a seguinte distribuição:

Número de Questões	Conteúdo Programático	Pontuação por Questão
10	Legislação Educacional	0,3
10	Fundamentos Pedagógicos	0,3
10	Gestão Escolar	0,4

20. ETAPA 02 - AVALIAÇÃO CURRICULAR:
20.1. Todos os candidatos aos cargos de Gestor e Adjunto Escolar que estiverem concorrendo às vagas destinadas e concluírem o envio da documentação, como comprovação dos requisitos mínimos exigidos neste edital, terão seus títulos e currículos avaliados em **caráter classificatório**, **com peso 2,0 (dois),** cuja descrição de itens e pontuação segue na tabela abaixo:

CRITÉRIOS ANALISADOS	PONTUAÇÃO
Possuir experiência docente de no mínimo 5 anos em estabelecimento educacional.	4 pontos
Pós-graduação *strictu/lato sensu* de no mínimo 360h em Educação.	2 pontos
Graduação em Pedagogia.	2 pontos
Experiência em Gestão Escolar.	1 ponto
Experiência em Coordenação Pedagógica.	1 ponto
TOTAL	**10 pontos**

21. ETAPA 03 - PLANO DE GESTÃO ESCOLAR:

21.1. Os candidatos aos cargos de Gestor e Adjunto Escolar que estiverem concorrendo às vagas destinadas e concluírem o envio do documento, terão seus Planos de Gestão Escolar avaliados em **caráter classificatório**, **com peso 3,0 (três)**, cujos critérios de pontuação seguem na tabela abaixo:

CRITÉRIOS ANALISADOS	PONTUAÇÃO
Domínio da Língua Portuguesa	2,5 pontos
Conhecimento dos Fundamentos de Gestão Escolar	2,5 pontos
Conhecimento da Legislação Escolar Básica	2,5 pontos
Conhecimento dos Documentos Legais que regem a Educação Municipal	2,5 pontos
TOTAL	**10 pontos**

21.2. Na defesa do seu Plano de Gestão Escolar, o candidato somente avançará para a próxima fase se obtiver 50% da pontuação na Etapa 03.

22. ETAPA 04 – ENTREVISTA:

22.1. A entrevista dos candidatos se dará em torno da avaliação de uma situação-problema hipotética, com o intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas insurgentes no âmbito escolar.

22.2. A entrevista será de **caráter classificatório**, **com peso 2,0 (dois)** e deverá ser realizada no formato presencial no endereço: BR 101 Sul – Km 186 – Campus Universitário – Engenho São Manoel (FAMASUL), cuja descrição dos critérios de pontuação seguem abaixo na tabela:

CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA / ATITUDE	PONTUAÇÃO
Compreensão/engajamento geral no projeto	2 pontos
Facilidade de comunicação e persuasão	2 pontos
Flexibilidade e disposição para mudanças	2 pontos
Habilidade de liderança e trabalho em equipe	2 pontos
Proatividade e autodesenvolvimento	2 pontos
TOTAL	**10 pontos**

23. Os candidatos ao se inscreverem para os cargos deverão enviar os documentos exigidos, tais como currículo, títulos e plano de gestão, conforme data constante no cronograma do **ANEXO I**.

23.1. Os documentos constantes deverão ser enviados, exclusivamente, através do site: https://aemasul.edu.br/, para que sejam analisados pela Comissão Interna.

23.2. A comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela gestão municipal, estadual ou federal da unidade de exercício do interessado, especificando o período do efetivo exercício ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada de cópia da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício em área objeto ao cargo pretendido ou contrato de prestação de serviço com as mesmas especificações.

23.3. Consistirá na apreciação dos documentos comprobatórios enviados pelos candidatos em cópia simples, referentes à formação, aperfeiçoamento acadêmico e experiência docente.

23.4. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar a documentação original no ato da convocação (Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018).

24. NOTA FINAL:

24.1. A Nota Final será calculada por média ponderada, da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste Edital:

$$\frac{(\text{Prova Escrita} \times 3) + (\text{Análise Curricular} \times 2) + (\text{Plano de Gestão} \times 3) + (\text{Entrevista} \times 2)}{10}$$

Legenda: Nota da Prova Escrita multiplicada por 3, mais a Nota da Análise Curricular multiplicada por 2, mais a Nota do Plano de Gestão multiplicada por 3, mais a Nota da Entrevista multiplicada por 2, dividido por 10.

24.2. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

24.3. A divulgação dos resultados de cada etapa avaliada observará, estritamente, o cronograma das atividades estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.

24.4. Reitera-se que cada uma das etapas possui caráter classificatório e o candidato somente avançará ao resultado da Nota Final, caso não seja desclassificado em alguma delas.

CAPÍTULO V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

25. Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas no cronograma do **ANEXO I** deste Edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar o formulário conforme modelo constante no **ANEXO II**.

25.1. Os recursos deverão ser interpostos através do site da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), https://aemasul.edu.br/. O recurso que for interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma do ANEXO I não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio.

25.2. Não serão aceitos os recursos interpostos no prazo destinado a evento diverso do questionado.

25.3. Não serão aceitos os recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.

25.4. Compete a Comissão Interna, julgar, em instância única administrativa, no prazo do recebimento, os recursos interpostos como previsto no Edital.

25.5. Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos.

26. DA HOMOLOGAÇÃO

26.1. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente na página de acompanhamento do site da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), https://aemasul.edu.br/.

26.2. Não serão respondidos aos candidatos, recursos ou questionamentos às questões de terceiros.

26.3. Apreciada a (ir)regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a Comissão Interna encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, que homologará e fará publicar no Diário Oficial do Município e/ou outro meio oficial utilizado pela municipalidade.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

27. A contratação dos candidatos aprovados far-se-á por ordem decrescente das notas obtidas, mediante a quantidade das vagas oferecidas, devendo o candidato apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:
a) Cópia do Diploma ou certidão recente de conclusão de curso;
b) Cópia da Cédula de Identidade;
c) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social, das páginas de identificação;
d) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
f) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP, se já foi ou é empregado registrado;
g) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista, se do sexo masculino;
h) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam;
i) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
j) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
k) Uma foto recente de tamanho 3x4;
l) Laudo Médico do Trabalho expedido nos últimos 30 dias atestando que o candidato está apto ao exercício do cargo.

CAPÍTULO VII – DA BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

28. A bibliografia sugerida para Legislação Educacional e Gestão Pública, que o candidato deve ter conhecimento:
Lei Constituição Federal 1988 (Arts. 37 a 41).
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA.
Lei Federal Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.
Lei Federal Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.
Decreto No 2.896, de 23 de Dezembro de 1998.
Lei Federal No 10.639, de 9 de Janeiro de 2003.
Lei Municipal nº 2.067 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação.
Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009 – Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/2010 – Ensino Fundamental.
Resolução CNE/CEB nº 01, de 05/07/2000 – Educação de Jovens e Adultos.
Resolução CNE/CEB nº 03, de 15/06/2010 – Educação de Jovens e Adultos. Resolução CNE/CEB nº 02, de 11/09/2001 – Educação Especial.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29. Os candidatos que não comprovarem os requisitos mínimos exigidos conforme quadro do Capítulo II, estarão eliminados do Processo Seletivo.
30. A convocação será feita através da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Convocação determinando dia, horário e local para a apresentação do candidato para tomar posse no cargo, devendo o Edital ser publicado no Diário Oficial do Município e o candidato deverá ficar atento às publicações de convocação.
31. O candidato nomeado para ocupar o cargo deve exercer no prazo legal as funções inerentes, ficando proibido qualquer ato que possa desviar as funções relativas ao cargo para qual logrou êxito no processo seletivo, ressalvadas as situações excepcionais e autorizadas pelo órgão superior competente.
32. Será admitida concessão de vista ou revisão das avaliações, desde que tenha como finalidade o exercício do direito de recurso.
33. A Comissão Interna poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição de quaisquer dos candidatos inscritos.
34. A inexatidão das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
35. A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente Edital.
36. O processo seletivo terá validade pelo **prazo de 24 meses** para convocação dos aprovados, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser rescindido ao término do exercício financeiro do ano que foi realizado e ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da Constituição Federal.
37. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.
38. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Boletim do Município e no Diário Oficial, quadro de avisos da SEMED, bem como no site https://aemasul.edu.br/.
39. A classificação no Processo Seletivo assegurará aos candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas, o direito de ser nomeado, seguindo a ordem classificatória do certame.
40. O candidato aprovado deve manter sempre o seu endereço atualizado no site da AEMASUL, na página ou link destinado a essa finalidade, a fim de que possa convocá-lo para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.
41. Além dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital, os demais aprovados no Processo Seletivo integrarão lista de classificados que poderá ser utilizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Palmares/PE, no período de validade do presente certame.
42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com Secretaria Municipal de Educação.
Município dos Palmares/PE, 15 de dezembro de 2022.
ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	**PERÍODOS /DATAS/ PRAZOS**

Disponibilização do Edital no site: https://aemasul.edu.br/	**15 de dezembro de 2022.**
Período de realização das inscrições	**16 a 24 de dezembro de 2022.**
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	**16 e 17 de dezembro de 2022.**
Resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	**20 de dezembro de 2022.**
Recurso dos pedidos de isenção	**20 a 22 de dezembro de 2022.**
Resultado dos pedidos de isenção	**23 de dezembro de 2022.**
Período de solicitação de atendimento especial	**16 a 24 de dezembro de 2022.**
Resultado preliminar da solicitação de atendimento especial	**26 de dezembro de 2022.**
Recurso da solicitação de atendimento especial	**26 a 28 de dezembro de 2022.**
Resultado da solicitação de atendimento especial	**29 de dezembro de 2022.**
Data limite para o pagamento das inscrições	**26 de dezembro de 2022.**
1ª Etapa – Dia da Prova Escrita	**08 de janeiro de 2023.**
Resultado preliminar da Prova Escrita	**10 de janeiro de 2023.**
Recurso do resultado preliminar da Prova Escrita	**10 a 12 de janeiro de 2023.**
Resultado final da Prova Escrita	**13 de janeiro de 2023**
2ª Etapa – Envio das documentações para Análise Curricular	**10 e 11 de janeiro de 2023.**
Resultado preliminar da Análise Curricular	**13 de janeiro de 2023.**
Recurso do resultado preliminar da Análise Curricular	**15 a 17 de janeiro de 2023.**
Resultado final da Análise Curricular	**18 de janeiro de 2023.**
3ª Etapa – Envio do Plano de Gestão Escolar	**18 e 19 de janeiro de 2023.**
Resultado preliminar do Plano de Gestão Escolar	**21 de janeiro de 2023.**
Recurso do resultado preliminar do Plano de Gestão Escolar	**22 a 24 de janeiro de 2023.**
Resultado final do Plano de Gestão Escolar	**25 de janeiro de 2023.**
4ª Etapa – Data da Entrevista	**26 de janeiro de 2023.**
Resultado preliminar da Entrevista	**27 de janeiro de 2023.**
Recurso do resultado preliminar da Entrevista	**27 a 29 de janeiro de 2023.**
Resultado final da Entrevista	**30 de janeiro de 2023.**
Resultado final do Processo Seletivo Interno e publicação no Diário Oficial	**31 de janeiro 2023.**

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE ENVENTUAIS RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Nome Completo:
Email:
CPF:
Cargo:
Fundamentação e argumentação lógica:

Data: ___/___/___
Assinatura:

ANEXO III
TABELA DE TÍTULOS

1. TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Discriminação do Título	**Títulos enviados**
Doutorado.	
Mestrado.	
Especialização scritu/*lato sensu*, com duração mínima de 360 horas.	
Graduação.	
2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS	
Discriminação e Requisitos	**Ano por efetivo exercício**
Efetivo exercício profissional, não concomitante, em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá (05 pontos por ano de efetivo exercício).	
3. OUTRAS ATIVIDADES	
Discriminação e Requisitos	**Quantidade de cursos**
Curso de Formação e Capacitação; palestras, conferências e aperfeiçoamento na área objeto ao cargo que concorrerá.	
Candidato(a):	
CPF:	
Cargo:	
Data: ___/___/___	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, portador do CPF sob nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Gestor e Adjunto escolar – Edital nº 01/2022, que não tenho nenhum vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e me configuro como pessoa hipossuficiente de recursos.

Data: ___/___/___
Assinatura:

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL

ATENDIMENTO ESPECIAL
Nome Completo:

Email:
CPF:
Cargo:
Indicação da necessidade de atendimento especial:

Data: ___/___/___
Assinatura:

ANEXO VI

FICHA DE PREENCHIMENTO DO:

2023

DADOS DA ESCOLA

Nome da Escola

Endereço

Município

Bairro

Telefone

E-mail

CEP

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE A ESCOLA ATENDE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome completo

Formação acadêmica

Função atual

E-mail

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

DIMENSÃO FINANCEIRA

DIMENSÃO FÍSICA

METAS E AÇÕES

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO FINANCEIRA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO FÍSICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

DIMENSÃO FÍSICA

Meta

Ações

Recurso

Monitoramento

Avaliação

AVALIAÇÃO DO PLANO

_____
Proponente

Publicado por:
Gerson de Almeida Melo Neto
Código Identificador:382BFF86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESCOLHA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.
RESULTADO FINAL – 2ª ETAPA

A Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores Escolares do Município de Serrita-PE, torna público para todos(as) os (as) interessados (as), o Resultado Final da 2ª Etapa, realizada conforme normas legais vigentes e Edital nº 001/2022.
CARGO: DIRETOR

Nº	NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO 2ª ETAPA
1.	Escola Mul. Prof. Maria Nubia M. Parente	1. Rosângela dos Santos de Souza Farias	17,5	26,25
2.	Creche Municipal Maria Rufino	1. Joseane Santos Muniz Alencar	22,5	24,75
3.	Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	1. Cícera Alves Nunes Lopes	40,0	26,63
4.	Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	1. Verônica Rejane Lima Teixeira	32,5	25,88
5.	Escola Mul. Menino Jesus	1. Ana Célia Lemos Pereira	32,5	26,63
6.	Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	1. Maria Ivani dos Santos	15,0	27,00
7.	Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	1. Ana Iris Leandro da Silva	10,0	25,13
8.	Escola Mul. Santa Rosa	1. Ana Geysa de Oliveira Vasconcelos	25,0	21,75
		2. Humberto Honorato dos Anjos	17,5	25,50
9.	Escola Municipal Luiz Luciano de Lucena	1. Cicera Luziana de Morais Pinheiro	12,5	21,75
10.	Escola Mul. 1º de Maio	1. Aglaisa Magnólia Sampaio	17,5	25,13
11.	Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	1. Cherbli Gomes Cavalcante	25,0	27,38

Serrita-PE, 16 de Dezembro de 2022

A COMISSÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESCOLHA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.
RESULTADO FINAL – 2ª ETAPA

A Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestores Escolares do Município de Serrita-PE, torna público para todos(as) os (as) interessados (as), o Resultado Final da 2ª Etapa, realizada conforme normas legais vigentes e Edital nº 001/2022.

CARGO: DIRETOR ADJUNTO

Nº	NOME DA ESCOLA	CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO 1ª ETAPA	PONTUAÇÃO 2ª ETAPA
1.	Escola Mul. Prof.Maria Nubia M. Parente	1. Luana Cibele Torres da Silva Rodrigues	10,0	24,60
2.	Creche Municipal Maria Rufino	1. Josilene Maria Vidal	10,0	24,30
3.	Escola Mul. Francisca Seilde P. Januário	1. Paula Fabiana Santos Silva	20,0	24,00
4.	Escola Mul. Francisco Filgueira Sampaio	1. Irizan de Oliveira Santos Martins	22,5	27,00
5.	Escola Mul. Menino Jesus	(Sem inscrição)	-	-
6.	Escola Mul. Prof. Neuza de Lima Sampaio	1. Lucivania Silva Sampaio	17,5	25,20
		2. Valdir Barros	17,5	25,80
7.	Escola Mul. Prof. Maria Antônia de Araújo	1. Lucileide Araújo Rodrigues	10,0	24,60
8.	Escola Mul. Santa Rosa	1. Silvia Alves Rodrigues de Oliveira	12,5	27,00
9.	Escola Municipal Luiz Luciano de Lucena	Escola sem Adjunto	-	-
10.	Escola Mul. 1º de Maio	Escola sem Adjunto	-	-
11.	Escola Mul. Alfredo Filgueira Sampaio	1. Cicera Quezado Lopes Cavalcante	10,0	25,2

Serrita-PE, 16 de Dezembro de 2022

ATENÇÃO: As apresentações do Plano de Ação acontecerão exclusivamente no dia **19/12/2022, das 8h às 12h e das 13h às 17h** para os dois cargos, por ordem de chegada, na Escola Francisco Filgueira Sampaio, Serrita-PE. Ficando o dia 20/12 reservado aos ajustes finais do resultado pela Comissão.

A COMISSÃO

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:75C167BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 078/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 033/2022, que tem por objeto: Aquisição de aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento as necessidades e manutenção da cozinha comunitária, visando fornecimento de alimentos para programas (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF) da Prefeitura de Solidão/PE e refeições populares gratuitas e a baixo custo, com capacidade mínima para atender 200 famílias carentes, conforme ainda Lei municipal n.º 383 de 2022, resolve ADJUDICAR, os itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	ARROZ TIPO 1 PARBOILIZADO 1 KG	KG	480	R$ 3,19	R$ 1.531,20
2	ÓLEO SE SOJA GARRAFA 900ML	UND	240	R$ 6,89	R$ 1.653,60
3	FEIJÃO DE ARRANCA 1 KG	KG	480	R$ 4,09	R$ 1.963,20
4	MACARRÃO 500G	UND	400	R$ 2,29	R$ 916,00
5	CREME DE LEITE 200G	UND	320	R$ 1,99	R$ 636,80
6	EXTRATO DE TOMATE 340G	UND	320	R$ 2,49	R$ 796,80
7	MARGARINA DE 500 G	UND	80	R$ 5,37	R$ 429,60
8	SAL PCT DE 1 KG	KG	40	R$ 0,49	R$ 19,60
9	COLORAU PCT DE 400 G	UND	80	R$ 4,39	R$ 351,20
10	COMINHO PCT DE 200G	UND	80	R$ 3,79	R$ 303,20
VALOR TOTAL					R$ 8.601,20

Em favor da empresa:
JOÃO VIANNEY DOS ANJOS, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 40.165.983/0001-30, sediada à rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 24, CEP: 56.795-000, centro, Solidão-PE, a qual foi vencedora de todos os itens: 1 à 10, da presente licitação, cotando o Valor Global de: R$ 8.601,20 (oito mil, seiscentos e um reais e vinte centavos).
Para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificadas as vencedoras.

Solidão - PE, 16 de dezembro de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:9902AF00